

---

**Re:[## 184529 ##] PE 028/23 | DILIGÊNCIA**

---

**De :** Lucas Reis <comercial@webtrip.tur.br>      qui., 14 de dez. de 2023 11:43  
**Assunto :** Re:[## 184529 ##] PE 028/23 |      📎 2 anexos  
DILIGÊNCIA

**Para :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

**Cc :** comercial@webtrip.tur.br, núcleo de  
licitações <nulic@defensoria.rj.def.br>

**Responder para :** comercial@webtrip.tur.br

Fico às ordens! Obrigado.

bserwações Importantes:

- Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

LUCASREIS - assinatura



Lucas Reis

---

Jurídico

Ramal - 7002

Fone: (41) 3363-0663

---

---- em Qui, 14 Dez 2023 11:40:51 -0300 "**Isabela De Almeida Pinheiro**"  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br> escreveu ----

Prezado Lucas, bom dia,

Acuso recebimento e agradeço o envio. A complementação será encaminhada à área técnica.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

---

**De :** Lucas Reis <comercial@webtrip.tur.br>

qui., 14 de dez. de 2023 11:43

**Assunto :** Re:[## 184529 ##] PE 028/23 |  
DILIGÊNCIA

 2 anexos

**Para :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

**Cc :** comercial@webtrip.tur.br, núcleo de  
licitações <nulic@defensoria.rj.def.br>

**Responder para :** comercial@webtrip.tur.br

Fico às ordens! Obrigado.

**bserwações Importantes:**

- Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

LUCASREIS - assinatura



Lucas Reis

Jurídico

Ramal - 7002

Fone: (41) 3363-0663

--- em Qui, 14 Dez 2023 11:40:51 -0300 "**Isabela De Almeida Pinheiro**"

<**isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br**> escreveu ---

Prezado Lucas, bom dia,

Acuso recebimento e agradeço o envio. A complementação será encaminhada à área técnica.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**De :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<**isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br**>

qui., 14 de dez. de 2023 11:40

 1 anexo

**Assunto :** Re: [## 184529 ##] PE 028/23 | DILIGÊNCIA

**Para :** COMERCIAL <**comercial@webtrip.tur.br**>

**Cc :** NÚCLEO DE LICITAÇÕES  
<**nulic@defensoria.rj.def.br**>

Prezado Lucas, bom dia,

Acuso recebimento e agradeço o envio. A complementação será encaminhada à área técnica.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

---



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**defensoria logo.png**

14 KB

---

**De :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

qui., 14 de dez. de 2023 11:40

1 anexo

**Assunto :** Re: [## 184529 ##] PE 028/23 | DILIGÊNCIA

**Para :** COMERCIAL <comercial@webtrip.tur.br>

**Cc :** NÚCLEO DE LICITAÇÕES  
<nulic@defensoria.rj.def.br>

Prezado Lucas, bom dia,

Acuso recebimento e agradeço o envio. A complementação será encaminhada à área técnica.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

---



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**defensoria logo.png**

14 KB

---

**De :** Lucas Reis <comercial@webtrip.tur.br>

qui., 14 de dez. de 2023 11:35

**Assunto :** Re:[## 184529 ##] PE 028/23 |  
DILIGÊNCIA

2 anexos

**Para :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

Cc : comercial@webtrip.tur.br, núcleo de  
licitações <nulic@defensoria.rj.def.br>

**Responder para** : comercial@webtrip.tur.br

Bom dia prezada Isabela,

Segue abaixo link com toda a documentação complementar para aferir a regularidade dos atestados. Caso necessário, fico à disposição para maiores diligências.

<https://drive.google.com/drive/folders/136FzbHxEp8HGImEX1DTmXFW8YBdbglie?usp=sharing>

bserwações Importantes:

- Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

LUCASREIS - assinatura



Lucas Reis

Jurídico

Ramal - 7002

Fone: (41) 3363-0663

---- em Qua, 13 Dez 2023 16:59:35 -0300 "**Isabela De Almeida Pinheiro**"  
<[isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br](mailto:isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br)> escreveu ----

Prezadas e prezados,

Após análise da Proposta de preços e documentos relativos à Habilitação, a área técnica requereu diligência para comprovação dos requisitos de habilitação.

No que concerne ao objeto do pregão, provisoriamente arrematado pela WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, a demandante requisitou o envio dos contratos referentes aos atestados apresentados dos últimos 3 anos.

Salientamos que o prazo para cumprimento da diligência expira dia **15/12/23, às 17:00h**. O envio das complementações pode ser feito em resposta a este mesmo e-mail.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**De :** Lucas Reis <comercial@webtrip.tur.br>

qui., 14 de dez. de 2023 11:35

**Assunto :** Re:[## 184529 ##] PE 028/23 |  
DILIGÊNCIA

 2 anexos

**Para :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

**Cc :** comercial@webtrip.tur.br, núcleo de  
licitações <nulic@defensoria.rj.def.br>

**Responder para :** comercial@webtrip.tur.br

Bom dia prezada Isabela,

Segue abaixo link com toda a documentação complementar para aferir a regularidade dos atestados. Caso necessário, fico à disposição para maiores diligências.

<https://drive.google.com/drive/folders/136FzbHxEp8HGImEX1DTmXFW8YBdbglie?usp=sharing>

bserwações Importantes:

- Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial em decorrência de relação contratual e/ou da Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

LUCASREIS - assinatura



Lucas Reis

Jurídico

Ramal - 7002

Fone: (41) 3363-0663

---- em Qua, 13 Dez 2023 16:59:35 -0300 "**Isabela De Almeida Pinheiro**"  
<**isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br**> escreveu ----

Prezadas e prezados,

Após análise da Proposta de preços e documentos relativos à Habilitação, a área técnica requereu diligência para comprovação dos requisitos de habilitação.

No que concerne ao objeto do pregão, provisoriamente arrematado pela WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, a demandante requisitou o envio dos contratos referentes aos atestados apresentados dos últimos 3 anos.

Salientamos que o prazo para cumprimento da diligência expira dia **15/12/23, às 17:00h**. O envio das complementações pode ser feito em resposta a este mesmo e-mail.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO


Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

**De :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

qua., 13 de dez. de 2023 16:59

**Assunto :** PE 028/23 | DILIGÊNCIA

 Diligência

 1 anexo

**Para :** comercial@webtrip.tur.br  
**Cc :** NÚCLEO DE LICITAÇÕES  
<nulic@defensoria.rj.def.br>

Prezadas e prezados,

Após análise da Proposta de preços e documentos relativos à Habilitação, a área técnica requereu diligência para comprovação dos requisitos de habilitação.

No que concerne ao objeto do pregão, provisoriamente arrematado pela WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, a demandante requisitou o envio dos contratos referentes aos atestados apresentados dos últimos 3 anos.

Salientamos que o prazo para cumprimento da diligência expira dia **15/12/23, às 17:00h**. O envio das complementações pode ser feito em resposta a este mesmo e-mail.

Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**  
Analista Processual  
Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica  
Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro  
Rio de Janeiro - RJ





**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**defensoria logo.png**  
14 KB

**De :** Isabela De Almeida Pinheiro  
<isabela.pinheiro@defensoria.rj.def.br>

qua., 13 de dez. de 2023 16:59

 Diligência  
 1 anexo

**Assunto :** PE 028/23 | DILIGÊNCIA

**Para :** comercial@webtrip.tur.br  
**Cc :** NÚCLEO DE LICITAÇÕES  
<nulic@defensoria.rj.def.br>

Prezadas e prezados,

Após análise da Proposta de preços e documentos relativos à Habilitação, a área técnica requereu diligência para comprovação dos requisitos de habilitação.

No que concerne ao objeto do pregão, provisoriamente arrematado pela WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, a demandante requisitou o envio dos contratos referentes aos atestados apresentados dos últimos 3 anos.

Salientamos que o prazo para cumprimento da diligência expira dia **15/12/23, às 17:00h**. O envio das complementações pode ser feito em resposta a este mesmo e-mail.



Cordialmente,

--

**ISABELA DE ALMEIDA PINHEIRO**

Analista Processual

Núcleo de Licitações | Núcleo de Dispensa Eletrônica

Tel.: (21) 9 8809-6481



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Av. Marechal Câmara 314, 3º andar - Centro

Rio de Janeiro - RJ

---



**DEFENSORIA PÚBLICA**  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**defensoria logo.png**

14 KB

---

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 13:42:28 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041208191209430758-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696ace428853a81857a2319733f8de72ffd408dcb992785778f3b76f9c0e788ce8fa11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Eptácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/08/2019 14:05:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1321186

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **12/08/2020 12:15:23 (hora local)**.

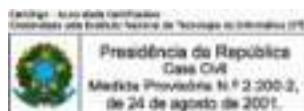
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041208191209430758-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05be545073fbceef1f273e9b81dd6063f688f38dd0b0a8b255734e74d0669b17a4a11da6bd58b95b334f8cd49f009  
18f161817b24ec31b8cb6ee05b6923f7d3357



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELL, inscrita no CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, prestou serviços de agenciamento para emissão de viagens aéreas nacionais, conforme detalhamento abaixo especificado de 19.05.2017 até 19.02.2019.

Contrato nº SESCPR-2017-CS-029 - PRT 26/17 - PE 23/17

Item	Serviços	Quantidade	Valor
01	Emissão de bilhete aéreo nacional	2.269	R\$ 1.782.257,32
TOTAL: R\$ Um milhão, setecentos e oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete mil reais e trinta e dois centavos.			

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpriu plenamente os serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos registros até a presente data qualquer fato que desabone a conduta profissional e atendimento dos serviços contratados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.  
Curitiba, 12 de Agosto de 2019.

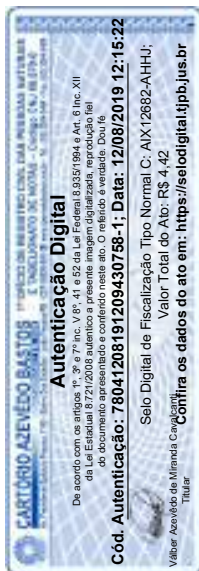
Vinicius Roberto Rodrigues Miranda  
CPF 370.573.868-26  
Assistente Técnico Administrativo  
Telefone: 41 3304-2293

NOME DO ÓRGÃO: SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - AR PARANÁ  
CNPJ: 03.584.427/0001-72

Vinicius Miranda  
Assist. Téc. Administrativo  
Gerência de Turismo Social

SESC SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR  
Tel: 41 3304-2000 - Fax 3304-2188  
sesc@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

1 de 1



**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC PARANÁ**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado nº 2.718, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado, do comércio, com identidade/RG nº 427.232-3 SSP-PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, doravante denominado **SESC/PR** e a empresa, **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica e de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a Rua Itupava, 1299, loja 04, Alto da XV, CEP: 80.045-035, em Curitiba, PR, representada, por seu Sócio, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, com identidade/RG nº 7.043.296-0 SSP/PR e CPF/MF nº 032.957.839-18, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Contrato, originário do Pregão Eletrônico nº 23/17, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS** que se regará pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, conforme especificações relacionadas no Anexo I deste Instrumento e do Edital de Pregão Eletrônico nº. 23/17.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Sem prejuízo das obrigações inerentes à perfeita execução dos serviços que integram o objeto contratual descritos na cláusula primeira e demais disposições deste ajuste, do Pregão Eletrônico nº 23/17 e dos respectivos anexos, constituem obrigações das partes as seguintes:

**2.1 OBRIGAÇÕES DO SESC PARANÁ**

- 2.1.1 Emitir as Ordens de passagem (OP), contendo todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa emitir as passagens;
- 2.1.2 Fornecer informações completas e corretas, para fins de reserva e emissão das passagens, responsabilizando-se por erros ou emissões que inviabilizem a prestação dos serviços da **CONTRATADA** de forma adequada;
- 2.1.3 Efetuar os pagamentos devidos, nas datas dos vencimentos;
- 2.1.4 Não ceder, transferir ou admitir a comercialização, por terceiros, das passagens eventualmente solicitadas em consignação;
- 2.1.5 Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários para cadastramento dos funcionários que terão acesso ao sistema de emissão de passagens via e-ticket ou ordem de passagem eletrônica, informando-a, imediatamente, do eventual desligamento de funcionário, para cancelamento do acesso, sob pena de não o fazendo, arcar com eventuais prejuízos decorrentes da utilização da senha pelo funcionário desligado;
- 2.1.6 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 2.1.7 Comunicar à **CONTRATADA** as irregularidades detectadas na execução dos serviços;
- 2.1.8 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objeto do contrato, por meio de fiscais devidamente designados pela área competente;
- 2.1.9 Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações;

- 2.1.10. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 2.1.11. Solicitar o cancelamento e o reembolso das passagens aéreas a **CONTRATADA** no prazo máximo de 3 horas antecedente ao horário do voo.
- 2.1.12. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 2.1.13. O SESC/PR reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens;

## 2.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 2.2.1 Emitir os bilhetes de passagens aéreas solicitados.
- 2.2.2 Disponibilizar ao SESC/PR informações sobre horários, valores, tarifas promocionais e disponibilidades de voos nacionais, mantendo-as permanentemente atualizados.
- 2.2.3 Dar direito de escolha ao SESC/PR, no que tange às categorias, datas, localidades de partida/destino e horários que melhor atendam as suas necessidades, efetuando a reserva e fornecendo as respectivas passagens aéreas, mediante o recebimento da Ordem de Passagem (OP) emitida pelo SESC/PR.
- 2.2.4 Emitir a passagem aérea em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Passagem (OP), disponibilizando imediatamente ao SESC/PR, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas, observando o menor preço.
- 2.2.5 Alterar, remarcar, cancelar ou emitir nova passagem, de acordo com as regras de cada bilhete emitido e das companhias aéreas, mediante solicitação, e atendendo as necessidades de trechos, datas e horários do SESC/PR.
- 2.2.6 Enviar, por meio eletrônico (e-mail), as passagens do SESC/PR, ao passageiro com cópia aos solicitantes, contendo as seguintes informações: nome do passageiro, localizador para emissão do bilhete de embarque, nome da companhia aérea, trechos de ida e volta, escalas (quando existirem), data de emissão, datas e horários de embarque e desembarque, valor da passagem/bilhete, taxa de embarque.
- 2.2.7 Oferecer ao SESC/PR os preços promocionais das companhias aéreas, bem como, quaisquer outras vantagens ofertadas pelas mesmas, mantendo-a atualizada sobre as condições de comercialização vigentes no mercado.
- 2.2.8 Repassar os descontos das companhias aéreas, observando as restrições impostas pelas companhias, assessorando sempre na escolha da promoção mais vantajosa para o SESC/PR.
- 2.2.9 Oferecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via telefone/e-mail, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando, também, a emissão de passagens aéreas.
- 2.2.10 Atender a requisição de emissão de passagem aérea formulada verbalmente pela determinação da Gerência de Turismo Social ou a quem couber, que para tanto designará funcionário para tais atribuições, em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente do SESC/PR.
- 2.2.11 Comunicar ao SESC/PR possíveis cancelamentos, remarcações e/ou alterações de voo, onde haja emissão de passagem a ser paga pelo SESC/PR, ficando obrigada a providenciar outro voo, nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anterior escolhido, observando as regras de cada companhia aérea e bilhete emitido.
- 2.2.12 Cancelar e reembolsar as passagens aéreas quando solicitado pelo SESC/PR, desde que em tempo hábil, considerando as regras de cada companhia.
- 2.2.13 Cancelar e reembolsar as passagens aéreas quando houver impossibilidade de uso por parte da companhia ou aeroporto fechado.
- 2.2.14 Disponibilizar para utilização nas dependências do SESC/PR, durante a vigência do contrato, licença de uso do portal, via web, ofertante dos serviços de pesquisa para escolha das passagens aéreas nacionais, sem ônus adicional para o SESC/PR.
- 2.2.15 Repassar às companhias aéreas os valores pagos pelo SESC/PR, decorrentes da aquisição das passagens aéreas.

- 2.2.16 Oferecer, sempre que necessário, durante a vigência do contrato, um programa de treinamento e capacitação em portal, referente aos serviços de pesquisa para escolha de passagens aéreas para, no mínimo 03 (três) funcionários do SESC/PR, nas instalações da CONTRATADA.
- 2.2.17 Fornecer fatura com o nome do passageiro, número do localizador, centro de custos para o referido débito (uso interno do SESC/PR), nome da companhia aérea, data de emissão, datas e horários de embarque e desembarque, rota, valor da passagem/bilhete, taxa de embarque, taxa de serviço, valor total (valores em real).
- 2.2.18 Observar a legislação correlata, em especial, a Portaria nº 676/GC-5, de 13 de novembro de 2000, emitida pelo Comando da Aeronáutica.
- 2.2.19 Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados e pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o SESC/PR.
- 2.2.20 Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do SESC/PR ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 2.2.21 Manter em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, durante a execução deste CONTRATO, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.
- 2.2.22 Justificar ao SESC/PR eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços do objeto deste Contrato.
- 2.2.23 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Fiscalização, atendendo de imediato as reclamações.
- 2.2.24 Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do SESC/PR.
- 2.2.25 Garantir o sigilo profissional de todas as informações da CONTRATANTE obtidas por ocasião da realização dos serviços.
- 2.2.26 A empresa não será responsável:
- 2.2.26.1 Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 2.2.26.2 Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O CONTRATADO não poderá subcontratar nem tampouco transferir o presente contrato a terceiros, sem consentimento prévio e expresso do SESC/PR. Em nenhuma hipótese será permitida a subcontratação total do objeto.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E PAGAMENTOS

- 4.1 O SESC/PR pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços os seguintes valores:
- 4.1.1 Valor de R\$ 0,01 (um centavo) correspondente à taxa fixa por operação.
- 4.1.2 O valor total anual estimado do Contrato é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).
- 4.1.3 A remuneração total a ser paga a agência de viagens será apurada a partir do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento (RAV), multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.
- 4.1.4 O(s) valor(s) estabelecido(s) na Cláusula Quarta poderá(ão) ser reajustado(s) a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no período, ou na falta deste, por outro índice equivalente divulgado pelo Governo Federal.
- 4.2 O pagamento será efetuado em única parcela pelo SESC PARANÁ em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura decendial, conforme cronograma apresentado abaixo, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

Período emissão da passagem aérea	Emissão e envio da Nota Fiscal/Fatura ao SESC/PR	Venc./Pagamento
De 01 à 10 / mês	Dia 11 (ou 1º dia útil subsequente)	Dia 20
De 11 à 20 / mês	Dia 21 (ou 1º dia útil subsequente)	Dia 30



De 21 à 31	Dia 01 (ou 1º dia útil subsequente)	Dia 10
------------	-------------------------------------	--------

- 4.2.1 A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão) discriminar: nome do passageiro nome da Cia. Aérea, trajeto(s), data de saída, data de emissão, valor da passagem/bilhete, taxa de embarque, taxa de serviço, indicado na proposta, valor total (valores em real), assim como preencher o formulário – ANEXO II.
- 4.3 Não haverá pagamento em caso de prestação de serviço parcial, até que ocorra o adimplemento total da obrigação, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas neste Contrato, considerando a execução parcial do Objeto.
- 4.4 Não haverá pagamento em caso de inexecução total da obrigação, ou seja, quando a contratada nada executar do objeto, ou executá-lo sem atender às especificações da proposta e do edital ou com vícios, defeitos ou incorreções, não vindo a substituir todo o(s) objeto(s) de modo a atender plenamente e ser aceito pelo SESC/PR.
- 4.5 Os valores e informações das Notas Fiscais deverão ser os mesmos consignados no Contrato, sem o que não será liberado o respectivo pagamento.
- 4.6 Em caso de divergência, a empresa será notificada para a regularização imediata da Nota Fiscal.
- 4.7 A devolução da Nota Fiscal pelo SESC/PR, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a entrega do objeto ou a execução do serviço, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus funcionários e a terceiros.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, por meio de Termo de Aditamento, se necessário ao perfeito desempenho do objeto deste instrumento. No caso de alteração bilateral, para ter validade e eficácia, deverá ser assinado pelos representantes legais de ambas as partes, observando-se as disposições da Resolução SESC nº 1252/12.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância quanto a procedimentos e infrações aqui dispostos será mera liberalidade, não se constituindo em novação ou renúncia dos direitos que são conferidos a ambas as partes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser renovado por períodos subsequentes de até 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, já incluso o período inicial, mediante termos de aditamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da execução dos serviços constantes do contrato será exercida por exercida pelo Gerente de Turismo Social, Leonir José Vicenzi, ao qual compete acompanhar e avaliar a execução dos serviços, sob supervisão geral do Diretor de Esportes e Lazer, Marcus Vinicius de Mello, fazendo-se cumprir todas as condições contratadas.

#### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.1.1 **Advertência por escrito:** nos casos de infrações de menor gravidade.

9.1.2 **Multa de:**

9.1.2.1 **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da Ordem de Passagem (OP) (valor total dos bilhetes aéreos solicitados em cada requisição), pelo não cumprimento do subitem 2.2.1 do Contrato;

9.1.2.2 **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do serviço contratado;

9.1.2.3 Em caso de descumprimento de obrigações assumidas, constantes no Contrato, e que não estejam compreendidas nos itens anteriores, a multa será aplicada de acordo com a gravidade da infração (Tabela 1), fazendo-se a gradação constante na Tabela 2.

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato - Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.8, 2.2.9, 2.2.10, 2.2.12, 2.2.13, 2.2.14, 2.2.17 por item e por ocorrência.	03
02	Deixar de cumprir com as obrigações da Cláusula Segunda do Contrato - Das Responsabilidades das Partes, dos seguintes itens: 2.2.2, 2.2.3, 2.2.7, 2.2.11, 2.2.16, 2.2.18, 2.2.19, 2.2.20, 2.2.21, 2.2.22, 2.2.23, 2.2.24, por item e por ocorrência.	02
03	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Contrato e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1% (um por cento) sobre o valor da Ordem de Passagem (OP).
02	2% (dois por cento) sobre o valor Ordem de Passagem (OP).
03	3% (três por cento) sobre o valor Ordem de Passagem (OP).

9.1.3 Rescisão contratual, pela execução parcial ou inexecução total do contrato, conforme disposições contratuais.

9.1.4 **Suspensão** temporária do direito de licitar e/ou contratar com o SESC PARANÁ, por período não superior a 2 (dois) anos, em razão do inadimplemento total ou parcial.

9.2 Comprovado o impedimento ou reconhecido motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo SESC/PR, em relação a um dos eventos arrolados no item 9.1 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.3 A rescisão contratual e a suspensão temporária do direito de licitar e/ou contratar com o SESC PARANÁ poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a(s) penalidade(s) de multa, após regular processo administrativo assegurado o direito prévio ao contraditório e a ampla defesa.

9.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo SESC/PR à CONTRATADA. Caso os valores sejam insuficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

9.5 É facultado ao SESC/PR exigir, ainda, da empresa CONTRATADA, se não cumprir as obrigações assumidas, perdas e danos, nos termos do artigo 389, do (Código Civil), sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei n.º 8.078, de 11.09.90.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Independentemente da aplicação de qualquer penalidade ou notificação judicial ou extrajudicial poderá o presente Contrato ser rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 Atraso injustificado, a juízo do SESC PARANÁ, na execução dos serviços contratados;

10.1.3 A subcontratação, total ou parcial do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem anuência expressa do SESC PARANÁ;

10.1.4 O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

10.1.5 Decretação de falência;

10.1.6 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS


- 11.1 A CONTRATADA assume, eximindo a Contratante, todas as obrigações e despesas com encargos patronais, trabalhistas, secundários, previdenciários ou outros quaisquer, na forma da legislação em vigor, relativos aos funcionários utilizados na execução dos serviços.
- 11.2 A prestação dos serviços contratados não será constitutiva de relação empregatícia Do SESC/PR com a CONTRATADA, nem com terceiros que este venha a utilizar para a execução dos serviços, respondendo exclusivamente a CONTRATADA por toda e qualquer responsabilidade decorrente da execução dos serviços contratados, especialmente civil, criminal, trabalhista e tributária.
- 11.3 A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços previstos neste Contrato, observando os padrões de qualidade e técnicas para serviços desta natureza, responsabilizando-se pela correção, sem ônus para o Contratante, de todos os erros, enganos ou omissões na execução dos serviços.
- 11.4 Nenhuma das partes será responsabilizada, perante a outra, pela falha no cumprimento de suas obrigações, se decorrentes de "força maior" ou de "caso fortuito", sem a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência.
- 11.5 Fica expressamente estipulado que não há nenhuma responsabilidade, solidária ou subsidiária, do Contratante com referência aos atos e fatos praticados pelo pessoal da CONTRATADA, quer sejam ou não seus empregados.
- 11.6 Correrão por conta da CONTRATADA quaisquer custos e/ou tributos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 11.7 A empresa deverá justificar fundamentada, prévia e formalmente qualquer ocorrência que leve a descumprir os deveres estabelecidos no contrato. A aceitação da justificativa ficará a critério do SESC/pr.
- 11.8 Integram o presente contrato, para todos os fins, o Edital de Pregão Eletrônico n.º 23/17 e seus Anexos.

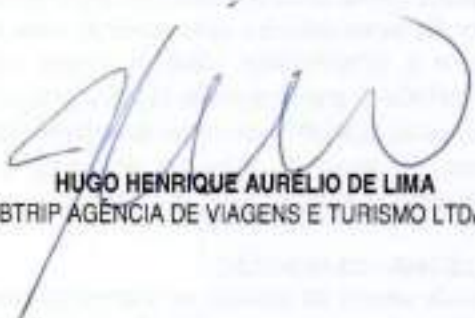
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir dúvidas ou litígios porventura decorrentes deste Instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

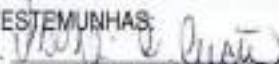
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, 19 de maio de 2017.

  
DARCI PIANA  
SESC/PARANÁ

  
HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME

#### TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Filipi Assunção Curcio  
CPF/MF: 052.866.669-06

2. \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: \_\_\_\_\_

**ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1 OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, compreendendo serviços de cotação de preços, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos.

**2 DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

- 2.1 O fornecimento de passagens, mediante requisição - Ordem de Passagem (OP), compreende a reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso e entrega de passagens aéreas nacionais.
- 2.2 A demanda estimada para atender as necessidades de viagens no período de 01 (um) ano é de 1.525 operações (serviços) no total de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) em passagens. Essa estimativa foi calculada com base nas demandas dos exercícios anteriores, ficando obviamente esse valor sujeito a alterações devido a possíveis alterações na demanda durante o ano.

ESTIMATIVA ANUAL					
SERVIÇO	Quantitativo anual Estimado serviços	Remuneração estimativa do Agente de Viagem - RAV	RAV Total	Valor total estimado de passagens	Valor Anual Estimado da Contratação
	(A)	(B)	(C) = (A x B)	(D)	(E) = (C+D)
Emissão, cancelamento e remarcações de Passagens Aéreas	1.525	R\$ 17,00	R\$ 25.925,00	R\$ 724.075,00	R\$ 750.000,00

- 2.3 Os serviços serão assim entendidos:
- 2.4.1 Trecho de ida e volta com a mesma companhia aérea – 1 taxa de serviço;
- 2.4.2 Trecho de ida e volta com companhias aéreas distintas – 2 taxas de serviços;
- 2.4.3 Cancelamentos – 1 taxa de serviço;
- 2.4.4 Remarcações – 1 taxa de serviço;
- 2.4.5 Emissão de grupos (Turismo Social) – 1 taxa de serviço por passageiro (quando companhias aéreas distintas dos trechos ida e volta será cobrado 2 taxas de serviço por passageiro).
- 2.4 Os bilhetes deverão ser emitidos pela tarifa mais econômica, excetuando-se os casos em que o SESC/PR autorizar emissão por outra tarifa com a devida justificativa.

**3 CONDIÇÕES EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 3.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar informação sobre horários, valores, tarifas promocionais e disponibilidades de voos nacionais, mantendo-as permanentemente atualizadas.
- 3.2 A emissão da passagem deverá ocorrer em até 04 (quatro) horas, após o recebimento da Ordem de Passagem (OP), disponibilizando imediatamente ao SESC/PR, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo máximo de 02 (duas) horas, observando o menor preço.
- 3.3 Quando solicitada, a CONTRATADA deverá reembolsar ou emitir outras passagens para outros trechos, de acordo com as regras de cada bilhete emitido e das Companhias aéreas, no mesmo valor, quando utilizadas por mudanças de planos e/ou atenção a necessidade do serviço.
- 3.4 O local de entrega das passagens será na Rua Visconde do Rio Branco, nº 969 – mezanino, na cidade de Curitiba/PR, ou através de e-mail via e-ticket eletrônico ao passageiro e ao solicitante.
- 3.5 Deverá ser oferecido atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, com plantão via fax/fone/e-mail, todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, possibilitando, também, a emissão de passagens aéreas.
- 3.6 A CONTRATADA deverá observar as cláusulas contratuais deste Instrumento, para o perfeito cumprimento das obrigações assumidas, sob pena das penalidades previstas, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
- 3.7 O SESC/PR reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão das passagens.

**ANEXO II – MODELO DA FICHA DE SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM AÉREA**

Ficha de Solicitação de Passagem Aérea	
<b>1. Divisão / Unidade:</b>	
Solicitante:	Tel:
E-mail:	Cel:
<b>2. Passageiro(s):</b> - Nome completo: - E-mail / Celular:	
<b>3. Trecho / Ida:</b>	<b>4. Trecho / Volta:</b>
Data:	Data:
Horário:	Horário:
Cia aérea:	Cia aérea:
Nº Voo:	Nº Voo:
Valor:	Valor:
<b>5. Justificativa da viagem:</b>	
<b>6. Centro de custos (Nº projeto, ID, item do projeto, Modelo A, PLU):</b>	
<b>7. Comparativo de Custos:</b>	
<b>Opção Aéreo:</b> Passagem: Diárias: Dia/Horário da viagem:	<b>Opção Rodoviário:</b> Passagem: Diárias: Dia/Horário da viagem:
<b>8. Observações:</b>	
<b>9. Local / Data:</b>	

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ - SESC/PR E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado, do comércio, com Identidade/RG nº 427.232-3 SSP-PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, doravante denominado **SESC/PR**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a Rua Itupava, 1299, loja 04, Alto da XV, CEP 80.045-035, em Curitiba, PR, neste ato representada por seu sócio, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, com Identidade/RG nº 7.043.296-0 SSP/PR e CPF/MF nº 032.957.839-18, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Aditamento ao Contrato originário do Pregão Eletrônico nº 23/17, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Aditar e ratificar, sem constituir novação, o Contrato celebrado entre as partes em 09/05/2017, com vigência atual de 09/05/2017 a 09/05/2018, para efetuar a majoração de valores, conforme segue abaixo.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA MAJORAÇÃO DE VALORES**

As partes, de comum acordo, resolvem majorar o valor total anual estimado do contrato em 25% (vinte e cinco por cento), conforme previsto em Ato Normativo do SESC, passando de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) para R\$ 937.500,00 (novecentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), desta forma alterando o contrato primitivo em sua CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E PAGAMENTOS, item 4.1.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações do Contrato ora aditado, não expressamente ratificadas pelo presente, que formará com aquele, um todo, único e indivisível para todos os fins.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

Curitiba, 12 de Junho de 2018.

**DARCI PIANA**  
SESC PARANÁ

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. [Assinatura]  
Nome: **Eliane Valle**  
CPF/MF nº 028.173.809-24

2. [Assinatura]  
Nome: **RICARDO R. W. HANSEN**  
CPF/MF nº 014.009.319-14

**ADITAMENTO AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ – SESC/PR E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, o **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo nacional registrado nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo estadual registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/MF nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, PR, neste ato representado conforme art. 28, inc. II, alíneas 'a' a 'n', do Decreto nº 61.836, pelo Presidente do Conselho Regional, **DARCI PIANA**, brasileiro, casado, do comércio, com identidade/RG nº 427.232-3 SSP-PR e CPF/MF nº 008.608.089-04, doravante denominado **SESC/PR**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, com sede a Rua Itupava, 1299, loja 04, Alto da XV, CEP 80.040-455, em Curitiba, PR, neste ato representada por seu sócio, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, com identidade/RG nº 7.043.296-0 SSP/PR e CPF/MF nº 032.957.839-18, doravante denominado **CONTRATADA**, têm entre si justo e celebrado o presente Aditamento ao Contrato originário do Pregão Eletrônico nº 23/17, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aditar e ratificar, sem constituir novação, o Contrato celebrado entre as partes em 09/05/2017, com vigência atual de 09/05/2017 a 09/05/2018, para prorrogar a vigência, conforme segue abaixo.

#### **CLAUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO CONTRATUAL**


As partes, de comum e integral acordo, resolvem prorrogar o presente Contrato, por mais 08 (oito) meses, do dia **10/05/2018 ao dia 09/01/2019**, alterando, por conseguinte, a data de término do referido instrumento contratual, conforme prevê a Cláusula Sétima – DA VIGÊNCIA.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas, termos, condições e obrigações do Contrato ora aditado, não expressamente ratificadas pelo presente, que formará com aquele, um todo, único e indivisível para todos os fins.


E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas e identificadas, conhecidas das partes.

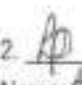
Curitiba, 19 de abril de 2018.

  
DARCÍ PIANA  
SESC PARANÁ

  
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.   
Nome: Eliane Valle  
CPF/MF nº 028.173.809-24

2.   
Nome: Cécilia Raitzke de B. Ruim Elros  
CPF/MF nº 083.384.449-03

19-4-18  
  
Carlos Alberto de Siqueira Lopes  
Advogado - OAB/PR nº 6000  
SESC/PR





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC - Administração Regional no Estado do Paraná**, pessoa jurídica de direito privado, Entidade de Educação e Assistência Social sem fins lucrativos, serviço social autônomo vinculado ao sistema sindical como disposto no artigo 240, da Constituição Federal/88, criado e organizado pela CNC-Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo sob autorização do Decreto-Lei nº 9.853, de 13.set.1946 e administrado consoante seu Regulamento, editado pelo Decreto nº 61.836, de 5.dez.1967, com ato constitutivo registrado sob o nº 2.716, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Rio de Janeiro, RJ, estando a entidade consignada, neste Estado, como 'Administração Regional no Estado do Paraná', com ato constitutivo registrado sob nº 5.999, microfilme nº 385.043, de 27.jun.1979, Livro 'A', no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos, de Curitiba, PR, inscrito no CNPJ/ME nº 03.584.427/0001-72, com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 931, Mercês, CEP 80.410-001, em Curitiba, Paraná, neste ato representado por sua Diretora de Suprimentos e Patrimônio, **MANUELA LOPES PEREIRA**, brasileira, divorciada, administradora, com Identidade/RG nº 7.381.844-3 SSP/PR e CPF/ME nº 032.982.169-50, residente e domiciliada em Curitiba, PR, **ATESTA** para todos os fins de direito e a quem interessar possa, que a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME nº 07.340.993/0001-90, com sede a Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, CEP 80.050-420, em Curitiba, Paraná, prestou serviços ao SESC PARANÁ, nos termos do **Contrato SESCPR-2017-CS-029**, originário do Pregão Eletrônico nº 23/17, com vigência de **19 de maio de 2017 até 19 de fevereiro de 2019**, com objeto **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO PARA EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, mediante requisição - Ordem de Passagem (OP), compreendendo serviços de cotação de preços, reservas, emissões, remarcações e cancelamentos, conforme especificações a seguir:

Item	Serviços	Quantidade
01	Emissão de bilhete aéreo nacional	2.269

Declaramos que os serviços foram prestados em conformidade com o que foi pactuado.

Curitiba, 25 de NOVEMBRO de 2021.

  
**MANUELA LOPES PEREIRA**  
Diretora de Suprimentos e Patrimônio

Sesc - Serviço Social do Comércio  
Rua Visconde do Rio Branco, 931 - 80.410-001 - Curitiba - PR  
Tel.: - 41 3304-2000 - Fax: 41 3304-2188  
sesc@sescpr.com.br - www.sescpr.com.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:37:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78040204181601470414-1 a 78040204181601470414-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

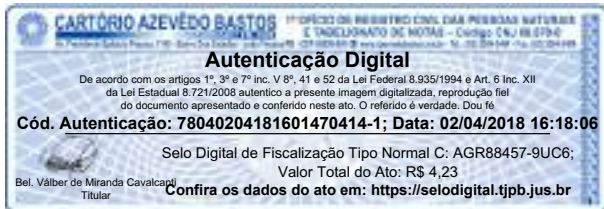
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696311a9f9923b0fc983d5cd95779b2ddcbe4ff7654b1a08505db10856455498083a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

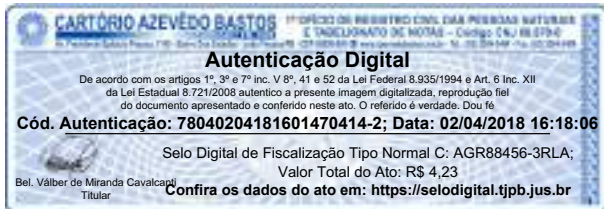
Atestamos para os devidos fins, que a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava nº 1299, conjunto 04, Bairro Alto da Rua XV – Curitiba/PR, prestou ao **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC EM MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, localizado na Rua Tupinambás, nº 1086 - Bairro Centro – Belo Horizonte/MG, serviços de agenciamento de viagens, com atendimento 07 dias por semana, 24 horas por dia, para cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, hospedagem, seguro de viagem, locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional.

A execução dos serviços foi realizada no período de 25/01/2017 a 24/01/2018, conforme quantitativos estimados discriminados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR
01	Emissão de bilhete aéreo nacional ou internacional	500	R\$ 400.000,00
02	Alteração de bilhete aéreo nacional ou internacional	50	R\$ 20.000,00
03	Hospedagem (nacional ou internacional)	400	R\$ 200.000,00
04	Locação de veículo de passeio (com ou sem motorista) em território nacional ou internacional	80	R\$ 40.000,00
05	Locação de ônibus, (com motorista) nacional ou internacional	10	R\$ 35.000,00

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte | MG  
Tel: 08007244440 | www.mg.senac.br



06	Locação de microônibus (com motorista) nacional ou internacional	10	R\$ 25.000,00
07	Locação de van (com motorista) nacional ou internacional	30	R\$ 40.000,00
08	Contratação de seguro viagem nacional ou internacional	20	R\$ 2.400,00
<b>VALOR ANUAL</b>			<b>R\$ 762.400,00</b>

Atestamos ainda, que a referida empresa cumpriu todas as cláusulas contratuais.

Belo Horizonte, 27 de março de 2018.

**GUSTAVO HENRIQUE ESCOBAR GUIMARÃES**  
Diretor Regional

**Juliana Cristina Toca Fundo**  
Assistente de Secretaria  
SAR 8981

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Rua Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte \ MG  
Tel: 08007244440 | [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:39:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78042706181151590092-1 a 78042706181151590092-15

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb2269665d40e4f5298956cd2815f2136e9664c5e6b595bafef1c0ec9bdb0072d48d9306a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS - Codigo CNJ 01.070-0  
Autenticação Digital  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-1; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28602-2U9R;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular

*licitações e*



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGEM**  
**Pregão Eletrônico nº PE 016/2016**  
**Contrato nº 0001/2017 - Processo Administrativo nº 1849/2016**

O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS – SENAC EM MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei nº 8.621 de 10 de janeiro de 1946, regulamentado pelo Decreto nº 61.843 de 05 de dezembro de 1967, com as alterações do Decreto nº 5.728 de 16 de março de 2006 e do Decreto nº 6.633 de 05 de novembro de 2008, inscrito no CNPJ sob o nº 03.447.242/0001-16, com sede na Rua dos Tupinambás, nº 1.086, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.120-070, legalmente representado pelo Presidente do Conselho Regional do SENAC em Minas Gerais, Sr. **Lázaro Luiz Gonzaga** (CPF: 130.106.546-34 e CI: M-18.941, expedida pela SSP/MG) e pelo Diretor Regional, Sr. **Gustavo Henrique Escobar Guimarães** (CPF: 267.771.708-55 e CI: 40.366.464-0, expedida pela SSP/SP), na condição de **CONTRATANTE** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, nº 1.299, loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80045-305, representada neste ato pelo Sócio, Sr. **Hugo Henrique Aurélio de Lima** (CPF: 032.957.839-18 e CI: 7.043.296-0, expedida pela SSP/PR), na condição de **CONTRATADA**, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente contrato, com fundamento na Resolução SENAC nº 958/2012 e demais normas aplicáveis, na forma seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de agenciamento de viagens, com atendimento 07 dias por semana, 24 horas por dia, para cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, hospedagem; seguro de viagem; locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, com regime de não exclusividade e disponibilidade de marcação via web, conforme especificações constantes no Edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS**

- 2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. Requisição de Comoras do **CONTRATANTE** nº 7.365.
  - 2.1.2. Edital de Pregão Eletrônico PE 016/2016.
  - 2.1.3. Proposta comercial da **CONTRATADA**.
  - 2.1.4. Autorização de Fornecimento do **CONTRATANTE** nº 5.106.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse comum entre as partes, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
Henrique Escobar Guimarães  
Coordenador de Controle  
SERVIÇOS

*[Handwritten mark]*

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

*[Handwritten signature]*

Tupinambás, 1086 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3042-9000 - [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CAU de 878-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-2; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28601-2QI1;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular



#### CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar pessoal, para atendimento ao CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive em dias não úteis e horários de não expediente do CONTRATANTE, com plantão, através de linha 0800 ou linha local cujo DDD seja 31, bem como de outros recursos a serem disponibilizados por ela.
- 4.2. Todas as solicitações do CONTRATANTE deverão ser atendidas nos seguintes prazos:
- 4.2.1. Em dias úteis das 8h às 17h30min: O atendimento deverá ser realizado em até 03 (três) horas contadas da solicitação.
- 4.2.2. Em caráter excepcional: o atendimento deverá ser realizado em até 05 (cinco) horas contadas da solicitação, inclusive nos dias úteis após as 17h30min, finais de semana e feriados.
- 4.3. As reservas para os serviços em geral serão requisitadas pelo sistema informatizado, por e-mail, através de linha 0800 ou linha local cujo DDD seja 31 ou qualquer outro meio de comunicação físico ou eletrônico.
- 4.4. A CONTRATADA deverá atender as requisições formuladas verbalmente pela determinação do CONTRATANTE que designará funcionário para tais atribuições, em casos emergenciais e em dias e horários de não expediente do CONTRATANTE.
- 4.5. A CONTRATADA deverá repassar integralmente todos os descontos, inclusive promocionais, ou outros benefícios que vier a receber em decorrência dos serviços prestados.
- 4.6. Em casos emergenciais e em dia e horário de não expediente do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá atender a requisição de todos os serviços formulados verbalmente, porém esta deverá ser formalizada posteriormente.
- 4.7. A CONTRATADA fornecerá, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão dos serviços prestados.
- 4.8. Do sistema informatizado de gestão de viagens: A CONTRATADA deverá possuir um sistema informatizado de gestão de viagens com o objetivo de facilitar a consulta de horários de voos, emissão de passagens aéreas, gestão do processo, visando maior agilidade, qualidade na prestação de serviços e economicidade, contendo os seguintes itens necessários à funcionalidade do sistema:
- 4.8.1. Informações sobre valores, horários, escalas e conexões de voos e demais informações de condições comerciais demonstrando o menor valor solicitado conforme o padrão de serviço exigido pelos usuários.
- 4.8.2. Serviços de consulta, reserva e emissão online de passagens aéreas e de assento conforto.
- 4.8.3. Disponibilização de relatórios gerenciais que abordam consulta do histórico das transações efetuadas no sistema, totalizando quantidades e valores das transações, consumo, valores reais e médios, por companhia aérea, dentre outros.
- 4.9. Da solicitação de orçamentos: A fim de garantir a economicidade na compra, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE cotação de preço em 03 (três) empresas distintas, nas mesmas condições solicitadas pelo CONTRATANTE para compra de passagem aérea; hospedagem; seguro de viagem; locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, considerando sempre a menor tarifa e os trechos mais diretos, com menor número de escalas ou conexões, nos casos de bilhetes aéreos, com exceção de localidades que sejam atendidas por apenas 01 (uma) ou 02 (duas) empresas. Nos demais casos em

Henrique Almeida Silva Assunção  
Coordenador de Contratos  
SENAC-MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1088 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
(31) 3459-3000 - [www.senac.org.br](http://www.senac.org.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CAU DE 870-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-3; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28600-5DXD;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



que não seja possível o atendimento dos prestadores de serviços, será necessário o envio de justificativas, comprovando o motivo pelo qual não serão apresentados os orçamentos.

4.9.1. A(s) empresa(s) prestadora(s) de serviço(s) deverá(ão) possuir Regularidade Fiscal comprovada através de Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS e ao FGTS, cujas comprovações deverão ser encaminhadas pela CONTRATADA junto aos seus respectivos orçamentos.

4.9.2. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, DEVERÁ SER O DE MENOR PREÇO, exceto em casos justificados por eventualidades do mercado.

4.9.3. A pesquisa de mercado poderá ser comprovada por meio de cópia da página da internet da companhia aérea, transportadora e hotel ou de solicitação de orçamento via mensagem eletrônica dos prestadores de serviços, com suas devidas identificações e detalhamentos referentes ao orçamento.

#### 4.10. Das condições operacionais da prestação do serviço:

4.10.1. Serviços de consulta, reserva e aquisição de passagem aérea. A CONTRATADA deverá:

- a) Intermediar a cotação, reserva, emissão, alteração, cancelamento, solicitação de crédito e de reembolso de passagem aérea, em território nacional e internacional.
- b) Informar sobre horários, valores, tarifas promocionais, condição, disponibilidade, desembaraço de bagagens, definição de melhor roteiro e demais características e facilidades dos serviços de passagem aérea, em território nacional e internacional.
- c) Realizar a marcação de assentos nos aviões, inclusive de assentos confortos, nos voos em que seja permitido, caso solicitado pelo CONTRATANTE.
- d) Empenhar na confirmação de passagens, em caso de voos lotados e entrega de bilhete.
- e) Providenciar junto às companhias aéreas a utilização de crédito de bilhetes que não foram utilizados, bem como um relatório que conste a relação de créditos a receber (reembolso) e a serem utilizados.
- f) Realizar o cancelamento e/ou remarcação dos bilhetes emitidos e não utilizados pelo CONTRATANTE, quando solicitado, por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), em tempo hábil e de acordo com as normas específicas aplicáveis.
- g) Reembolsar ou emitir crédito das passagens, bilhetes e outros serviços (vouchers, e-tickets, e outros), pagos e não utilizados, de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e a favor deste, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da solicitação, realizado por meio de documento impresso ou digital (ofício ou e-mail), inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção do contrato.
- h) Disponibilizar, mensalmente, relatórios sobre os reembolsos e créditos de passagens solicitados, com o status de cada bilhete a partir da data de solicitação, para acompanhamento do processo.
- i) Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitadas pelos usuários.
- j) Prestar atendimento e assistência a todos os usuários, proporcionando facilidades como: desembaraço de documentação, "check-in" antecipado nas passagens aéreas para os Diretores do CONTRATANTE, Conselheiros e, eventualmente, para os casos solicitados.

Henrique Assunção Silva Amorim  
Coordenador de Contratos  
SENAC/MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1056 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3048-0000 www.mg.senac.br



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E INSCRIÇÃO DE VOTOS - Cópia CUI nº 879-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-4; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28599-VDQN;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



- k) Solucionar problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque ou desembarque.  
l) Comunicar ao CONTRATANTE quando houver cancelamentos de voos e providenciar acomodações em voos de acordo com horários indicados pelas companhias ou que melhor atendam às necessidades do CONTRATANTE.

**4.10.2. Serviços para aquisição de hospedagem.** A CONTRATADA deverá:

- a) Intermediar o fornecimento de cotação, reserva, alteração, cancelamento e reembolso de hospedagens em território nacional e internacional.  
b) Informar sobre horários, valores, tarifas promocionais, condições, disponibilidade de reserva e demais características e facilidades dos serviços de hospedagens em território nacional e internacional e outros serviços de agência de turismo quando demandado.  
c) Providenciar junto aos hotéis o ressarcimento de valores relativos a hospedagens não utilizadas.  
d) Reservar acomodações em hotéis no país e no exterior, em conformidade com as normativas internas que regulamentam viagens e respectivos níveis de despesas da entidade, bem como atendendo aos níveis de excelência e qualidade exigidos pela EMBRATUR, ABIH (Associação Brasileira da Indústria de Hotéis) e IH&RA (International Hotel & Restaurant Association).

**4.10.3. Serviços para locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans.** A CONTRATADA deverá:

- a) Intermediar a cotação, reserva, alteração, cancelamento e solicitação de reembolso de locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans em território nacional e internacional.  
b) Providenciar junto às agências, o ressarcimento de valores relativos a locações não utilizadas.  
c) No ato da solicitação de locação, poderá ser exigido que os veículos de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans tenham seguro total, inclusive contra terceiros, com Assistência 24 horas e Guincho.  
d) O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer tipos de manutenções.  
e) Os reparos serão de responsabilidade do CONTRATANTE desde que, comprovadamente, o veículo esteve em seu poder e conduzido por preposto do CONTRATANTE, no momento do dano. O reembolso será feito à CONTRATADA, mediante apresentação de três (3) orçamentos de empresas diferentes para avaliação do CONTRATANTE para aprovação e posterior reembolso.  
f) As multas decorrentes de infrações no trânsito serão de responsabilidade do CONTRATANTE desde que, comprovadamente, o veículo tenha estado em seu poder, no momento da infração.  
g) As multas deverão ser encaminhadas ao CONTRATANTE em prazo hábil para que o funcionário infrator possa efetuar o pagamento das mesmas com desconto ou, possivelmente, recorrer ao JARI.

**4.10.4. Serviços para aquisição de seguro viagem:**

Henrique Augusto de Souza Amorim  
Coordenador de Contratos  
SENAC/MG

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1085 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte - MG  
Tel: (31) 3048-9000 - 2000 - [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TRIBUTÁRIO DE MÓDULO - Código CAD 01 870-0  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-5; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28598-KQTV;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



- a) A CONTRATADA deverá realizar cotação, aquisição ou alteração de seguro viagem para atender ao CONTRATANTE nas viagens internacionais.  
b) O seguro deverá cobrir os seguintes itens:

- I – Morte;
- II – Despesa médico-hospitalar;
- III – Despesa com medicamentos;
- IV – Despesa odontológica;
- V – Translado de familiar (acompanhante);
- VI – Repatriação por enfermidade;
- VII – Repatriação funerária;
- VIII – Repatriação por deportação;
- IX – Assistência jurídica;
- X – Caução penal (fiança judicial);
- XI – Perda de documentos (assistência);
- XII – Perda/extravio de bagagem.

4.11. A entrega de bilhetes de passagens aéreas, "vouchers" e demais documentos relativos às viagens deverá ser realizada por meio de correio eletrônico e, na impossibilidade, a CONTRATADA deverá entregar em endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE.

4.12. A CONTRATADA deverá emitir relatórios dos serviços prestados mensalmente e sempre que solicitado, atendendo à demanda num prazo de até 03 (três) dias úteis. Referidos relatórios gerenciais deverão conter período, nome do colaborador, itinerário, valor da passagem ou hospedagem, número de bilhetes emitidos e as seguintes informações:

- a) Quantidade de bilhetes emitidos por passageiros, por destino e por classe;
- b) Quantidade de bilhetes alterados e cancelados, por passageiro e por destino;
- c) Quantidade de hospedagens por hóspede e destino;
- d) Quantidade de hospedagens canceladas por hóspede e destino;
- e) Quantidade de seguros de viagem;
- f) Quantidade de locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans;
- g) Comparação das tarifas pagas, "tarifa cheia" e das tarifas mínimas;
- h) Economia que se obteve ao contratar a menor tarifa disponível;
- i) Outras informações relativas ao serviço prestado pela CONTRATADA que venham ser solicitadas pelo CONTRATANTE.

4.13. A CONTRATADA dará direito de escolha ao CONTRATANTE no que tange às categorias, datas, localidades de origem e destino e horários que melhor atendam às suas necessidades efetuando a reserva e fornecendo as respectivas passagens aéreas, mediante solicitação que será enviada pelo CONTRATANTE.

4.14. A CONTRATADA deverá repassar ao CONTRATANTE, integralmente, todo e qualquer desconto ou promoção concedidas pelas empresas prestadoras de serviços, bem como, quaisquer outras vantagens ofertadas pelas mesmas, mantendo-a atualizada sobre as condições de comercialização vigentes no mercado, assessorando sempre na escolha da proposta mais vantajosa.

4.15. A CONTRATADA deverá repassar às empresas prestadoras dos serviços contempladas neste instrumento, os valores pagos pelo CONTRATANTE decorrente da aquisição dos serviços.

Henrique Rosário da Silva Amorim  
Coordenador Contratual  
SENAC/MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1000 - Centro - CEP 30120-070 - Belo Horizonte - MG

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CADU de 870-8

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-6; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28597-57NM;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



4.16. A CONTRATADA deverá reembolsar, alterar ou emitir passagens para outros trechos, de acordo com as regras de cada prestador de serviços, quando houver mudança de trecho e/ou atenção à necessidade do serviço a ser solicitado pelo CONTRATANTE.

4.17. Cabe a CONTRATADA reembolsar e alterar serviços seguindo as condições e regras dos prestadores de serviços, aplicando, quando houver, as multas e taxas de serviço cobradas por eles, detalhando todas as ocorrências na fatura, além da emissão de uma nota de crédito ao CONTRATANTE.

4.18. É responsabilidade da CONTRATADA comprovar, sempre quando solicitado, por meio de mensagem eletrônica dos prestadores de serviços, com suas devidas identificações e detalhamentos referentes ao orçamento, a autenticidade e a veracidade dos valores cobrados pelas empresas prestadoras de serviços.

4.19. A CONTRATADA assume, ainda, os seguintes compromissos:

4.19.1. O preço das passagens aéreas, hospedagens; seguros de viagem; locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, corresponderá ao vigente na data e hora de cada emissão, sem inclusão de expectativa de reajustes, encargos financeiros ou previsão inflacionária sob o praticado pelos prestadores de serviços;

4.19.2. Reembolsar ao CONTRATANTE as importâncias relativas aos bilhetes que, por alguma razão, não tenham sido utilizados, descontando os valores conforme regras de cada prestador de serviços e respectivas passagens emitidas.

4.20. Oferecer no início do contrato, e sempre que necessário durante a sua vigência, treinamento e capacitação aos usuários dos serviços de viagem do CONTRATANTE para a utilização da ferramenta online (Sistema Informatizado de Gestão de Viagens), assim como prestar suporte durante a realização de tais procedimentos.

4.21. A entrega de bilhetes de passagens aéreas, "vouchers" e demais documentos relativos às viagens deverá ser realizada por meio de correio eletrônico e, na impossibilidade, a CONTRATADA deverá entregar em endereço a ser indicado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE**

5.1. Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor anual estimado de R\$ 762.400,00 (setecentos e sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 (doze) meses, conforme planilha abaixo:

Item	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÕES (A)	VALOR ESTIMADO DE GASTOS EM R\$	VALORES CONTRATADOS PARA O AGENCIAMENTO	
				VALOR UNITÁRIO (B) EM R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO (A) x (B) EM R\$
01	Emissão de bilhete aéreo nacional ou internacional = 01 transação (por pessoa)	500	400.000,00	R\$0,00	R\$0,00
02	Alteração de bilhete aéreo nacional ou internacional = 01 transação (por pessoa)	50	20.000,00	R\$0,00	R\$0,00

Henrique Nogueira dos Santos  
Coordenador de Serviços  
SENAC/MG

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1066 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
Tel. (31) 3485-9989 - 2000 - [www.senac.org.br](http://www.senac.org.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cuiabá, 01 de Maio de 2018

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-7; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28596-KT7X;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



03	Hospedagem (nacional ou internacional) = 01 transação (por acomodação)	400	200.000,00	R\$0,00	R\$0,00
04	Locação de veículo de passeio (com ou sem motorista) em território nacional ou internacional = 01 transação (por veículo)	90	40.000,00	R\$0,00	R\$0,00
05	Locação de ônibus, (com motorista) nacional ou internacional = 01 transação (por veículo)	10	35.000,00	R\$0,00	R\$0,00
06	Locação de microônibus (com motorista) nacional ou internacional = 01 transação (por veículo)	10	25.000,00	R\$0,00	R\$0,00
07	Locação de van (com motorista) nacional ou internacional = 01 transação (por veículo)	30	40.000,00	R\$0,00	R\$0,00
08	Contratação de seguro viagem nacional ou internacional = 01 transação (por pessoa)	20	2.400,00	R\$0,00	R\$0,00
<b>VALOR GLOBAL – ANUAL</b>			<b>R\$762.400,00</b>	<b>R\$0,00</b>	

5.1.1. Os quantitativos lançados na planilha representam "mero referencial", considerando o histórico de consumo e a previsão de gasto anual, podendo variar de acordo com as demandas do CONTRATANTE.

5.2. A CONTRATADA será remunerada pelo valor de cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente prestado.

5.3. O CONTRATANTE pagará, ainda, à CONTRATADA:

5.3.1. O valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque, emitidas no período faturado.

5.3.2. As despesas com hospedagem, acrescidas de taxas de serviço e de turismo oficiais, quando aplicável, no período faturado.

5.3.3. As despesas com seguro viagem, no período faturado.

5.3.4. As despesas com serviços de locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, no período faturado.

5.4. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

5.5. Para os serviços prestados e aprovados, as faturas/notas fiscais deverão ser emitidas e enviadas conforme abaixo:

5.5.1. Para os serviços realizados entre os dias 01 a 15 do mês corrente, a fatura e a nota fiscal deverão ser apresentadas até dia 16 do mesmo mês e o pagamento será realizado no dia 05 do mês subsequente.

5.5.2. Para os serviços realizados entre os dias 16 a 30 ou 31 do mês corrente, a fatura e a nota fiscal deverão ser apresentadas no dia 01 do mês subsequente e o pagamento será realizado no dia 20 deste mês.

Monteiro Azevedo Bastos  
Corregedor de Contas  
SENAC-MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupacambas, 1666 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3048-8000 [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** - OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TRIBUTÁRIO DE NOTAS - Codigo CAU DE 870-8

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-8; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28595-OZQP.  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



5.5.3. A CONTRATADA deverá apresentar junto ao faturamento, as notas fiscais emitidas pelas empresas prestadoras de serviços referentes aos serviços de hospedagens, locação de veículos e seguros de viagem.

5.5.4. Todas as notas fiscais dos prestadores de serviços deverão ser emitidas em nome da CONTRATADA.

5.5.5. A CONTRATADA deverá apresentar, ainda, junto às notas fiscais, as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens aéreas compradas pelo CONTRATANTE, apresentação esta condicionante ao pagamento à CONTRATADA.

5.6. As Notas fiscais eletrônicas/faturas deverão ser encaminhadas para os e-mails: [senacminas.nfe@mg.senac.br](mailto:senacminas.nfe@mg.senac.br) e [tatiana.tocafundo@mg.senac.br](mailto:tatiana.tocafundo@mg.senac.br). O CONTRATANTE não se responsabilizará se o documento fiscal for enviado em outro e-mail, a não ser o informado, ficando totalmente isento de multas e juros, se por ventura ocorrerem.

5.7. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do ISS deverá informar o dispositivo legal pertinente e apresentar documentação conforme exigência fiscal do Município onde o mesmo é devido.

5.8. A CONTRATADA que realizar dedução da Base de Cálculo do INSS deverá realizar a emissão das Notas Fiscais referentes à prestação de serviços em atendimento à legislação previdenciária em seus artigos 121 e 122 da IN 971 de 13 de Novembro de 2009.

5.9. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preço, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que aquele de filial ou da matriz, de acordo com as informações abaixo:

CNPJ	Razão Social	Endereço	Inscrição Estadual	Inscrição Municipal
03.447.242/0001-16	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC Minas	Rua dos Tupinambás 1088 Centro Belo Horizonte CEP: 30.120-070	062.898.871/00-65	303.190/003-2

5.10. A CONTRATADA deverá realizar o faturamento em atendimento à legislação pertinente conforme lista anexa à Lei Complementar nº 116, de 31 de Julho de 2003, sendo que para o objeto deste contrato, deverá faturar com o subitem: 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.

5.11. Somente após o cumprimento de todas as exigências supracitadas concernentes à forma de pagamento/faturamento e do aceite do fiscal do contrato será liberado o pagamento.

5.12. Os pagamentos serão efetuados 20 (vinte) dias corridos, após a emissão das notas fiscais.

5.13. Os pagamentos serão feitos por meio de boleto bancário que deverá ser enviado juntamente com a nota fiscal, constando o número da mesma.

5.14. Caso a data de vencimento do boleto bancário ocorra em dia não útil, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sem nenhum ônus financeiro.

*[Handwritten signature]*

Assessor Administrativo  
Coordenador de Contratos  
SENAC MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1088 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cuiabá, Mato Grosso

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-9; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28594-X7KQ;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular



5.15. Fica expressamente proibido o desconto de títulos de crédito pela CONTRATADA junto a terceiros.

5.16. Deverão ser rebidos e recolhidos pelo CONTRATANTE, no que couberem, os tributos inerentes aos serviços prestados conforme legislação vigente.

5.17. Os valores definidos para os serviços, depois de completados 12 (doze) meses de vigência, poderão ser reajustados pelo IGP-M, de forma a manter o equilíbrio do contrato. Caso o IGP-M seja extinto, será adotado um novo índice devidamente aprovado por órgãos governamentais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas e custas do CONTRATANTE, concernentes à execução do presente instrumento, serão custeadas através do Centro de Custo n.º 00226601-6.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste instrumento.

7.2. Fornecer informações completas e corretas, para fins de reserva e emissão de passagem aérea; hospedagem; seguro de viagem; locação de veículo de passeio, ônibus, micro-ônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, a fim de viabilizar os serviços para atendimento aos funcionários, alunos e conselheiros do CONTRATANTE, bem como para prestadores de serviços ou terceiros, em atendimento às demandas do CONTRATANTE, para as unidades do interior de Minas e demais localidades do território nacional e internacional, responsabilizando-se por erros ou omissões que inviabilizem a prestação dos serviços da CONTRATADA de forma adequada.

7.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato.

7.4. Resolver as dúvidas e omissões porventura existentes nas especificações.

7.5. Acompanhar e fiscalizar a fiel execução do contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratuais e legalmente previstas, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

7.7. Aplicar as penalidades cabíveis, quando necessário.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Oferecer atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, com plantão, através de linha 0800 ou linha local cujo DDD seja 31, bem como de outros recursos a serem disponibilizados.

8.2. Disponibilizar pessoal para atendimento ao CONTRATANTE, principalmente em casos emergenciais, alocando equipe constituída por profissionais devidamente capacitados e em concordância com os requisitos de cada atividade da prestação dos serviços.

8.3. Ressarcir o CONTRATANTE por todo e qualquer prejuízo, seja ele financeiro ou de outra natureza, quando este for provocado por ineficiência ou irregularidade cometida por si, seus conveniados ou prepostos.

Hélio José de Almeida  
Coordenador de Atividades  
SENAC/MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1086 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3066-9000 [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TRIBUTÁRIO DE MINAS - Código CNJ 02.070-0  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-10; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28593-WR61;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



- 8.4. Efetuar os pagamentos, pontualmente, às empresas prestadoras de serviços em razão da execução do objeto do contrato.
- 8.5. Responsabilizar-se pela execução de todos os serviços referentes ao contrato, considerando as exigências operacionais, o atendimento à legislação atual e alterações publicadas durante a vigência do contrato e a manutenção do padrão de atendimento adequado, efetuando os serviços rigorosamente de acordo com as disposições contidas neste instrumento.
- 8.6. Realizar as atividades relacionadas à consulta, reserva, emissão, cancelamento e solicitação de crédito e de reembolso de passagem aérea; reserva de hospedagem; seguro de viagem; locação de veículo de passeio, ônibus, microônibus e vans, sendo todos estes serviços em território nacional e internacional, a fim de viabilizar os serviços para atendimento aos funcionários, alunos e conselheiros do CONTRATANTE, bem como para prestadores de serviços ou terceiros, em atendimento às demandas do deste, para as unidades do interior de Minas e demais localidades do território nacional e internacional.
- 8.7. Fornecer canais de comunicação através de linha 0800 ou linha local cujo DDD seja 31.
- 8.8. Responder por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: salários, encargos trabalhistas e sociais ou previdenciários, seguro, tributos, transporte, alimentação, treinamento, despesas administrativas, lucros e demais insumos que venham a incidir sobre o objeto contratual.
- 8.9. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- 8.10. Garantir a segurança, a autenticidade, a inviolabilidade e a integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados ao CONTRATANTE.
- 8.11. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, civis ou penais relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência. Serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas decorrentes do deslocamento alimentação, hospedagem do seu pessoal para efetuar os serviços, bem como quaisquer outras despesas como frete, seguro, impostos, e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre os objetos ora licitados.
- 8.12. Atender às determinações da área gestora do Contrato e prestar informações exatas à mesma, sem criar embaraços.
- 8.13. Comunicar por escrito quando forem verificadas situações inadequadas à entrega e prestação dos serviços contratados.
- 8.14. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram sua habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.15. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados para fiscalização.
- 8.16. Não transferir a outrem os compromissos assumidos, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade de Assistente de Secretária II.

Atividade Regulada pelo ANACON  
Coordenador de Consórcio  
SENAC MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1056 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NÓTIAS - Código CRI de 870-8  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30130-000 - Fone: (31) 3241-1111

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-11; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28592-SI4P;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



9.2. Serão rejeitados pela fiscalização todos os serviços que não satisfizerem as condições deste contrato.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as falhas ou defeitos observados, indicando dia, mês e ano, determinando a imediata regularização do feito.

9.4. A CONTRATADA deverá indicar um preposto, aceito pelo CONTRATANTE, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las, bem como para representá-la na execução do objeto deste contrato.

9.5. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE.

9.6. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9.7. A omissão, por parte do CONTRATANTE, de suas prerrogativas fiscalizatórias não eximirá a CONTRATADA de sua total responsabilidade pela execução do objeto contratado, quer quanto à qualidade, quer quanto aos prazos estabelecidos no presente instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS

Caberá a cada parte, responsabilizar-se direta ou regressivamente, única e exclusivamente, pelos contratos de trabalho de seus empregados e de terceiros contratados e/ou envolvidos com este instrumento, inclusive pelos eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida solidariedade da outra parte, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo, por conseguinte, nenhuma vinculação empregatícia entre os empregados de uma parte contratante com a outra.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E INDENIZAÇÃO

11.1. A CONTRATADA se responsabiliza integralmente por quaisquer danos decorrentes de sua ação, omissão, contrários ao fim deste contrato, ou em desconformidade com a Legislação Brasileira, desde que devidamente comprovados.

11.2. A CONTRATADA reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE e a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus empregados em serviço, administradores, prepostos ou subcontratados, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar, envidando esforços para que o CONTRATANTE não seja incluído em eventual demanda.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RELAÇÃO MÚTUA DAS PARTES

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato não implica sociedade e/ou participação a qualquer título, de uma empresa em outra e nem vínculo de natureza trabalhista, não podendo ser jamais interpretado de modo a credenciar a outra como preposta, e nem a assumir, em nome da outra, qualquer obrigação, tácita ou expressa, nem gera, entre elas, solidariedade nos termos do

Henrique Azevedo Silva Antolini  
Coordenador de Contratos  
DEPARTAMENTO

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TRIBUTÁRIO DE MÍDIA - Código CAU de 870-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-12; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28591-JSDW;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Artigo 265 e seguintes do Código Civil, não implicando, outrossim, exclusividade com relação a qualquer das partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO SIGILO

13.1. As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo com relação a quaisquer dados, informações materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, criações, especificações técnicas, metodológicas e comerciais entre outros, doravante denominado "Dados Confidenciais", a que cada uma delas ou qualquer de seus diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir de qualquer forma, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes façam uso indevido desses "Dados Confidenciais".

13.2. As obrigações de sigilo e confidencialidade vincularão as partes durante a vigência deste instrumento e continuarão após seu término, independente do motivo por que este venha a ocorrer. O desrespeito das condições acima previstas, sem autorização expressa e por escrito das partes, possibilitará a imediata rescisão deste contrato e implicará na responsabilidade pelas perdas e danos comprovadamente causados à(s) parte(s) prejudicada(s) e /ou a terceiros, pela(s) parte(s) infratora(s), além da responsabilidade penal a que responderão seus administradores em razão da quebra de sigilo.

13.3. As partes deverão cuidar para que os "Dados Confidenciais" fiquem restritos ao conhecimento dos diretores, funcionários, prepostos e /ou representantes que estejam diretamente envolvidos na execução deste contrato, devendo certificá-los da existência da natureza confidencial destas informações.

13.4. Não estará sujeita às penalidades deste instrumento, a divulgação das informações:

13.4.1. Quando já forem notórias ou de conhecimento público pela mídia falada ou escrita;

13.4.2. Que forem objetos de divulgação ao público pela parte interessada no sigilo da informação;

13.4.3. Que forem requeridas oficialmente por autoridades judiciárias no curso de processos judiciais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO

A CONTRATADA deverá atender às disposições contidas na Lei 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual durante todo o período contratual, conduzirá suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

Este contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, salvo, autorização expressa do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

Henrique Nascimento Silva Amorim  
Coordenador de Cursos  
SENAC/MG

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupacambas, 1026 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
Tel. (31) 3043-9000 [www.senac.br](http://www.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Codigo CAU de 870-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-13; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28590-RRZI;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válder de Miranda Cavalcanti  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



#### CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES

O presente instrumento representa todo o entendimento havido entre as partes e quaisquer alterações em seus termos e condições apenas prevalecerão se formalizadas através de termo aditivo.

#### CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou qualquer inadimplemento, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

17.1.1. Advertência por escrito, sempre que verificadas falhas corrigíveis.

17.1.2. Multa, cumulável com as demais sanções:

a) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

b) multa de 20% (vinte por cento) após 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, calculada sobre o valor do contrato.

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, por qualquer outro inadimplemento contratual.

17.1.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2. As penalidades estabelecidas neste instrumento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, independentemente da ordem escalonada, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, administrativas ou judiciais.

17.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação enviada pelo CONTRATANTE.

17.3.1. O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal/fatura existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA.

17.3.2. Caso o valor retido não seja suficiente para pagamento da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida, no prazo determinado no item 17.3 a contar da notificação enviada pelo CONTRATANTE, sob pena de execução.

17.4. Na aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, será facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação do CONTRATANTE.

#### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO

18.1. O CONTRATANTE, a qualquer tempo, por questões administrativo-financeiras, mediante aviso prévio por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, poderá rescindir o presente contrato, desde que efetue todos os pagamentos à CONTRATADA, pelo que já foi executado até o momento da rescisão.

18.2. O CONTRATANTE também poderá rescindir o presente contrato, reclamando perdas e danos, independente de qualquer procedimento judicial, mediante comunicação escrita, se a CONTRATADA:

18.2.1 Descumprir obrigação contratual;

18.2.2. Entrar em processo de falência ou recuperação judicial/extrajudicial;

Benigno Assunção Filho  
Coordenador Regional  
SENAC/MG

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambás, 1066 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3048-9000 [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NÓTIAS - Código CAD 01.870-8  
Rua do Comércio, 100 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 30120-070 - Tel: (31) 3448-9000

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-14; Data: 27/06/2018 11:55:14**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28589-3W90;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23

Bel. Válber de Miranda Cavalcanti  
Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



- 18.2.3. Ceder ou transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do CONTRATANTE;
- 18.2.4. Demonstrar manifesta incapacidade na execução do objeto do presente contrato, no tempo e na qualidade contratados;
- 18.2.5. Der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes.
- 18.3. A CONTRATADA poderá rescindir o presente contrato se o CONTRATANTE deixar de efetuar os pagamentos devidos por prazo superior a 90 (noventa) dias.
- 18.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das demais penalidades, inclusive a de suspensão do direito de licitar.
- 18.5. Caso ocorra a rescisão do contrato o CONTRATANTE poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para atender às necessidades não suprimida da licitante suspensa, nas mesmas condições ajustadas com a primeira classificada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 19.1. É vedada à CONTRATADA a utilização do presente instrumento para respaldar como garantia qualquer tipo de operação financeira.
- 19.2. No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.
- 19.3. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.4. Os casos omissos ou qualquer alteração dos termos e condições deste contrato serão resolvidos em comum acordo entre as partes, com respaldo na legislação brasileira, através de termos aditivos.
- 19.5. As partes declaram para todos os fins de direito que tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e obrigações previstas neste instrumento.
- 19.6. O inadimplemento da CONTRATADA, com referência a qualquer dos encargos referidos no item 8.8, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir sua execução. O CONTRATANTE também não se tomará corresponsável pelos eventuais inadimplementos trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

As partes elegem a comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Montique Nascimento Silva Amorim  
Coordenadora Regional  
SENAC/MG

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

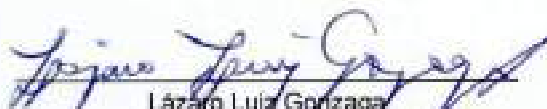
Tupinambás, 1000 – Centro – CEP 30120-070 - Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3448-9000 - [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 02.070-8  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé  
**Cód. Autenticação: 78042706181151590092-15; Data: 27/06/2018 11:55:14**  
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHC28588-3U9F;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,23  
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Belo Horizonte, 25 de janeiro de 2017.


**Contratante:**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**  
**ADMINISTRAÇÃO REGIONAL EM MINAS GERAIS**

  
Lázaro Luiz Gonzaga  
Presidente do Conselho Regional  
do SENAC em Minas Gerais

  
Gustavo Henrique Escobar Guimarães  
Diretor Regional do SENAC em Minas  
Gerais

**Contratada:**  
**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**


  
Hugo Henrique Aurélio de Lima  
Representante Legal

**Fiscal do Contrato:**   
Tatiana Cristina Tocafundo  
Assistente de Secretária II do SENAC em Minas Gerais

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Giselle C. Santos Maia  
CPF: 047.814.328-54

Patrícia Cristina T. Marcial  
Assistente Administrativo  
SENAC MINAS

2)   
Nome: Tereza Cristina Pereira Sérgio  
CPF: 086.609.206-43

Henrique Augusto Silva Amorim  
Coordenador de Gestão  
SENAC MINAS

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
Administração Regional em Minas Gerais

Tupinambá, 1088 – Centro – CEP 30120-070 – Belo Horizonte – MG  
Tel: (31) 3048.0000 [www.mg.senac.br](http://www.mg.senac.br)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:54:45 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78042208171457370623-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696f517db51783a2eb36e830e60fb283e10061b904caf0ca7ae93ef26aba2fc4225a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ME**, com sede na Rua Itupava, 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, Curitiba, PR, CEP: 80.045-305, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, prestou serviços de agenciamento de viagens para o Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – SENAR AR/SP. Não havendo em nossos registros, nada que a desabone até a presente data.

**Contrato n.º:** 009-2013

**Objeto:** a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva.

**Processo Licitatório:** Pregão Eletrônico n.º 005-2013

**Valor Contratado:** R\$ 336.183,00 (trezentos e trinta e seis mil, cento e oitenta e três reais)

**Vigência:** 09/05/2013 à 09/05/2014

**Número de Transações no período:** 150

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/SP  
CNPJ: 04.271.704/0001-50

São Paulo, 07 de maio de 2015.

  
**MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL**  
SUPERINTENDENTE

  
**SERGIO PERRONE RIBEIRO**  
COORDENADOR GERAL ADME TÊC.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:52:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78040404191457490305-1 a 78040404191457490305-13

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696a02070e7cc6553a619d4fba7afdcc89e45aa9d74bfa426f2687032ec3cfbc265a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



**CONTRATO N.º 009-2013****Processo Licitatório: Pregão Eletrônico 005-2013****CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/SP E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.**

De um lado, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 224, 7º andar, na Cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.271.704/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** representado neste ato, nos termos da Portaria da n.º 011/2012 de 28/12/2012, pelo seu Superintendente, MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL e por seu Coordenador Geral Administrativo e Técnico, SERGIO PERRONE RIBEIRO, e de outro a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, ME**, com sede na Rua Itupava, 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, Curitiba, PR, CEP: 80.045-305, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seu sócio HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, portador da cédula de identidade n.º 7.043.296-0, CPF n.º 032.957.839-18, tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 005-2013** em observância ao disposto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, Resolução n.º 01 de 15 de fevereiro de 2006, publicado no DOU, Seção III de 23/02/2006 e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente contrato de fornecimento, na forma e condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais, incluindo reserva, bem como quaisquer outras providências necessárias ao regular e adequado cumprimento das obrigações decorrentes da respectiva contratação conforme condições do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

- 2.1 Integram o presente contrato tal como se aqui transcritos:

- o edital do Pregão Eletrônico n.º 005-2013 e seus respectivos anexos; e
- a proposta do CONTRATADO de 18/04/2013.







### CLAUSULA TERCEIRA - DOS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1 O CONTRATADO prestará serviços, quando solicitado, durante todo o período da contratação.
- 3.2 A remuneração a ser paga ao CONTRATADO será o valor da Taxa Única de Agenciamento para cada serviço solicitado, autorizado e efetivamente emitido por usuário.
- 3.3 As passagens deverão ser emitidas sempre no menor valor, prevalecendo, sempre que disponível, a tarifa promocional em classe econômica. (inciso III, do art. 2º da Portaria MP 98/2003 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão).
- 3.4 Para o item acima, deve-se entender que o CONTRATADO deverá assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar essa condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidos que possam resultar em vantagem econômica para o CONTRATANTE.
- 3.5 O preço da passagem aérea corresponderá ao valor do assento (valor cobrado pelo serviço de transporte aéreo), acrescido da taxa de embarque, e serão pagas pelo preço praticado, por ocasião da emissão das passagens aéreas.
- 3.6 O CONTRATANTE repassará ao contratado os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque, para fins de pagamento as companhias aéreas prestadoras de tais serviços.
- 3.7 O CONTRATADO deverá fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, sempre que ocorrerem alterações nos preços (inclusive aquelas decorrentes de promoções), no início dos serviços e, sempre quando solicitado, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem aéreas.
- 3.8 O CONTRATANTE poderá eventualmente, solicitar a agência a cotação e negociação de outros serviços correlatos tais como: locação de ônibus e vans; fretamento de aeronaves; serviços de gestão de eventos (locação de salas, auditórios, equipamentos, alimentação, etc.).
  - 3.8.1 No caso de solicitação de tais serviços a Agência providenciar a cotação e negociação de tais serviços visando à redução de seus custos propostos pelos prestadores dos serviços.

2/11





#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de duração do presente contrato é de 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por prazos iguais e sucessivos, se houver interesse de ambos pactuantes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1 O objeto deste contrato será executado no regime de execução indireta, sob empreitada por preço unitário.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

- 6.1 O preço a ser cobrado por cada serviço de agenciamento de viagens, (denominado TAXA ÚNICA), é de R\$ 53,66 (cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos).
- 6.2 O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 33.597,40 (trinta e três mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) apurado mediante a multiplicação do número de serviços estimado (626) pelo valor da taxa única de agenciamento de viagens contratada.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO(S) PAGAMENTO(S)

- 7.1 Os serviços prestados deverão ser faturados a cada 10 (dez) dias corridos dispondo o CONTRATANTE de até 05 dias úteis, para processar o pagamento. O pagamento será efetuado, mediante depósito em conta-corrente informada na proposta do fornecedor, após o recebimento definitivo pela fiscalização, mediante a apresentação do respectivo documento fiscal.
- 7.2 O procedimento de pagamento da Nota Fiscal só se efetivará após o Recebimento Definitivo e mediante a comprovação da regularidade fiscal (INSS/FGTS).
- 7.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida com a indicação da companhia aérea e do respectivo CNPJ, o trecho percorrido, nome do passageiro, data de emissão e de embarque, valor da tarifa, valor do agenciamento, taxa de embarque, o que também se aplica aos demais serviços correlatos a serem pagos e demais informações pertinentes.
- 7.4 O contratado deverá anexar às Notas Fiscais/Faturas, as Requisições de Fornecimento emitidas pela fiscalização do contrato, bem como, para fins de comprovação das viagens, documento equivalente aos cartões de embarque.



Ab

3/11

11



- 7.5 Para fins de atendimento da IN/RBF 1.234, de 11/01/2012 (alterada pela IN/RBF nº 1.244/2012), a empresa deverá informar no documento fiscal os valores detalhados das contribuições federais a serem retidos na operação, caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES.
- 7.6 Será retido na fonte, caso a empresa não seja OPTANTE PELO SIMPLES, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, a alíquota dos seguintes impostos:
- a) Imposto de Renda, Contribuição Social Sobre Lucro Líquido-CSLL, COFINS E PIS/PASEP, nos termos da Lei 9.430/96, salvo opção da empresa pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e empresas de Pequeno Porte, hipótese em que o fornecedor deverá comprovar a Opção;
  - b) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, se este for devido.
- 7.7 Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, os valores a serem pagos serão atualizados, desde a data final do período de adimplimento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Numero de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: i = taxa ercentual anual do valor de 6%,  $I = i / 365 \rightarrow I = (6/100) / 365$ .

### CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 O preço do objeto deste Contrato é fixo e irremovível por todo o período de sua vigência.
- 8.2 Em caso de prorrogação após os 12 (doze) meses os preços poderão ser reajustados, desde que examinados e aceitos pelo CONTRATANTE, os cálculos efetuados pelo CONTRATADO, demonstrando a necessidade do reajuste.

*Assinatura*



*Assinatura*

4/11

*Assinatura*



**CLÁUSULA NONA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 9.1 As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SENAR AR/SP consignadas no orçamento do presente exercício e do seguinte.

**CLAUSÚLA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

- 10.1 Constitui responsabilidade do CONTRATADO, prestar os serviços objeto deste contrato de segunda à sexta-feira, no horário comercial mediante solicitação prévia do CONTRATANTE.

- 10.1.2 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhetes poderá ser solicitada sem a obediência ao horário estabelecido no item 10.1, devendo o contratado atender com a agilidade requerida.

- 10.3 Prestar atendimento por meio de célula de atendimento dedicada (Posto Virtual) com pelo menos 2 consultores disponíveis para o atendimento. A empresa deverá indicar número de telefone fixo local para contato entre o CONTRATANTE e a empresa e de serviço de 0800 para outras localidades.

- 10.3.1 Além do telefone, o CONTRATADO poderá indicar outra forma de contato, como por exemplo: correio-eletrônico e celular disponibilizando serviço de atendimento ao CONTRATANTE, todos os dias (dias úteis, sábados, domingos e feriados), vinte e quatro horas.

- 10.4 Manter em perfeito funcionamento o meio de contato indicado, comunicando ao CONTRATANTE qualquer interrupção ou falha, providenciando, imediatamente, outra forma de contato similar.

- 10.5 Indicar os nomes dos responsáveis pelo atendimento preferencial ao CONTRATANTE, quando de contato durante o horário de atendimento normal da empresa.

- 10.7 Indicar, também, pelo menos 01 (um) responsável designado para atendimentos emergenciais que se fizerem necessários fora do horário normal de expediente (inclusive aos sábados, domingos e feriados), com indicação de número de telefone celular para contato.

- 10.7.1 Caracterizam-se como serviços emergenciais os que possam acarretar de alguma forma prejuízo e/ou transtorno para o CONTRATANTE, caso não sejam realizados de imediato.

- 10.7.2 Nessas situações de caráter emergencial, salvo por impossibilidade devidamente justificada, O CONTRATADO deverá atender ao solicitado.





- 10.7.3 O responsável pelo atendimento indicado pela empresa deverá ter autonomia para resolver questões relacionadas à prestação dos serviços, devendo o CONTRATADO, indicar substituto, em caso de impedimento daquele.
- 10.8 Comprovar ter: autorização para comercializar passagens, no mínimo, das companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.
- 10.8.1 A comprovação das exigências do item 10.8 será feita no momento da assinatura deste Contrato, mediante apresentação da autorização de comercialização de passagens emitida pelas companhias aéreas TAM, GOL, AVIANCA e AZUL.
- 10.8.2 O CONTRATADO poderá oferecer ao CONTRATANTE, opções de voos de outras companhias aéreas com as quais opere.
- 10.8.3 No caso de nova companhia aérea passar a operar voos nesta Capital, o CONTRATADO deverá providenciar seu credenciamento para comercialização de passagens aéreas da nova companhia, de modo a ampliar a oferta de serviços ao CONTRATANTE.
- 10.9 Prestar informações ao CONTRATANTE, quando solicitado, sobre o melhor roteiro de viagem, horário e frequência de voos (partida/chegada).
- 10.9.1 As informações relativas à forma de contato e de requisição de passagens aéreas, e a indicação do funcionário responsável pelo atendimento normal e emergencial deverão ser repassados a Fiscalização no prazo de até 2 (dois) dias úteis posteriores ao recebimento, pelo CONTRATADO, do Termo de Contrato.
- 10.13 Atender as requisições de fornecimento de passagens aéreas no dia do envio da requisição ou, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da solicitação feita através da fiscalização do contrato.
- 10.14 Encaminhar ao CONTRATANTE e ao beneficiário da passagem aérea emitida, através de e-mail, o bilhete de passagem aérea emitida (Localizador), contendo os dados referentes ao voo, Companhia Aérea, data e horário de embarque, multas e valores da tarifa, em caso de remarcação ou cancelamento, para fins de reembolso.
- 10.14.1 Na impossibilidade do envio conforme disposto no item anterior, as passagens aéreas deverão ser entregues diretamente ao responsável pela fiscalização dos serviços, sede do CONTRATANTE, sito na Rua Barão de Itapetininga, 224, no horário de 8h30min às 17h30min, de segunda a sexta-feira.
- 10.14.2 Fora do período retro estipulado, o CONTRATADO deverá efetuar a entrega das passagens deverá ser efetuada em local indicado pelo fiscal

6/11





da contratação, ou, a critério deste, mediante disponibilização das passagens na loja/balcão da companhia aérea para retirada pelo passageiro.

- 10.18 Providenciar a correção, e, ainda, arcar com eventuais prejuízos que isso acarretar, em caso de emissão de passagem aérea com erro e/ou omissão, atribuível ao CONTRATADO e que comprometa sua utilização.
- 10.19 Entregar a Fiscalização juntamente com as passagens e/ou reservas um relatório contendo os seguintes dados: trechos percorridos, valor da tarifa cheia, praticado pela companhia aérea, valor da passagem aérea adquirida, valor da taxa de embarque, valor do serviço de agenciamento e valor total a ser pago pelo CONTRATANTE.
- 10.19.1 As informações consignadas no relatório serão verificadas pela Fiscalização e servirão de base para conferência da Nota Fiscal/Fatura a ser emitida.
- 10.19.2 No caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o CONTRATANTE solicitará formalmente ao CONTRATADO, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que o CONTRATADO deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1 Requisitar o fornecimento das passagens, na forma prevista neste contrato.
- 11.2 Exigir do fornecedor o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação.
- 11.2 Verificar a manutenção pelo fornecedor das condições de habilitação estabelecidas na licitação.
- 11.3 Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento contratual.
- 11.4 Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos.



7/11



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A fiscalização deste contrato será exercida por um fiscal designado pelo CONTRATANTE que terá plenos poderes para recusar serviços em desacordo com o objeto.
- 12.2 A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de responsável designado(s) para esse fim pelo CONTRATANTE.
- 12.3 O contato entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO será mantido, prioritariamente, por intermédio da Fiscalização.
- 12.4 Como forma de fiscalizar o valor a ser pago, no momento da solicitação das passagens, o fiscal poderá acessar o sítio das companhias aéreas e verificar o valor das passagens disponíveis para o trecho solicitado.
- 12.5 Caberá a fiscalização as seguintes funções:
- a) acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços pelo contratado;
  - b) requisitar a emissão de passagens aéreas;
  - c) receber as passagens aéreas emitidas pelo contratado;
  - d) conferir os valores das passagens aéreas e dos serviços de agenciamento;
  - e) manter registro das ocorrências relacionadas a prestação dos serviços, para fins de acompanhamento do desempenho da contratada;
  - f) comunicar ao contratado as falhas detectadas, através de Ordem de Serviço (O.S.) numerada e, de preferência, em 2 (duas) vias, uma das quais será visada pela empresa, só assim produzindo seus efeitos;
  - g) comunicar a Administração do CONTRATANTE o cometimento de falhas pelo contratado, que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
  - h) conferir e atestar a Nota Fiscal/Fatura emitida pela empresa contratada, encaminhando-a para pagamento;
  - j) outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pelo SENAR AR/SP com referência nos autos do critério adotado.
- 12.6 A ação fiscalizadora do CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do CONTRATADO, pelo perfeito cumprimento das obrigações



8/11



estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive a terceiros, ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES, RESCISÃO, PENALIDADES E MULTAS**

13.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, nos termos do artigo 32 do Regulamento de Licitações e Contratos; Resolução n.º 01/2006, do Conselho Deliberativo do Senar, publicada no DOU- Seção III em 23/02/2006, bem como suas atualizações posteriores, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo das seguintes penalidades:

- 13.1.1 advertência;
- 13.1.2 multa;
- 13.1.3 suspensão de licitar ou contratar com o SENAR por prazo de até 2 (dois) anos.

13.2 O **CONTRATADO** estará sujeito às seguintes multas, cujo cálculo incidirá sobre o valor contratual nas mesmas bases do contrato:

- 13.2.1 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato por qualquer descumprimento de obrigações previstas neste instrumento.
- 13.2.2 10% (dez por cento) do valor total contratado, em caso de recusa de atendimento sem motivo justo, ou por falhas sucessivas ou total descumprimento das condições contratuais.

13.3 Fica esclarecido que a estipulação da multa prevista nesta cláusula não exclui do **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, a qualquer tempo, por infração de uma de suas cláusulas.

13.4 Independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, o **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, qualquer tempo, sempre que ocorrer:

- 13.4.1 inadimplemento de qualquer cláusula contratual por parte do **CONTRATADO**;
- 13.4.2 inobservância, por parte do **CONTRATADO**, das especificações e recomendações do **CONTRATANTE**, fundamentadas neste contrato e seus anexos;
- 13.4.3 danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia do **CONTRATADO** na realização destes serviços;



9/11





- 13.4.4 dissolução judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial ou instauração de concurso de credores do CONTRATADO;
- 13.4.5 transferência deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, ou subcontratação dos serviços que constituem seu objeto, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 13.5 A rescisão contratual fundamentada na hipótese do subitem 13.4 somente ocorrerá se o **CONTRATADO** não adotar as providências necessárias à correção de tais situações dentro do prazo que for indicado pelo **CONTRATANTE**.
- 13.6 Rescindido este contrato, o SENAR AR/SP, observada a ordem de classificação da licitação, poderá, para a contratação do remanescente do objeto deste, convocar as demais proponentes, sucessivamente, até lograr a assinatura de novo ajuste, nas mesmas condições ofertadas pelo **CONTRATADO**, inclusive quanto aos preços devidamente corrigidos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

- 14.1 O presente contrato não implica, para o **CONTRATANTE**, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda ao **CONTRATADO** a manter o **CONTRATANTE** a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado no cumprimento deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 15.1 Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de rescisão contratual unilateral ou não aplicação de multas, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a realização dos serviços no local onde estiver sendo executado o objeto do **CONTRATO**:
- a) greve geral;
  - b) calamidade pública;
  - c) interrupção dos meios de transportes;
  - d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
  - e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro.





- 15.2 Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo CONTRATADO perante o CONTRATANTE.
- 15.3 Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao CONTRATANTE, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

- 16.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 09 de maio de 2013.

**P/ CONTRATANTE:**

MÁRIO ANTÔNIO DE MORAES BIRAL

SERGIO PERRONE RIBEIRO

**P/ CONTRATADO**

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

**Testemunhas:**

Nome: Ticiane P. Martins  
R.G.: 15.368.518-9

Nome: VALBER AZEVEDO DE MIRANDA CAVALCANTI  
R.G.: 0126583-0





**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 009-2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR AR/SP E WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.**

De um lado, O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 224, 7º andar, na Cidade de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 04.271.704/0001-50, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** representado neste ato, nos termos da Portaria da n.º 003/2014 de 31/03/2014, pelo seu Superintendente, MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL e por seu Coordenador Geral Administrativo e Técnico, SERGIO PERRONE RIBEIRO, e de outro a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME**, com sede na Rua Itupava, 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, Curitiba, PR, CEP: 80.045-305, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, daqui por diante denominado **CONTRATADO**, representado neste ato por seu sócio HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA, portador da cédula de identidade n.º 7.043.296-0, CPF n.º 032.957.839-18, resolvem de comum acordo, firmar o presente Aditivo estabelecendo as condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência prevista no instrumento original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1 Fica prorrogada por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 09/05/2014 a vigência contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

- 3.1 Permanecem inalteradas, todas as demais cláusulas e condições constantes do contrato original, que não forma expressamente alteradas por este aditivo, inclusive o preço.

1/2





**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

4.1 Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

São Paulo, 30 de abril de 2014.

**P/ CONTRATANTE:**


  
MÁRIO ANTONIO DE MORAES BIRAL


  
SERGIO PERRONE RIBEIRO

**P/ CONTRATADO**

  
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

**Testemunhas:**

  
Nome: Maria Eugênia C. Silva  
R.G.: 15.368.518-9

  
Nome: Maria Eugênia C. Silva  
R.G.: 8.925.586-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 18:00:12 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041112181101390488-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb2269624e10d63f89514f30aad140fd0043611a0dc026337e4066d6d7cf562243df8e5a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Itupava, 1299, conjunto 04, Curitiba, Paraná, presta serviços de emissão, alteração e todos procedimentos relacionados a assistência e fornecimento de passagens aéreas, passagens rodoviárias e locação de veículos desde abril de 2013. Este fornecimento apresenta a seguinte média de consumo anual:

Serviço	Quantidade	Valor estimado
Passagens Aéreas	537	R\$ 230.459,18
Passagens Rodoviárias	651	R\$ 189.200,01
Locação de Veículos	1	R\$ 171,85

**Assim sendo, declaramos que a referida empresa vem cumprindo os serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos registros até a presente data qualquer fato que desabone a conduta profissional e pleno atendimento dos serviços contratados.**

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Curitiba, 01 de dezembro de 2017.



**Dr. Sérgio Satoru Mori**

**CPF: 623.842.289-00**

**Gerente Geral**

**CRF-PR Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná**

**CNPJ: 76.693.886/0001-68**





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 10/2013

Contrato nº 10/2013  
Processo nº 01/2013

Pelo presente instrumento particular, o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ, Autarquia Federal, inscrita no CNPJ nº 76.693.886/0001-68, com sede e foro nesta capital, situado na Rua Itupava, 1.235, Juvevê, neste ato representado pela sua Presidente Marisol Domingues Muro, RG nº 15.179.134/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, com sede em Curitiba/PR, situada na Rua Itupava, 1299, lj 4, Juvevê, cep 80040-455, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, daqui por diante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por Hugo Henrique Aurélio de Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, acordam celebrar o presente contrato, de conformidade com Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, Disposições de Direito Privado e sob cláusula e condições e obrigações seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

- 1.- Fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais
- 2 - Fornecimento de passagens rodoviárias nacionais.

A execução dos serviços contratados se dará conforme definido no termo de referência da licitação, o qual fica fazendo parte do contrato independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DO CONTRATO

2.1 - O presente CONTRATO terá vigência para o exercício financeiro de 2013 a contar da publicação de seu extrato na Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado por períodos de 12 meses, mediante Termo Aditivo, em até 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, à critério do CONTRATANTE e de acordo com a disponibilidade orçamentária da entidade para os anos subsequentes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PAGAMENTO

3.1 – O contratante para o serviço de agenciamento de passagens aéreas pagará o valor de **R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por operação** e para a aquisição de passagens terrestres pagará o percentual de **3,49% (três vírgula quarenta e nove por cento) como taxa administrativa sobre o valor da passagem**, excluindo-se as taxas de embarque, conforme proposta da contratada.

3.2 - O PAGAMENTO será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega da nota fiscal no departamento financeiro do CRF/PR, correspondente ao serviço prestado.

3.3 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da contratante, o valor devido gera à Contratada, o direito à atualização financeira desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a



taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, *pro rata tempore-die*.

3.4 - Caso a contratada não seja optante pelo sistema simplificado de impostos (SIMPLES) estará, na oportunidade de cada pagamento mensal, sujeita à retenção na fonte dos valores correspondentes ao Imposto de Renda, Contribuição Social sobre o lucro e as contribuições à COFINS e ao PIS/PASEP, nos termos do artigo 34 da Lei 10.833/2003 e da Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1234/2012.

#### CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

4.1 - Designar e informar à contratada o nome do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, para fins de estabelecer os contatos necessários ao cumprimento das obrigações da contratada e:

- a) Viabilizar os meios necessários ao cumprimento das obrigações da contratada.
- b) Cumprir as condições de pagamento estabelecidas neste Instrumento.
- c) Fornecer à **CONTRATADA**, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;

#### CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1 - Obriga-se a contratada a:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato;
- c) Comunicar por escrito, ao CRF-PR quaisquer problemas relacionados à execução do contrato;
- d) A Contratada deverá cumprir os prazos estipulados no edital.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multas:

- a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor;
- b) de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- c) de 10% (dez por cento) sobre o valor total contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidas neste Edital;





d) de 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União e, se for o caso, descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais, a licitante que:

- Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- Apresentar documentação falsa;
- Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- Não mantiver a proposta;
- Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela administração, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses contempladas nos incisos I e II do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Para a execução do contrato, ou nos casos de omissão, aplicar-se-á a lei 8.666/93 e suas alterações e, subsidiariamente, as disposições da legislação civil em vigor, notadamente Lei 8078/90 (CDC).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas ensejará justo motivo para a rescisão contratual, ficando a parte que a ela não tiver dado causa, obrigada, caso necessário fazê-lo pela via judicial, ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios na razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação.

8.2- Por estrita convivência da administração o presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa da CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial, e conforme os Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, reconhecendo a CONTRATADA neste ato, os direitos da Administração no caso de rescisão Administrativa, conforme Artigos 55, IX combinado com o Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - NORMAS E DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO

9.1 - Vincula-se ao presente contrato o ato convocatório, a proposta, as especificações cumpridas e os elementos que as acompanham, cujas disposições devem ser integralmente atendidas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Para as ações que possam surgir em decorrência do presente contrato, fica eleito o foro da Subseção Judiciária Federal de Curitiba-PR, com exclusividade.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ELEMENTO DA DESPESA**

11.1 - A despesa resultante deste procedimento licitatório correrá à conta do elemento: 6.2.2.1.1.01.04.04.005.006 – Passagens Aéreas, Terrestres, Fluviais ou Marítimas e Despesas com Locomoção

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, substituindo todas as propostas ou contratos anteriores, verbais ou escritos, bem como todas as comunicações anteriores, vinculando-se ao procedimento licitatório nº 002/2012-B, seus anexos e a proposta da contratante que instruem o procedimento licitatório respectivo.

12.2 - Fica nomeado o Sr. Sérgio Satoru Mori agente executor do presente contrato, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93.

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das duas testemunhas que também o assinam, para que produza todos os efeitos legais, inclusive contra terceiro.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**MARISOL DOMINGUEZ MURO - CONTRATANTE**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ-CRF-PR

  
\_\_\_\_\_  
**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA – CONTRATADO**  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

JESIANE PERADO

CPF 035602119-05

\_\_\_\_\_  
Nome e CPF

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/12/2020 11:34:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78040901201134310079-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcfc58f90565de27a7eab3b1a56cc0b3202d371395ee7de0e8fbcd8238073e814408b444037ab425512df7fcb90452319a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, prestou serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme detalhamento abaixo especificado desde janeiro/2018 até presente data.

Contrato nº 05/2018

Item	Serviços	Quantidade	Valor
01	Emissão de bilhete aéreo nacional e internacional	633	R\$ 636.622,90
<b>TOTAL: RS Seiscentos e trinta e seis mil e seiscentos e vinte e dois reais e noventa centavos.</b>			

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpre plenamente os serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos registros até a presente data qualquer fato que desabone a conduta profissional e atendimento dos serviços contratados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Salvador, 12 de Agosto de 2019.

  
**Reldner Albuquerque**  
 Coordenador de Encargos Gerais - CEG  
 Matr. nº 1.621.463-8  
 Secretaria da Educação - SEC

Gestor do contrato : Reldner Albuquerque  
 CPF: 033.307.575-74  
 Cargo: Coordenador de Encargos Gerais  
 Telefone: 71-3115-9046

  
**Janaina Santos Lima**  
 Matr. nº 92005859  
 Diretora Administrativa  
 Secretaria da Educação da Bahia

Responsável pela pasta Janaina Santos Lima  
 CPF: 650.535.915-04  
 Cargo: Diretora Administrativa  
 Telefone: 71-3115-9170  
 NOME DO ÓRGÃO: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA  
 CNPJ: 13.937.065/0001-00



**CONTRATO Nº 005/2018****CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, E A WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. Walter de Freitas Pinheiro, titular da **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada na 5ª Avenida Nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador/Bahia - CEP: 41.745-004, autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado - DOE de 20 de outubro de 2017, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV - Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade nº 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 109/2017, processo administrativo nº 0200170131150, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

Não exigível.



**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) Unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QTD		PREÇO UNITÁRIO TX TRANSACÇÃO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	01.04.00.00142952-3	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (selfbooking), inclusive em caráter emergencial	UND	750	DG	R\$ 0,00	R\$ 27.687,50	R\$ 332.250,00
				250	SUPROT	R\$ 0,00	R\$ 9.228,93	R\$ 110.747,12
				200	SUPEC	R\$ 0,00	R\$ 7.383,33	R\$ 88.600,00
				118	COINF	R\$ 0,00	R\$ 4.356,17	R\$ 52.274,00
				<b>1318</b>		<b>R\$0,00</b>	<b>R\$ 48.655,93</b>	<b>R\$ 583.871,12</b>
<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>							<b>R\$ 48.655,93</b>	
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>							<b>R\$ 583.871,12</b>	

§1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 583.871,12 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos).

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETOS/ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DE RECURSO
11.101	0001	2000	33.90.33.00	0.100.000000 0.114.000000

**CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do Instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:



- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- b) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- c) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- d) Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.



- f)** Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- g)** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- h)** Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
- h.1)** No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
- h.2)** Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.
- h.3)** As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
- h.4)** Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- i)** A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- j)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- k)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l)** Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- m)** Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.
- n)** Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- o)** Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- p)** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- q)** Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
- r)** Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- s)** Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- t)** Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- u)** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- v)** Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.
- v.1)** Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- v.2)** No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.





**w)** Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;

**w.1)** Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;

**w.2)** Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking);

**x)** É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;

**y)** A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

**z)** Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

**z1)** relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;

**z2)** via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;

**z.3)** Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

**z.4)** Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

**z.5)** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

**§3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:

- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;

- II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Ficam indicados como **Gestor e Fiscal, respectivamente, deste contrato** as Servidoras Tereza Raquel Barros do Nascimento, Matrícula 11.628.844-7 e Iatine Gomes Santos, Matrícula 11.581.034-8.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 (doze) meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12

*Paulo*

*W*

- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.


Salvador, 19 de Janeiro de 2018.


  
Isabella Paim André  
Chefe de Gabinete  
Secretaria de Educação da Bahia


  
CONTRATADA

CONTRATANTE

  
Testemunha (nome/CPF)  
Bruna Gabnele Muniz Ferreira Magalhães  
CPF.: 020.471.815-50


  
Testemunha (nome/CPF)  
Viviani da Figueiredo  
Assistente Administrativo  
CPF 019.395.855-00  
SEC/CEG

  
Tereza Raquel Norberto  
Coordenadora de Encargos  
Secretaria da Educação - SEC  
Matrícula: 11.628.944-7  
GESTOR

  
Tatiane Gomes  
Mat.: 11.581.034-8  
Coordenação de Encargos  
Auxiliares - CEG/SEC  
FISCAL

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de

20/01/18

  
(nome, cargo e endereço do declarante)  
Matr.: 11.568.800  
Secretaria da Educação





(certo e quantias) etc. REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário. FORMA DE PAGAMENTO: Mediante apresentação mensal do Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços realizados e aprovados pela fiscalização. DATA DA ASSINATURA: 16 de janeiro de 2018.

RESUMO DO 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 36413, FIRMADO EM: 21/10/13. PROCESSO: CI Nº 20617 - SUPROV. CONTRATADA: RK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. OBJETO: Prestação por meio de (quatro) meses o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 20 de setembro de 2017.

RESUMO DO 9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02415, FIRMADO EM: 14/05/15. PROCESSO: Administrativo nº 14317906888, CONTRATADA: CONSTRUTORA SILETA LTDA. OBJETO: Prestação por meio 75 (setenta e cinco) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 26 de outubro de 2017.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 04717, FIRMADO EM: 29/02/17. PROCESSO: CI Nº 11547 - COORD. ENENDAS. CONTRATADA: COMPAC CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Prestação por meio 120 (cento e vinte) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 19 de dezembro de 2017.

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 03817, FIRMADO EM: 28/07/17. PROCESSO: CI Nº 20617 - SUPROV. CONTRATADA: APT - ACESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA DO - EPP. OBJETO: Prestação por meio 90 (noventa) dias o prazo de execução do Contrato. DATA DA ASSINATURA: 27 de novembro de 2017.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### RESUMO DO CONTRATO Nº 852/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0094714-4/2017. CONTRATANTE: O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO. CONTRATADA: WESTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - CNPJ nº 07.245.393/0001-00. OBJETO: Agenciamento de viagens, por meio de firmamento online de autogestão (selfbooking), disponibilizadas pela Administração, pelas empreendedoras ou de assessoramento, programação, montagem de itinerários, coleta, emissão, marcação, emissão, renovação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aéreas nacionais e internacionais. PRAZO: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura. VALOR GLOBAL: R\$583.871,12 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e onze centavos). DATA DA ASSINATURA: 19/01/2017. ASSINATURAS: Secretário da Educação e Empresa.

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA

RESUMO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE LINHA AGERBA/TC Nº 714/2018  
Processo Administrativo AGERBA nº 0001.2018/018999 - Termo de Compromisso de Ajustamento de Contas - TAC nº 02/2018, publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia no dia 25/04/2018 - Concedente: Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Energia, Transportes e Comunicações da Bahia - AGERBA; Concessionária: Viação Jaquê Cidade Sol Ltda; Objeto: Concessão de linha nº 324 - Salvador à Ilhéus Via Fcisa de Santana; Valor de Outorga: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Prazo: 07 (sete) anos; Data de Assinatura: 17 de março de 2018  
EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA  
Diretor Executivo

## SECRETARIA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01102917  
PROCESSO: 3020170014903. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial. CONTRATADA: MONACO AUTO CENTER LTDA. OBJETO: Prestação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, contados a partir de 17/01/2018. AÇÃO: 3020. UNIDADE GESTORA: 0301. FONTE: 100. ELEMENTO DE DE SPEDA 3 8.80.30 DATA DE ASSINATURA: 17/01/2018.

RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0672017  
PROCESSO: 2025180360211. CONTRATANTE: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Promoção da Igualdade Racial. CONTRATADA: CENTRAL DE EVENTOS, HÓTEIS E TURISMO DA BAHIA LTDA. OBJETO: Prestação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, contados a partir de 17/02/2018. DATA DE ASSINATURA: 19/01/2018.

## SECRETARIA DA SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO - GASEC  
RESUMO DO CONTRATO Nº. 852/2018  
Preço Unitário Nº 150/2017  
CONTRATANTE: GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA através da SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB/PESSA, CNPJ Nº 06.818.638/0001-52 - CONTRATADO: AGD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL LTDA ME, CNPJ nº 10.819.017/0001-88. OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços técnicos e de apoio na área de economia da saúde (prestar) para realização de capacitação de gestores no âmbito da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia - SESAB, alinhado ao Programa Nacional de Gestão de Custos do Ministério da Saúde, de acordo com as especificações do Termo de Referência do Instrumento convocatório, da proposta apresentada pela CONTRATADA, e pelo Contragrupo de execução de serviços que integram este instrumento na qualidade de ANEXOS I, II e III, respectivamente. VIGÊNCIA O prazo de vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 180 (cento e oitenta) dias, observado o cronograma de execução previsto no ANEXO III, admitindo-se a sua prorrogação conforme termos do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05. REGIME DE EXECUÇÃO: Os Serviços serão prestados sob o regime de execução de empreitada por preço global. VALOR GLOBAL DO CONTRATO: estimado em R\$ 49.394,86 (quarenta e nove mil e trezentos e noventa e nove reais). UO: 10.0200 (PAP TEG) e: 647-100030 IN: 0112 GD: 3.3.60.30  
DATA DA ASSINATURA: 13/01/2018  
Fábio Vilas-Bôas Pinto  
Secretário Estadual de Saúde

## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Polícia Civil da Bahia

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Resumo do Termo Aditivo Nº 0000007 ao Contrato Nº 001/2014, Processo Nº 0604701/2007, Contratada: PRIMO E PRIMO LTDA, CNPJ: 13.480.355/0001-82. Objeto: a prestação do serviço de rede de veículos em vias públicas; e Valor global estimado passa a ser de R\$ 20.403,50 (vinte e cinco mil, quatrocentos e seis reais e cinco centavos); Prazo: 12 (doze) meses; com início em 20/01/2018 e término em 19/01/2019, Fonte de Recurso: 100, Unidade Organizacional/Gestora: 3.20.802.0000, Projeto/Atividade: 6922, Elemento Despesa: 33.90.30; Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2018.

DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
Resumo do Termo Aditivo Nº 001/2018 ao Contrato Nº 001/2017, Processo Nº 10051802/20081, Contratada: MOP CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 14.120.895/0001-009, Objeto: a prestação do serviço de 1) e Valor global permanece em R\$ 25.321,69 (vinte e cinco mil, trezentos e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos); Prazo: 30 (trinta) meses; com início em 20/01/2018 e término em 20/07/2018; Fonte de Recurso: 100, Unidade Organizacional/Gestora: 3.20.802.0000, Projeto/Atividade: 6922, Elemento Despesa: 33.90.30; Data de Assinatura: 19 de janeiro de 2018.

### Polícia Militar da Bahia - PM/BA

RESUMO TERMO ADITIVO Nº 095/2018 NONO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2012/ POLÍCIA MILITAR DA BAHIA/ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR  
Termo Aditivo Nº 095/2018 - Nono Aditivo ao Contrato 042/2012 - Contratante: PMBA/AFM, Contratada: NUTRIÇÕES REFERÊNCIAS, EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 06.852.129/0001-00. Objeto: prorrogação de prazo de prestação de serviços de fornecimento de alimentação preparada dentro da Academia de Polícia Militar. Data de Assinatura: 19/01/2018. Valor total: R\$ 1.001.179,84 (um milhão noventa e um mil cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos). Categoria Organizacional: Unidade Gestora: 25.801.802; Função Programática: 09.128.206.8820, Categoria Econômica: 3.3.90.30; Fonte: 00 - Valor Líquido (Valor Sólido - Dep. PM - Residente de CPL.

## SECRETARIA DE TURISMO

### Superintendência de Fomento ao Turismo do Estado da Bahia - BAHIAUTURSA

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2018  
PROCESSO Nº 30201.3002040 TERMO DE INEXORABILIDADE Nº 010/2018 INTERESSADO: CARA DE USO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS (RUEL) - EPP. OBJETO: Contratação de atuação artística "BANDA E O YCHAN", para a realização de 01 (uma) apresentação durante o evento "FESTIVAL CULTURAL DE SANTA INÊS", no dia 29 de janeiro de 2018, em Santa Inês-BA. VALOR GLOBAL: R\$ 70.000,00; ASSINATURA: 19/01/2018; VIGÊNCIA: 30 dias; BARE LEGAL: Lei 9.433/05, Art. 69, inciso III; FONTE ORÇAMENTÁRIA: 0.100.000000.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

## TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 005/2018

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 005/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. Walter de Freitas Pinheiro, titular da Secretaria da Educação, CNPJ nº13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 20/10/2017, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade nº 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 0043718-5/2018, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 005/2018, celebrado em 19/01/2018, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze), com início em 19/01/2019 e término em 18/01/2020, referente a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05.

### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A CONTRATADA renuncia ao reajustamento relativo ao período de 04/10/2018 e término em 03/10/2019, ficando mantidos os mesmos preços ora praticados.

ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UF	QTD		PREÇO UNITÁRIO TX TRANSAÇÃO	PREÇO MENSAL ESTIMADO	PREÇO GLOBAL ESTIMADO
1	01.04.00.00142952-3	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva	UND	750	DG	R\$ 0,00	R\$ 27.687,50	R\$ 332.250,00
				250	SUPROT	R\$ 0,00	R\$ 9.228,93	R\$ 110.747,12
				200	SUPEC	R\$ 0,00	R\$ 7.383,33	R\$ 88.600,00
				118	COINF	R\$ 0,00	R\$ 4.356,17	R\$ 52.274,00
				1318		R\$ 0,00	R\$ 48.655,93	R\$ 583.871,12

	(selfbooking), inclusive em caráter emergencial				
		<b>VALOR ESTIMADO MENSAL</b>	R\$ 48.655,93		
		<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>	R\$ 583.871,12		

**Parágrafo único.** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 583.871,12 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos).

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária	Unidade Gestora	Projeto/ Atividade	Natureza Da despesa	Destinação de Recurso
11.101	0001	2000	33.90.33.00	0.100.000000 0.114.000000

#### CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

A CONTRATADA dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os que decorram de eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 18/12/2018, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isabella Paim Andrade, Chefe de Gabinete**, em 18/12/2018, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3480824** e o código CRC **FEE64506**.



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular Sr. Jeronimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade no 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o no 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º 011.5556.2019.0017178-43, resolvem aditar o contrato nº 005/2018, celebrado em 19/01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente termo aditivo tem por objeto alterar o § 10º, da Cláusula Nona, substituindo a gestora do contrato, Srª Raquel Tereza Barros do Nascimento, cadastro nº 11.628.844-7 por Reider Albino de Andrade Albuquerque, cadastro 11.621.483-8 e como fiscal do contrato permanecerá, latine Gomes Santos, cadastro nº 11.581.034-8, como fiscal do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 15 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas (nome CPF)**

\_\_\_\_\_  
**Testemunhas (nome CPF)**

Declaro que o extrato do aditivo foi publicado no  
DOE de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**(nome, cargo e cadastro do declarante)**



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

## TERMO ADITIVO Nº03

## CONTRATO Nº 005/2018

### **3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular Sr. Jeronimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade no 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o no 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º 011.5556.2019.0064328-71, resolvem aditar o contrato nº 005/2018, celebrado em 19/01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente Termo Aditivo, consoante Cláusula Primeira do 02º Termo Aditivo ao contrato nº 005/2018 e artº 154 da Lei Estadual nº 9433/2005, tem por objeto indicar o servidor Matheus Santiago Rosas de Sousa, cadastro nº 92004777, como fiscal do contrato, substituindo o indicado anteriormente, permanecendo o servidor Relder Albino de Andrade Albuquerque, cadastro 11.621.483-8, como gestor do referido contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

### **Testemunhas:**

Mauryce da Silva Fonseca

Claudia Rocha Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Mauryce da Silva Fonseca, Coordenador**, em 08/10/2019, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 08/10/2019, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Rocha Oliveira, Assistente Administrativo II**, em 10/10/2019, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jeronimo Rodrigues Souza, Secretário**, em 14/10/2019, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00011446058** e o código CRC **9B792B4B**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

## TERMO ADITIVO Nº04

## CONTRATO Nº 005/2018

### 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Secretaria Da Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada à 5ª Avenida, nº 550, Centro Administrativo da Bahia - CAB, neste ato representado pelo seu titular Sr. Jeronimo Rodrigues Souza, autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade no 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o no 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o constante do processo n.º 011.8782.2019.0066857-15, resolvem aditar o contrato nº 005/2018, celebrado em 19/01/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento, aditar no valor de contrato originário a quantia de R\$ 116.774,22 (cento e dezesseis mil, setecentos e setenta e quatro reais e vinte e dois centavos). O valor acumulado com este aditivo corresponde a 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato, cujo objeto é a prestação do serviço de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passando de R\$ 583.871,12 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e setenta e um reais e doze centavos), para R\$ 700.645,34 (setecentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade	Unidade	Projeto/	Natureza	da	Destinação	de
---------	---------	----------	----------	----	------------	----

Orçamentária	Gestora	Atividade	Despesa	Recurso
11.101	0001	2000	33.90.33.00	0.100.000000

## CLÁUSULA TERCEIRA - RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

### Testemunhas:

Mauryce da Silva Fonseca

Claudia Rocha Oliveira



Documento assinado eletronicamente por **Cláudia Rocha Oliveira, Assistente Administrativo II**, em 14/11/2019, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 18/11/2019, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauryce da Silva Fonseca, Coordenador**, em 18/11/2019, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário**, em 19/11/2019, às 19:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00013050058** e o código CRC **5F4D7302**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEC

## TERMO ADITIVO CONTRATO N° 005/2018

### 5° TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 005/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Sr. Jerônimo Rodrigues Souza, titular da Secretaria de Educação, CNPJ nº 13.937.065/0001-00, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 550, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, devidamente autorizado pelo Decreto s/nº, publicado no D.O.E. de 05/02/2019, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, CNPJ: 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV – Curitiba/PR, CEP 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, portador da cédula de identidade nº 7043296-0, emitida por SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo nº 011.5556.2019.0045468-96, resolvem aditar o CONTRATO 005/2018, celebrado em 19/01/2018, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze), com início em 19/01/2020 e término em 18/01/2021, referente à prestação dos serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, com fundamento no art. 140, II, da Lei no 9.433/05.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

Durante o novo período de vigência, serão mantidos os mesmos preços ora praticados, renunciando a **CONTRATADA** a reajustamento e/ou revisão.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 700.645,34 (setecentos mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e trinta e quatro centavos).

UNIDADE	QUANTIDADE	DE	PREÇO	MENSAL	PREÇO	GLOBAL
---------	------------	----	-------	--------	-------	--------

	TRANSAÇÕES	ESTIMADO	ESTIMADO
DG	1.581	R\$ 58.387,12	R\$ 700.645,34

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	UNIDADE GESTORA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	DESTINAÇÃO DE RECURSO
11.101	0001	2785 - 2961 - 2962 - 2965 - 2966 - 2995 - 4018 - 4022 - 4023 - 4088 - 4259 - 4454 - 4857 - 4859 - 5257 - 5258 - 5259 - 5261 - 5263 - 5266 - 5270 - 5292 - 5315 - 5517 - 6594 - 6598 - 6602 - 6930 - 6991 - 6993 - 6994 - 6995 - 6997 - 6998 - 2000	33.90.33.00	0.100.000000/0.108.000000/ 0.114.000000

### CLÁUSULA QUARTA – QUITAÇÃO

A CONTRATADA dá por por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os que

decorram de eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo CONTRATANTE.

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

#### Testemunhas:

**Viviane Pereira de Santana**

**Ronil Carlos da Silva Júnior**



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Pereira De Santana, Coordenador**, em 07/01/2020, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 07/01/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ronil Carlos da Silva Junior, Coordenador II**, em 07/01/2020, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jerônimo Rodrigues Souza, Secretário**, em 13/01/2020, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00014789579** e o código CRC **92E79284**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 12:02:58 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041603201153170024-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb226960368e67541b172abf6414b88068e44f7ec3d6ba341906328a8ff0c6e527b8448a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.



## DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos para os devidos fins que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, com sede na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, presta o serviço de fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como a prestação de serviços correlatos ou afins, no valor total de R\$ 10.405.893,68 (dez milhões quatrocentos e cinco mil oitocentos e noventa e três reais e sessenta e oito centavos), conforme abaixo descrito, através do CONTRATO Nº 001/CTCEA-WEBTRIP/15, no período de 02/02/2015 a 01/02/2020, não havendo, até a presente data, qualquer indício que possa desaboná-la.

- a) reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como sua disponibilidade, em tempo hábil, por meio eletrônico (e-ticket), nos balcões de aeroportos das companhias aéreas indicadas, ou ainda na(s) sua(s) loja(s) e filial(is);
- b) assessoramento para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos, conexões e tarifas promocionais;
- c) desembaraço de bagagens;
- d) locação de veículos;
- e) transporte e agenciamento de seguros relativos às bagagens e outros materiais e equipamentos;
- f) transporte terrestre de pessoal por empresa de taxi através de voucher;
- g) assistência na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da CONTRATANTE o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas;
- h) serviço de assistência emergencial, para viagens internacionais, equivalente a Coris Corporate.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2020.

  
ADRIANA SAAD ARAGÃO  
Diretora Administrativa/Financeira

  
EMÍLIO CARLOS SÁ TELES DE CARVALHO  
Gerente de Recursos Humanos

Tel.: (21) 2111-1004

CTCEA – Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo

**CONTRATO Nº 001/CTCEA-WEBTRIP/15**

**CONTEÚDO**

CLÁUSULA 1 - TERMOS CONVENCIONAIS .....	5
CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL .....	5
CLÁUSULA 3 - PEÇAS DESTE CONTRATO .....	5
CLÁUSULA 4 - OBJETO .....	5
CLÁUSULA 5 - PREÇO / PERCENTUAL .....	6
CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE .....	7
CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO .....	7
CLÁUSULA 8 - PRAZOS .....	9
CLÁUSULA 9 - PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS .....	10
CLÁUSULA 10 - MODIFICAÇÕES E SERVIÇOS ADICIONAIS .....	10
CLÁUSULA 11 - PENALIDADES .....	10
CLÁUSULA 12 - RESCISÃO .....	11
CLÁUSULA 13 - CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR .....	12
CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA .....	13
CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE .....	17
CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR .....	17
CLÁUSULA 17 - SIGILO .....	18
CLÁUSULA 18 - RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E FISCAIS .....	18
CLÁUSULA 19 - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO .....	18
CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS .....	19
CLÁUSULA 21 - CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES .....	19
CLÁUSULA 22 - REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS .....	19
CLÁUSULA 23 - ENTRADA EM VIGOR .....	20
CLÁUSULA 24 - VIGÊNCIA .....	20
CLÁUSULA 25 - FORO .....	20
CLÁUSULA 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS .....	20

**CONTRATANTE:**

**Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo - CTCEA**, com sede na Avenida General Justo, nº 335, 7º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 05.979.994/0001-53, representada por seu Diretor-Geral, **LUIZ PAULO MORAES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 183.336 - COMAER e do CPF nº 469.474.428-34, e por sua Diretora Administrativa/Financeira, **ADRIANA SAADI ARAGÃO**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 03700403-3 - IFP e do CPF nº 867.225.497-04.

**CONTRATADA:**

**WEBTRIP Agência de Viagens e Turismo LTDA - ME**, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 4, Hugo Lange, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.340.993/0001-90, representada por seu Diretor, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade nº 70432960 - SSP/PR e do CPF nº 032.957.839-18.

**OBJETO:**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS.**



**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS,  
NACIONAIS E INTERNACIONAIS**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA**, com sede na Avenida General Justo, nº 335, 7º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 05.979.994/0001-53, representada por seu Diretor-Geral, **LUIZ PAULO MORAES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 183.336 - COMAER e do CPF nº 469.474.428-34, e por sua Diretora Administrativa/Financeira, **ADRIANA SAADI ARAGÃO**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 03700403-3 - IFP e do CPF nº 867.225.497-04, e, do outro lado, a **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 4, Hugo Lange, na cidade de Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.340.993/0001-90, representada por seu Diretor, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade nº 70432960 - SSP/PR e do CPF nº 032.957.839-18., ajustam estabelecer o presente **CONTRATO**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/CTCEA/14, mediante as cláusulas que se seguem:

*J.*

*MA*  
*Q*



## CLÁUSULA 1 - TERMOS CONVENCIONAIS

1.1 Para maior simplificação e entendimento deste instrumento, as partes acordam no estabelecimento dos seguintes termos convencionais:

- a) CONTRATANTE, para a Organização Brasileira para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Controle do Espaço Aéreo – CTCEA;
- b) CONTRATADA, para a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME;
- c) COORDENADOR, para o empregado designado pela CONTRATANTE, visando o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do objeto deste CONTRATO;
- d) USUÁRIO, para os empregados da CONTRATANTE que utilizarão os serviços e fornecimentos, objeto deste CONTRATO.

## CLÁUSULA 2 - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 Este CONTRATO é regido pelas disposições do Direito das Obrigações, na forma dos arts. 421 e seguintes do Código Civil Brasileiro, combinadas com as disposições da Lei nº 9.790, de 23/03/99, e do Regulamento de Contratação de Obras, Serviços e Compras da CONTRATANTE, de referência NR002:2004 – rev. 08.

## CLÁUSULA 3 - PEÇAS DESTE CONTRATO

3.1 Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e para definir procedimentos decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Edital do Pregão Eletrônico nº 002/CTCEA/14 e seu Anexo I - Termo de Referência e a Proposta de Preço da CONTRATADA, s/nº, de 09/12/14.

## CLÁUSULA 4 - OBJETO

4.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, a serem utilizadas pelos empregados da CONTRATANTE no cumprimento de seu trabalho, quando solicitadas pela CONTRATANTE, bem como a prestação de serviços correlatos ou afins, quando necessários, estando incluídos neste objeto os seguintes serviços:

- a) reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como sua disponibilidade, em tempo hábil, por meio eletrônico (e-ticket), nos balcões de aeroportos das companhias aéreas indicadas, ou ainda na(s) sua(s) loja(s) e filial(is);
- b) assessoramento à CONTRATANTE para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos, conexões e tarifas promocionais;



- c) desembaraço de bagagens;
- d) locação de veículos;
- e) transporte e agenciamento de seguros relativos às bagagens e outros materiais e equipamentos que, por força de missão, devem ser transportados pelos USUÁRIOS, quando forem solicitados pela CONTRATANTE;
- f) transporte terrestre de pessoal por empresa de taxi através de voucher;
- g) assistência à CONTRATANTE e aos USUÁRIOS, quando a serviço, na emissão de documentos para viagens internacionais, como passaportes e vistos consulares, vacinas obrigatórias, prestando serviço de apoio acerca das recomendações do país de destino, correndo por conta da CONTRATANTE o ressarcimento das despesas com as respectivas taxas;
- h) serviço de assistência emergencial, para viagens internacionais, equivalente a Coris Corporate.

4.1.1 As passagens aéreas emitidas por solicitação da CONTRATANTE são passíveis de cancelamento ou de mudança de data ou horário de voo, observadas as tarifas cobradas pelas companhias aéreas para as alterações que necessitem ser efetuadas.

4.1.2 Os bilhetes de passagens aéreas e demais serviços correlatos deverão estar disponíveis nas localidades onde o USUÁRIO se encontre, no(s) balcão(ões) da companhia aérea correspondente, ou nas sua(s) loja(s) ou filial(is), seja no território nacional, seja no exterior, mediante prévio entendimento entre a CONTRATANTE e CONTRATADA.

4.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste CONTRATO.

4.3 Os serviços, objeto deste CONTRATO, deverão ser realizados com observância dos citados na Cláusula 3, ressalvada à CONTRATANTE a possibilidade de alterá-los, no curso de sua execução, visando adequá-los às suas necessidades e prioridades, respeitados os compromissos de preços e prazos.

#### **CLÁUSULA 5 - PREÇO / PERCENTUAL**

5.1 O preço global estimado do presente CONTRATO é de R\$ 7.345.814,89 (sete milhões trezentos e quarenta e cinco mil oitocentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos).

5.1.1 O preço unitário fixo por transação é de R\$ 0,00 (zero).

5.1.2 O percentual fixo a ser aplicado sobre o fornecimento de serviços correlatos é de 0% (zero por cento).





5.2 Nos valores apresentados nos subitens 5.1.1 e 5.1.2 estão inclusos todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre o serviço ora contratado, não podendo a CONTRATADA reclamar quaisquer outras quantias, a qualquer título, por estarem incluídas, na formação dos preços ofertados em sua Proposta de Preço, s/nº, de 09/12/14, notadamente aquelas referentes a:

- a) tarifas, tributos, taxas e contribuições;
- b) mão de obra;
- c) encargos trabalhistas, fiscais, sociais e previdenciários;
- d) geração de documentos previstos no objeto.

5.3 Despesas e gastos adicionais, pagamentos ou custos relativos a fornecimentos ou serviços extras não previstos neste instrumento e nos seus anexos, bem como quaisquer outros ônus que ultrapassem os valores pactuados nesta Cláusula 5, só serão quitados pela CONTRATANTE quando previamente tais dispêndios estiverem acordados, por escrito, pelas partes e formalizados através de Termo Aditivo ao presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 6 - DO REAJUSTE**

6.1 Conforme item 6 do Anexo I do Edital - Termo de Referência, o CONTRATO, não será reajustado.

#### **CLÁUSULA 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 A CONTRATANTE pagará efetivamente à CONTRATADA os valores apurados no período anterior à emissão do documento de cobrança, conforme abaixo:

- a) o valor das passagens aéreas, acrescido da taxa de embarque;
- b) a taxa de agenciamento de viagens por transação;
- c) o valor dos serviços correlatos;
- d) a taxa sobre os serviços correlatos.

7.2 Os documentos de cobrança serão emitidos mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da apuração da prestação do serviço, separados por centro de custo, contendo os seguintes dados:

- a) número da requisição/solicitação;
- b) número da RVS (Requisição de Viagem a Serviço);
- c) termo de parceria / meta;
- d) nome do passageiro;



- e) identificação do bilhete (número, companhia, trecho e data de emissão);
- f) valor do bilhete;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor bruto e líquido da fatura;
- i) valor do serviço de agenciamento de viagens;
- j) percentual sobre os serviços correlatos;
- k) retenções e tributos.

7.2.1 No caso de diversos bilhetes serem emitidos por uma mesma empresa de transporte, os dados acima poderão ser indicados apenas na linha correspondente ao primeiro bilhete listado.

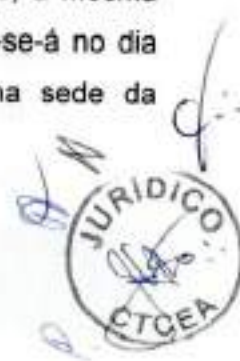
7.2.2 Deverão ser anexados ao documento de cobrança, para cada passagem adquirida, os comprovantes abaixo relacionados:

- a) pesquisa de preços, realizada durante todo o dia, confirmando a opção de menor preço no momento do fornecimento e/ou serviço prestado;
- b) discriminação dos serviços efetuados no período;
- c) cópia de todos os bilhetes emitidos no período;
- d) demais comprovantes das despesas efetuadas.

7.3 O faturamento mensal, relativo ao serviço ora contratado, será pago à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em até de 15 (quinze) dias úteis, a contar do dia imediatamente seguinte ao recebimento na sede da CONTRATANTE, conforme item e subitens precedentes, após a verificação e aceitação dos dados, mediante confronto do referido documento com a discriminação dos serviços efetuados no período.

7.4 Os pagamentos serão efetuados desde que cumpridas, integralmente, as obrigações anteriores da CONTRATADA até a data de seus respectivos vencimentos. Não havendo óbices contratuais, serão encaminhados para crédito em banco, agência e conta corrente a serem indicados na nota fiscal.

7.4.1 Se constatada(s) irregularidade(s) na fatura por erro do seu valor e/ou falta de comprovantes e/ou omissão de dados ou elementos identificadores do respectivo pagamento, a mesma será devolvida à CONTRATADA e um novo prazo para pagamento só iniciar-se-á no dia imediatamente seguinte o da entrega do novo documento de cobrança na sede da CONTRATANTE.



- 7.5 Serão retidos na fonte, caso aplicável, os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 7.5.2 A CONTRATADA se estiver cadastrada no SIMPLES (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), fica obrigada a anexar à Nota Fiscal, quando do faturamento, cópia do Termo de Opção.
- 7.6 A CONTRATANTE será responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), ainda que seja isenta ou imune da incidência desse imposto, devendo apresentar, neste sentido, documento fiscal autorizado por qualquer outro Município localizado no País, certificando que a CONTRATADA não está irregular no cadastro específico da Secretaria de Fazenda do Município, na forma estabelecida pelo art. 3º e seu § 1º do Decreto nº 28248, de 30/07/07.
- 7.7 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações estabelecidas neste CONTRATO, por culpa da CONTRATANTE, igual ou superior a 30 (trinta) dias, o pagamento será atualizado pelo critério de atualização financeira dos valores, de acordo com a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, publicado pelo IBGE, entre a data do adimplemento da obrigação contratual, caracterizada pela entrada da nota fiscal no protocolo da CONTRATANTE, e a data do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA 8 - PRAZOS

- 8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar as atividades relacionadas com o objeto deste instrumento pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, **a partir do dia 02/02/15**.
- 8.1.1 Ao término do prazo acima será adicionado 60 (sessenta) dias corridos para verificação do cumprimento integral deste CONTRATO e para a finalização do mesmo.
- 8.2 O prazo fixado no item 8.1 poderá ser prorrogado, por interesse entre as partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termos Aditivos.
- 8.2.1 Se a prorrogação do prazo contratual depender da reformulação da proposta inicial da CONTRATADA, as novas bases serão estudadas pela CONTRATANTE e, se aceitas, o prazo contratual será prorrogado na forma indicada no item precedente. Se não aceitas, a CONTRATANTE estará, automaticamente, livre para a contratação de outra empresa do ramo.
- 8.3 No caso de haver descumprimento de obrigação (ões) da CONTRATANTE que resulte (em) em atraso(s) nos prazos previstos, a CONTRATADA poderá reivindicar a compensação dos dias de atraso, que se limitará a igual número.



8.3.1 A compensação prevista em 8.3 não poderá ser arguida pela CONTRATADA como justificativa para atraso de outras obrigações independentes daquela em atraso.

8.3.2 A antecipação de quaisquer eventos por uma das partes, não impõe à outra a realização de suas obrigações antes das datas previstas.

## CLÁUSULA 9 - PASSAGENS EMITIDAS E NÃO UTILIZADAS

9.1 Os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, regularmente emitidos e não utilizados, até o 10º (décimo) dia de sua emissão, deverão ser cancelados e reembolsados à CONTRATANTE, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, respeitando-se as condições previstas pelas companhias aéreas.

9.1.1 O reembolso será efetuado mediante apresentação de Documento de Crédito, emitido pela respectiva companhia aérea, nominal à CONTRATANTE, para fins de compensação com faturas a vencer, demonstrando, entre outras informações, o nº do bilhete da passagem emitida e não utilizada, o nome do passageiro e da companhia aérea, o trecho, o valor da tarifa cobrado, os valores de eventuais multas ou taxas administrativas, taxas de embarque e o valor total líquido do crédito, com data e assinatura do representante da CONTRATADA.

9.1.2 A critério da CONTRATANTE, o reembolso poderá ser feito através de glosa na fatura.

## CLÁUSULA 10 - MODIFICAÇÕES E SERVIÇOS ADICIONAIS

10.1 A CONTRATANTE poderá, mediante notificação por escrito, mandar executar modificações, reparações ou substituições que, do ponto de vista técnico ou de qualidade, sejam comprovadamente necessárias para atender às especificações do serviço.

10.1.1 Verificando se tratar de solicitações procedentes, a CONTRATADA procederá de acordo com a notificação recebida, sem paralisar os trabalhos e sem alteração dos valores e prazos estabelecidos neste CONTRATO, correndo por sua conta os ônus resultantes das correções necessárias.

10.2 A CONTRATANTE poderá, na ocorrência de situações emergenciais, mediante correspondência oficial, solicitar a execução de serviços adicionais, com o fim de atender às necessidades eventuais assegurados os preços constantes da proposta da CONTRATADA, sendo os serviços adicionais formalizados posteriormente por Termo Aditivo.

## CLÁUSULA 11 - PENALIDADES

11.1 Na hipótese de ocorrência de quaisquer infrações contratuais e/ou legais, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos do ajuste;



- b) multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do CONTRATO, por dia pelo descumprimento de qualquer outra obrigação legal ou contratual, limitando-se a 10% (dez por cento) do valor do CONTRATO e observado o disposto nos itens 11.2 e 11.3.

11.2 A multa será imposta mediante prévia notificação à CONTRATADA, na qual serão apresentadas as razões da CONTRATANTE, abrindo-se um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente seguinte à data de recebimento da notificação, para que a CONTRATADA exponha as suas razões e defenda-se.

11.3 Caso as razões da CONTRATADA não sejam aceitas pela CONTRATANTE ou não tenham amparo na lei ou nem neste instrumento, ou caso não tenha apresentado suas razões de defesa no prazo previsto para esse fim, o valor da multa será cobrado e descontado da fatura imediatamente seguinte.

11.3.1 Se as razões da CONTRATADA forem aceitas pela CONTRATANTE esta comunicará à CONTRATADA.

## CLÁUSULA 12 - RESCISÃO

12.1 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente CONTRATO, a qualquer momento, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

12.2 Constituem motivo para rescisão deste CONTRATO, para qualquer das partes:

- a) inadimplemento de qualquer cláusula deste CONTRATO cuja duração seja igual ou superior a 30 (trinta) dias, a contar do início da infração contratual;
- b) em caso de atraso de pagamento à CONTRATADA por período igual ou superior a 90 (noventa) dias, a contar do dia imediatamente seguinte ao último dia em que o pagamento deveria ser efetuado;
- c) não cumprimento pelas partes das exigências para execução deste instrumento;
- d) falência, liquidação judicial ou extrajudicial ou recuperação judicial ou extrajudicial, requerida, homologada ou decretada em benefício de qualquer das partes.

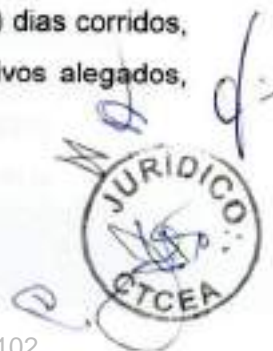
12.3 Verificando-se a superveniência de motivo para rescisão, na forma das disposições do item 11.2, por culpa da CONTRATADA, com exceção aos casos de falência ou concordata, a CONTRATANTE suspenderá, de imediato, quaisquer pagamentos a serem a ela efetuados, devendo a CONTRATADA apresentar à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento do comunicado, na forma das disposições do item 12.4, todos os documentos necessários à comprovação das despesas incorridas na execução do presente CONTRATO até aquela data, de forma a possibilitar a análise, o reconhecimento e o reembolso de tais despesas.



- 12.3.1 Ocorrendo falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, as importâncias a ela devidas serão depositadas em juízo, consoante as determinações legais em vigor e conforme seja a decisão judicial prolatada.
- 12.3.2 Tudo aquilo inserido na comprovação das despesas, reconhecido pela CONTRATANTE como devido, passará à sua propriedade, devendo ser-lhe entregue antes de qualquer pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 12.4 A CONTRATANTE emitirá uma notificação à CONTRATADA por meio da qual comunicará a rescisão, dando as razões para tal decisão.
- 12.4.1 Para os casos referidos no item 12.2, a rescisão poderá ser consumada se a CONTRATADA não tiver regularizada a execução deste CONTRATO, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da notificação escrita.
- 12.5 A ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, devidamente comprovada, poderá gerar motivos para a rescisão, a critério da CONTRATANTE, desde que a situação decorrente permaneça por 30 (trinta) dias corridos ou mais, configurando-se impeditiva da continuidade da execução deste instrumento, observadas as disposições da Cláusula 13.

### **CLÁUSULA 13 - CASOS FORTUITOS OU MOTIVOS DE FORÇA MAIOR**

- 13.1 O caso fortuito ou o motivo de força maior caracteriza-se pela ocorrência de fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis de serem evitados ou impedidos, ou pela superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste CONTRATO.
- 13.2 Os casos fortuitos e os motivos de força maior, que tenham repercussão na execução deste CONTRATO, podem ensejar a prorrogação de prazo, até o limite de sua duração, obrigando-se a CONTRATADA, neste caso, a comprová-lo legalmente e a demonstrar que influências tiveram nos fornecimentos previstos neste instrumento.
- 13.3 Ocorrendo casos fortuitos ou motivos de força maior, será adotado o seguinte procedimento:
- até 05 (cinco) dias corridos após o início de sua ocorrência, a parte afetada deverá estimar os seus reflexos, comunicando-os a outra;
  - até 05 (cinco) dias corridos após a sua cessação, a parte atingida fará prova legal de sua ocorrência e dos seus reflexos;
  - a parte destinatária da comprovação manifestar-se-á, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado do recebimento da comunicação, se aceitou ou rejeitou os motivos alegados, dando por escrito as suas razões.



- 13.3.1 Concluído o procedimento de que trata este item, o período reconhecido como de prolongamento do prazo para cumprimento da obrigação contratual referida no item 13.2, será explicitado em notificação de uma parte à outra.
- 13.4 Enquanto perdurar o caso fortuito ou o motivo de força maior, nenhuma penalidade, reajuste, indenização ou quaisquer outros ônus poderão ser pretendidos pelas partes.
- 13.5 A não observância dos prazos estabelecidos no item 13.3 importará, para a parte que alega na sujeição às penalidades contratuais e, para a parte que não contesta, na aceitação do alegado.
- 13.6 Cessados os efeitos do caso fortuito ou do motivo de força maior serão restabelecidos os prazos afetados, com as devidas correções, no máximo, em igual proporção aos atrasos verificados.
- 13.7 No caso de não ser reconhecida pela CONTRATANTE a alegação de motivo de força maior, prevalecerão o prazo contratual e o cronograma físico-financeiro originalmente estabelecido, ficando a parte que a alegou sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA 14 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 14.1 A CONTRATADA, além das demais obrigações previstas neste CONTRATO e nos seus Anexos, obriga-se a:
- a) manter, durante a vigência do CONTRATO, todas as condições exigidas na ocasião da contratação (habilitação e proposta), comprovando o fato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE;
  - b) cumprir, durante a execução do objeto do CONTRATO, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
  - c) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO, devendo comprová-los, juntamente com o faturamento.
  - d) a inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à CTCEA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste instrumento;
  - e) operar todas as companhias aéreas nas linhas internacionais, nacionais, regionais e outras, de forma a poder executar integralmente o objeto deste CONTRATO;



- f) manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário compreendido entre 08h às 17h de segunda a sexta-feira, posto de atendimento com empregados suficientes para atender prontamente às solicitações de serviços. Após o horário estipulado, nos finais de semana e feriados, a CONTRATADA deverá indicar empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando à Contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
- g) assistir o USUÁRIO do CONTRATO em quaisquer problemas que possam ocorrer em viagens de serviços no Brasil e no Exterior, tais como: extravio de bagagens, passaporte ou passagens;
- h) obedecer, na execução dos serviços ora ajustados, às normas legais e regulamentares que disciplinam a requisição, compra e utilização de passagens aéreas;
- i) efetuar o fornecimento de qualquer passagem requisitada, dentro das condições e prazos estipulados pela CONTRATANTE, ou comunicar, imediatamente, a eventual impossibilidade do pronto atendimento da requisição;
- j) fornecer relatórios gerenciais de reserva e fornecimento de passagens aéreas no Brasil e no Exterior, com indicação de tarifa em real e em dólar, quando for o caso, com a periodicidade mensal e fechamento anual;
- k) disponibilizar, nas dependências da CONTRATANTE, um sistema que possibilite a consulta de aquisição, reserva e reembolso de passagem aérea, para fins de fiscalização da CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis antes da data de início da execução do CONTRATO;
- l) disponibilizar um emissor capacitado para atender, exclusivamente, a CONTRATANTE com as emissões, remarcações, e cancelamentos de passagens aéreas e demais serviços correlatos ou afins;
- m) utilizar, obrigatoriamente, sempre que houver disponibilidade, a menor tarifa, independente da companhia aérea, para os serviços prestados à CONTRATANTE, anexando a consulta de preços ao bilhete aéreo e/ou código localizador;
- n) consultar preços das passagens nas empresas aéreas, apresentar o resultado da pesquisa por escrito em formato de planilha, e adquiri-las em até 08 (oito) horas após a solicitação da CONTRATANTE para os voos nacionais e até 24 (vinte e quatro) para os internacionais, considerando o intervalo de 2 (duas) horas, para mais ou para menos, em relação ao horário do voo proposto, sendo adquirido o bilhete aéreo de menor preço;
- o) excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete aéreo poderá ser solicitada pela CONTRATANTE, sem a obediência aos prazos previstos na alínea "n" retro, devendo a CONTRATADA, nesse caso, atendê-lo com a agilidade requerida;





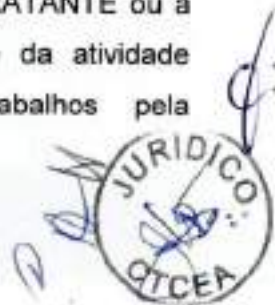
- p) para os casos aprovados pela CONTRATANTE, poderá ser adquirida a passagem exclusivamente para o voo e horário proposto, cabendo ressaltar que essa situação não dispensa a apresentação da planilha de pesquisa de preços, tendo em vista poderem existir mais de uma tarifa disponível para o mesmo voo. A pesquisa de preços deverá ser feita antes da aquisição dos bilhetes de passagem aérea, com base nas tarifas normais ou promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, para os trechos e horários compatíveis com a programação da(s) viagem(s), optando sempre pelo menor preço dentre as opções disponíveis no momento da aquisição, anexando a consulta de preços ao bilhete aéreo e apresentando o resultado da pesquisa por escrito em formato de planilha;
- q) permitir à CONTRATANTE acesso aos documentos inerentes a todo o processo de aquisição de passagens;
- r) alertar à CONTRATANTE, com a urgência necessária, sobre as deficiências ou erros verificados durante a prestação dos serviços, que possam pôr em risco o seu pleno atendimento, torná-los inadequados às suas finalidades ou onerar desnecessariamente seus custos;
- s) ressarcir à CONTRATANTE quaisquer prejuízos provocados por descumprimento das obrigações assumidas no instrumento contratual;
- t) comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para a adoção das medidas cabíveis;
- u) reembolsar pontualmente as companhias pelo valor dos bilhetes de passagens utilizados, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responda, solidária ou subsidiariamente, por esse reembolso, que é de exclusiva e total responsabilidade da CONTRATADA;
- v) arcar com todas as perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios, resultantes das ações que a CONTRATANTE for compelida a responder em intervenção judicial, no caso de os serviços prestados por força do CONTRATO violar direitos de terceiros;
- w) acatar as instruções do COORDENADOR e aceitar as alterações por ele determinadas para cumprimento do objeto deste instrumento e seus anexos;
- x) manter permanentemente representante credenciado para atuar em seu nome e representá-la junto à CONTRATANTE e ao COORDENADOR, com autoridade para resolver problemas relacionados com o fornecimento ora contratado;
- y) atender prontamente a CONTRATANTE e os USUÁRIOS nos casos de esclarecimentos e dúvidas, prestando-lhes assessoramento eficiente e adequado;



- z) prestar aos USUÁRIOS das passagens, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, os serviços complementares de reservas em hotéis, orientação quanto à obtenção de documentação necessária às viagens internacionais, assessoramento quanto às opções disponíveis de seguros de saúde, de vida e de outros relacionados a viagens aéreas, reservas e locação de veículos;
- aa) pôr à disposição da CONTRATANTE e aos USUÁRIOS, sem custo adicional, uma linha telefônica tanto para ligações DDD (nacionais), como para chamadas internacionais (DDI), pelo menos entre 8h e 22h nos dias úteis e entre 8h e 18h nos dias não úteis, estes exclusivamente para atendimento de emergências;
- bb) conceder bonificação para cada grupo de 15 (quinze) bilhetes emitidos, quando a viagem envolver grupos de 15 (quinze) ou mais passageiros;
- cc) preparar a utilização de sala VIP nos aeroportos, em casos especiais, quando solicitado;
- dd) cumprir e fazer cumprir, por si, seus empregados e prepostos, a legislação federal, estadual e municipal e as demais normas, posturas administrativas, instruções e ordens aplicáveis aos serviços, objeto deste CONTRATO;
- ee) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados/prepostos, durante o período em que estiverem executando os serviços, bem como por todo e qualquer dano que os mesmos venham a causar às instalações da CONTRATANTE e/ou de terceiros;
- ff) responder pelas despesas relativas a encargos decorrentes de acidentes, ocorridos com seus empregados e/ou prepostos, durante a prestação dos serviços ora contratados;
- gg) controlar e registrar, juntamente com o COORDENADOR do CONTRATO, as ocorrências havidas;
- hh) cumprir, durante a vigência do CONTRATO, as legislações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

14.2 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste CONTRATO.

14.3 A CONTRATADA reconhece sua posição de responsável direta e exclusiva pela execução integral do objeto do presente CONTRATO, em razão do que assume total responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos e empregados causarem à CONTRATANTE ou a terceiros, não elidindo e nem reduzindo essa responsabilidade em face da atividade fiscalizadora do COORDENADOR e do acompanhamento dos trabalhos pela CONTRATANTE.



**CLÁUSULA 15 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

15.1 Sem prejuízo das demais obrigações aqui previstas, a CONTRATANTE obriga-se, sem ônus para a CONTRATADA, a:

- a) designar COORDENADOR, conforme Cláusula 16;
- b) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com o previsto neste CONTRATO.

**CLÁUSULA 16 - OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR**

16.1 Constituem obrigações do COORDENADOR:

- a) verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições deste CONTRATO;
- b) exercer a supervisão, fiscalização técnica, controle e acompanhamento dos serviços previstos neste instrumento;
- c) aceitar, receber ou rejeitar os serviços;
- d) emitir todas as requisições de passagens, encaminhando-as à CONTRATADA para as providências pertinentes;
- e) manter contato permanente com a CONTRATADA, visando à coordenação de todas as ações relacionadas ao atendimento do objeto deste CONTRATO;
- f) acompanhar a evolução dos preços das passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive no que diz respeito às tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas, visando à verificação quanto ao cumprimento, pela CONTRATADA, dos compromissos ora firmados;
- g) receber as faturas da CONTRATADA, incluindo a discriminação dos serviços prestados no período, bem como de cópia de todos os bilhetes emitidos e demais comprovantes das despesas nele efetuadas, fazendo o confronto dos dados constantes dos documentos apresentados com a fatura de cobrança, para que possa ser certificada e encaminhada para os pagamentos correspondentes.
- h) efetuar o acompanhamento permanente do desempenho da CONTRATADA no que tange a todos os demais compromissos por ela assumidos em decorrência deste CONTRATO;



- i) zelar, permanentemente, para a fiel execução deste CONTRATO, visando sanar todos os possíveis equívocos, infrações ou erros que venham a ocorrer durante a sua vigência;
- j) anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando, no âmbito de sua competência, o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos constatados ou, caso ultrapasse sua área de competência, encaminhar à instância superior em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA 17 - SIGILO**

17.1 A CONTRATADA, além do compromisso assumido na forma do Termo de Compromisso de Sigilo - Anexo VII do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/CTCEA/14, compromete-se a manter sigilo ao objeto contratado, bem como sobre dados, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações, não tornadas públicas pela CONTRATANTE, de que venha ter conhecimento em virtude desta contratação, bem como a respeito da execução e resultados obtidos nesta prestação de serviço, inclusive após o término do prazo de vigência do CONTRATO, sendo vedada a divulgação dos referidos resultados a terceiros em geral, e em especial a quaisquer meios de comunicação públicos e privados, salvo quando expressamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA 18 - RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E FISCAIS**

18.1 A CONTRATADA assume, neste ato, integral responsabilidade, em juízo ou fora dele, por quaisquer inadimplências referentes ao pagamento de salários do pessoal utilizado no fornecimento e na prestação dos serviços ora contratados, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários, obrigando-se a isentar a CONTRATANTE de quaisquer ônus decorrentes de ações trabalhistas, previdenciárias e fiscais movidas por seus empregados, prepostos e terceiros prejudicados, pessoas físicas ou jurídicas, uma vez que nos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA pela CONTRATANTE, estão incluídos todos esses ônus, consoante às disposições do item 5.2 da Cláusula 5 e da Cláusula 20 deste CONTRATO.

#### **CLÁUSULA 19 - ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO**

19.1 A aceitação/recebimento dos serviços pela CONTRATANTE não impede que eles sejam recusados posteriormente, se constatadas irregularidades ou quaisquer problemas nos mesmos.



**CLÁUSULA 20 - TRIBUTOS**

20.1 O Havendo, durante a execução deste CONTRATO, quaisquer gravames adicionais estabelecidos por lei, a CONTRATADA informará à CONTRATANTE os respectivos valores, indicando seus fundamentos, a fim de que a CONTRATANTE possa aferir sua aplicabilidade ao objeto deste CONTRATO, devendo esses gravames, conforme o caso, serem compensados mediante faturamento em separado.

20.2 As variações a menor ou a extinção de tributos, de alíquotas ou de quaisquer contribuições legais que venham a ocorrer durante a execução do presente CONTRATO, serão compensadas nos faturamentos efetuados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA 21 - CORRESPONDÊNCIAS E NOTIFICAÇÕES**

21.1 Todas as correspondências, relatórios ou notificações que tenham por base assuntos relativos a este CONTRATO, serão sempre apresentados por escrito, em correspondência ou e-mail, sendo considerados recebidos quando entregues nos endereços abaixo indicados ou em outros que as partes indicarem durante o cumprimento deste instrumento.

**ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CTCEA**

Avenida General Justo, nº 335 - 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20021-130

Tel.: 21 - 2111-1000 / FAX: 21 - 2111-1040

Endereço eletrônico: [www.ctcea.org.br](http://www.ctcea.org.br)

**WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Rua Itupava, nº 1299 - Loja 4 - Hugo Lange - Curitiba - PR

CEP: 80040-000

Tel.: 41 - 3363-0663 / FAX: 21 - 3024-6531

Endereço eletrônico: [www.webtrip.tur.br](http://www.webtrip.tur.br)

**CLÁUSULA 22 - REGULAMENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

22.1 Para atender prioridades da CONTRATANTE e tornar operacional e ágil o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, fica acordado que, por intermédio de correspondências reversais, as partes podem, de comum acordo, regulamentar quaisquer cláusulas ou proceder-lhes adaptações, sem mudanças de preços, prazo e condições de pagamento.

22.2 Quaisquer modificações de cláusulas contratuais que impliquem mudanças nos preços, nos prazos e condições de pagamento deste CONTRATO só terão validade mediante Termo Aditivo a este instrumento, devidamente assinado pelos seus respectivos representantes legais das partes.

#### **CLÁUSULA 23 - ENTRADA EM VIGOR**

23.1 O presente CONTRATO entrará em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

#### **CLÁUSULA 24 - VIGÊNCIA**

24.1 O presente CONTRATO vigorará por um período de 38 (trinta e oito) meses a partir da data de assinatura pelas partes.

#### **CLÁUSULA 25 - FORO**

25.1 As partes elegem, neste ato, o foro da Justiça do Rio de Janeiro – RJ, como o único competente para a solução das questões surgidas com base neste instrumento, que não possam ser solucionadas amigavelmente.

#### **CLÁUSULA 26 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 Qualquer omissão da CONTRATANTE em exigir o estrito cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos e condições aqui estabelecidos, incluindo os anexos e os documentos deles originados, ou tolerar procedimentos ou práticas de atos da CONTRATADA não amparados pelas disposições deste CONTRATO, e ainda, deixar de usar prerrogativas decorrentes deste instrumento, serão considerados como mera liberalidade, não constituindo, sejam quais forem às hipóteses, renúncia ou novação, não elidindo e nem prejudicando o direito da CONTRATANTE de tomar as medidas corretivas ou as providências cabíveis, a qualquer tempo, durante toda a vigência deste CONTRATO, seja com base nele ou na lei.


26.2 Para todos os fins deste CONTRATO, a CONTRATADA reconhece, desde já, que as pessoas incumbidas da execução de suas obrigações, físicas ou jurídicas, não têm representação ou autorização para se posicionarem, falarem ou agirem em nome da CONTRATANTE, assim como não mantêm com ela quaisquer vínculos, contratuais ou legais.

E, por estarem assim acordes em tudo o quanto aqui expresso, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO que, após lido e achado conforme, vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo nominadas.


Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2015.

PELA CONTRATANTE:

  
LUIZ PAULO MORAES DA SILVEIRA  
Diretor-Geral

  
ADRIANA SAADI ARAGÃO  
Diretora Administrativa/Financeira

PELA CONTRATADA:

  
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
EMÍLIO CARLOS SÁ TELES DE CARVALHO  
CPF: 899.076.808-00

  
RENATA AVANÇO  
CPF: 043.262.699-95



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DECLARO QUE O(S) ASSINANTE(S) NÃO ESTÃO SUJEITO(S) A QUALQUER PROCESSO ADMINISTRATIVO, JUDICIAL, PENAL OU CÍVEL, EM VIGÊNCIA, QUE PODE AFIETAR A SUA CONDUTA ÉTICA E PROFISSIONAL, OU QUE SEJA IMPEDIDO(S) DE EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARANTE

DECLARANTE

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
NOME DO ASSINANTE

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
NOME DO ASSINANTE

DECLARANTE

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
NOME DO ASSINANTE

*[Handwritten Signature]*  
\_\_\_\_\_  
NOME DO ASSINANTE





**TERMO ADITIVO Nº 01**

**AO CONTRATO Nº 001/CTCEA-WEBTRIP/15**

a



Pelo presente instrumento, de um lado, a **ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO - CTCEA**, com sede na Avenida General Justo, nº 335, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.979.994/0001-53, representada por seu Diretor-Geral, **LUIZ PAULO MORAES DA SILVEIRA**, brasileiro, casado, militar da reserva, portador da Carteira de Identidade nº 30.051.046-8 - DETRAN e do CPF nº 469.474.428-34, e por sua Diretora Administrativa/Financeira, **ADRIANA SAADI ARAGÃO**, brasileira, casada, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 03.700.403-3 - DETRAN e do CPF nº 867.225.497-04, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado, **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 4, Hugo Lange, Curitiba, PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.340.993/0001-90, representada por seu Diretor, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da Carteira de Identidade nº 70432960 - SSP/PR e do CPF nº 032.957.839-18, e,

- a) considerando a continuidade ininterrupta do fornecimento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, bem como a prestação de serviços correlatos ou afins, quando necessários, para os empregados alocados nos Termos de Parceria e na Administração Central;
- b) considerando que as ações pertinentes à alínea "a" acima, não repercutirão no preço estimado no CONTRATO original;
- a) considerando que a CONTRATADA manterá as demais condições previstas no CONTRATO original, resolvem:

Estabelecer o presente TERMO ADITIVO, decorrente da Ficha de Ratificação de Despesas nº 002/CTCEA/17, mediante as cláusulas que se seguem:



### **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

1.1 O presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar em 24 (vinte e quatro) meses do prazo de execução do CONTRATO original.

### **CLÁUSULA 2 - PRAZO DE EXECUÇÃO**

2.1 Com a prorrogação estabelecida no item 1.1 retro, o prazo de execução do CONTRATO expirará dia 30/01/2020.

### **CLÁUSULA 3 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

3.1 O presente TERMO ADITIVO entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes.

3.2 Continuam em vigor e aplicam-se a este TERMO ADITIVO todas as cláusulas do CONTRATO nº 001/CTCEA-WEBTRIP/15, assinado em 30/01/15, naquilo que não colidam com as disposições deste TERMO.

3.3 As cláusulas aqui estabelecidas passam a integrar o CONTRATO nº 001/CTCEA-WEBTRIP/15, como se nele estivessem transcritas.



E, por estarem assim acordadas, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas no presente TERMO ADITIVO que, após lido e achado conforme, é assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2017.

PELA CTCEA:

LUIZ PAULO MORAES DA SILVEIRA  
Diretor-Geral

ADRIANA SAADI ÁRAGÃO  
Diretora Administrativa/Financeira

PELA PORTO SEGURO-BIOQUALYNET:

HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA  
Diretor

TESTEMUNHAS:

EMÍLIO CARLOS SÁ TELES DE CARVALHO  
CPF: 899.076.808-00

LUAN HENRIQUE SEGUNDO  
CPF: 352.267.568-37



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/12/2020 13:17:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78042912209683927745-1 a 78042912209683927745-2

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcfc58f90565de27a7eab3b1a56cc0b327f3d65ef3f686745c5a131767fab122fcad4a844ebbf3a1b581bf1d4ea51b342a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 042/2020

**Processo Administrativo** nº 0170/2015  
**Modalidade – Pregão Eletrônico** nº 042/2015  
**Contrato** nº 054/2015

**Objeto contratual:** Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de cotação, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito internacional, locação de veículos no Brasil e no exterior, além de serviços relacionados, ao SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência.

Informamos para os devidos fins, que a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, executou o serviço acima referido, nos seguintes termos:

PROCESSO	VIGÊNCIA	VALOR DO CONTRATO	VALOR UTILIZADO COM REEMBOLSOS DE DESPESAS	QUANTIDADE DE TRANSAÇÕES E VALOR TOTAL CONTRATADO (R\$)
CONTRATO	25/06/2015 à 24/06/2017	R\$ 3.347.916,14	R\$ 854.503,17	9734 - 79.916,14
1º ADITAMENTO	25/06/2017 à 24/06/2019	R\$ 1.011.411,90	R\$ 930.106,16	1390 - 11.411,90
2º ADITAMENTO	25/06/2019 à 24/06/2020	R\$ 505.705,95	R\$ 1.032.827,15	695 - 5.705,95
3º ADITAMENTO	25/06/2019 à 24/06/2020	R\$ 836.974,93		2433 - 19.974,93

Os valores acima foram pagos conforme detalhados abaixo:

Passagens aéreas nacional e internacional	R\$ 2.428.784,59
Hospedagem internacional	R\$ 359.198,73
Serviço de Intermediação	R\$ 24.441,17
Locação de Veículo	R\$ 4.853,99
Bilhete Ferroviário internacional	R\$ 158,00

O contrato encontra-se encerrado, tendo sido consumidos os quantitativos e valores acima mencionados até a data de emissão deste documento, conforme relatório enviado pela gestora do contrato.

São Paulo, 07 de dezembro de 2020.

Maria Irisléia Farias Alencar Almeida  
Gestora do Contrato

Luis Antonio Zorze  
Gerente  
Unidade Administração, Projetos e Obras

Marcela Farina Mograbi  
Gerente  
Unidade Suprimentos

Rua Vergueiro, 1117 – Liberdade

01504-001 | São Paulo-SP – FONE (11) 3177-4500

Elaborado por: Heloisa Perrud Grothe



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 042 - Proc.0170-15 - WEBTRIP

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=D5-8C-13-1B-30-AD-AD-60-0C-8F-68-DE-90-26-DC-84-8E-EB-CC-E6> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** D5-8C-13-1B-30-AD-AD-60-0C-8F-68-DE-90-26-DC-84-8E-EB-CC-E6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Maria Irisleia Farias Alencar Almeida - 10548943885 - 07/12/2020 11:50:52**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 167.249.154.34

✓ **Luis Antonio Zorze - 97519804887 - 07/12/2020 12:12:15**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 167.249.154.34

✓ **Heloisa Perrud Grothe - 21861963874 - 07/12/2020 12:15:59**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.232.120.57

✓ **Marcela Farina Mograbi - 21419941879 - 07/12/2020 14:14:59**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 167.249.154.34

✓ **Fabian Appel Petrait - 04415687857 - 07/12/2020 14:16:04**

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 187.95.48.228



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78042912209683927745-2  
Data: 29/12/2020 11:59:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC63422-HPY9;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (LICIT) Nº 54/2015, REFERENTE AO PROCESSO 170/2015, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 042/2015, QUE ENTRE SI FIRMAM O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO – SEBRAE-SP E A EMPRESA WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME.

#### QUADRO INFORMATIVO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

1. OBJETO: Prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de cotação, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito internacional, locação de veículos no Brasil e no exterior, além de serviços relacionados, ao SEBRAE-SP, cujas especificações constam do termo de referência.

2. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, contados de 25 de junho de 2015 a 24 de junho de 2017, podendo ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

3. VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 3.347.916,14.

DATA DE ASSINATURA: 16/06/2015.

#### DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

CONTRATANTE: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, 1.117, Bairro da Liberdade, CEP 01504-001, São Paulo – SP, inscrito no CNPJ/MF 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor Superintendente **BRUNO CAETANO RAIMUNDO**, portador da cédula de identidade R.G. 28.241.849-0, inscrito no CPF/MF 215.252.658-90 e por seu Diretor de Administração e Finanças Interino e Diretor Técnico **IVAN HUSSNI**, portador da cédula de identidade R.G. 18.405.097-2, inscrito no CPF/MF 089.776.278-93.

CONTRATADA: **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, com endereço na Rua Itupava, nº 1299 – loja 04, Alto da XV, Curitiba, CEP 80.045-305, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, neste ato representada por seu sócio **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade RG nº 7.043.296-0 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18.

#### DO FUNDAMENTO LEGAL

Este instrumento contratual decorre de licitação regularmente processada, nos autos do processo supra identificado, submetendo-se as partes às disposições constantes do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE e às cláusulas e condições aqui estabelecidas.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS

##### Cláusula primeira - Do objeto

1



Juliana Tomazian Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP





1.1. Por meio do presente instrumento, a contratada se obriga a prestar ao contratante os serviços e/ou a fornecer os produtos especificados no anexo deste contrato, intitulado "Termo de Referência".

**Cláusula segunda - Das responsabilidades das partes**

2.1. CABERÁ À CONTRATADA:

2.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do objeto.

2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:

2.2.1. Pagar os valores pactuados, nos termos do presente ajuste.

2.2.2. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da contratada. Para tanto, o SEBRAE-SP poderá, a seu critério, acompanhar e auditar a execução do contrato, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

**Cláusula terceira - Da composição do valor total deste contrato**

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 3.347.916,14, sendo assim composto:

QUANTIDADE ESTIMADA POR TRANSAÇÃO PARA 24 MESES (A)	VALOR UNITÁRIO DA TAXA POR TRANSAÇÃO (B)	VALOR TOTAL - 24 MESES R\$ (C) = (A) x (B)
9.734	R\$ 8,21	R\$ 79.916,14

3.1.1. O valor do contrato será acrescido na ordem de R\$ 3.268.000,00 (três milhões, duzentos e sessenta e oito mil reais) para o reembolso de despesas com emissão de bilhetes aéreos, reservas de hotel, locação de transporte terrestre e demais serviços previstos neste objeto.

3.2. O (s) valor (es) ora descrito (s) abarca (m) todas as despesas com materiais, mão de obra, infraestrutura, seguros, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais, contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outras obrigações ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

**Cláusula quarta - Da forma de remuneração e de pagamento**

4.1. Forma de remuneração da contratada

4.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação ("Transaction FEE"). Por este regime, a CONTRATADA cobrará taxa única por transação realizada. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta da CONTRATADA.

4.1.1.1. Caso a CONTRATADA ofereça Taxa por Transação igual ou inferior a 0 (zero), não há que se falar em pagamento ou reajuste da Taxa por Transação.



Juliana Terresan Ricardino  
Esuprimentos Licitações

N



**4.1.2.** O valor a ser pago pelo SEBRAE-SP por cada serviço será o valor do serviço solicitado subtraído do valor da comissão paga à CONTRATADA pela empresa fornecedora, acrescido do valor da Taxa por transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = VS - VC + TT$$

Onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago).

VS = Valor do Serviço.

VC = Valor da Comissão paga pela empresa fornecedora.

TT = Valor da Taxa por Transação.

**4.1.2.1.** A título exemplificativo, supondo o recebimento de 8% (oito por cento) pela CONTRATADA a título de comissão por parte de determinada companhia aérea, para emissão de uma passagem de R\$ 1.000,00, o valor a ser faturado contra o SEBRAE-SP será de R\$ 920,00, acrescido do valor da Taxa por transação, estabelecida no Contrato.

**4.1.3.** O valor da Taxa por Transação será o da proposta da CONTRATADA. No caso de bilhetes aéreos, o valor da passagem será o valor ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos. Para efeito de pagamento, será considerado um valor único de Taxa de Transação, para qualquer dos serviços listados abaixo:

**4.1.3.1.** Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea ou ferroviária.

**4.1.3.2.** Emissão de bilhete somente ida ou somente volta por companhia aérea ou ferroviária.

**4.1.3.3.** Reserva de acomodação em hotel no exterior.

**4.1.3.4.** Locação de veículos no Brasil ou no exterior.

**4.1.3.5.** Re-emissão de bilhete emitido e não utilizado.

**4.1.3.6.** Cancelamento e reembolso de serviço de acomodação ou locação de veículo não utilizado.

**4.1.3.7.** Emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas 02 (duas) transações distintas.

**4.1.3.8.** Reserva de acomodação, no exterior, em 02 (duas) ou mais redes hoteleiras diferentes serão consideradas transações distintas, desde que as reservas sejam para países/cidades diferentes.

**4.1.4.** O reembolso dos bilhetes de passagens aéreas ou das reservas de acomodações pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, pelo SEBRAE-SP, deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização feita pelo SEBRAE-SP, através de correspondência própria para este fim.

**4.1.4.1.** Findo o prazo acima estabelecido, o SEBRAE-SP efetuará a glosa automática destes valores, e a CONTRATADA não terá direito ao recebimento da respectiva Taxa por Transação.

**4.1.4.2.** A CONTRATADA, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento ao SEBRAE-SP de retenções e tarifas cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis mediante a comprovação destas.

**4.1.4.2.1.** A comprovação a que se refere o item anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA, a qual conterá, obrigatoriamente, referência ao nome do usuário, ao número da requisição de viagem emitido pelo sistema do SEBRAE-SP, ao número do bilhete ou "voucher", ao respectivo valor, ao trecho ou cidade de estadia, aos eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e ao total líquido por bilhete ou "voucher".

**4.1.5.** A CONTRATADA deverá permitir a retenção das últimas faturas emitidas por ela para acertos de débitos da mesma, como reembolsos não efetuados, com o SEBRAE-SP, permitindo a glosa no momento de eventual rescisão contratual.



3

Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitações  
SEBRAE-SP



**4.1.6.** Para pagamento da remuneração da CONTRATADA, esta deverá enviar à aprovação do SEBRAE-SP, um relatório com o número de transações, o valor total das transações, comissões recebidas e o valor a ser faturado, já deduzidas as comissões.

**4.1.7.** A aprovação do SEBRAE-SP deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório pela CONTRATADA e o prazo de pagamento será idêntico ao das demais faturas.

**4.1.8.** A CONTRATADA repassará ao SEBRAE-SP todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**4.1.8.1.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**4.1.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, documentação hábil a comprovar todos os valores efetivamente cobrados pelas companhias aéreas para as passagens emitidas no mês anterior, para conferência do SEBRAE-SP.

**4.1.9.1.** Havendo qualquer diferença entre o valor pago pelo SEBRAE-SP e o valor cobrado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá ressarcir-lo do montante indevidamente cobrado, por meio de notas de reembolso na fatura subsequente à do mês do apontamento feito pelo SEBRAE-SP.

**4.1.10.** A documentação prevista nos itens anteriores não será exigida para fins de liberação do pagamento de qualquer nota fiscal/prestação de serviços. Contudo, a sua não apresentação, pela CONTRATADA, nos termos exigidos, caracterizará inadimplemento contratual e, como tal, a sujeitará às respectivas penalidades previstas em contrato.

## **4.2. Da forma de pagamento**

**4.2.1.** A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

**4.2.1.1.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

**4.2.1.2.** Não será efetuado, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

**4.2.2.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

**4.2.3.** O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal.

**4.2.4.** Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

**4.2.5.** Sob pena de suspensão, o pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade:

### **4.2.5.1. Da regularidade fiscal:**

**4.2.5.1.1.** CND (certidão negativa de débitos), expedida pela Receita Federal do Brasil (CND Previdenciária);



4

Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitacões  
SEBRAE-SP



- 4.2.5.1.2. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.2.5.1.3. Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
- 4.2.5.1.4. Certidão de Tributos Mobiliários (ISSQN);
- 4.2.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado.

4.2.5.2. Conforme previsão contida na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Certidão negativa de débitos previdenciários e a Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ambas expedidas pela Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídas pela Certidão unificada de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União.

4.2.6. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

#### Cláusula quinta - Da vigência e do prazo de execução

5.1. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, a qual poderá ser prorrogada, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

5.2. A cada 12 (doze meses) poderá haver reajuste com base no IPCA.

#### Cláusula sexta - Das penalidades

6.1. A inexecução total ou parcial, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como a mora, o descumprimento dos prazos e das condições estipuladas, implicará na aplicação de penalidades, as quais serão aplicadas de acordo com a gravidade e consequência do caso concreto, mediante apuração e parecer fundamentado emanado do SEBRAE-SP.

6.2. As penalidades são as seguintes:

6.2.1. Advertência escrita.

6.2.2. Rescisão unilateral do contrato.

6.2.3. Multa, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, da seguinte forma:

6.2.3.1. Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela CONTRATADA; e

6.2.3.2. Até 10% (dez por cento) sobre o valor da parte serviço realizado em desacordo com as especificações do objeto.

6.2.4. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o Sistema SEBRAE pelo prazo de até 02 (dois) anos.

6.3. As penalidades previstas no subitem anterior são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





**6.4.** Os erros de execução dos serviços que, comprovadamente, causarem danos materiais ao SEBRAE-SP ou a terceiros serão penalizados com multa de 10% do valor total do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados.

**6.5.** As multas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada fizer jus, ou recolhidas diretamente em favor do SEBRAE-SP, em conta bancária a ser por este informada, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, descontadas da garantia, cobradas judicial ou extrajudicialmente.

**6.6.** Em qualquer caso, fica a contratada, ainda, responsável pelas perdas e danos consequentes, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

**6.7.** Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a contratada será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

**6.8.** As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tais como a exigência de reparação dos danos advindos das irregularidades ou inexecução contratual constatadas, dentre outras em direito admitidas.

#### **Cláusula sétima - Das obrigações trabalhistas**

**7.1.** O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a contratada a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

#### **Cláusula oitava - Das disposições finais**

**8.1.** As despesas decorrentes deste contrato onerarão as verbas do SEBRAE-SP, consignadas em seu orçamento.

**8.2.** Fazem parte do contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do edital que lhe deu origem, seus anexos e a proposta apresentada pela contratada, permanecendo, caso haja conflito, as disposições constantes deste instrumento contratual.

#### **Cláusula nona - Do foro**

**9.1.** Fica eleito, para os procedimentos judiciais referentes a este contrato, o Foro Central da Comarca de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP



E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para os regulares efeitos de direito.

São Paulo, 16 de junho de 2015.

**BRUNO CAETANO RAIMUNDO**  
Diretor Superintendente  
SEBRAE-SP

**IVAN HUSSNI**  
Diretor de Administração e Finanças Interino e  
Diretor Técnico  
SEBRAE-SP

**HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**  
Sócio  
WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME

**TESTEMUNHAS:**

Nome: **M<sup>ª</sup> TRISLEIA F. A. ALMEIDA**  
RG: **21.665.707-6**

Nome: **Juliana Tchesan Ricardo**  
RG: **23.041.514-1**



**Juliana Tchesan Ricardo**  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP



PROCESSO 0170/2015  
ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação da prestação de serviço, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para prestação de serviços de cotação, reservas, emissão, remarcação, transferência e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, reservas de hotéis em âmbito internacional, locação de veículos no Brasil e no exterior, além de serviços relacionados, ao SEBRAE-SP.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O presente termo tem como objetivo atender às necessidades de compra de passagens aéreas nacionais e internacionais, reserva de hotéis em âmbito internacional, locação de veículos no Brasil e no exterior para os membros titulares, suplentes e respectivos convidados dos Conselhos Deliberativo Estadual e Fiscal e da Diretoria Executiva do SEBRAE-SP, bem como os colaboradores do SEBRAE-SP, buscando, no mercado, condições mais vantajosas para continuidade dos referidos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O SEBRAE-SP esclarece que os usuários dos serviços contratados serão os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo Estadual (CDE) e respectivos convidados, membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal (CF), Diretores e respectivos convidados e funcionários do SEBRAE-SP.

3.2. Os serviços, objeto deste termo, compreendem:

3.2.1. Reserva, emissão e remarcação de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional, de companhias aéreas que atendam aos trechos e horários solicitados pelos usuários.

3.2.2. Reserva de acomodações em hotéis para os colaboradores do SEBRAE-SP em viagem a serviço no exterior, em conformidade com as normativas internas que regulamentam viagens e respectivos níveis de despesas da entidade, bem como atendendo aos níveis de excelência e qualidade exigidos pela IH&RA (International Hotel & Restaurant Association).

3.2.3. Locação de veículo no Brasil e no exterior.

3.2.4. Fornecimento de passagens ferroviárias ou marítimas, no exterior, quando necessário.

3.3. A CONTRATADA deverá:





**3.3.1.** Apresentar cotação de preço em 03 (três) empresas distintas, para o fornecimento das passagens aéreas nacionais e internacionais, como também para hotel internacional e locação de automóveis no exterior, considerando sempre a menor tarifa e os trechos mais diretos, com menor número de escalas, nos casos de bilhetes aéreos, com exceção de localidades que sejam atendidas por apenas 01 (uma) empresa.

**3.3.2.** Fornecer informações sobre horários, escalas e conexões de voos solicitadas pelos usuários.

**3.3.3.** Atender e prestar assistência a todos os usuários (colaboradores do SEBRAE-SP), proporcionando facilidades, tais como: desembarço de documentação, "check-in" antecipado.

**3.3.4.** Disponibilizar atendimento emergencial, 24 horas por dia, incluindo finais de semana, aos colaboradores do SEBRAE-SP em viagem nacional ou internacional, para remarcações de passagens aéreas, reservas ou alterações de estadia em hotéis, locações de veículos (exclusivamente no exterior).

**3.3.5.** Entregar os bilhetes de passagens aéreas, "vouchers" e demais documentos relativos às viagens demandadas pelo SEBRAE-SP.

**3.3.5.1.** A entrega a que se refere o item anterior deverá ser realizada por meio de correio eletrônico e, na impossibilidade, a CONTRATADA deverá providenciar a entrega em endereço a ser indicado pelo SEBRAE-SP.

**3.4.** Na prestação dos serviços descritos neste termo, a CONTRATADA deverá observar, ainda, o seguinte:

**3.4.1.** Atender de imediato às requisições para passagens, locação de veículos e acomodação em hotéis, objeto deste instrumento, preferencialmente utilizando-se de confirmações ("Vouchers") e bilhetes eletrônicos (E-ticket) em conformidade com os normativos internos do SEBRAE-SP que regulamentam as viagens de colaboradores e contratados.

**3.4.2.** Conhecer e utilizar os normativos internos do SEBRAE-SP que dispõem sobre viagens, níveis de despesa e similares, para a realização dos serviços descritos neste instrumento.

**3.4.3.** Possuir acordos comerciais com as principais companhias aéreas com vistas à obtenção de descontos e vantagens ao SEBRAE-SP.

**3.4.4.** Possuir sistema "online", moderno e compatível com a demanda do SEBRAE-SP, para reservas de assentos em voos de todas as empresas concessionárias de serviços aéreos de transporte regular.

**3.4.5.** Substituir passagens, reservas, desde que devidamente autorizado por colaborador credenciado do SEBRAE-SP, através do respectivo sistema de aprovações.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitações  
SEBRAE-SP





**3.4.6.** Viabilizar a concessão ou obtenção de endosso de passagens emitidas em favor de outra empresa aérea, respeitando o regulamento destas.

**3.4.7.** Restituir ao SEBRAE-SP o valor correspondente aos bilhetes não utilizados ou utilizados parcialmente, mediante dedução em faturas, no prazo máximo de 30 dias.

**3.4.8.** Repassar integralmente ao SEBRAE-SP todas as tarifas promocionais, descontos e demais vantagens oferecidas pelas companhias aéreas, hotéis e empresas locadoras de veículos.

**3.4.9.** A concessão das vantagens a que se refere o parágrafo anterior ficará condicionada ao atendimento, pelo SEBRAE-SP, das normas reguladoras das respectivas tarifas promocionais.

**3.4.10.** Comprovar, documentalmente, mediante solicitação do SEBRAE-SP, o valor vigente das tarifas nas datas das reservas dos bilhetes aéreos ou dos hotéis, demonstrando que as emissões foram realizadas nas companhias aéreas ou hotéis que forneceram as melhores tarifas, para os destinos solicitados.

**3.4.11.** Apoiar diretamente ou através de representante, sempre que solicitado pelo SEBRAE-SP, a realização de "check in" e embarque ou desembarque dos usuários em viagens aéreas, bem como o desembarço de bagagens além de prover outras facilidades disponíveis, em especial nos aeroportos de São Paulo e Brasília, sem ônus ao SEBRAE-SP.

**3.4.12.** Proporcionar atendimento diferenciado "VIP" em situações especiais, diretamente nos Aeroporto de São Paulo, Brasília ou em outros aeroportos sempre que solicitado pelo SEBRAE-SP, sem ônus para este.

**3.4.13.** Fornecer relatórios mensais detalhados, por tipo de serviço a ser definido pelo SEBRAE-SP, com todas as informações referentes à prestação do serviço contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

Passagens Aéreas	Acomodação em Hotéis	Locação de Veículos
Data da Solicitação de Reserva	Data da Solicitação de Reserva	Data da Solicitação de Reserva
Data da Emissão	Data da Emissão	Data da Emissão
Nome do Passageiro	Nome do Passageiro	Nome do Condutor
Percurso	Cidade	Local retirada e entrega
Datas de Embarque e Retorno	Datas de entrada e saída	Datas de retirada e entrega
Tarifa e Classe de Reserva	Tarifa e Classe de Reserva	Tarifa e Classe de Reserva



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos/Licitações  
SEBRAE-SP



Cópia dos Bilhetes	Cópia da Reserva/Voucher	Cópia da Reserva/Voucher
Desconto Auferido	Desconto Auferido	Desconto Auferido
Nome do Solicitante	Nome do Solicitante	Nome do Solicitante
Nº da Requisição	Nº da Requisição	Nº da Requisição

**3.4.14.** Empenhar-se na resolução de problemas de qualquer natureza, que venham a surgir, relacionados com passagens aéreas, acomodações e locação de veículos.

**3.4.15.** Contratar seguro-viagem internacional, quando solicitado pelo SEBRAE-SP.

**3.4.16.** Prestar assistência na obtenção e emissão de documentos de viagens, tais como passaporte e vistos consulares, aos colaboradores do SEBRAE-SP, para viagens a serviço, correndo por conta destes as respectivas despesas.

**3.4.17.** Reservar hotéis localizados no exterior mediante acordos operacionais mantidos com hotéis de categoria luxo, superior e turística.

**3.4.17.1.** Disponibilizar unidades dotadas de banheiro, chuveiro com água quente, ar condicionado, frigobar, cofre, TV, telefone, ponto de internet banda larga ou wireless e iluminação de acordo com as normas vigentes de edificação, além de estar em perfeitas condições de higiene e limpeza.

**3.4.18.** Obedecer sempre à classificação internacional ao reservar hotéis, de forma a assegurar conforto e comodidade aos usuários do serviço.

**3.5.** A reserva de hotéis internacionais, na medida do possível, será realizada com inclusão de café.

**3.6.** No preço final da diária deverão estar inclusas todas as taxas cobradas no estabelecimento. As despesas extras efetuadas no bar, restaurante, telefonemas, lavanderia, frigobar, acesso à internet, se cobrada, e quaisquer outras não abrangidas pela diária, serão de total responsabilidade dos hóspedes.

**3.7.** Disponibilizar os serviços aqui contratados, diretamente aos usuários com pelo menos 04 (quatro) horas de antecedência, desde que tenham sido requisitados 12 (doze) horas antes do horário previsto para início da viagem e/ou estadia inclusive aos sábados, domingos ou feriados.



Juliana Torreão Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP



**3.8.** Na impossibilidade da efetiva disponibilização dos serviços solicitados dentro dos prazos indicados no item acima, o SEBRAE-SP fica desobrigado de adquirir tais serviços com a CONTRATADA, podendo escolher o fornecedor que melhor lhe atender.

**3.9.** Em caso de indisponibilidade temporária do sistema de viagens, as requisições de passagens serão efetivadas por meio de formulário próprio instituído pelo SEBRAE-SP, por meio físico ou eletrônico, as quais deverão, todavia, ser alimentadas no sistema de gestão de passagens num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação de emissão do bilhete.

#### **4. PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Após a assinatura do contrato, será realizada uma reunião entre o SEBRAE-SP e a CONTRATADA para fins de alinhamento relativo aos serviços que serão prestados.

**4.2.** A reunião será agendada, pelo SEBRAE-SP, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data de sua realização.

#### **5. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços serão prestados nas dependências da própria CONTRATADA, que terá acesso remoto ao sistema integrado do SEBRAE-SP para recebimento, processamento e aprovações de solicitações de viagens.

**5.2.** O atendimento deverá funcionar no período compreendido das 07h às 19h, ininterruptos, com o compromisso de a CONTRATADA manter funcionários próprios, treinados e qualificados para emissão e reservas de passagens aéreas, acomodação em hotéis e locação de veículos, dispondo também de 1 (um) supervisor à disposição do SEBRAE-SP para sanar dúvidas e/ou problemas de atendimento.

**5.3.** A CONTRATADA deverá dispor, também, de funcionários e sistemas em quantidade e qualidade suficientes para atender à demanda do SEBRAE-SP, no que diz respeito às atividades operacionais e de processamento dos serviços prestados, tais como faturamento, impressão e entrega de documentos, controle de recursos humanos e outras.

#### **6. ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O SEBRAE-SP procederá à mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA. Para tanto, o SEBRAE-SP poderá, a seu critério, acompanhar e auditar a execução do Contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitações  
SEBRAE-SP



6.2. A fiscalização do SEBRAE-SP não afeta, diminui ou substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações assumidas. A administração do SEBRAE-SP procederá à avaliação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados, cabendo à CONTRATADA dirimir as dúvidas que porventura surgirem.

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo e condições definidas pelo SEBRAE-SP:

6.3.1. Fatura, que deverá conter descrição detalhada (categorias, especificações, quantidade utilizada, valor unitário, valor total) do consumo de todos os itens previstos neste objeto, separados por tipo de serviço.

6.3.2. Relatório para acompanhamento da prestação dos serviços, cujo formato será definido pelo SEBRAE-SP.

## 7. ESTIMATIVA DE CONSUMO

7.1. As estimativas de quantidades constituem mera previsão dimensionada, não estando o SEBRAE-SP obrigado a realizá-las em sua totalidade, não cabendo a contratada o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto, o SEBRAE-SP se reserva ao direito de, a seu critério, utilizar ou não as quantidades previstas.

7.2. A CONTRATADA terá direito somente ao pagamento em contraprestação às quantidades efetivamente utilizadas, o que será comprovado através das entregas efetuadas pela contratada e aprovadas pelo SEBRAE-SP.

### 7.3. Quantitativo estimado para o período de vigência contratual

SERVIÇO	VALOR ESTIMADO PARA 24 MESES	QUANTIDADE ESTIMADA DE TRANSAÇÃO 24 MESES
Emissão de Bilhete Aéreo	R\$ 2.830.000,00	7.856
Reserva de Hotel Internacional	R\$ 300.000,00	427
Locação de Veículo Nacional	R\$ 100.000,00	683
Locação de Veículo Internacional	R\$ 35.000,00	85
Emissão de Bilhete Ferroviário Internacional	R\$ 3.000,00	34
Reembolso de Bilhete Aéreo		649
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.268.000,00</b>	<b>9.734</b>





## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** Designar um profissional da CONTRATADA (gerente de projeto, ou de conta, ou de relacionamento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.

**8.2.** Providenciar as exigências previstas neste instrumento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato, sendo certo que este prazo não se confunde com a execução do contrato.

**8.3.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.

**8.4.** Cumprir todas as exigências descritas neste instrumento e realizar, com seus próprios recursos, todos os serviços relacionados com o objeto deste instrumento, de acordo com as especificações ora estipuladas.

**8.4.1.** Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão de obra, transportes, equipamentos, máquinas, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, necessários à perfeita execução do objeto.

**8.4.2.** Responsabilizar-se pelos custos de alimentação, hospedagem, deslocamentos, durante a execução dos serviços, de seus funcionários ou prestadores de serviços da CONTRATADA.

**8.5.** Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE-SP.

**8.6.** Manter sigilo acerca de todos os dados e informações a que tiver acesso por ocasião da contratação.

**8.6.1.** Guardar todas as informações confidenciais em local seguro, de forma que estejam adequadamente protegidas contra roubo, dano, perda ou acesso não autorizado, de acordo com padrões que sejam, no mínimo, equivalentes àqueles aplicados às informações confidenciais da CONTRATADA.

**8.6.2.** Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do SEBRAE-SP mediante sua prévia e expressa autorização.

**8.6.3.** Manter por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE-SP.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitações  
SEBRAE-SP



**8.6.4.** Não utilizar a marca SEBRAE-SP ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE-SP, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a este contrato, em ações desenvolvidas pela CONTRATADA fora do âmbito de atuação deste contrato.

**8.6.5.** Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro.

**8.6.6.** A CONTRATADA fica proibida de veicular, comercializar, demonstrar ou usar como "case" de apresentação de marketing da empresa, os produtos gerados, relativos ao objeto da prestação dos serviços, sem a prévia autorização por escrito do SEBRAE-SP.

**8.7.** Prestar esclarecimentos ao SEBRAE-SP sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

**8.8.** Sempre que o SEBRAE-SP solicitar ou na hipótese de término ou violação do presente contrato:

**8.8.1.** Devolver ou destruir imediatamente (a critério único e exclusivo do SEBRAE-SP) quaisquer informações confidenciais escritas que tiverem sido fornecidas ou confiadas a CONTRATADA, sem manter nenhuma cópia das mesmas.

**8.8.2.** Eliminar imediata e permanentemente quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas a CONTRATADA, através de computadores, processadores de texto ou outros dispositivos que se encontrem sob a custódia ou controle da CONTRATADA.

**8.8.3.** Destruir imediatamente todas as anotações, memorandos ou outras informações confidenciais armazenadas, de qualquer tipo, preparadas pela CONTRATADA e relacionadas a quaisquer das informações confidenciais. A CONTRATADA se compromete, ainda, a fornecer imediatamente ao SEBRAE-SP um atestado, declarando o pleno cumprimento das exigências contidas nesta cláusula.

**8.9.** Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

**8.10.** Cumprir a legislação trabalhista e previdenciárias com relação a seus funcionários, e quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados.

**8.10.1.** Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados, prepostos ou ex-funcionários envolvendo o SEBRAE-SP, a CONTRATADA responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.



Juliana Teresian Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP



- 8.11.** A assinatura do contrato não implicará ao SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal alocado para o cumprimento do presente objeto.
- 8.12.** Orientar seus funcionários no sentido de portarem crachás e exibirem seus documentos de identificação quando se apresentarem para a realização de qualquer serviço no estabelecimento do SEBRAE-SP.
- 8.13.** Substituir de imediato, sempre que exigido pelo SEBRAE-SP, e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado ou contratado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao interesse do SEBRAE-SP.
- 8.14.** Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.
- 8.15.** Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- 8.16.** Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 8.16.1.** Responder civil ou criminalmente, por eventuais danos ou delitos causados por seus empregados, prepostos e/ou contratados ao SEBRAE-SP ou a terceiros, devendo indenizar todos os prejuízos ocasionados.
- 8.17.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do SEBRAE-SP, ou em qualquer outro local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 8.18.** Manter comunicação frequente com o SEBRAE-SP oferecendo-lhe informações acerca do andamento dos serviços e da evolução dos processos, permitindo, assim, eventuais adequações e ajustes que se façam necessários.
- 8.18.1.** Informar ao SEBRAE-SP todos os acontecimentos inerentes às atividades objeto deste instrumento.
- 8.18.2.** Manter entendimento com o SEBRAE-SP, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.
- 8.18.3.** Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE-SP.





**8.18.4.** Registrar em Ata todas as reuniões de serviço entre o SEBRAE-SP e CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas as partes tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

**8.18.4.1.** Essas Atas deverão ser enviados pela CONTRATADA ao SEBRAE-SP até o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a realização do contato e/ou reunião.

**8.18.4.2.** Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, o SEBRAE-SP solicitará a necessária correção, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva Ata.

**8.19.** Responder, perante o SEBRAE-SP e terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

**8.20.** A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar o serviço.

**8.21.** A CONTRATADA disponibilizará todas as condições necessárias para permitir ao SEBRAE-SP auditar e avaliar os serviços relacionados nesse instrumento.

**8.22.** Submeter para autorização, previamente, ao SEBRAE-SP, eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

**8.23.** Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços objeto deste instrumento.

**8.24.** Prestar assessoria para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada de aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da reserva/emissão do bilhete ou e-ticket de passagens aéreas.

**8.25.** Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes ou reservas em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento por parte da Contratada.

**8.26.** Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus empregados ou prepostos, por ocasião da reserva/emissão e entrega dos e-ticket ou "vouchers" de estadia.

**8.27.** Executar, como parte integrante de suas obrigações, os serviços que se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao SEBRAE-SP.

**8.28.** Observar, na emissão de passagens internacionais ou dos "vouchers" para acomodação em hotéis, a legislação que regulamenta a matéria, além de utilizar-se da taxa de câmbio fixado respectivamente pela IATA ou pelo Banco Central do Brasil – PTAX 800, correspondente àquele do dia da emissão do "voucher" ou do bilhete aéreo, convertendo-se o valor da moeda estrangeira em moeda corrente.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos-Licitações  
SEBRAE-SP





- 8.29.** Realizar o faturamento relativo aos serviços contratados em moeda estrangeira, sempre, em moeda corrente nacional, através de nota fiscal.
- 8.30.** Fornecer, juntamente com as faturas, a relação dos créditos decorrentes de passagens e/ou acomodações não utilizadas no período que permitam ao SEBRAE-SP, por intermédio de seus gestores, acompanharem o andamento das aquisições e reembolsos.
- 8.31.** Manter atualizada a relação das empresas aéreas filiadas ao sistema de venda de passagens aéreas bem como das redes hoteleiras com as quais mantenha convênio, informando ao SEBRAE-SP as inclusões e/ou exclusões sempre que ocorrerem.
- 8.32.** Dar preferência às empresas de bandeira Brasileira para transporte aéreo dos usuários do SEBRAE-SP, assegurando, assim, o cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto 1152, de 08/06/1994.

## **9. OBRIGAÇÕES DO SEBRAE-SP**

- 9.1.** Designar um funcionário como gestor do contrato e que servirá de contato junto à CONTRATADA para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência contratual.
- 9.2.** Comunicar à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil.
- 9.3.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.
- 9.4.** Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.
- 9.5.** Avaliar a qualidade dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante neste instrumento, reservando-se ao direito de suspender o pagamento da CONTRATADA até que os serviços sejam executados em conformidade com o contratado.
- 9.6.** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.
- 9.7.** Fica assegurado ao SEBRAE-SP o direito de exigir e obter imediatamente a substituição de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA, notadamente quando verificada a falta de qualificação,



18

Juliana Torresan Ricardino  
Equipamento e Licitações



zelo e dedicação na execução das tarefas, ou outros comportamentos que prejudiquem as atividades e resultados, objeto deste instrumento.

## 10. FORMA DE REMUNERAÇÃO E DE PAGAMENTO

### 10.1. Forma de remuneração da contratada

10.1.1. A CONTRATADA será remunerada pelo regime de Taxa por Transação ("Transaction FEE"). Por este regime, a CONTRATADA cobrará taxa única por transação realizada. O valor da taxa por transação será aquele ofertado na proposta da CONTRATADA.

10.1.2. O valor a ser pago pelo SEBRAE-SP por cada serviço será o valor do serviço solicitado subtraído do valor da comissão paga à CONTRATADA pela empresa fornecedora, acrescido do valor da Taxa por transação, ou seja, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VF = VS - VC + TT$$

Onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago).

VS = Valor do Serviço.

VC = Valor da Comissão paga pela empresa fornecedora.

TT = Valor da Taxa por Transação.

10.1.2.1. A título exemplificativo, supondo o recebimento de 8% (oito por cento) pela CONTRATADA a título de comissão por parte de determinada companhia aérea, para emissão de uma passagem de R\$ 1.000,00, o valor a ser faturado contra o SEBRAE-SP será de R\$ 920,00, acrescido do valor da Taxa por transação, estabelecida no Contrato.

10.1.3. O valor da Taxa por Transação será o da proposta da CONTRATADA. No caso de bilhetes aéreos, o valor da passagem será o valor ofertado pela companhia aérea (inclusive com os descontos promocionais) para o trecho, dia e horário escolhidos. Para efeito de pagamento, será considerado um valor único de Taxa de Transação, para qualquer dos serviços listados abaixo:

- 10.1.3.1. Emissão de bilhete de ida e volta por uma mesma companhia aérea ou ferroviária.
- 10.1.3.2. Emissão de bilhete somente ida ou somente volta por companhia aérea ou ferroviária.
- 10.1.3.3. Reserva de acomodação em hotel no exterior.
- 10.1.3.4. Locação de veículos no Brasil ou no exterior.
- 10.1.3.5. Re-emissão de bilhete emitido e não utilizado.
- 10.1.3.6. Cancelamento e reembolso de serviço de acomodação ou locação de veículo não utilizado.



Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos Licitação  
SEBRAE-SP



**10.1.3.7.** Emissão de bilhetes ida e volta por companhias aéreas diferentes serão consideradas 02 (duas) transações distintas.

**10.1.3.8.** Reserva de acomodação, no exterior, em 02 (duas) ou mais redes hoteleiras diferentes serão consideradas transações distintas, desde que as reservas sejam para países/cidades diferentes.

**10.1.4.** O reembolso dos bilhetes de passagens aéreas ou das reservas de acomodações pagas e não utilizadas, total ou parcialmente, pelo SEBRAE-SP, deverá ser realizado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a formalização feita pelo SEBRAE-SP, através de correspondência própria para este fim.

**10.1.4.1.** Findo o prazo acima estabelecido, o SEBRAE-SP efetuará a glosa automática destes valores, e a CONTRATADA não terá direito ao recebimento da respectiva Taxa por Transação.

**10.1.4.2.** A CONTRATADA, após esta glosa, poderá solicitar o ressarcimento ao SEBRAE-SP de retenções e tarifas cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis mediante a comprovação destas.

**10.1.4.2.1.** A comprovação a que se refere o item anterior deverá ser realizada pela CONTRATADA, a qual conterá, obrigatoriamente, referência ao nome do usuário, ao número da requisição de viagem emitido pelo sistema do SEBRAE-SP, ao número do bilhete ou "voucher", ao respectivo valor, ao trecho ou cidade de estadia, aos eventuais encargos ou taxas a serem deduzidos e ao total líquido por bilhete ou "voucher".

**10.1.5.** A CONTRATADA deverá permitir a retenção das últimas faturas emitidas por ela para acertos de débitos da mesma, como reembolsos não efetuados, com o SEBRAE-SP, permitindo a glosa no momento de eventual rescisão contratual.

**10.1.6.** Para pagamento da remuneração da CONTRATADA, esta deverá enviar à aprovação do SEBRAE-SP, um relatório com o número de transações, o valor total das transações, comissões recebidas e o valor a ser faturado, já deduzidas as comissões.

**10.1.7.** A aprovação do SEBRAE-SP deverá ocorrer em até 3 (três) dias úteis do recebimento do relatório pela CONTRATADA e o prazo de pagamento será idêntico ao das demais faturas.

**10.1.8.** A CONTRATADA repassará ao SEBRAE-SP todas as vantagens e tarifas-acordo (tarifa negociada entre a CONTRATADA e as empresas aéreas) que vier a celebrar com as companhias aéreas.

**10.1.8.1.** O SEBRAE-SP reserva-se o direito de solicitar a comprovação, sempre que julgar necessário, do valor vigente das tarifas, na data da emissão dos bilhetes de passagens.

**10.1.9.** A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao da prestação de serviços, documentação hábil a comprovar todos os valores efetivamente cobrados pelas companhias aéreas para as passagens emitidas no mês anterior, para conferência do SEBRAE-SP.

**10.1.9.1.** Havendo qualquer diferença entre o valor pago pelo SEBRAE-SP e o valor cobrado pela companhia aérea, a CONTRATADA deverá ressarcir-lo do montante indevidamente cobrado, por meio de notas de reembolso na fatura subsequente à do mês do apontamento feito pelo SEBRAE-SP.

**10.1.10.** A documentação prevista nos itens anteriores não será exigida para fins de liberação do pagamento de qualquer nota fiscal/prestação de serviços. Contudo, a sua não apresentação, pela





CONTRATADA, nos termos exigidos, caracterizará inadimplemento contratual e, como tal, a sujeitará às respectivas penalidades previstas em contrato.

## 10.2. Da forma de pagamento

10.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida após a prestação dos serviços e/ou entrega do produto e encaminhada ao SEBRAE-SP, juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

10.2.1.1. O SEBRAE-SP reserva-se o direito de recusar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

10.2.1.2. Não será efetuado, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

10.2.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias da emissão da nota fiscal.

10.2.3. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal.

10.2.4. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) serviço(s) e/ou produto(s) entregue(s) e/ou na documentação fiscal, e/ou em qualquer dos documentos descritos pelo item anterior, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularizaç(ões).

10.2.5. Sob pena de suspensão, o pagamento à CONTRATADA fica vinculado à apresentação dos documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade:

### 10.2.5.1. Da regularidade fiscal;

10.2.5.1.1. CND (certidão negativa de débitos), expedida pela Receita Federal do Brasil (CND Previdenciária);

10.2.5.1.2. CRF (Certificado de Regularidade do FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.5.1.3. Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;

10.2.5.1.4. Certidão de Tributos Mobiliários (ISSQN);

10.2.5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado.

10.2.5.2. Conforme previsão contida na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, a Certidão negativa de débitos previdenciários e a Certidão conjunta de Débitos Relativos aos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, ambas expedidas pela Receita Federal do Brasil, poderão ser substituídas pela Certidão unificada de débitos relativos aos créditos tributários federais e à dívida ativa da União.





**10.2.6.** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta, nos moldes da declaração do ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

## **11. GARANTIA CONTRATUAL**

**11.1.** Garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das modalidades dentre aquelas previstas no art. 27, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, a saber:

- 11.1.1.** Caução em dinheiro
- 11.1.2.** Fiança bancária
- 11.1.3.** Seguro garantia

**11.2.** A garantia ofertada deverá possuir o mesmo prazo de vigência do contrato.



22

Juliana Feresan Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP



ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

DECLARAÇÃO

Declaro que o pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta corrente da titularidade de **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**. Para tanto informo:

Nome do Banco: Brasil

Número e nome da agência: 2920-3


Número da conta corrente: 15.803-8

Tipo da conta: Corrente

  
\_\_\_\_\_  
HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA  
Sócio

**Importante:** Caso haja alteração dessas informações, a empresa contratada deverá enviar nova declaração com os dados atualizados.



  
Juliana Torresan Ricardino  
Suprimentos Licitações  
SEBRAE-SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **02/12/2020 11:19:10 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78040212204165819372-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcacf7f2b8983da55963cf31aa56e9d8eb088da9d568fbc35e987660feae871b830598d7765d8b470487f29cc4af39eea5a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS  
Praça Argentina, 09 - 1º andar - Salas 202/203  
Porto Alegre/RS - 90040-020  
Tel: (0xx51) 3308 3923  
CNPJ 02.475.386/0001-13

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, prestou serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bilhetes rodoviários, seguro viagem, reservas em hotéis e correlatos, conforme detalhamento abaixo especificado desde 29.07.2015 até 04.07.2019.

Contrato nº 002/2015

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor
01	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Nacional	861	R\$ 743.820,00
02	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Internacional	50	R\$ 227.410,97
03	Seguro viagem	362	R\$ 4.298,50
04	Reserva em Hotel Nacional/Internacional	84	R\$ 51.101,40
05	Emissão e Reemissão de Passagem Rodoviária	3	R\$ 314,77
06	Correlatos	7	R\$ 7.247,84
<b>TOTAL: R\$ 1.034.191,48</b>			
(Um Milhão, Trinta e Quatro mil reais, Cento e Noventa e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos)			

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpre plenamente os serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos registros até a presente data qualquer fato que desabone a conduta profissional e atendimento dos serviços contratados.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Angela de Moura Ferreira Danilevic  
CPF: 474.758.380-72  
Diretora Presidente da FEEng

Praça Argentina, 09 - Prédio Centenário - 1º andar - Salas 202/203 - Centro Histórico  
- CEP: 90040-020 - Porto Alegre/RS  
CNPJ: 02.475.386/0001-13 - Tel.: 51 3308 3923







Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

## CONTRATO

**CONTRATO: 002/2015**

**PROCESSO: 012/2015**

CONTRATO N.º 002/2015 ENTRE A FUNDAÇÃO  
EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA E A  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
LTD A - ME

A FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA, CNPJ n.º 02.475.386/0001-13, doravante designada simplesmente, FEENG, neste ato representada por sua diretora presidente Christine Tessele Nodari, e a WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ n.º 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Itupava, 1299 loja 4, Curitiba/PR CEP: 80040-455, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, fone/fax (41) 3363 0663, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, Hugo Henrique Aurelio de Lima, CPF 032.957.839-18, firmam o presente Contrato, decorrente da Seleção Pública N.º 004/2015, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto n.º 5.450/2005, Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente ao Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e subordinado às condições e exigências estabelecidas neste Contrato e seus Anexos, e pelas cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAR, RESERVAR, MARCAR, REMARCAR, DESDOBRAR, EMITIR, CONFIRMAR E RECONFIRMAR PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS PARA A FEENG. Conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Integram este Contrato os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência
- b) Anexo II - Proposta da CONTRATADA

### DO VALOR

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O valor total estimado do Contrato é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e o valor da taxa de transação igual a R\$ 0,00 (zero reais), de acordo com as especificações e preços lançados no Anexo II decorrentes da Proposta Comercial da CONTRATADA, que é parte integrante do presente termo.

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

#### DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

**CLÁUSULA TERCEIRA:** No interesse da FEENG o valor inicial atualizado do Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA:** Fonte de Recursos: FINEP, Editais de P&D, Petrobras, Ministérios, Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul, empresas privadas e de economia mista e recursos próprios recolhidos através de projetos de extensão e cursos de pós-graduação.

#### DO PRAZO CONTRATUAL

**CLÁUSULA QUINTA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e havendo interesse mútuo, na forma do inciso II, do artigo 57 da lei nº 8.666/93.

#### DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**CLÁUSULA SEXTA** O licitante vencedor obriga-se a assinar o contrato e a efetuar o serviço em dia de expediente na FEENG no prazo e local estabelecidos no Anexo I deste edital e nas condições por ele propostas e aceitas pela FEENG.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese da adjudicatária não atender à convocação para a assinatura do contrato, a retirada da nota de empenho, do pedido de fornecimento e não apresentar justificativa, a Administração poderá convocar a segunda empresa classificada e assim sucessivamente, na ordem de classificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 27 do Decreto 5.450/05.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O licitante deverá refazer o(s) serviço(s) que não atender(em) as especificações do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O fiscal do contrato, especialmente designado pela FEENG, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O descumprimento total ou parcial do fornecimento ensejará sua rescisão, com consequências previstas em lei e neste edital.

### DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O pagamento será feito por meio de depósito bancário na conta em nome da CONTRATADA, por esta indicada, após a apresentação da Nota Fiscal, referente ao objeto, em até 20 (vinte) dias úteis da certificação ou atestação de recebimento do servidor responsável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A FEENG poderá deduzir do valor a ser pago, os valores correspondentes a eventuais multas e/ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A nota fiscal deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/MF apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços e constantes na autorização de fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A CONTRATADA obriga-se a manter até a data do pagamento as condições de habilitação exigidas na Licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO:** No momento do pagamento será consultado cadastro e CNDT, para comprovação da regularidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso seja constatada irregularidade da situação da CONTRATADA junto ao cadastro, o pagamento não será suspenso, mas a CONTRATADA será notificada para providenciar a regularização no prazo de 30 dias corridos (podendo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério da FEENG), sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Caso não se efetue o pagamento no prazo estipulado no caput, incidirão juros moratórios de 1% ao mês, pro rata tempore, a partir do 31º dia subsequente àquele prazo até a data da emissão da ordem bancária.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Se a CONTRATADA der causa a fato ou circunstância que desaprove o pagamento, este ficará pendente até que a mesma tome as medidas saneadoras necessárias, caso em que haverá suspensão do prazo indicado no caput e não incidirá o disposto no Parágrafo Sétimo.

**PARÁGRAFO OITAVO:** No momento do pagamento será efetuada a retenção e o recolhimento de contribuições e impostos federais, de que trata o artigo 64 da Lei 9.430/96, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234/12 da Receita Federal do Brasil, a retenção e recolhimento à

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Previdência Social, nos termos da IN/RFB 971/09 e a retenção e recolhimento do ISS, nos termos da LC 116/03, quando couber.

**PARÁGRAFO NONO:** Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

#### DO REAJUSTE

**CLÁUSULA OITAVA:** Os valores poderão ser revistos, a cada 12 meses mediante apresentação pela contratada da elevação dos custos através de planilha analítica acompanhada dos documentos comprobatórios, exceto quando o critério de remuneração for em percentual.

#### DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA NONA:** Constituem Obrigações da contratada:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FEENG;
- c) Responder pelos danos causados diretamente à FEENG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEENG;
- d) Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela FEENG;
- e) Comunicar à FEENG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- f) Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- g) Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da FEENG;
- h) Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela FEENG;
- i) Informar a FEENG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- j) Cotar, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, emitir, confirmar e reconfirmar passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços de reserva de hotéis, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



- disposição pelas Companhias Aéreas, e entregando-as nos locais indicados pela FEENG, sem quaisquer ônus;
- k) Reservar hotéis devidamente solicitados pela FEENG;
  - l) Garantir na fase de cotação de preços de hotéis, a menor tarifa para o dia solicitado;
  - m) Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local do embarque;
  - n) Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
  - o) Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle de faturamento;
  - p) Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
  - q) Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FEENG não responderá solidaria ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
  - r) Efetuar reembolso à FEENG dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção, com demonstrativo dos valores restituídos bem como a identificação de eventuais descontos ou multas cobradas pela empresa aérea;
  - s) O não reembolso do que trata este item, implicará a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - t) Fazer constar no documento fiscal o nome do projeto e número do convênio que originou a solicitação;
  - u) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FEENG;
  - v) Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando o embarque e desembarque;
  - w) Garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas possíveis;
  - x) Repassar a FEENG, integralmente todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da FEENG;
  - y) Utilizar de forma privada e confidencial os documentos fornecidos pela FEENG, para execução do contrato;
  - z) Apresentar à FEENG para as viagens internacionais, quando da cotação de passagens aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da FEENG, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da FEENG;

- aa) Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da FEENG em eventos cobertos pelo seguro viagem;
- bb) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEENG, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
- cc) Prestar esclarecimentos à FEENG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação;
- dd) Manter atendimento preferencial à FEENG, através de pessoal capacitado, automatizado com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais, facilitando o acesso imediato à informação quanto à disponibilidade de voos, horários, tarifas promocionais e reserva de assento antecipado, quando solicitados;

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Constituem Obrigações da FEENG:

- a) Permitir acesso da CONTRATADA às dependências da FEENG para execução do(s) serviço(s) contratado(s);
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- c) Solicitar o refazimento do(s) serviço(s) que não atenderem às especificações do objeto.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório. Da mesma forma, se a contratada não apresentar, no mesmo prazo de 5 (cinco) dias úteis, a garantia contratual conforme previsto nouse/aplicar-se a esta mesma penalidade.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela que der causa por atraso na entrega do serviço, 5% pelo descumprimento de qualquer outra obrigação calculada sobre o valor da parcela que der causa.

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As multas deverão ser recolhidas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento ou da garantia do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na FEENG, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas a CONTRATADA o contraditório e ampla defesa.

#### DA FISCALIZAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A fiel observância da execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela FEENG, devendo estes anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados, inclusive dando trâmite à instrução do processo no caso de prorrogação de vigência e outros aditamentos necessários.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na lei, sendo considerados no que couber, os termos dos artigos 78 a 80, da Lei 8.666/93.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Somente se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na FEENG.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, comerciais e fiscais não transfere a responsabilidade por seu pagamento à FEENG, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a FEENG.

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor, forma e data.

Porto Alegre, 10 de julho de 2015.

**Christine Tessele Nodari**  
Diretora Presidente da FEEng

**Hugo Henrique Aurelio de Lima**  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

TESTEMUNHA  
TESTEMUNHA

CPF: 94128979015

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 2. OBJETO

Contratação de EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COTAR, RESERVAR, MARCAR, REMARCAR, DESDOBRAR, EMITIR, CONFIRMAR E RECONFIRMAR PASSAGENS PARA TRANSPORTE AÉREO, NACIONAL E INTERNACIONAL E SERVIÇOS DE RESERVA DE HOTÉIS PARA A FEENG:

ITEM	OBJETO	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	VALOR MÉDIO DA TAXA DE TRANSAÇÃO R\$
1	Emissão de Passagens aéreas nacionais e internacionais e Serviços de reserva de hotéis	400.000,00	18,33
TOTAL			

#### 3. VALOR TOTAL ESTIMADO

O custo estimado para a prestação do serviço é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).  
O valor máximo admitido para a taxa de transação será de R\$ 18,33 (dezoito reais e trinta e três centavos).

#### 4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será o menor preço global considerando a menor taxa de transação.

##### Condições de pagamento

Será considerado para efeito de pagamento da taxa de transação acrescido do valor da passagem:

##### Fornecimento de Passagens para Transporte Aéreo Nacional e Internacional

- a) Reserva e emissão de bilhete aéreo ida e volta ou ida ou volta por uma mesma companhia aérea ou por companhias diferentes, com ou sem seguro – **01 transação;**

Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões, escalas ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

- b) Reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado /não voado – **01 transação;**
- c) Cancelamento em aéreo nacional ou internacional – **01 transação;**
- d) Passaporte/visto encaminhamento documentação com despachante – **01 transação;**
- e) Reserva e hospedagem em hotéis nacionais ou internacionais de acordo com a solicitação/emissão de voucher – **01 transação;**  
Ocorrendo alteração (acréscimo/decréscimo) no quantitativo previsto no formulário desde que seja no mesmo hotel, não haverá cobrança de uma nova transação;  
Não será considerada como transação a emissão de cotação sem a efetivação da hospedagem.
- f) Cancelamento fora do prazo "no show" – **01 transação;**
- g) Reembolsos: a realização de ressarcimento de cada reembolso sem custo.

## 5. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa para prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais justifica-se em razão da atividade finalística da Fundação Empresa Escola de Engenharia de constantes deslocamentos de servidores e membros da FEENG a fim de participarem de reuniões, cursos, congressos, seminários, visitas técnicas e outras atividades ligadas a FEENG.

## 6. LOCAL DE ENTREGA DOS BILHETES E DEMAIS SERVIÇOS

Nos locais indicados pela Fundação Empresa Escola de Engenharia.

## 7. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

## 8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Programa de Trabalho: Referentes a convênios e contratos firmados entre a UFRGS e empresas/instituições gerenciados pela Fundação de Apoio.

Fonte de Recursos: FINEP, Editais de P&D, Petrobras, Ministérios, Secretarias de Estado do Rio Grande do Sul, empresas privadas e de economia mista e recursos próprios recolhidos através de projetos de extensão e cursos de pós-graduação.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



- 8.1. Responder, por todas as despesas decorrentes da execução do(s) serviço(s) e por outras correlatas, tais como frete, obrigações trabalhistas, seguros de acidentes, encargos fiscais e comerciais, encargos sociais, tributos e emolumentos e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- 8.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da FEENG;
- 8.3. Responder pelos danos causados diretamente à FEENG, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo dessa possibilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela FEENG;
- 8.4. Efetuar o refazimento do(s) serviço(s) que não corresponderem às especificações do objeto, no prazo estipulado pela FEENG;
- 8.5. Comunicar à FEENG qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 8.6. Manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 8.7. Abster-se de subcontratar outra empresa para a execução do objeto deste Contrato, sem autorização da FEENG;
- 8.8. Receber o pedido e efetuar o fornecimento do objeto, no prazo e local estabelecidos no Anexo I, e nas condições constantes da proposta apresentada e aceita pela FEENG.
- 8.9. Informar a FEENG, através de declaração, caso haja alteração em seus dados bancários ou endereço, sob pena de serem consideradas como recebidas as comunicações (correspondências, avisos, intimações, notificações) endereçadas para o mesmo;
- 8.10. Cotar, reservar, marcar, remarcar, desdobrar, emitir, confirmar e reconfirmar passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços de reserva de hotéis, na categoria classe econômica, utilizando-se de tarifas promocionais colocadas à disposição pelas Companhias Aéreas, e entregando-as nos locais indicados pela FEENG, sem quaisquer ônus;
- 8.11. Reservar hotéis devidamente solicitados pela FEENG;
- 8.12. Garantir na fase de cotação de preços de hotéis, a menor tarifa para o dia solicitado;
- 8.13. Indicar no bilhete de passagem todas as informações indispensáveis à correta orientação do usuário, tais como: empresa aérea, data, horário e local do embarque;
- 8.14. Cumprir as normas estabelecidas em relação ao sistema de tarifas aéreas em vigor observando a legislação;
- 8.15. Prestar informações sobre as tabelas das tarifas aplicadas pelas companhias aéreas, uma vez que as mesmas deverão ser fixadas individualmente e registradas junto à Agência Nacional de Aviação Civil, para fins de controle de faturamento;
- 8.16. Observar a legislação que regulamenta a emissão de passagens internacionais, quando for o caso;
- 8.17. Reembolsar, pontualmente, as empresas de transportes independentemente da vigência do contrato, ficando claro que a FEENG não responderá solidaria ou



- subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.18. Efetuar reembolso à FEENG dos créditos de passagens e/ou trechos não utilizados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, inclusive em ocorrência de rescisão ou extinção, com demonstrativo dos valores restituídos bem como a identificação de eventuais descontos ou multas cobradas pela empresa aérea;
  - 8.19. O não reembolso do que trata este item, implicará a suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
  - 8.20. Fazer constar no documento fiscal o nome do projeto e número do convênio que originou a solicitação;
  - 8.21. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela FEENG;
  - 8.22. Resolver problemas que venham a ocorrer com passageiros ou passagens, quando o embarque e desembarque;
  - 8.23. Garantir na fase de cotação de preços de passagens aéreas, a menor tarifa para o dia e horário da passagem, concedida pelas companhias aéreas em todos os sistemas possíveis;
  - 8.24. Repassar a FEENG, integralmente todos os descontos promocionais sobre tarifas, vantagens e/ou bonificações concedidas pelas empresas aéreas em decorrência do bilhete aéreo, os quais serão utilizados estritamente a serviço da FEENG;
  - 8.25. Utilizar de forma privada e confidencial os documentos fornecidos pela FEENG, para execução do contrato;
  - 8.26. Apresentar à FEENG para as viagens internacionais, quando da cotação de passagens aérea, três propostas de preços de empresas seguradoras, para apreciação, e se for o caso, aprovação e autorização do custo pela autoridade competente da FEENG, de seguro viagem com coberturas para assistência médica por acidente ou mal súbito, despesas médico/hospitalares, traslado e repatriamento em caso de acidente/doença ou morte, destinados aos servidores, convidados e colaboradores eventuais quando em viagens a serviço da FEENG;
  - 8.27. Serão de responsabilidade da CONTRATADA, em caso de sinistro, adoção de todas as providências, que se fizerem necessárias, quanto à indenização dos passageiros da FEENG em eventos cobertos pelo seguro viagem;
  - 8.28. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela FEENG, quanto ao fornecimento e aos serviços prestados;
  - 8.29. Prestar esclarecimentos à FEENG sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação;
  - 8.30. Manter atendimento preferencial à FEENG, através de pessoal capacitado, automatizado com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais, facilitando o acesso imediato à informação quanto à disponibilidade de voos, horários, tarifas promocionais e reserva de assento antecipado, quando solicitados;

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190

Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650

CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

#### 10. DAS SANÇÕES

- 9.1. Se a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços contratados no prazo de cinco dias úteis a contar da assinatura do Contrato, estará caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei 8.666/93, sendo facultado CONTRATANTE convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços, de conformidade com o ato convocatório.
- 9.2. No descumprimento das obrigações pactuadas a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:
- a) advertência;
  - b) multa de 2% (dois por cento) calculada sobre a parcela que der causa por atraso na entrega do serviço, 5% pelo descumprimento de qualquer outra obrigação calculada sobre o valor da parcela que der causa.
- 9.3. As multas deverão ser pagas dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da correspondente notificação ou descontadas do pagamento do contrato ou ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 9.4. O valor da multa poderá ser descontado do valor da Nota Fiscal ou crédito existente na FEENG, em favor do licitante, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

#### 11. PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e havendo interesse mútuo por iguais e sucessivos períodos por até 60 meses.

**RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA: FUNDAÇÃO EMPRESA ESCOLA DE ENGENHARIA.**

**Christine Tessele Nodari**  
Diretora Presidente da FEEng

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13

## PROPOSTA

Seleção Pública nº004/2015- Data da Sessão Pública: 06/07/2015

Horário: 14:00

### Dados da empresa:

Razão social - WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME

CNPJ - 07.340.993/0001-90

Endereço - RUA ITUPAVA, 1299 LOJA 4, CURITIBA-PR / CEP. 80040-455

Dados do representante legal (ou procurador):

Nome - HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA

CPF - 032.957.83918

Cargo - DIRETOR

Dados bancários - BANCO DO BRASIL / AG. 2920-3 / CC 15.803-8

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR DA TAXA DE TRANSACÇÃO R\$	VALOR ESTIMADO ANUAL R\$	VALOR PROPOSTA	TOTAL
1	Emissão de Passagens aéreas nacionais e internacionais e Serviços de reserva de hotéis	1.300	R\$ 0,00	R\$ 400.000,00	R\$ 400.000,00	

Prazo para execução: 12 (doze) meses - prorrogável até 60 meses.

Validade da Proposta: 90 dias (noventa) dias, a contar da ordem de fornecimento.

Declaração: Nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, fretes, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto desta seleção, nada mais sendo lícito pleitear a este título.

Curitiba, 02 de julho de 2015.



Hugo Henrique Aurélio de Lima

RG 7.043.296-0

CPF 032.957.839-18

### WEBTRIP

Fone/Fax: 41 3363-0663

Rua Itupava, 1299 loja 4 - Curitiba-PR / Cep: 80.040-000

Site: [www.webtrip.tur.br](http://www.webtrip.tur.br) / e-mail: [webtrip@webtrip.tur.br](mailto:webtrip@webtrip.tur.br)



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG**

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, ESTABELECIDADA na Rua Itupava, 1299 loja 4, Curitiba/PR CEP: 80040-455, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, fone/fax (41) 3363 0663, neste ato representada por seus representantes legais abaixo firmados e FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Av. Osvaldo Aranha, 99 – sala 613, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.475.386/0001-13, neste ato representada por seu representante legal abaixo firmado de acordo com o Decreto 8.241/14, resolvem celebrar o presente Termo aditivo decorrente da Seleção Pública N° 004/2015, contrato 002/2015, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei n° 10.520/2002, o Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar da data final do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato de Prestação de Serviço, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.

E, por estarem justo e de acordo, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sempre na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de julho de 2016.

Flavio Sanson Fogliatto  
Diretor Presidente da FEEng

Hugo Henrique Aurelio de Lima  
Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA

Testemunha

Testemunha

Av. Osvaldo Aranha, 99 – 5º Andar - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90035-190  
Tel: (0xx51) 3286-7648 / 3286-7650  
CNPJ 02.475.386/0001-13



Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG**

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, ESTABELECIDADA na Rua Itupava, 1299 loja 4, Curitiba/PR CEP: 80040-455, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, fone/fax (41) 3363 0663, neste ato representada por seus representantes legais abaixo firmados e FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Argentina, 9 – sala 203, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.475.386/0001-13, neste ato representada por seu representante legal abaixo firmado de acordo com o Decreto 8.241/14, resolvem celebrar o presente Termo aditivo decorrente da Seleção Pública N° 004/2015, contrato 002/2015, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei n° 10.520/2002, o Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar da data final do contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato de Prestação de Serviço, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.

E, por estarem justo e de acordo, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sempre na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de julho de 2017.

  
Flavio Sanson Fogliatto  
Diretor Presidente da FEEng

  
Hugo Henrique Aurelio de Lima  
Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA

Testemunha  
Testemunha

MARINA LOUREIRO DA CUNHA CPF: 941.289.790-15  
SULIO OMAR HENRIQUE DA SILVA - CPF: 068.957.497-93

Praça Argentina, 9 sala 203 - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90040-020  
Tel: (0xx51) 3308 3923  
CNPJ 02.475.386/0001-13





Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO ENTRE A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME E FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG**

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME, doravante denominada CONTRATADA, ESTABELECIDADA na Rua Itupava, 1299 loja 4, Curitiba/PR CEP: 80040-455, onde recebe correspondências, avisos, intimações e notificações, fone/fax (41) 3363 0663, neste ato representada por seus representantes legais abaixo firmados e FUNDAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DE ENGENHARIA DA UFRGS – FEENG, entidade jurídica de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Argentina, 9 – sala 203, na cidade de Porto Alegre, RS, inscrita no CNPJ/MF sob o número 02.475.386/0001-13, neste ato representada por seu representante legal abaixo firmado de acordo com o Decreto 8.241/14, resolvem celebrar o presente Termo aditivo decorrente da Seleção Pública N° 004/2015, contrato 002/2015, observando os preceitos legais em conformidade com a Lei n° 10.520/2002, o Decreto 8.241/2014 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO CONTRATUAL**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação por mais 12 (doze) meses a contar da data final do contrato.

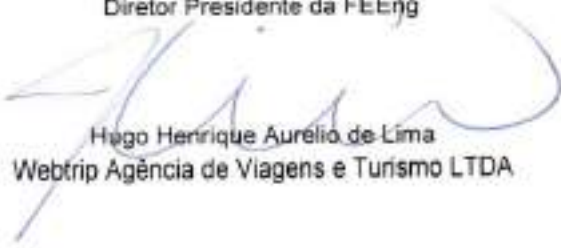
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO**

Todas as demais cláusulas e condições acordadas no Contrato de Prestação de Serviço, não atingidas pelo presente instrumento, ficam ratificadas.


E, por estarem justo e de acordo, firmam as Partes o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sempre na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre, 06 de julho de 2018.

  
Flavio Sanson Fogliatto  
Diretor Presidente da FEEng

  
Hago Henrique Aurelio de Lima  
Webtrip Agência de Viagens e Turismo LTDA

Testemunha  
Testemunha

  
Helene Guarnieri  
4507807707

Praça Argentina, 9 sala 203 - Porto Alegre- RS Brasil - CEP 90040-020  
Tel: (0xx51) 3308 3923  
CNPJ 02.475.386/0001-13

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/12/2020 11:47:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Autenticação Digital*.

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041103191101220562-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

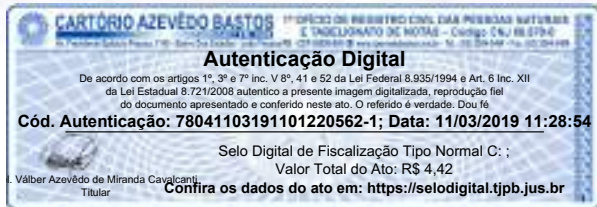
### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bcfc58f90565de27a7eab3b1a56cc0b32870cc44c509496af848f763fd10b7b14ec78fac8956084fafe5d62fbafcd9155a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, nº 185, Bairro Cristo Rei, Curitiba/PR, prestou serviços ao SEBRAE/GO por meio da profissional Vanessa Furiski, inscrita no CPF sob nº 042.942.499-00, conforme informações a seguir:

Contrato nº 60/2018

Início da vigência: julho/2018

Valor contratual: R\$ 1.093.750,00

Prestação de serviço: Agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo o território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/GO, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional; apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagem, sob demanda, bem como o apoio no planejamento e execução de missões internacionais corporativas.

Declaramos ainda que os serviços têm sido executados satisfatoriamente não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fatos que desabonem a conduta e responsabilidade dessa empresa com a qualidade do trabalho e das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia, 21 de fevereiro de 2019.

  
Leonardo Guedes  
Diretor-Superintendente

SWL  
3613/13

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)

0800 570 0800



## DECLARAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba/PR, CEP 80050-420, presta serviços, sob demanda, de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens ao SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PESQUENAS EMPRESAS DE GOIÁS - SEBRAE/GO, CNPJ nº 01.269.984/0001-73, situado na Av. T-3, nº 1.000, St. Bueno, Goiânia/GO, por meio do contrato licitado nº 60/2018, vigente desde 04/07/2018 até a presente data.

ITEM	DEMANDA ESTIMADA ANUAL	UN	SERVIÇOS - AGENCIAMENTO DE VIAGENS
1	1850	UN	Hospedagem individual ou grupo no mesmo hotel = 01 transação por pessoa.
2	50	UN	Traslado/transfer por pessoa ou grupo no mesmo veículo = 01 transação por veículo.
3	100	UN	Demais Tipos de Contratação: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Compra de pacote turístico de outras agências/operadoras = 01 transação por pessoa.</li> <li>▪ Emissão de passagem rodoviária, ferroviária, aquaviária (estadual, interestadual, internacional) = 01 transação por passagem/bilhete.</li> <li>▪ Contratação de seguro-viagem por pessoa ou grupo de pessoas na mesma viagem = 01 transação por pessoa ou por grupo, caso o seguro seja de grupo.</li> <li>▪ Contratação de Guia/Intérprete = 01 transação por profissional.</li> <li>▪ Visto consular = 01 transação, por visto;</li> <li>▪ Viabilização de passaporte / encaminhamento de documentação com despachante = 01 transação por passaporte.</li> <li>▪ Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de</li> </ul>



			atuação das agências de viagens: 01 transação por serviço.
Valor total: R\$ 1.250.000,00 (um milhão e duzentos e cinquenta mil reais)			

Declaramos ainda que os serviços demandados têm sido executados em conformidade com as especificações, não existindo em nossos registros nada que desabone sua conduta e responsabilidades para com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Goiânia, 14 de abril de 2021.

FERNANDO DE PAULA GOMES FERREIRA  
Diretor-Superintendente

SWL  
4425/12

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## Declaração SUP nº 12.2021

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=4C-6E-5A-44-E1-28-C5-BE-AC-B1-1D-EF-1D-BC-D8-56-DF-97-A2-36> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 4C-6E-5A-44-E1-28-C5-BE-AC-B1-1D-EF-1D-BC-D8-56-DF-97-A2-36

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Fernando de Paula Gomes Ferreira - 64266370172** - 15/04/2021 10:53:23

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.96.23.174





Contrato de Prestação de Serviços nº 60/2018, que entre si celebram o SEBRAE/GO e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n.º 458/2016 o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 n.º 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 01.269.984/0001-73, doravante denominado SEBRAE/GO, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente Igor Montenegro Celestino Otto, portador da C.I/RG n.º 1.712.476 - 2ª Via - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.026.071-15, e pela Diretora de Administração e Finanças Luciana Jaime Albermaz, portadora da C.I/RG n.º 1177022 - 2ª via, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 234.421.661-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n.º 7043296-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n.º 032.957.839-18, celebram o presente contrato, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, pelos seguintes documentos cujos textos são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte integrante e inseparável a este Contrato, independente de transcrição: edital de licitação e seus anexos, especificações técnicas, proposta de preços, e supletivamente pela legislação civil pertinente e pelas cláusulas condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** – O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO:** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA, vedada a subempreitada ou cessão a terceiros das obrigações decorrentes do contrato, sem prévia anuência do SEBRAE/GO, e desde que mantida sua responsabilidade perante o contratante, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do procedimento licitatório.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO** - A fiscalização com relação à execução do Contrato, por parte do SEBRAE/GO, será realizada por meio da Unidade de Administração, pelo empregado Flávio Roberto Eugênio Romeiro.

**Parágrafo primeiro** - Não obstante a CONTRATADA seja a única responsável pela execução do objeto, o SEBRAE/GO reserva-se no direito de exercer a mais ampla e irrestrita fiscalização sobre o objeto contratado, mediante fiscais designados.

**Parágrafo segundo** - O SEBRAE/GO acompanhará a execução do objeto, e ainda, avaliará a qualidade do mesmo, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, com a exposição dos motivos.

**Parágrafo terceiro** - A fiscalização do SEBRAE/GO não diminui nem substitui a responsabilidade da CONTRATADA, decorrente das obrigações aqui assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS** - Cabe à CONTRATADA, a prestação dos serviços conforme descrito no Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2016 e no seu Termo de Referência (Anexo I).

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – Além das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2016 e no seu Termo de Referência (Anexo I), cabe à Contratada:

- Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.
- Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em razão da natureza dos serviços contratados.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA declara com a assinatura do presente instrumento, que cumpre o previsto no Art. 7º inciso XXXIII, da Constituição Federal, o qual prevê proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, n.º 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br

0800 570 0800



dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos e declara que não emprega trabalhadores em situação degradante ou forçada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO** – Além das obrigações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 011/2016 e no seu Termo de Referência (Anexo I), cabe ao SEBRAE/GO:

- a) Fornecer à CONTRATADA as facilidades necessárias ao pleno cumprimento das obrigações que lhe são atribuídas neste instrumento contratual.
- b) Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO** - O valor estimado do presente contrato, para o período de 06 (seis) meses, é de **R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais)**.

Parágrafo primeiro - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018/2019, e alocados nos Projetos e Ações demandantes do SEBRAE/GO.

Parágrafo segundo - A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando o SEBRAE/GO obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA, neste caso, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA –DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Pela prestação dos serviços aqui elencados, os preços a serem pagos são os seguintes:

SERVIÇO	Quantidade de demanda Estimada (6 meses)	Valor Unitário da Taxa fixa por Transação R\$	Valor Total R\$
• Hospedagem individual ou grupo no mesmo hotel = 01 transação, por pessoa.	925	20,00	18.500,00
• Traslado/transfer por pessoa ou grupo no mesmo veículo= 01 transação, por veículo.	25	31,90	797,50
Demais Tipos de Contratação • Compra de pacote turístico de outras agências/operadoras = 01 transação, por pessoa. • Emissão de passagem rodoviária, ferroviária, aquaviária (estadual, interestadual, internacional) = 01 transação, por passagem/bilhete. • Contratação de seguro viagem por pessoa ou grupo de pessoas na mesma viagem = 01 transação, pessoa ou por grupo caso o seguro seja de grupo. • Contratação de Guia/Intérprete = 01 transação, por profissional. • Visto consular = 01 transação, por visto; • Viabilização de passaporte / encaminhamento de documentação com despachante = 01 transação, por passaporte. • Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens: 01 transação, por serviço.	50	31,90	1.595,00

**CLÁUSULA NONA – FORMA DE PAGAMENTO:**

Parágrafo primeiro - O faturamento relativo aos serviços contratados em moeda estrangeira, deverão ser pelo câmbio do dia da contratação fornecida por bancos oficiais e acertados em moeda corrente nacional, através de nota fiscal/fatura emitida contra o SEBRAE/GO;



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas*  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br





Parágrafo segundo - O SEBRAE/GO efetuará o pagamento dos serviços prestados em até 15 (quinze) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo demandante quanto ao recebimento dos serviços prestados. Será realizado em moeda nacional, creditado em nome da CONTRATADA, mediante depósito na conta corrente por ela indicada;

Parágrafo terceiro - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas de forma individualizada por processo GEDOC com a sua devida identificação no corpo da nota, ou outra forma caso seja solicitada pelo SEBRAE/GO;

Parágrafo quarto - Anexos à nota fiscal/fatura deverão ser apresentados:

- a) Cópia do "voucher - confirmação da contratação";
- b) Cópia da nota fiscal/fatura da empresa subcontratada ou da operadora quando da emissão da fatura ao SEBRAE/GO.

Parágrafo quinto - As notas fiscais poderão ser agrupadas desde que tenham o mesmo centro de custo e os serviços sejam relacionados, como por exemplo: (hospedagem e transfer relacionados ao mesmo evento);

Parágrafo sexto - Havendo alteração da conta-corrente, a empresa deverá informar o SEBRAE/GO através de correspondência assinada;

Parágrafo sétimo - A Nota fiscal/fatura deverá ser preenchida com as seguintes informações:

- a) Natureza do serviço prestado;
- b) Período da realização dos serviços;
- c) Número do Contrato e processo GEDOC;
- d) Local (cidade) da prestação dos serviços;
- e) Nome Banco, n.º. da agência e conta-corrente;
- f) Discriminação dos dados da prestação do serviço, tais como: tipo de hospedagem, tipo de veículo, quantidade de diárias, valor unitário, valor total, trajeto e período.

Parágrafo oitavo - As notas fiscais/faturas não aprovadas pelo SEBRAE/GO serão devolvidas à CONTRATADA para as correções, acompanhadas de exposição dos motivos de sua rejeição. O prazo para pagamento estabelecido acima será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor, ou qualquer ônus para o SEBRAE/GO, seja ele a que título for;

Parágrafo nono - A critério do SEBRAE/GO, poderão ser utilizados os valores devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras quantias de responsabilidade da CONTRATADA, bem como multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo décimo - Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, conforme legislação vigente.

Parágrafo décimo primeiro - Caso a CONTRATADA preste diretamente os serviços de traslado/transfer com veículos de sua propriedade, não ocorrerá o repasse da Taxa de Transação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO** - O presente contrato terá vigência de 06 (seis) meses, a partir de sua assinatura até 04/01/2019, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE/GO, até o limite de 04/07/2021, mediante a assinatura de Termo(s) Aditivo(s) a serem firmados entre as partes.

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do presente contrato a CONTRATADA deverá manter-se em condições de funcionamento, inclusive quanto às exigências relativas à legislação específica e aos órgãos fiscalizadores.

Parágrafo segundo: Em caso de prorrogação da vigência, os preços poderão ser reajustados de acordo com os índices definidos na cláusula décima segunda deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE** - Havendo prorrogação, os valores das Taxas de Transação poderão ser reajustados, desde que completados um período mínimo de 12 (doze) meses de vigência desse instrumento e conforme acordado entre as partes, tendo como base o índice oficial IGPM.

Parágrafo primeiro - No caso de substituição ou extinção do IGPM, será utilizado, para o cálculo do reajuste, o índice que o substituir e, caso não exista, outro será negociado entre as partes, que possua forma similar de apuração.

Parágrafo segundo - Se ato do Governo Federal ou disposição legal reduzir a periodicidade de reajustamento estipulada nesta cláusula, a sua aplicação aos preços contratados será imediata, obedecidas às condições e os critérios estabelecidos naqueles normativos.



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO** – O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do SEBRAE/GO, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato e das demais cominações previstas em lei.

**Parágrafo primeiro** – Constituem motivos para rescisão unilateral ou administrativa do contrato, por parte do SEBRAE/GO, os seguintes:

- I. Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III. Atraso injustificado no início do serviço;
- IV. Paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao SEBRAE/GO;
- V. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- VI. Cometimento reiterado de faltas na sua execução, devidamente anotadas;
- VII. Decretação de falência da sociedade;
- VIII. Dissolução da sociedade;
- IX. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudiquem ou inviabilizem a execução do contrato;
- X. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XI. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial sem prévia anuência do SEBRAE/GO.
- XII. Interesse do SEBRAE/GO, mediante justificativa.

**Parágrafo segundo** – A rescisão do contrato poderá ser amigável por acordo entre as partes, reduzidas a termo, desde que haja conveniência para o SEBRAE/GO.

**Parágrafo terceiro** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer do gerente da Unidade de Administração e de autorização escrita e fundamentada do Diretor-Superintendente do SEBRAE/GO.

**Parágrafo quarto** – A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação.

**Parágrafo quinto** – Os casos de rescisão contratual serão motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo sexto** – Sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas seguintes, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o SEBRAE/GO reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao SEBRAE/GO.

**Parágrafo sétimo** - Inexistindo crédito da CONTRATADA, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido na Tesouraria do SEBRAE/GO, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação do débito.

**Parágrafo oitavo** - Não se realizando o pagamento nos termos definidos nesta cláusula, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**Parágrafo nono** - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na prestação dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/GO poderá optar pela rescisão do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES** – Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a CONTRATADA poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- IV. A sanção de advertência que trata o inciso I desta cláusula poderá ser aplicada nos seguintes casos:
  - a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste instrumento ou na licitação;
  - b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do SEBRAE/GO, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.



- V. Se ocorrer atraso na entrega do objeto contratado, a CONTRATADA ficará sujeita a multa de 1% por dia de atraso, a qual será acrescida de multa de 2% quando o atraso for igual ou superior a 10 dias, ambas calculadas sobre o valor contratado e ainda às sanções declinadas no artigo 32 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, assegurada defesa;
- VI. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido junto ao setor financeiro do SEBRAE/GO, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data de notificação, podendo o SEBRAE/GO cobrá-las judicialmente, se julgar conveniente, ou descontar dos créditos a que tenha direito a CONTRATADA ainda que inexistir relação de causa e efeito entre o valor faturado e o fato gerador da multa;
- VII. As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com o inciso II, assegurada a prévia defesa da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.
- VIII. Ocorrendo reiteradas falhas na prestação dos serviços sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o SEBRAE/GO poderá optar pela rescisão do contrato.

Parágrafo Único – As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA** - A CONTRATADA deverá recolher, em nome do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Goiás – SEBRAE/GO, em até 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do contrato, uma das garantias previstas no Artigo 27 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, indicada em sua proposta comercial, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor especificado na cláusula sétima deste instrumento, sob pena de rescisão contratual, obedecidas as regras do Anexo IV do Edital, parte integrante deste contrato.

Parágrafo primeiro: Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia deverá ser renovada em até 30 (trinta) dias úteis contados da data subsequente à assinatura do Termo Aditivo, mantendo-se o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, cobrindo o prazo prorrogado acrescido de 90 (noventa) dias.

Parágrafo segundo: A garantia escolhida deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos o valor da multa contratual ou valores relativos ao não cumprimento de obrigações contratuais assumidas.

Parágrafo terceiro: A garantia escolhida pela CONTRATADA poderá ser substituída por outra no decorrer da execução do contrato, com a anuência do SEBRAE/GO, observadas as modalidades previstas no artigo 27 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO** – As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE previstos no Art. 2º do seu Regulamento de Licitações e de Contratos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA assume que é expressamente contrária a prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

Parágrafo segundo: Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo terceiro: As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS** - Ficam fazendo parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o Edital do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO 011/2016 e seus anexos, a Ata do Pregão constante de fls 277-279 e a proposta de preços formulada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA – DO FORO** – Fica eleito o foro de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS** - Os serviços decorrentes do presente contrato têm o caráter de eventualidade, não havendo entre as partes subordinação profissional. Trata-se de um contrato administrativo regido pelo Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE/GO e, supletivamente, pela lei civil, não se deduzindo a favor dos profissionais da CONTRATADA vínculo empregatício para com o SEBRAE/GO, sob qualquer aspecto ou reflexo.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 03 (três) vias, de igual teor para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Goiânia, 04 de julho de 2018.

Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor Superintendente  
do SEBRAE/GO

Luciana Jaime Albernaz  
Diretora de Administração e Finanças  
do SEBRAE/GO

Hugo Henrique Aurélio de Lima  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

Flávio Roberto Eugênio Romeiro  
CPF/MF: 853.935.171-49

2) Marcos Fernando Passos  
CPF/MF: 777.909.951-20  
035618101-44



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**01 – OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda e conforme especificação neste Termo de Referência.

**02 – JUSTIFICATIVA:**

2.1. Considerando que o contrato para prestação dos serviços objeto desta licitação foi encerrado, faz-se necessária a contratação de serviço de agenciamento de viagens para viabilizar a contratação de hospedagem, traslados e outros serviços necessários para realização de missões empresariais, feiras e eventos vinculados à atividade fim do SEBRAE/GO, provenientes dos seus projetos finalísticos que atendem ao seu público alvo. O contrato atenderá também às demandas internas de área meio para realização de suas tarefas de suporte.

2.2. O método de remuneração à empresa a ser contratada será a "Taxa Fixa por Transação". Este método decorre da prática de mercado e proporciona economicidade e melhor controle gerencial da prestação do serviço.

**03 – ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Prestação de serviços de agenciamento na reserva de hospedagem com ou sem alimentação em território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás e serviços de apoio correlatos;

3.2. Contratação de guias, recepcionistas, tradutores e intérpretes, relacionados aos serviços objeto do contrato.

3.3. Contratação de seguro-viagem nacional e internacional, anual ou por viagem, com custos repassados ao SEBRAE/GO;

3.4. Obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento de passageiros a serviço do SEBRAE/GO que necessitem de passaporte, com custos repassados ao SEBRAE/GO, mediante a apresentação de guias de pagamentos e outras tarifas;

3.5. Apoiar missões empresariais, caravanas de negócios e demais eventos nacionais e internacionais, por meio dos serviços previstos no objeto do contrato.

3.6. Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens;

3.7. Prestação de serviço de agenciamento na aquisição de bilhetes de transporte rodoviário, ferroviário, aquaviário estadual, interestadual e internacional, informando o número do bilhete/vouchers aos solicitantes/passageiros ou efetuando a entrega dos mesmos, se for o caso;

3.8. Prestação de serviço de agenciamento na contratação de serviços de traslado/transfer em território nacional e internacional, exceto para partidas no Estado de Goiás, bem como, assessorar os beneficiários desses serviços, conforme pontos abaixo:

3.8.1. Os serviços poderão ser prestados através de ônibus, micro-ônibus, vans, veículos tipo passeio básico e executivo com motoristas.

3.8.2. Os ônibus, micro-ônibus, vans, veículos tipo passeio básico e executivo, deverão ser disponibilizados limpos e higienizados, com as manutenções preventivas e corretivas atualizadas, de modo a se encontrar em perfeitas condições para realizar os serviços, dentro de padrões de segurança aceitáveis, de forma a evitar quebras no percurso, e não colocar em situação de risco os passageiros, inclusive possuir seguro total contra danos pessoais e materiais, contra terceiros e bens de terceiros, contra incêndio, roubo e furto;

3.8.3. Os veículos deverão ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, e para os veículos tipo passeio ou executivo, ter no máximo 40.000 (quarenta mil) quilômetros rodados;

3.8.4. Os motoristas deverão estar preparados e uniformizados para prestar os serviços, estando devidamente habilitados na categoria de CNH do veículo a ser utilizado para o transporte;



- 3.8.5. Os profissionais contratados para realizar os traslados/transfers deverão manter postura profissional na execução dos serviços, e caso o SEBRAE/GO constatare que o profissional apresentou conduta incompatível, deverá comunicar à CONTRATADA formalmente a fim de promover a substituição do profissional;
- 3.8.6. Na ocorrência do transporte colocado à disposição apresentar algum defeito que impeça a continuação do deslocamento, a CONTRATADA substituirá este, por outro veículo com as mesmas características, seja da sua frota ou de terceiros, sem ônus para o SEBRAE/GO, no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 3.9. Para todos os serviços a serem contratados, a CONTRATADA deverá realizar no mínimo 03 (três) cotações de preços, conforme as especificações definidas no pedido do SEBRAE/GO e apresentadas por e-mail em no máximo 2 (dois) dias úteis da data do pedido enviado pelo SEBRAE/GO, salvo em condições de não existência de fornecedores que atendam a demanda na qualidade desejada e mediante justificativa a ser avaliada pelo SEBRAE/GO. As referidas cotações deverão conter identificação das empresas proponentes, CNPJ, data e valor da proposta.
- 3.10. O SEBRAE/GO reserva-se ao direito de realizar 01(um) orçamento adicional, nas condições de faturamento para agência de viagem, o qual sendo mais econômico em comparação com as cotações de preços, a CONTRATADA obrigatoriamente deverá ajustar-se a este.
- 3.11. Buscar sempre fornecedores locais onde o serviço será prestado, ou quando não existir, nas proximidades.
- 3.12. Observar e negociar junto a seus fornecedores os menores preços praticados no mercado, desde que atendidas às características mínimas solicitadas.
- 3.13. A contratada deverá acatar sugestões de empresas a serem pesquisadas para a cotação de preços quando enviadas pelo SEBRAE/GO.
- 3.14. Fica assegurado ao SEBRAE/GO identificar o menor preço no mercado da operação/serviço solicitado, informando a CONTRATADA para fins de aquisição.
- 3.15. As solicitações poderão ser canceladas com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas corridas de antecedência do dia de início de utilização do serviço autorizado, sem custo adicional ao SEBRAE/GO. Os eventuais cancelamentos solicitados em prazo inferior ao aqui estipulado dará direito à CONTRATADA a cobrar 5% do valor do serviço solicitado e efetivamente cancelado.
- 3.16. A forma de remuneração pela prestação de serviços de agenciamento será por meio de TAXA FIXA POR TRANSAÇÃO, conforme estimativa de quantidades e valores na tabela abaixo.
- 3.16.1 As quantidades são apenas estimativas baseada no histórico de contratações e poderão variar para mais ou para menos, dependendo da necessidade do SEBRAE/GO.

SERVIÇO	QUANTIDADE DE DEMANDA ESTIMADA ANUAL
• Hospedagem individual ou grupo no mesmo hotel = 01 transação, por pessoa.	1.850
• Traslado/transfer por pessoa ou grupo no mesmo veículo= 01 transação, por veículo.	50
Demais Tipos de Contratação • Compra de pacote turístico de outras agências/operadoras = 01 transação, por pessoa. • Emissão de passagem rodoviária, ferroviária, aquaviária (estadual, interestadual, internacional) = 01 transação, por passagem/bilhete. • Contratação de seguro viagem por pessoa ou grupo de pessoas na mesma viagem = 01 transação, pessoa ou por grupo caso o seguro seja de grupo. • Contratação de Guia/Intérprete = 01 transação, por profissional. • Visto consular = 01 transação, por visto; • Viabilização de passaporte / encaminhamento de documentação com despachante = 01transação, por passaporte. • Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens: 01 transação, por serviço.	100
<b>TOTAL</b>	<b>2.000</b>



### 3.17. Do valor da Taxa Fixa por Transação:

#### 3.17.1. Será considerado para efeito de remuneração fixa, por transação:

- a) Hospedagem individual ou grupo no mesmo hotel = 01 transação, por apartamento;
- b) Emissão de passagem rodoviária (estadual ou interestadual) = 01 transação, por passagem/bilhete;
- c) Traslado/transfer por pessoa ou grupo no mesmo veículo = 01 transação, por veículo;
- d) Contratação de seguro viagem por pessoa ou grupo de pessoas na mesma viagem = 01 transação, pessoa ou por grupo caso o seguro seja de grupo;
- e) Contratação de Guia/Intérprete = 01 transação, por profissional;
- f) Visto consular = 01 transação, por visto;
- g) Viabilização de passaporte / encaminhamento de documentação com despachante = 01 transação, por passaporte;
- h) Compra de pacote turístico de outras agências/operadoras = 01 transação, por pacote;
- i) Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens: 01 transação, por serviço.

3.17.2. A CONTRATADA deverá atender aos pedidos de cotação de todos os serviços objeto deste contrato sem obrigação do SEBRAE/GO de confirmar a contratação. Será considerado para faturamento à CONTRATADA somente os serviços realizados, conforme valores por transação descritos neste item.

3.17.3 Fica assegurado ao SEBRAE/GO a alteração de qualquer natureza dos serviços objeto deste contrato não ensejando a despesa pela cotação e sim pelo serviço realizado.

### 04 – DO LOCAL DE ENTREGA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão solicitados e autorizados pelo SEBRAE/GO por e-mail ou outro meio formal.

4.2. A CONTRATADA deverá responder por e-mail às solicitações em até 2 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento das solicitações. Na resposta deverá conter orçamento contendo o valor total para a prestação do serviço, considerando os preços do contrato e as 03 (três) cotações de preços dos fornecedores consultados.

4.3. Após a autorização da contratação pelo SEBRAE/GO a CONTRATADA deverá emitir o "voucher" e enviará de forma eletrônica ao solicitante, no prazo máximo de (02) duas horas a contar da autorização.

4.4. Para os serviços de traslado/transfer os veículos deverão estar à disposição do SEBRAE/GO no local estipulado com, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do horário determinado na solicitação

### 05 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Manter, no mínimo 01 (um) profissional exclusivo para atendimento das demandas do SEBRAE/GO, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento do serviço, disponibilizando telefones que garantam atendimento no horário de expediente do SEBRAE/GO, através de telefone 0800 (discagem direta e gratuita) ou fixo (duas linhas) e móvel (duas linhas);

5.2. A CONTRATADA deverá prestar atendimento emergencial 7/24 (sete dias da semana/ vinte e quatro horas por dia) com o objetivo principal de orientação e suporte aos clientes, caso algum imprevisto venha ocorrer durante as viagens e fornecer produtos como reservas de hotéis e veículos em situações emergenciais;

5.2.1 A CONTRATADA deverá atender às solicitações no prazo de até 2 (duas) horas a partir do contato realizado por usuários dos serviços vinculados ao SEBRAE/GO, quando em viagens.

5.3. Prestação de informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando solicitada.

5.4. Informar aos prestadores do serviço contratados da Agência de Viagens as regras do SEBRAE/GO constantes neste Edital/Termo Referência acerca de cancelamentos e alterações nas cotações e contratações deste Agente. As referidas regras se sujeitarão às regras maiores estabelecidas por órgãos controladores dos serviços a serem contratados, se for o caso.

5.5. Reembolsar o SEBRAE/GO quando não houver utilização das passagens rodoviárias ou serviços previamente reservados e pagos por meio de crédito em conta corrente ou desconto em faturamento à CONTRATADA, respeitadas as regras de cancelamento pelas companhias de transporte.



- 5.6. Assegurar que os veículos contratados para prestação do serviço estejam em bom estado de conservação, limpos, higienizados e em regularidade com todos os órgãos reguladores de transporte de passageiros pertinente, nas esferas municipal, estadual e/ou federal.
- 5.7. Solucionar todos os eventuais problemas relacionados com a execução do objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste Edital tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o SEBRAE/GO, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.8. Substituir ou complementar, às suas expensas, no todo ou em parte, os bilhetes ou reservas em que se verificarem incorreções resultantes do preenchimento por parte da CONTRATADA.
- 5.9. Quando da execução de traslados/transfer, responsabilizar-se pelas despesas com combustível, seguros em geral (inclusive contra terceiros e/ou passageiros indicados pelo SEBRAE/GO e motoristas), franquia no caso de sinistro, despesas com manutenção e funcionamento dos veículos, pedágio, taxas, multas de trânsito, estacionamento, despesas com alimentação, hospedagem e diárias dos motoristas ou qualquer despesa decorrente da prestação do serviço.
- 5.10. Pagar pontualmente seus fornecedores, mediante contratação com os mesmos em nome da Agência de Viagem, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados, ficando estabelecido que o SEBRAE/GO não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 5.11. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o serviço contratado.
- 5.12. Quando da subcontratação dos serviços objeto deste contrato, serão mantidas total e integral responsabilidade da CONTRATADA perante o SEBRAE/GO, inclusive de acompanhar a execução dos serviços até a sua conclusão, sendo vedada a subcontratação com licitante que tenha participado do processo licitatório, conforme previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, em seu Art. 28.
- 5.13. Responder, em relação aos seus empregados ou subcontratados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, auxílio alimentação de qualquer ordem, vales-transportes, qualquer infração, obrigação trabalhista e/ ou previdenciária e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 5.14. Responsabilizar-se pelos danos causados por seu empregado ou subcontratado diretamente ao SEBRAE/GO ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento efetuado pelo Gestor do Contrato.
- 5.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, em qualquer local onde estejam prestando os serviços, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor.
- 5.16. A CONTRATADA terá inteira responsabilidade com os pagamentos das contratações e junto aos fornecedores. O SEBRAE/GO somente pagará a CONTRATADA após a efetiva prestação e comprovação dos serviços, em hipótese alguma será feito adiantamento/antecipação para pagamentos.
- 5.17. Não divulgar informações acerca da prestação dos serviços que envolvam o nome do SEBRAE/GO, exceto mediante prévia e expressa autorização deste Agente.
- 5.18. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação que deu origem ao contrato.
- 5.19. Enviar a nota fiscal/fatura da prestação dos serviços ao SEBRAE/GO no prazo de até 5 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, a cada Autorização de Fornecimento;
- 5.20. Enviar ao SEBRAE/GO, sempre que solicitado, o comprovante de depósito/pagamento da Agência em favor do fornecedor contratado, bem como aceitar e facilitar, em todos os aspectos, a fiscalização por parte do SEBRAE/GO dos serviços executados.
- 5.21. Fornecer relatórios EM PLANILHAS de todos os serviços executados constando os dados globais da prestação do serviço por período, tais como: data e horário da solicitação, tipo de serviço solicitado, quantidade utilizada, trajeto no caso de traslados/transfer, número da nota fiscal/fatura, nome do fornecedor do serviço, número do localizador no caso de passagens rodoviárias, valores unitários e totais, por contratação.
- 5.22. Cumprir, rigorosamente, as cláusulas e condições previstas no presente instrumento e no Edital desta Licitação.
- 5.23. Conferir todos os parâmetros e elementos que subsidiarão os serviços ou o fornecimento do bem, correndo por sua exclusiva responsabilidade a constatação e aferição dos mesmos.
- 5.24. Comunicar ao SEBRAE/GO imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou no fornecimento do bem e prestar, com a devida antecedência, os esclarecimentos necessários.





5.25. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo que se fizer necessário na prestação dos serviços contratados em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema Sebrae.

5.26. A contratada deverá estar apta para iniciar a prestação/execução dos serviços, no primeiro dia útil após a data de assinatura do contrato.

#### 06 – DAS OBRIGAÇÕES DO SEBRAE/GO:

6.1. Notificar a Contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

6.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.3. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

6.4. Receber e dar encaminhamentos das notas fiscais referentes a prestação dos serviços para pagamento, após o cumprimento das obrigações em cada evento.

6.5. Pagar à CONTRATADA os valores relativos aos serviços demandados e devidamente executados, conforme os valores obtidos por meio da licitação, na forma e condições avençadas no Contrato a ser celebrado.

#### 07 – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS:

O Valor da Taxa Fixa por Transação (TFT) se referirá à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional pelo realizado, conforme a tabela do Acordo do Nível de Serviço abaixo:

Ocorrência	Multa*
Reservar hotel fora da especificação do demandante sem autorização prévia do demandante ou do gestor do contrato;	50% s/TFT*
Reservar veículo fora da especificação do demandante sem autorização prévia do demandante ou do gestor do contrato;	50% s/TFT*
Não prestar assistência ao passageiro em viagem quando este tiver alguma dificuldade (relato do passageiro deverá constar em formulário próprio contendo data, hora, problema apresentado, tentativas de chamadas ao fornecedor, e transtornos causados, com evidência dos fatos);	100% s/TFT*
Negar-se a emitir passagem rodoviária mais barata ou reservar serviço mais barato, indicado pelo demandante;	100% s/TFT*
Não emitir passagem ou efetuar reserva de serviços após a demanda ser autorizada por responsável do SEBRAE/GO, desde que respeitada a antecedência mínima para pedido;	50% s/VS**

\* Multa incidente sobre o Valor Fixo de Remuneração - TFT

\*\* Multa aplicada sobre valor do serviço- VS, que equivale ao valor da passagem rodoviária, traslado, transfer, diária de hospedagem, como forma de compensação parcial do prejuízo/transtorno causado por erro.





1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 60/2018, que entre si celebram o **SEBRAE/GO** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n. 25128/2018 o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.269.984/0001-73, doravante denominado SEBRAE/GO, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Igor Montenegro Celestino Otto, portador da C.I/RG nº 1.712.476 - 2º Via - SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 434.026.071-15 e pela Diretora de Administração e Finanças Luciana Jaime Albernaz, portadora da C.I/RG nº 1177022 - 2ª via, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o nº 234.421.661-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n. 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.957.839-18, celebram o presente Termo Aditivo, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, pelos seguintes documentos, cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e fazem parte integrante e inseparável deste instrumento e do Contrato Primitivo, independente de transcrição: edital de licitação e seus anexos, especificações técnicas, proposta de preços da licitante vencedora, a homologação e a adjudicação e, supletivamente, pela legislação civil pertinente e pelas cláusulas condições seguintes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** - Em decorrência da manifestação constante às fls. 01, fica acrescido ao presente contrato o percentual de 25%, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira do Contrato Primitivo e tendo em vista o que consta do processo GEDOC 25128/2018 e consoante autorização da Diretoria, Despachos n 6577544 e 6591807, altera-se a Cláusula Sétima passando a vigorar com a seguinte redação:

**CLAÚSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMADO** - O valor estimado do presente contrato, para custear as despesas até o dia 04 de janeiro de 2019, é de R\$781.250,00 (setecentos e oitenta mil duzentos e cinquenta reais).

**Parágrafo primeiro** - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da dotação orçamentária para o exercício de 2018/2019, e alocados nos Projetos e Ações demandantes do SEBRAE/GO.

**Parágrafo segundo** - A estimativa de valor prevista constitui-se em mera previsão, não estando o SEBRAE/GO obrigado a realizá-la em sua totalidade e não cabendo à CONTRATADA, neste caso, o direito de pleitear qualquer tipo de indenização.



*In Liberty*  
**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas**  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br  
0800 570 0800






**CLÁUSULA SEGUNDA** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, que não foi alterado por este Instrumento.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 3 (três) vias de igual teor, para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.


Goiânia, 19 de novembro de 2018.


  
Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor Superintendente  
SEBRAE/GO

  
Luciana Jaime Albermaz  
Diretora de Administração e Finanças  
SEBRAE/GO

  
Hugo Henrique Aurélio de Lima  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Flávio Roberto Eugênio Romeiro  
CPF/MF: 863.935.171-49

2)   
Marcos Fernando Passos  
CPF/MF: 777.909.951-20



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000<sup>2</sup> www.sebraego.com.br  
0800 570 0800



2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 60/2018, que entre si celebram o **SEBRAE/GO** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n. 27407/2018 o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.269.984/0001-73, doravante denominado SEBRAE/GO, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Igor Montenegro Celestino Otto, portador da C.I/RG nº 1.712.476 - 2º Via – SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.026.071-15 e pela Diretora de Administração e Finanças Luciana Jaime Albernaz, portadora da C.I/RG nº 1177022 - 2ª via, DGPC/GO, inscrita no CPF/MF sob o n.º 234.421.661-87, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n. 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.957.839-18, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato epigrafado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Em virtude das manifestações constantes de fls. 10, 22 e 27 dos autos fica prorrogada para vigorar de **05 de janeiro de 2019 a 4 de janeiro de 2020**, a vigência do Contrato n. 60/2018, firmado em 04/07/2018, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO N. 011/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Retifica-se o 1º Termo Aditivo ao Contrato epigrafado, firmado em 19/11/2018, a fim de suprimir o valor orçamentário acrescido indevidamente, retornando à equivalência do valor estimado a sua base original que já havia sofrido o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) quando do Contrato n. 34/2016 (GEDOC 458/2016) ao valor de R\$ 1.250.000,00 (hum milhão e duzentos e cinquenta mil reais).



*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas*  
Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br  
0800 570 0800



**Parágrafo primeiro:** Para as despesas com a execução dos serviços no período prorrogado estima-se o valor de **R\$ 1.093.750,00 (um milhão e noventa e três mil e setecentos e cinquenta reais)**, em virtude da compensação com a dedução do acréscimo ocorrido no 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 60/2018.

**Parágrafo Segundo:** O orçamento referente a estes serviços consta dos recursos orçamentários previstos para 2019/2020 e serão alocados de acordo com a demanda de cada unidade do SEBRAE/GO.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, datado de 04/07/2018, que não foram alteradas por este instrumento.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 3 (três) vias, de igual teor e forma para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 19 de dezembro de 2018.


  
Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE/GO

  
Luciana Jaqueline Albernaz  
Diretora de Adm e Finanças  
SEBRAE/GO

  
Hugo Henrique Aurélio de Lima  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)   
Flávio Roberto Eugênio Romeiro  
CPF/MF: 853.935.171-49

2)   
Marcos Fernando Passos  
CPF/MF: 777.909.951-20





**3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 60/2018, que entre si celebram o SEBRAE/GO e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n. 20523/2019 o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3 nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.269.984/0001-73, doravante denominado SEBRAE/GO, neste ato representado pelo seu Diretor Superintendente Derly Cunha Fialho, brasileiro, casado, economista, inscrito junto ao CRE sob o nº 3967, portador da CI/RG 6008784826 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.456.770-87 e pelo Diretor de Administração e Finanças Igor Montenegro Celestino Otto, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º 1.712.476 – 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.026.071-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n. 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.957.839-18, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato epigrafado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada para vigorar de **06 de janeiro de 2020 a 5 de janeiro de 2021**, a vigência do Contrato n. 60/2018, firmado em 04/07/2018, cujo objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO N. 011/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Para as despesas com a execução dos serviços no período prorrogado estima-se o valor de R\$1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais). O orçamento referente a estes serviços consta dos recursos orçamentários previstos para 2019/2020 e serão alocados de acordo com a demanda de cada unidade do SEBRAE/GO.



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - www.sebraego.com.br  
0800 570 0800





**CLÁUSULA TERCEIRA** - Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, datado de 04/07/2018 e demais termos aditivos, que não foram alteradas por este instrumento.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento é assinado em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só fim, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 12 de dezembro de 2019.

Derly Cunha Fialho  
Diretor-Superintendente  
SEBRAE/GO

Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor de Administração e Finanças  
SEBRAE/GO

Hugo Henrique Aurélio de Lima  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas:

1)

Flávio Roberto Eugênio Romeiro  
CPF/MF: 853.935.171-49

2)

Maria Beatriz Ribeiro de Lúcia  
CPF/MF: 268.971.481-72



Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
Av. T-3, nº 1000, Setor Bueno - Goiânia (GO) - CEP: 74215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 - [www.sebraego.com.br](http://www.sebraego.com.br)  
0800 570 0800





4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 60/2018, que entre si celebram o **SEBRAE/GO** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n. **8932/2020** o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.269.984/0001-73, doravante denominado **SEBRAE/GO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, **Derly Cunha Fialho**, brasileiro, casado, economista, inscrito junto ao CRE sob o nº 3967, portador da CI/RG 6008784826 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.456.770-87 e pelo Diretor Técnico, **Wanderson Portugal Lemos**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da CI/RG 171011-3870448, SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 052.026.801-63, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n. 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.957.839-18, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, celebram o presente termo aditivo ao contrato, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLAÚSULA PRIMEIRA** – Fica prorrogada para vigorar de **05 de janeiro de 2021 a 04 de julho de 2021**, a vigência do Contrato n. 60/2018, firmado entre as partes em 04/07/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO N. 011/2016.

**CLAÚSULA SEGUNDA** – Altera-se a Cláusula Primeira do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços em epígrafe, passando a vigorar a seguinte redação:

***“CLAÚSULA PRIMEIRA – Fica prorrogada para vigorar de 05 de janeiro de 2020 a 04 de janeiro de***





*2021, a vigência do Contrato n. 60/2018, firmado entre as partes em 04/07/2018, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens para contratação de hospedagem em todo território nacional e internacional, exceto no município de Goiânia/Goiás, traslados fora do Estado de Goiás, emissão de passagem rodoviária, ferroviária e aquaviária estadual, interestadual e internacional, pacotes turísticos e apoio à realização de missões empresariais através de serviços complementares no âmbito de atuação das agências e operadoras de viagens, sob demanda, conforme Termo de Referência constante do Anexo I do Pregão Eletrônico SEBRAE/GO N. 011/2016.”*

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O valor global estimado do contrato para o período prorrogado é de R\$ 625.000,00 (seiscentos e vinte e cinco mil reais).

**Parágrafo único:** As despesas resultantes da execução do período prorrogado correrão por conta do orçamento do SEBRAE/GO 2021 e serão alocados de acordo com a demanda de cada unidade do SEBRAE/GO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PROPRIEDADE, SIGILO E SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES** – Por força do presente instrumento é incluída no contrato, a cláusula de proteção de dados a seguir.

A CONTRATADA compromete-se a:

- I. Tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita, ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão, a qualquer terceiro;
- II. Só divulgar informações acerca do objeto deste contrato que envolva o nome do SEBRAE/GO mediante sua prévia e expressa autorização;
- III. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência deste contrato, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE/GO;
- IV. Todas as informações obtidas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer reprodução, utilização ou divulgação a terceiros, devendo zelar por seus representantes, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto de dados, informações, documentos e especificações técnicas que tenham conhecimento em razão dos serviços executados; sendo responsável por qualquer evento que viole essas condições decorrentes da prestação dos seus serviços.



- V. Todas as informações, imagens e documentos a serem manuseados e utilizados são de propriedade do SEBRAE/GO, não podendo ser repassadas, copiadas, alteradas ou absorvidas pela CONTRATADA sem expressa autorização do SEBRAE/GO;
- VI. Os profissionais da CONTRATADA que atuarão nos serviços previstos receberão acesso privativo e individualizado sobre as tarefas que lhes serão confiadas, não podendo repassá-los a terceiros, sob pena de responder, criminal e judicialmente, pelos atos e fatos que venham a ocorrer, em decorrência deste ilícito;
- VII. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou a utilização indevida de informações, bem como de documentos, imagens, gravações e informações utilizados durante a prestação dos serviços;
- VIII. A CONTRATADA obriga-se a dar ciência imediata, por escrito, ao SEBRAE/GO, sobre qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- IX. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.
- X. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- XI. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- XII. O SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato.

**CLÁUSULA QUINTA** – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, firmado em 04/07/2018, e demais Termos Aditivos que não foram alterados por este instrumento.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento será assinado na forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.



Goiânia, 11 de dezembro de 2020.

Derly Cunha Fialho  
Diretor-Superintendente  
**SEBRAE/GO**

Wanderson Portugal Lemos  
Diretor Técnico  
**SEBRAE/GO**

Hugo Henrique Aurélio de Lima  
**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**

Testemunhas:

1) Edna Maria da Silva Martins Uto  
CPF/MF: 464.389.631-00

2) Carlos Vinícius Parreira Aires  
CPF/MF: 469.880.411-68

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 4º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n 60-2018 - WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=15-F0-13-11-00-93-10-DD-15-11-1C-FD-7E-FC-BD-6E-5D-49-01-EF> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** 15-F0-13-11-00-93-10-DD-15-11-1C-FD-7E-FC-BD-6E-5D-49-01-EF

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Hugo Henrique Aurélio de Lima - 03295783918** - 11/12/2020 15:07:48

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.133.192.137

✓ **Derly Cunha Fialho - 09245677087** - 14/12/2020 10:55:25

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.96.23.169

✓ **Wanderson Portugal Lemos - 05202680163** - 14/12/2020 11:14:42

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.63.74.86

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Carlos Vinícius Parreira Aires - 46988041168** - 11/12/2020 17:47:23

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.96.23.169





5º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços n. 60/2018, que entre si celebram o **SEBRAE/GO** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**.

Pelo presente instrumento firmado à vista do que consta do processo GEDOC n. **8932/2020** o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE GOIÁS - SEBRAE/GO**, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro em Goiânia/GO, na Av. T-3, nº 1.000, Setor Bueno, inscrito no CNPJ/MF sob n. 01.269.984/0001-73, doravante denominado **SEBRAE/GO**, neste ato representado pelo seu Diretor-Superintendente, **Derly Cunha Fialho**, brasileiro, casado, economista, inscrito junto ao CRE sob o nº 3967, portador da CI/RG 6008784826 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 092.456.770-87 e pelo Diretor de Administração e Finanças **Igor Montenegro Celestino Otto**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI/RG n.º 1.712.476 – 2ª Via SPTC/GO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 434.026.071-15, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.340.993/0001-90, inscrição municipal n. 488767-3, estabelecida na Rua Itupava, n. 1299, loja 04, Bairro Alto da XV, em Curitiba/PR, CEP 80.045-305, telefone (41) 3362-2941, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, Turismólogo, portador da C.I/RG n. 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o n. 032.957.839-18, e-mail: comercial@webtrip.tur.br, celebram o presente termo aditivo ao contrato, que se regerá pelo disposto no Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Altera-se a Cláusula Oitava do Contrato de Prestação de Serviços primitivo, passando a vigorar a seguinte redação:

**CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DOS SERVIÇOS** – *Pela prestação dos serviços aqui elencados, os preços a serem pagos são os seguintes:*

SERVIÇO	Quantidade de demanda Estimada (6 meses)	Valor Unitário da Taxa fixa por Transação R\$	Valor Total R\$
• Hospedagem individual ou grupo no mesmo hotel = 01 transação, por pessoa.	925	5,00	4.625,00

Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas  
AV. T-3, nº 1.000, Setor Bueno – Goiânia/GO – CEP: 74.215-095  
Tel.: (62) 3250-2000 – www.sebraego.com.br  
0800 570 0800



<ul style="list-style-type: none"><li>Traslado/transfer por pessoa ou grupo no mesmo veículo= 01 transação, por veículo.</li></ul>	25	<b>6,25</b>	156,25
<p>Demais Tipos de Contratação</p> <ul style="list-style-type: none"><li>Compra de pacote turístico de outras agências/operadoras = 01 transação, por pessoa.</li><li>Emissão de passagem rodoviária, ferroviária, aquaviária (estadual, interestadual, internacional) = 01 transação, por passagem/bilhete.</li><li>Contratação de seguro viagem por pessoa ou grupo de pessoas na mesma viagem = 01 transação, pessoa ou por grupo caso o seguro seja de grupo.</li><li>Contratação de Guia/Intérprete = 01 transação, por profissional.</li><li>Visto consular = 01 transação, por visto;</li><li>Viabilização de passaporte / encaminhamento de documentação com despachante = 01 transação, por passaporte.</li><li>Outros serviços complementares que, pela sua natureza e especificidade, se incluam no âmbito de atuação das agências de viagens: 01 transação, por serviço.</li></ul>	50	<b>31,25</b>	1.562,50

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Primitivo, firmado em 04/07/2018, e demais Termos Aditivos que não foram alterados por este instrumento.

E, para firmeza do aqui ajustado, o presente instrumento será assinado na forma eletrônica, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, 07 de janeiro de 2021.

Derly Cunha Fialho  
Diretor-Superintendente  
**SEBRAE/GO**

Igor Montenegro Celestino Otto  
Diretor de Administração e Finanças  
**SEBRAE/GO**

Hugo Henrique Aurélio de Lima  
**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA – ME**

Testemunhas:

1) Edna Maria da Silva Martins Uto  
CPF/MF: 464.389.631-00

2) Carlos Vinícius Parreira Aires  
CPF/MF: 469.880.411-68

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## 5º termo aditivo Webtrip

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search?codigo=E1-6A-38-91-26-D4-3E-98-52-73-23-68-62-7A-E3-81-27-BB-9A-BD> acesse o site

<https://www.sgolite.sebrae.com.br/VerificadorDeAssinaturas/#/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** E1-6A-38-91-26-D4-3E-98-52-73-23-68-62-7A-E3-81-27-BB-9A-BD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Derly Cunha Fialho - 09245677087** - 11/01/2021 15:37:30

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.112.146.141

✓ **Igor Montenegro Celestino Otto - 43402607115** - 11/01/2021 16:21:03

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 179.96.23.169

✓ **Hugo Henrique Aurélio de Lima - 03295783918** - 14/01/2021 17:49:58

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 177.220.172.14

# PROTOCOLO DE TESTEMUNHA(S)

✓ **Carlos Vinícius Parreira Aires - 46988041168** - 10/01/2021 20:29:08

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.9.16.26

✓ **Edna Maria da Silva Martins Uto - 46438963100** - 11/01/2021 12:00:24

**Status:** Assinado eletronicamente como testemunha, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 189.5.178.245





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/06/2021 13:03:38 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78040906214923096274-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbdf6ed4fbc36eadf4f280ef68e418f2ee0b66d0f677ab3b98a50fcee42d5d5919e712d353c7d59bc294c4e1082084e78a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA



Salvador, 02 de Junho de 2021

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação em licitação pública que, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no C.N.P.J sob nº **07.340.993/0001-90**, estabelecida à **Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba/PR**, prestou serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, junto a SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, desde 07.03.2018 até 28.11.2019, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo, no período dos últimos 20 meses:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valores
1	Passagens aéreas	377	R\$ 367.712,00
2	Remissão	14	R\$ 5.419,41
	Total	391	R\$ 373.131,41

Valor total: R\$ 373.131,41 (Trezentos e setenta e três mil, cento e trinta e um mil reais e quarenta e um centavos).

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpriu com os seus serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

  
**Edvaldo Farias Carvalho Filho**  
Diretor Administrativo - Financeiro  
Diretor Administrativo-Financeiro

Rua dos Radioamadores, nº 159-357, Pitiuçu  
Salvador-Bahia, CEP. 47.740-090  
Tel: (71) 3116-9170  
www.sudesb.ba.gov.br




CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 78040906214923096274-1  
Data: 09/06/2021 16:07:12  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALP46466-W3R1;



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

  
Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular

TJPB



CONTRATO Nº 03/18

PUBLICADO NO D.O.E  
03/03/18  
  
\* assinatura

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB**, Autarquia Estadual, criada pela Lei Delegada nº 37, de 14 de março de 1983 e modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, devidamente publicadas no DOE, CNPJ nº 13.323.001/0001-19 situada à Rua A, Av. Praia de Copacabana, nº 1764, Ipitanga, Lauro de Freitas/BA, CEP nº 42.700-000, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador do Estado da Bahia, publicado no DOE de 04.04.2014, doravante denominada **CONTRATANTE** e a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, Inscrição Estadual (serviços do art. 155 da CF) Isenta/Municipal nº 09.02.488.767-3, situada na Rua Itupava, nº 1299 – Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP nº 80.045-305, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº 7043296-0, emitida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, adjudicatária do **Pregão Eletrônico nº 109/2017**, processo administrativo nº 0200170131150, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais**, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura e/ou da subscrição da Autorização de Prestação de Serviços – APS será de **12(doze) meses**, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

<input checked="" type="checkbox"/>	Não exigível
<input type="checkbox"/>	A garantia contratual será de ( ) [ <b>5%</b> ] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05.

( )	A garantia contratual será de ( ) [ <b>≤ 10%</b> ] do valor do contrato, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [ <b>NOTA: serviços e fornecimentos de grande vulto, envolvendo alta complexidade técnica e riscos financeiros consideráveis – art. 136, §3º</b> ]
( )	A garantia contratual será de ( ) [ <b>≤ 5%</b> ] do valor do contrato, a qual será acrescida de ( ) [ <b>≤ 20%</b> ] do valor dos bens transferidos pelo CONTRATANTE, podendo recair sobre qualquer das modalidades previstas no §1º do art. 136 da Lei estadual nº 9.433/05. [ <b>NOTA: contratos que importem na entrega de bens pela Administração – art. 138</b> ]

- §1º** Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º** A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º** A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º** No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º** A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º** Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º** A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

#### CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

**Serviço** com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

- §1º** Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.
- §2º** Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.



LOTE 10- TAXA POR TRANSAÇÃO					
ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	Preço Unitário Preço Mensal
1	01.04.00.00155353-4	TAXA POR TRANSAÇÃO, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial.	U.N	285	R\$ 0,00

#### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	PAOE	Natureza da Despesa	Destinação do Recurso
21.301	2000, 5642, 5643, 5779 e 5793	33.90.39.00	0100, 0246 e 0213

#### CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;

- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.
- b) Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.
- c) Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.
- d) Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.
- e) Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- f) Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.
- g) Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.
  - h) Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.
  - h.1) No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.
  - h.2) Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para o CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.
  - h.3) As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.
  - h.4) Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.
- i) A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.
- j) Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.
- k) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;
- l) Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.
- m) Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

- n)** Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- o)** Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- p)** Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- q)** Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
- r)** Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- s)** Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- t)** Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- u)** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- v)** Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.
- v.1)** Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- v.2)** No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- w)** Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;
- w.1)** Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;
- w.2)** Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking);
- x)** É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;
- y)** A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- z)** Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- z1)** relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- z2)** via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- z.3)** Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.
- z.4)** Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.
- z.5)** As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10 Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: **Servidor: Thadeu Pereira Santana, Coordenador Administrativo, Matrícula: 69.620719-1.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.



- §4º** A(s) nota(s) fisca(l)is/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º** Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.

- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- 53º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- 54º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- 55º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 56º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- 57º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- 58º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Lauro de Freitas, 02 de MARÇO de 2018.



**ELIAS NUNES DOURADO**  
DIRETOR GERAL DA SUDESB  
(Contratante)

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
REPRESENTANTE DA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
(Contratada)

Declaro que a Autorização para Prestação de Serviços – APS foi subscrita no dia 03/03/18.

(nome, cargo e cadastro do declarante)

Declaro que o extrato do contrato foi publicado no DOE de

(nome, cargo e cadastro do declarante)



## SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

### Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA

**RESUMO DE TERMO DE ADITAMENTO Nº 1/2018 ao Contrato nº 1/2017 - 19º GBM / PAULO A FONSECA**  
Processo nº 018319025/170 - O Estado da Bahia, por intermédio do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia e a Empresa Empreendimentos Skaif service LTDA, CNPJ nº 05.055.796/0001-04, firmou o termo de aditamento nº 1/2018 ao Contrato nº 1/2017 que tem por objeto a prorrogação por 90 (noventa) dias do contrato 1/2017, a construção de torre de monitoria para tratamento de atividades de salvamento em altura e náuticas todas as demais cláusulas do Contrato nº 1/2017 - Data da Assinatura: 01/02/2018 - Firmado Luiz Teles de Menezes - CBL 9M Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

**RESUMO DE TERMO ADITIVO Nº 062/2018 - 7ºGBM VITÓRIA DA CONQUISTA**  
Termo aditivo nº 062/2018 - Dispensa de licitação nº 808/2017, Processo administrativo nº 0180170001/028. CONTRATANTE: Estado da Bahia/Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CONTRATADA: POLIANA GOMES DE OLIVEIRA - ME. CNPJ: 18919958000137. Objeto: fornecimento de lã lãndis. Critérios: menor preço por item. Valor do aditivo: R\$ 874,25 - (oitocentos e setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos). O valor global do contrato passou a ser de R\$ 2.114,70 (Dois mil e quatorze reais e setenta e cinco centavos). Vigência: 28/12/2017 a 26/04/2018 - Forma de Execução: imediata - Regime: Empreitada por Preço Global - Dotação Orçamentária: 20803 0206 05 180 335 480A 9900 3.3.90.39.00.0100000000 - data de assinatura: 23/02/2018 - Patrícia Cristina Vazou Coube Senoni - CB 9M - Presidente da CPL.

## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

**Resumo do Termo de Contrato nº 03/2018**  
Processo: 1602180002123. Contratante: SUDESB. Contratada: Vitoria Agência de Viagens e Turismo Ltda. Objeto: serviços de agenciamento de viagens, por meio de fornecimento online de alojagendamento (jetbooking). Dotação Orçamentária: Unidade Gestora 21.201/Destinação 0100.0246 e 02131. INDE: 2000, 5042, 5042, 5779 e 5783. Natureza da Despesa: 33.90.39.00. Valor Global: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Regime de Execução: empreitada por preço unitário. Prazo: 12 (doze) meses. Data: 02/03/2018. Assinaturas: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Hugo Henrique Assis de Lima, Representante da Vitoria Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Resumo do Décimo Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2012**  
Processo:1602180003910. Contratante: SUDESB. Contratada: Ótima Engenharia Ltda. Do Adiantamento: foi prorrogado, por 90 (noventa) dias, a prazo de vigência do Contrato nº 07/2012. Data: 02/03/2018. Assinatura: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Clei Saraiva Mariano, Ótima Engenharia Ltda.

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado da Bahia - PREVBAHIA

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 86/2018**  
Processo nº 812/2018. Interessada: Universidade Corporativa de Previdência Complementar (CUP) 28.796.762/0001-02. Objeto: Participação de 03 funcionários na Tropa do Conhecimento - importância Catastrófica da Contribuição e do Resarcimento que se realizará a 04 de março de 2018 na cidade de Salvador/BA. Valor Global Estimado: R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta reais). Base Legal: art. 89, inciso 3 e o art. 23, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.433/2005. Responsável Legal: Diretor Presidente - Jeronias Xavier de Moura.

**Acesse nosso site: [www.egba.ba.gov.br](http://www.egba.ba.gov.br)**

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia – ADAB

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 889/2018**  
PROCESSO: 0070180005142 - INTERESSADO: EMPRESA WEB TECH TECNOLOGIA LTDA - OBJETO: Aquisição de equipamentos eletrônicos - VALOR: R\$7.763,30 (sete mil setecentos e sessenta e três reais e trinta centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/atividade: 2000. Elementos de despesa: 33.90.00 e 44.90.02. Fone: 147 - AMPARO LEGAL: art. 89, inc. II, da Lei Estadual Nº 5.433/2005.

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 661/2018 - FAPESB**  
Processo Administrativo nº: SIP 05418000031750-0. Contratante - FAPESB. Contratada - Empresa Gráfica de Bahia - EGBA. Objeto: Renovação do Diário Oficial do Estado. UNIDADE GESTORA: 28.201.3001. ATIVIDADE: 2000. FONTE: 0.100 - Recursos do Tesouro. ELEMENTO: 33.90.36. Valor: R\$ 360,00 - Artigo 60 da Lei Estadual 9.433/2005, conforme Parecer nº 068/2018 emitido pela Duta Procuradoria Jurídica. Salvador - BA, 20/02/2018. Lázaro Raimundo dos Passos Cunha, Diretor Geral Interino FAPESB.

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

### Companhia Baiana de Pesquisa Mineral – CBPM

**RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 805/2018**  
CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: EMBADA - Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A - OBJETO: Abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário para atendimento da sede da CBPM, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses - VALOR: R\$158.018,70 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 02; Sub-Função: 122; Programa: 502; Região de Planejamento: 9900; Projeto/Atividade: 2010; Elemento de Despesa: 33.90.39.00 e Fonte: 100 - JUSTIFICATIVA: Inexistência de competição - AMPARO LEGAL: art. 89, caput, da Lei Estadual nº 5.433/05 - Salvador/BA, 02/03/2018 - Hail Alexandre Brust - Diretor Presidente.

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

### Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 02/2018** - Processo nº 060317909488 - Contratante: UNEB - Universidade do Estado da Bahia - Contratado: Jorgo Faustino Denton. CPP: 647.309.165-20 - Objeto: Locação de imóvel para atender as necessidades dos Docentes do Curso de Letras e Engenharia Agrônoma do Campus XXX/Eucledes da Cunha - BA - Valor Mensal: R\$ 1.200,00 - Valor Global: R\$ 14.400,00 - Prazo: 12 meses - Amparo Legal: Art. 89, inciso VI, da Lei 5.433/2005, conforme parecer da PROCUR nº 221/2018. Salvador - BA, 02/03/2018 - José Brito de Carvalho - Rector.

**RESUMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº - 83/2018** - Processo nº 0603180054814 - Contratante: UNEB - Campus I - Contratado: Radar Gestão de Negócios e Marketing Profissional - CNPJ: 12.302.154/0001-88 - Objeto: Contratação de empresa para Apoio Logístico visando Planejar, Divulgar e Operacionalizar o evento Fórum Social Mundial a ser realizado em Salvador/Bahia no período de 13 a 17/03/2018 - Valor Global: R\$ 1.281.280,00 - Amparo Legal: Art. 89, inciso IV, da Lei 5.433/2005, conforme parecer da PROCUR nº 344/2018. Salvador - BA, 02/03/2018 - José Brito de Carvalho - Rector.

### Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

**RESUMO DE ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2018 - UESB**  
Processo nº 870718. Contratante: UESB. Contratado: Fórum Nacional de Gestores de Inovação

W



# AUTORIZAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - APS

RPS nº 21.00042/2018  
 Licitação nº 09.0099/PE109/2017  
 Disposição Tradicional nº  
 Data Public: 18/09/2017  
 Data abertura: 04/10/2017  
 Univ. Gestora: 21.301.0001  
 SPO nº 21301.0001.18.0000026-6

APS nº 21.600.00002/2018  
 Geração: 02/03/2018  
 Emissão: 02/03/2018  
 Página: 1  
 Contrato nº  
 Processo nº 0200170131150  
 LID nº 21301.0001.18.0000018-0  
 INT nº

Decreto: DOE: 04/04/14  
 Descrição Orçamentária: 21301.0001.27.122.502.2000.9900.39803030.01.00000000.1  
 21301.0001.27.317.9942.9900.30903030.0296.0000000.1

**A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AQUI AUTORIZADO SE SUBORDINA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO ACORDADAS EM CONTRATO E NA SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE DOTAÇÃO (SRD) ACIMA MENCIONADOS.**  
**A NOTA FISCAL DEVE SER EM NOME DO EMITENTE ACIMA, CONTENDO CÓDIGO DO ITEM CONTRATADO, BANCOAGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA E N° DA APS.**  
**MULTA DIÁRIA POR ATRASO: 0,3% ATÉ O TRIGÉSIMO DIA MAIS 0,7% POR CADA DIA SUBSEQUENTE AO TRIGÉSIMO, LIMITADA AO VALOR TOTAL DO CONTRATO.**

Fornecedor: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA  
 Endereço: RUA HUPAVA 1299 LOJA 04 ALTO DA XV  
 Cidade: Curitiba  
 UF: PR  
 E-mail: webtrip@webtrip.tur.br  
 CEP: 81045305  
 Representante Legal: HUGO HENRIQUE

CNPJ/CNP: 07340993000190  
 Inscrição Estadual: ISENTO  
 Inscrição Municipal: 09.02.0488767-3  
 TEL: (41) 3363-0663 Fax: (41) 3363-0663

Família de serviços: 01.04

Forma de Pagamento:

ITEM ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UM	QUANTIDADE	PREÇO UNITARIO	Valor Disponível p/ Gasto	PREÇO TOTAL	PRZ EXECUÇÃO
1 Ref. SAEB => 01.04.00.00155353-4 TAXA POR TRANSPORTE, para emissão de Passagem Aérea, com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial, para SETRS, HEMORA, SSP, SUDESB, SIHS, IFAC, FUNCEB, FEC, SEINFRA e BAHIAFER.	Un	285,00	0,0000	200.000,00	200.000,00	365
Memória de Cálculo: Valor Total do Item = (Quantidade Item * Preço Unitário) + Valor Disponível para Gasto						
				<b>TOTAL GERAL:</b>		200.000,00

TOTAL POR EXTENSO: DUZENTOS MIL REAIS

Unidade: SUPERINTENDENCIA DE DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
 Local de Entrega/Execução: 0018 - COORDENAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS - RUA AV. PRAIA DE COPACABANA, N° 1764, (CPI)  
 S54 (BA) *[Assinatura]*  
 COORDENADOR III  
 Diretor Administrativo e Financeiro  
 Cid. 05.46675-7/SUDESB

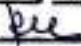
02/03/18  
*[Assinatura]*  
 DIRIGENTE  
 Diretor Geral/SUDESB  
 Cid. 05.46675-7/SUDESB

02/03/18  
*[Assinatura]*  
 FORNECEDOR



ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

## TERMO ADITIVO CONTRATO N° 03/2018

Publicado no D.O.E.  
15/11/18  
  
Assinatura

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 03/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUDESB -  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO  
ESTADO DA BAHIA E A WEBTRIP AGÊNCIA DE  
VIAGENS E TURISMO LTDA.**

A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA, autarquia criada pela Lei Delegada n° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n°s 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/n°, Logradouro n° 43120, CEP 42.706-050, Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04 de abril de 2014, doravante denominada simplesmente SUDESB, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, n° 1299 – Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP. n° 80.045-305, neste ato representada pela **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador do documento de identidade Civil RG n° 70432960, emitido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 032.957.839-18, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, respectivamente, em face do que consta no **Processo SEI n° 069.1470.2018.0000478-17**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO ao Contrato n° 03/2018**, no seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Constitui objeto deste aditamento o acréscimo de **25%** (vinte e cinco por cento), ou **RS 50.000,00 (cinquenta mil reais)** ao Contrato n° **03/2018**.


**CLÁUSULA SEGUNDA -** Com o acréscimo estabelecido pela cláusula anterior, o valor total do contrato n° **03/2018**, previsto na Cláusula Quinta, passa de **RS 200.000,00 (duzentos mil reais)**, para **RS 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**.



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lauro de Freitas, 14 de novembro de 2018.

  
ELIAS NUNES DOURADO

Diretor Geral da SUDESB

  
HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA

Representante da WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Rua Paulo Moreira de Souza, s/nº, Logradouro nº 43120, Ipitanga

CEP 42.706-050, Lauro de Freitas-Ba

Tel: (71) 3103-0900 – www.sudesb.ba.gov.br

ED



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Costa Guimarães Dantas, Procurador Jurídico**, em 14/11/2018, às 08:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2822846** e o código CRC **B4A11EE4**.

27/11/2018

SEI/GOVBA - 2822846 - Termo Aditivo

Referência: Processo nº 069.1470.2018.0000478-17

SEI nº 2822846





## SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE

### RESUMO DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL - AFM

Nº da AFM	Unidade Gestora	Modalidade	Fornecedor	Objeto	Valor Total R\$	Data Assinatura
21.003.00150918	DA - 21.801.0003	REGISTRO DE PREÇO	MJ COMERCIO E SERVIÇO	APARELHO TELEFÔNICO	R\$ 300,20	09/11/2018
21.003.001864018	DA - 21.801.0003	DISPENSA	JOSIANE SANTOS MENEZES	COPO PARA AGUA 200 ml	R\$ 2.000,20	09/11/2018
21.010.00060018	SUDET - 21.801.0005	DISPENSA	FERNANDO GORNÉLIO DO NASCIMENTO	CABO ARQUIVO PARA DOCUMENTOS	R\$ 3.000,00	17/10/2018
21.003.001542818	DA - 21.801.0003	DISPENSA	ALMOCORIMA FERREIRA	PLUMALCALINA AA 1 E VOLTS	R\$ 150,35	09/11/2018
21.010.000602818	SUDET - 21.801.0005	REGISTRO DE PREÇO	IM PAPELARIA COMERCIO	GRAMPO 2MM	R\$ 538,00	07/11/2018
21.010.000602818	SUDET - 21.801.0005	REGISTRO DE PREÇO	IM PAPELARIA COMERCIO	FITA ADESIVA TRANSPARENT	R\$ 267,00	07/11/2018

Daniel Xavier  
Diretor Administrativo

## Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB

### Resumo do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 09/2018

Processo: 003.1478.2018.6099478-17. Contratante: SUDESB. Contratada: Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. Do Aditamento: acréscimo de 23% do Contrato nº 09/2018. Do Valor: o valor global do instrumento passa a ser de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Data: 14/11/2018. Assinada: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.

### Resumo do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 09/2018

Processo: 1602180020440. Contratante: SUDESB. Contratada: Armo Consultoria e Serviços Ltda - EPP. Do Aditamento: Fica acrescido o percentual de 40,21809% ao Contrato nº 09/2018. Do Valor: o valor total do contrato passa a ser de R\$ 1.003.547,58 (um milhão, oitocentos e oitenta e três mil, quinhentos e sessenta e oito reais). Data: 14/11/2018. Assinada: Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e MS Kennedy Santos Araújo, Representante Legal da Contratada.

## DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

### RESUMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 009/2018 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO/ SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS

Processo SEI nº: 009.0231.2018.00029054-4. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Grupo A, subestação terística Interacional Verde, para a unidade consumidora da Procuradoria Geral do Estado, pelo período de 36 (vinte e quatro) meses, com valor global estimado em R\$ 157.540,19 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta reais e cinquenta centavos). Unidade Organizacional: 06.101. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 2018. Elemento de Despesa: 33.90.39. Fonte de Recurso: 100. Fundamentação Legal: Art. 8º, caput, da Lei Estadual nº. 9.433/05. Assinatura: 31.10.2018.

## SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA

### Bahia Pesca S/A

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2018 - BAHIA PESCA S/A. Processo nº 0707180023806. Favorecido: Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cardeal da Silva (Bacia). Objeto: Patrocínio ao evento de curso educacional denominado curso de capacitação e seminário de piscicultura. VALOR: R\$ 50.000,00. BASE LEGAL: Art. 3º da Lei 13.303/16. 14/11/2018. EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES - Diretor Presidente.

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 00/2018 - BAHIA PESCA S/A. Processo nº 008.0231.2018.0013469-15. Favorecido: COELBA. Objeto: Prestação dos serviços de energia elétrica atendida em alta tensão interacional verde e opante 3. VALOR: R\$ 1.041.177,50. BASE LEGAL: Art. 3º da Lei 13.303/16. 14/11/2018. EDUARDO RÔMULO NUNES RODRIGUES - Diretor Presidente.

## SECRETARIA DE CULTURA

### Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB

### RESUMO DE RECONHECIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
001	0544588201800007023	Sr. Leandro Santos Rodrigues	R\$4.000,00	R\$4.000,00

Objeto: Ministrar curso na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º, incisos II e III, §2º e art. 23, "caput" da Lei nº 9.433/2005. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
002	0514594201000000010	Empresa Di Civo Produções Artísticas Ltda	R\$5.000,00	R\$5.000,00

Objeto: Para através da empresária e artista Mariana Da brief realizar três atividades ligadas à Arte Circense, por meio de reuniões audiovisuais na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º, incisos II e III, §2º e art. 23, "caput" da Lei nº 9.433/2005. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
003	05445642018000070100	Sr. Leonardo Augusto Luz Alcântara Silva	R\$1.500,00	R\$1.500,00

Objeto: Participar como Mediador de Debate sobre o tema "As influências da Dança Africana na perspectiva estética e política da dança nos países da América Latina" na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º II, art. 23 "caput" e § 2º da Lei 9.433/05. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
004	05445642018000070574	Srs. Eliane Gomes Cardoso Santos	R\$2.500,00	R\$3.300,00

Objeto: Participar como integrante de uma Mesa de Discussão sobre o tema "As influências da Dança Africana na perspectiva estética e política da dança nos países da América Latina" na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º II, art. 23 "caput" e § 2º da Lei 9.433/05. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
005	05445642018000070593	Srs. Ineicye Falcão dos Santos	R\$2.500,00	R\$3.300,00

Objeto: Participar como integrante de uma Mesa de Discussão sobre o tema "As influências da Dança Africana na perspectiva estética e política da dança nos países da América Latina" na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º II, art. 23 "caput" e § 2º da Lei 9.433/05. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.

Nº	PROCESSO	INTERESSADO	Valor Contratado	Valor Total
006	05445642018000070760	Sr. Orunmila Moura de Santana	R\$2.800,00	R\$3.360,00

Objeto: Participar como integrante de uma Mesa de Discussão sobre o tema "As influências da Dança Africana na perspectiva estética e política da dança nos países da América Latina" na 2ª Edição do Projeto Novembro das Artes Negras. Fundamento legal: Art. 8º II, art. 23 "caput" e § 2º da Lei 9.433/05. Dotação Orçamentária Atividade 7966; Elementos 33.90.36.00 e 33.90.47.00. Destinação de Recurso: 0.100.000000.



Certificação Digital:  
71 3116-2137



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB

## TERMO ADITIVO CONTRATO N° 03/2018

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO n.º 03/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM ENTRE A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA E A WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.

**A SUDESB - SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada n° 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis n°s 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua Paulo Moreira de Souza, s/n°, Logradouro n° 43120, CEP 42.706-050, Ipitanga, Lauro de Freitas-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 13.323.001/0001-19, representada neste ato pelo Diretor Geral, **ELIAS NUNES DOURADO**, nomeado por Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 04 de abril de 2014, doravante denominada simplesmente **SUDESB**, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, n° 1299 – Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP. n° 80.045-305, neste ato representada pela **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador do documento de identidade Civil RG n° 70432960, emitido pela SESP/PR, inscrito no CPF sob o n° 032.957.839-18, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, respectivamente, em face do que consta no **Processo SEI n° 069.1470.2019.0000021-30**, resolvem celebrar este **TERMO ADITIVO ao Contrato n° 03/2018**, no seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO:** Constitui objeto deste aditamento, a prorrogação por 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato n° 03/2018.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário e do termo aditivo anterior, que não foram alteradas por este instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas.

Lauro de Freitas, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**ELIAS NUNES DOURADO**  
Diretor Geral da SUDESB

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**  
Representante da WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Santos, Procurador Jurídico**, em 18/02/2019, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 18/02/2019, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nunes Dourado, Diretor Geral**, em 19/02/2019, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4534391** e o código CRC **BB2252AB**.

**SESAB - HOSPITAL ESPECIALIZADO COUTO MAIA**

## RESUMO DE AFM

REGISTRO DE PREÇO	AFM Nº	Contratada	Objeto	Valor R\$	Data da Assinatura
19.180-PE130/2018	19.078.00085/2019	Fabmed Distribuidora Hospitalar Ltda	AMICACINA sulfato 250 mg/ml solução injetável	R\$ 1.201,60	18/02/19
19.180-PE157/2018	19.078.000584/2019	Medycamentha Produtos oncológicos e Hospitalares Ltda	HIDRALAZINA cloridrato comp 25 mg	R\$ 921,60	18.02.19
19.004-PE397/2017	19.078.00008/2019	Shalon Fios Cirúrgicos Ltda	FIO para sutura em nylon monofilamentar	R\$ 396,00	14.02.19

Salvador, 19 de Fevereiro de 2019 - Dr.ª Ceuci de Lima Xavier Nunes - Diretora

## MATERNIDADE ALBERT SABIN - MAS

**RESUMO DE ASSINATURA DE AFM/ APS PREGAO PRESENCIAL CONTRATO E REGISTRO DE PREÇO**

CONTRATO AFM/ APS	NOME DA EMPRESA	OBJETO	VALOR R\$	DATA/ASS
19.134.00055/2019	PROTECTOR IND. E COM. DE PRODUTOS	MAT.HOSPITALAR	9.720,00	18/02/19
19.134.00056/2019	PROTEC EXPORT IND.COM. IMPORT E EXP.	MAT.HOSPITALAR	2.250,30	18/02/19
19.134.00059/2019	CSL BEHRING COMERCIO DE PROD.FARM.	MEDICAMENTO	22.030,20	19/02/19
19.134.00063/2019	HIPOLABOR FARMACEUTICA	MEDICAMENTO	168,00	19/02/19
19.134.00064/2019	CRISTALIA PROD.QUIM.FARM. LTDA	MEDICAMENTO	3.582,00	19/02/19
19.134.00066/2019	LICIMASTER DIST. MED.E PROD. EIRELI	MEDICAMENTO	2.540,00	18/02/19
19.134.00068/2019	FABMED DISTRIBUIDORA HOSP. LTDA.	MEDICAMENTO	3.246,40	19/02/19

Salvador 19 de Fevereiro de 2019, Dra Maria Conceição S. de Jesus/Diretora Geral

**RESUMO DO TERMO DE RESCISÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018 (Processo Administrativo Nº 019.8781.2018.0018464-36)**

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público a rescisão DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018, celebrado com SC&M COMERCIAL DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA EPP. Fundamentação: art. 167, III, c/c o art. 168, I da Lei Estadual nº 9.433/2005, tendo como objeto a APARELHO DE AR CONDICIONADO. Salvador, 19/02/2019. Fabio Vilas Boas. Secretário da Saúde.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Polícia Militar da Bahia – PM/BA****RESUMO DE CONTRATO N.º 078/2019/CPRO/BARREIRAS**

Processo n.º 0504180182436. Contratante: Estado da Bahia/SSP/BA - PMBA/CPRO. Contratada: BAHIAPORT PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA. CNPJ: 08.246.721/0001-98. Pregão presencial n.º 018/2018. Objeto: Prestação de Serviço para Locação de banheiros químicos para atender tropa da PMBA durante o Carnaval de Barreiras/BA, no período de 01 a 05/03/19. Vigência: 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura. Valor: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Dotação Orçamentária: 3. 20. 801. 0096. 06. 181. 205. 6923. 9900.33903900.0100000000.1. Regime de execução: empreitada por preço global. Forma de pagamento: Único. Data da assinatura: 15/02/2019. Barreiras, 19/02/2019. ERNEST CÉSAR PORTAS BECK - MAJ PM, Gestor de Contratos.

**TERMO ADITIVO Nº 104/2018.001: PRORROGAÇÃO CONTRATUAL PMBA/CPRS/ITABUNA**

1º TERMO ADITIVO nº 104/2018.001. Contratante: Estado da Bahia/PMBA - Contratada: EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A - EMASA, CNPJ: 34.079.590/0001-01- Objeto: Prorrogação contratual - Contrato nº 104/2018 - abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário da sede da CIPRv/Itabuna. Vigência de 05/03/2019 à 04/03/2020. Valor total: R\$ 16.652,52 (dezesesseis mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos). Data da assinatura: 19/02/2019.

**RESUMO DE APOSTILA/4º BPM/ALAGOINHAS**

O Comandante Geral da Polícia Militar da Bahia, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, e na Lei Estadual nº 9.433, de 01.03.2005, resolve APOSTILAR o Contrato nº 034/2019, que tem como contratada a empresa PAULO SÉRGIO DO NASCIMENTO DOS SANTOS DE ENTRE RIOS ME, CNPJ 05.081.165/0001-59, que tem por objeto a prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva e de reparo de veículos automotores a 56ª CIPM/Entre Rios e o 4º BPM/Alagoinhas, com a finalidade de corrigir erro material na elaboração do contrato. Data da Assinatura: 19/02/2018.

**RESUMO DA APOSTILA Nº 008.2017.001/PMBA/CPRS/ ITABUNA**

APOSTILA Nº 008.2017.001 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de janeiro de 2015, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 135, inciso II. RESOLVE: Mandar expedir a presente Apostila, com o objetivo de alterar a dotação orçamentária nº 20801. 0095. 06. 181. 205. 7880. 6922.339039.00.0.100.000000.1 do contrato nº 008/2017- Prestação de serviços de impressão Corporativa, para a dotação orçamentária nº 20801.0095. 06.126.502.2002.9900.3.3.90.40.00.0.100.000000.1. Assinatura: 19/02/2019.

**RESUMO DA APOSTILA Nº CPRS/005/2016.001 PMBA/CPRS/ ITABUNA**

APOSTILA Nº CPRS/005/2016.001 - O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, conforme Decreto publicado no Diário Oficial do Estado da Bahia de 08 de janeiro de 2015, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e na Lei Estadual nº 9.433, de 01 de março de 2005, artigo 135, inciso II. RESOLVE: Mandar expedir a presente Apostila, com o objetivo de alterar o valor mensal do Contrato nº CPRS/005/2016 - Locação de imóvel sede da 72ª CIPM/Itacaré, que passa, a partir de 06 de novembro de 2018, de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para R\$ 4.680,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta reais), tendo em vista as alterações ocorridas de acordo com o INPC/IBGE de novembro de 2018 (Índice de 1,0400). Assinatura: 19/02/2019.

**RESUMO DE APOSTILA/16º BPM/SERRINHA**

Nº 001/2019-PMBA/16º BPM O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, resolve: Mandar expedir a presente Apostila, com o objetivo de retificar o elemento da despesa no Contrato nº 002/2017, proveniente da Dispensa de Licitação nº 001.2017, com os dados que se seguem: Unidade Gestora: 20.801.0017; Projeto/Atividade: 2002; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Destinação do Recurso: 100. Data da assinatura: 14/02/2019, Anselmo Alves Brandão - Cel PM - Comandante Geral da PMBA.

**Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA****RESUMO DE CONTRATO Nº 001/2019 - 7º GBM/ VITÓRIA DA CONQUISTA**

Contrato n.º 001/2019 - Pregão Eletrônico nº 015/2018, Contratante: Estado da Bahia/Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - Contratada: ESCRITA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 16.306.870/0001-23, Objeto: Contratação de empresa especializada prestação de serviço de impressão corporativa. Critério: menor por lote. Valor do contrato: R\$ 4.940,88 (quatro mil novecentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 18/02/2019 a 17/02/2020 - Forma de Execução: indireta - Regime: Empreitada por Preço unitário - Dotação Orçamentária: 20803. 0006. 06. 182. 205. 4354. 9900.33903900.0100000000.1 - data da assinatura: 18/02/2019 - PATRICIA CRISTINA VIEIRA COUTO BONONI - Presidente da CPL.

**SECRETARIA DO TRABALHO, EMPREGO, RENDA E ESPORTE****Superintendência dos Desportos do Estado da Bahia – SUDESB****Resumo do Segundo Aditivo ao Contrato nº 03/2018**

**Processo: 069. 1470.2019.0000021- 30. Contratante:** SUDESB. **Contratada:** Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. **Do Aditamento:** fica prorrogado, por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 03/2018. **Data:** 19/02/2019. **Assinam:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda.

**Resumo do Décimo Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2016**

**Processo: 069. 1475.2019.0000041- 98. Contratante:** SUDESB. **Contratada:** BMA Construtora Eireli - EPP. **Do Objeto:** acréscimo de 4,5% ao Contrato nº 13/2016. **Do Valor:** o valor total do contrato passa a ser de R\$ 247.967,94 (duzentos e quarenta e sete mil, novecentos e sessenta e sete reais e noventa e quatro centavos). **Da Alteração:** a razão social da empresa passa a ser BMA Construtora Eireli. **Data:** 18/02/2019. **Assinaturas:** Elias Nunes Dourado, Diretor Geral da SUDESB e Fábio Moreira Andrade, Representante Legal da BMA Construtora Eireli - EPP.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/06/2021 17:21:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041606217568147357-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b895e7b7772ffeb75faea04be77b6cd47efe5958bd649f9cf36b23cd3484e1726926c15604ff29561e4e73886bd919ce6a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de habilitação em processo licitatório, que a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba/PR – BA, CEP: 80050-420, prestou serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, inexistindo, registros negativos que comprometeram a prestação, conforme os seguintes dados contratuais:

**Processo administrativo que deu origem à contratação:** PGE2018109648-0

**Modalidade de licitação:** Pregão eletrônico 109/2017

**Instrumento:** PGE 011/2018

**Objeto do Instrumento:** Prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, para a Procuradoria Geral do Estado.

**Período/Prazo Contratual:** 24 meses

- 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro 2019, por 12 (doze) meses;
- 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro 2020, por 12 (doze) meses, conforme aditivo 01;

**Valor global contratado:** R\$ 556.479,77 (quinhentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Salvador, 10 de junho de 2021.

  
Vinicius Do Nascimento Miguel  
Fiscal do Contrato

  
Ana Falcão de Azevedo Souza  
Gestora do Contrato

  
Liliam Cristina da Cruz Alves  
Coordenação de Contratos

  
Cicero de Andrade Rocha Filho  
Ordenador de despesas

PGE-BA - Procuradoria Geral do Estado da Bahia  
CNPJ: 04.139.403-0001-77  
3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia  
CEP 41.743-005 - Salvador - Bahia  
www.pgc.ba.gov.br





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação <b>Pregão Eletrônico</b>	Número <b>109/2017</b>
---	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**CONTRATO Nº** 011/2018

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Dr. **PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 07 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 08.01.2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, CNPJ nº07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, loja 04, Alto da XV, CEP: 80045-305, neste ato representada pelo Sr. **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador da cédula de identidade nº7043296-0, emitida por SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº032.957.839-18, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº109/2017, processo administrativo nº0200170131150, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais ou internacionais, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, no percentual de até 25%, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data ( x ) da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA**

( x ) Não exigível

Contrato PGE fls. 1/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º Sob pena da caracterização de inadimplemento contratual, a prova da garantia, na hipótese de opção pela modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do contrato, admitindo-se, para as demais modalidades, que a comprovação seja feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias daquela data, sem o que fica vedada, em qualquer caso, a realização do pagamento.
- §2º A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e pelas multas impostas, independentemente de outras cominações legais.
- §3º A CONTRATADA ficará obrigada a repor o valor da garantia quando esta for utilizada, bem como a atualizar o seu valor nas mesmas condições do contrato.
- §4º No caso de seguro-garantia ou fiança bancária, não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador.
- §5º A CONTRATADA deverá atualizar a garantia sempre que houver alteração contratual, no mesmo prazo deferido para a comprovação da garantia originária, visando assegurar a cobertura das modificações procedidas.
- §6º Será recusada a garantia que não atender às especificações, sendo facultado à CONTRATADA apresentar caução em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação da recusa.
- §7º A não substituição da garantia recusada constitui motivo para rescisão do contrato, nos termos do art. 167, III, da Lei estadual nº 9.433/05.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO**

**Serviço** com empreitada por preço

( x ) unitário

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

LOTE 08						
ITEM	CÓDIGO SIMPAS	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO (UF)	QUANTITATIVO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL
1	01.04.0000155351-8	TAXA POR TRANSAÇÃO, PARA EMISSÃO DE PASSAGEM AÉREA, COM A ENTREGA DOS BILHETES DE PASSAGENS AÉREA NACIONAL E INTERNACIONAL, VIA SISTEMA INFORMATIZADO, DISPONIBILIZADO PELA ADMINISTRAÇÃO, POR MEIO DE AUTO-RESERVA (SELF BOOKING), INCLUSIVE EM CARATER EMERGENCIAL, PARA ADAB, CDA, SDR, CMG, DETRAN, EBAL, PGE, PRODEB, SAEB, SEAGRI, CONDER E SEDUR E PREVBAHIA.	UN	214	R\$ 0,00	R\$ 0,00

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Contrato PGE fls. 2/17





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA SEXTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339033	113/313	Normal	

**CLÁUSULA SÉTIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;

Contrato PGE fls. 3/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

**a)** Os serviços deverão ser executados sob a inteira responsabilidade funcional e operacional da CONTRATADA, sobre cujos empregados deverá manter estrita e exclusiva fiscalização.

**b)** Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

**c)** Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

**d)** Enviar na data de assinatura do Contrato relação atualizada de empresas aéreas afiliadas e nome dos seus contatos com as quais mantenha ajuste, informando, imediatamente, as inclusões, alterações e as exclusões que ocorrerem durante a vigência do Contrato.

**e)** Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos às companhias aéreas nos respectivos prazos exigidos por aquelas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

**f)** Disponibilizar atendimento telefônico fixo de custo local ou 0800 e celular com linha DDD (71) Salvador/Ba, 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para fornecimento de informações e atendimento a solicitações de caráter emergencial.

**g)** Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de emergencial, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

**h)** Reembolsar ou creditar os valores dos bilhetes emitidos e não-utilizados, a pedido da CONTRATANTE, desde que solicitado em tempo hábil, de acordo com normas específicas da ANAC e das regras tarifárias das companhias aéreas.

**h.1)** No caso de cancelamento, os bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, terão os seus valores ressarcidos pela agência, deduzidos dos custos referentes às eventuais regras tarifárias aplicáveis.

**h.2)** Quando do cancelamento ou reembolso, a Taxa de Transação pela emissão da passagem não será estornada para a CONTRATANTE, permanecendo como remuneração da CONTRATADA.

**h.3)** As regras de restrições de bilhetes com tarifas promocionais ou reduzidas, estabelecidas pelas empresas de transporte aéreo, deverão ser informadas, por escrito, ao CONTRATANTE, quando da assinatura do contrato.

**h.4)** Expirado o prazo para o cancelamento, respeitadas as regras de cada empresa de transporte aéreo, o bilhete emitido e não utilizado ou parcialmente utilizado deverá ser reembolsado pelo CONTRATADO, em até 60 (sessenta) dias contados da solicitação, de acordo com as restrições de cada bilhete, em conformidade com as normas previstas nas Condições Gerais de Transporte aprovadas pela Portaria nº 676/GC, de 13/11/2000, em especial as dos arts. 7º a 11, ou outro documento normativo que venha a substituí-las.

**i)** A reversão de passagem não utilizada, a qual, por medida de simplificação processual, poderá se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura apresentada pela contratada.

**j)** Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas.

**k)** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato;

**l)** Providenciar a expedição das passagens aéreas no prazo não superior a 24 horas e realizar a marcação, alterações de datas e horários de voo e emissão de bilhetes requisitados, pela CONTRATANTE, através de seus setores competentes, mediante "Requisição de Passagens", devendo a CONTRATADA, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, providenciar a devida reserva.

**m)** Atender, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, todas as solicitações de reservas e emissões que forem aprovadas pelo CONTRATANTE.

Contrato PGE fls. 4/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- n) Fazer o encaminhamento do bilhete, por intermédio de correio eletrônico, para a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas, a partir do recebimento da solicitação.
- o) Colocar as passagens à disposição da CONTRATANTE em qualquer aeroporto do Brasil, mediante solicitação;
- p) Emitir ordens de passagens (PTAs) para as localidades indicadas pelo CONTRATANTE, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a Companhia Aérea.
- q) Assegurar o menor preço em vigor praticado por qualquer das companhias aéreas do setor, sempre que se verificar condição, mesmo em caráter promocional, repassando ao CONTRATANTE todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a CONTRATANTE.
- r) Informar a CONTRATANTE as regras tarifárias vigentes nas empresas aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações.
- s) Assessorar a CONTRATANTE para definição do melhor roteiro, horário, frequência de vôos, inclusive tarifas promocionais e outras vantagens que a CONTRATANTE possa obter.
- t) Apresentar alternativas no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.
- u) Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de vôos e de viagens e de vantagens que a CONTRATANTE possa obter, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
- v) Utilizar o sistema informatizado selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração para a prestação do serviço de Agenciamento de Viagem e para a emissão de bilhetes de passagem aérea.
- v.1) Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.
- v.2) No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando a CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.
- w) Viabilizar a operacionalização do Sistema "on line" de autoagendamento de viagens (self-booking), disponibilizado pela **Administração**, conforme segue;
- w.1) Providenciar junto às Companhias Aéreas que sejam gerados códigos de acesso especificamente para atendimento aos órgãos e entidades CONTRATANTES;
- w.2) Liberar os códigos de acesso aos "sites" de todas as Companhias Aéreas Nacionais, após a assinatura do Termo de Compromisso, Anexo XII deste Edital, juntamente com o titular da pasta da Secretaria da Administração e o(s) representante(s) legal(is) da empresa contratada para a prestação do serviço de gerenciamento de viagens por intermédio de sistema on line de autoagendamento (self-booking);
- x) É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário da Passagem aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE;
- y) A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- z) Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:
- z1) relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- z2) via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- z3) Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.
- z4) Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

Contrato PGE fls. 5/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

z.5) As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecerá **CONTRATADA** os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao **CONTRATANTE** proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Cumprida a obrigação pela **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º** O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º** Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º** Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º** Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a **CONTRATADA** estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º** O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §1** Fica(m) indicado(s) como fiscal(is) deste Contrato: Servidor: **Vinicius do Nascimento Miguel Matrícula: 06.562.958-4.**

Contrato PGE fls. 6/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO**

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o caput, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.
- §3º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.
- §5º Os fatos geradores que houverem ensejado reajustamento ou revisão dos preços registrados em Ata, ou que tenham sido objeto de renúncia, não serão valorados novamente para concessão de majorações contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

Contrato PGE fls. 7/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

Contrato PGE fls. 8/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º** Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, na ata de registro de preços e na proposta da licitante.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

compras

Salvador, 01 de fevereiro de 2018.

Contrato PGE fls. 9/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**CONTRATANTE**  
Paulo Roberto de Almeida  
Procurador Geral do Estado

**CONTRATADA**

**Testemunha**

Inés Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad.: 06.630.228-2

**Testemunha**

Jucilene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.660.916-5

**ANEXO I**

**Contrato PGE fls. 10/17**





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**SEÇÃO II**  
**TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1. OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1 Descritivo:** A presente licitação tem por objeto a seleção das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para a contratação dos serviços descritos abaixo, conforme especificações, quantitativos e condições previstas nesta Seção:

1.1.1. A Agência Contratada, quando da prestação dos serviços de agenciamento de viagens e para a emissão de bilhetes de passagem aérea deverá utilizar o sistema selfbooking disponibilizado pela Secretaria da Administração;

1.1.1.1 Quando viagens nacionais, a CONTRATADA viabilizará o acesso "on line" do CONTRATANTE a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais para consulta, reserva e aprovação eletrônica no trecho e faixa de horários procurados por intermédio do sistema acima citado.

1.1.1.2 No caso de viagens internacionais, a CONTRATADA ficará responsável pela montagem dos roteiros, consulta, reserva e emissão destes bilhetes eletrônicos, ficando o CONTRATANTE responsável pela aprovação, "off line" dos trechos ofertados e registro no Sistema.

1.1.1.3 Solicitações de reserva, emissões e alterações em caráter emergencial, quando da necessidade, deverão ser atendidas por telefone e posteriormente registradas no sistema pela empresa contratada, ficando sujeita à posterior validação do usuário solicitante e do usuário aprovador responsável do Órgão ou Entidade para efeito de pagamento.

1.1.1.4 Serão consideradas solicitações de Caráter Emergencial, passíveis de atendimento por telefone, as solicitações realizadas fora do horário comercial, entre 18h e 0h30min, em fins de semana, feriados nacionais e estaduais ou para emissão, alteração e remarcação de passagens aéreas com prazos inferiores a 3h do horário do voo.

1.1.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato, sendo necessário até o término deste prazo:

a) iniciar a prestação dos serviços de reserva, emissão, remarcação ou alteração e entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais;

b) disponibilizar atendimento telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana para atendimento a solicitações de caráter emergencial, as quais deverão ser registradas no sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração e posteriormente aprovadas pelo usuário solicitante;

1.1.3. Os bilhetes emitidos e não-utilizados poderão ser cancelados pelo fornecedor, desde que seja observado o que segue:

1.1.3.1 a solicitação deverá ser feita em tempo hábil, de acordo com normas específicas da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e das companhias aéreas.

1.1.3.2 os valores serão ressarcidos pela CONTRATADA, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, que deverão ser comprovadas pela Agência.

1.1.4. Os bilhetes remarcados ou alterados deverão apresentar no campo "Valor do Serviço" o valor da multa cobrada pela Companhia Aérea, quando existir, acrescido da diferença de tarifa entre o valor do bilhete original e o bilhete reemitido ou alterado, quando existir, bem como a indicação do número da solicitação original no campo "Observações".

1.1.5. A CONTRATADA deverá assegurar a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocadas à disposição pelas companhias de transportes aéreos.

1.1.6. A taxa de embarque é a que for definida para utilização do terminal.

Preço Eletrônico nº 109/2017 fls. 6/61

Contrato PGE fls. 11/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

2. Especificações, características, quantitativos, cronograma/prazo de execução e local da prestação dos serviços:

LOTE	Código SIMPAS	Características/ Especificações	Quantitativos Estimados	Órgãos e Entidades Participantes
01	01.04.00.00142952-3	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.318	SEC
02	01.04.00.00142953-1	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	3.181	UNEB
03	01.04.00.00142954-0	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	3.639	UESB e UEFS
04	01.04.00.00142955-8	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.281	UESC
05	01.04.00.00142957-4	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	4.276	SESAB
06	01.04.00.00142963-9	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e	2.690	UNEB Campus Capital e Interior: DCET II ALAGOINHAS, DEDC II ALAGOINHAS, DCH III

Pregão Eletrônico nº 109/2017 fls. 7/61

\*\*\*\*\*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

		<b>Internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial</b>		JUAZEIRO, DTCS III JUAZEIRO, DCH IV JACOBINA, DCH V STº ANTONIO DE JESUS DCHVI CAETITE, DEDC VII SENHOR DO BONFIM, DEDC VIII PAULO AFONSO, DCH IX BARREIRAS, DEDC X TEIXEIRA DE FREITAS, DEDC XI SERRINHA, DEDC XII GUANAMBI, DEDC XIII ITABERABA, DEDC XIV CONCEICAO DO COITE, DEDC XV VALENCA, DCHT XVI IRECE, DCHT XVII BOM JESUS DA LAPA, DCHT XVIII EUNAPOLIS, DCHT CAMACARI, DCHT XX BRUMADO, DCHT XXI IPIAU, DCHT XXII EUCLIDES DA CUNHA, DCHT XXIII SEABRA, DCHT XXIV XIQUE-XIQUE.
07	01.04.00.00149734-0	<b>Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial</b>	2.864	SPM, SEAP, SECULT, SECOM, SECTI, IRDEB e AGERSA
08	01.04.00.00155351-8	<b>Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial</b>	2.862	ADAB, CDA, SDR, CMG, DETRAN, EBAL, PGE, PRODEB, SAEB, SEAGRI, CONDER, SEDUR E PREVBAHIA.
09	01.04.00.00155352-6	<b>Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva (self booking), inclusive em caráter emergencial</b>	3.438	IBAMETRO, CBPM, PROCON, SJDHDS, SEPLAN, SEI, PC e PM
10	01.04.00.00155353-4	<b>Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de</b>	2.913	SETRE, HEMOBA, SSP, SUDESB, SIHS, IPAC, FUNCEB, FPC, SEINFRA

Pregão Eletrônico nº 109/2017 fls. 8/61

Contrato PGE fls. 13/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

		passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial		e BAHIATER
11	01.04.00.00155354-2	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.779	AGERBA, SUDEC, FUNDAC, INEMA, SEMA, CBMBA e BAHIAINVESTI
12	01.04.00.00155355-0	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.957	SERIN, SEPRMI, CAR, CERB, FAPESB, SETUR e BAHIAATURSA
13	01.04.00.00155356-9	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	1.268	Gabinete do Governador e Vice Governadoria
14	01.04.00.00155366-6	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.871	SEFAZ, BAHIAPECA, DESENBAHIA, EGBA, CASA CIVIL, CEPED, SDE, JUCEB, SUDIC e CTS
15	01.04.00.00155709-2	Taxa por Transação para emissão de Passagem Aérea – com a entrega dos bilhetes de passagens aérea nacional e internacional, via sistema informatizado, disponibilizado pela Administração, por meio de auto-reserva ( <i>self booking</i> ), inclusive em caráter emergencial	2.000	Ministério Público
<b>Quantitativo estimado Anual de Taxa por Transação</b>			<b>42.337</b>	



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**2.1 Local da prestação de serviço:** os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços.

**2.2** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços serão os valores, em Reais, da Taxa por Transação (Transaction Fee) para cada um dos tipos de transações realizadas.

**2.2.1 Taxa por Transação:** remuneração percebida pela empresa contratada para o agenciamento de viagens.

**2.2.2** Agenciamento de Viagens: compreende o assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagem aérea pela agência de viagens.

**2.2.3. Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados, incluídas as comissões recebidas se indicada no bilhete de viagem pelas Companhias Aéreas, devendo estas serem devolvidas, na forma de desconto, sobre o valor da fatura.**

**2.2.4** O agenciamento de viagens será remunerado, em Reais, pelo regime de taxa por transação (Transaction Fee), que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços realizados pela empresa contratada.

**2.2.5** Os itens de serviço passíveis de remuneração através de Taxa por Transação ofertadas na proposta do vencedor do certame é a Taxa por Transação para Passagem Aérea – emissão de passagem aérea nacional e internacional, via sistema informatizado de gestão de viagens disponibilizado pela Administração, por meio de funcionalidade de auto-reserva.

**2.3** Para efeito de pagamento do agenciamento de viagem, será considerada:

**2.3.1 - 01 (uma) transação:**

a) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea de ida e volta por uma mesma companhia aérea.

b) a emissão com a entrega de bilhete de passagem aérea somente ida ou somente volta.

**2.3.2 - 02 (duas) transações:**

a) a emissão com a entrega de bilhetes de passagens aéreas de ida e volta por companhias aéreas diferentes.

**2.3.3 - Qualquer forma de alteração do bilhete emitido será remunerada em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.**

**2.3.4 - Reembolso de bilhetes será remunerado em 50% do valor da transação para a emissão de passagens aéreas.**

**2.3.5 - É expressamente vedada à CONTRATADA a concessão de reembolso ao usuário de Passagem Aérea, sendo este recurso destinado exclusivamente à CONTRATANTE.**

**2.3.6 - No caso de solicitação em caráter emergencial, a partir da reserva considerar-se-á devido o valor da transação.**

**2.3.7 - Os cancelamentos dos serviços objeto deste contrato não serão considerados como transações para efeito de pagamento.**

**2.3.8 - No valor da taxa de transação deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumos), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto do termo contratual.**

**2.3.9 - A empresa CONTRATADA fica proibida de receber quaisquer valores de fornecedores a título de comissão, incentivo ou qualquer outro valor com o mesmo fim, devendo repassar à CONTRATANTE os respectivos valores sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.**

**2.3.10 - A CONTRATANTE não pagará a taxa DU às Companhias Aéreas e nem à CONTRATADA.**

**2.3.11 - A CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de comprovantes de pagamentos efetuados aos fornecedores a qualquer tempo e sempre que julgar necessário.**

**2.4** A critério da Contratada, o faturamento poderá ser decendial, na forma seguinte:



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Período de emissão de bilhetes	Apresentação da fatura	Pagamento
Do 1º ao 10º dia de cada mês	A partir do dia 11	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 11º ao 20º dia de cada mês	A partir do dia 21	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento
Do 21º ao 30º/31º dia de cada mês	A partir do 1º dia do mês subsequente	08(oito) dias úteis após verificação de adimplemento

2.4.1 A verificação do adimplemento de cada parcela deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.5 Para pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os seguintes documentos:

- relatório demonstrativo do faturamento, constando, no mínimo as seguintes informações: Número do Bilhete emitido, Classe da Tarifa do Bilhete emitido, Companhia Aérea, Valor do Bilhete emitido, Taxa de remuneração contratual, Valor do Bilhete a ser Pago, Taxa de Embarque e Valor Total a ser pago;
- via do bilhete de passagem ou printer, no caso do bilhete eletrônico;
- Comprovação de que os bilhetes foram emitidos pela menor tarifa no momento da reserva.

2.6 Em casos de no show deverão constar nas notas fiscais e faturas esta identificação.

2.7 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

2.8 Local da prestação de serviço: os serviços serão prestados no endereço indicado na Autorização de Prestação de Serviços.

3. **Âmbito do registro:** para os efeitos do inciso VI do art. 7º do Decreto estadual nº 9.457/05, o âmbito deste registro de preços é o designado abaixo:

(  ) Estadual, compreendendo todo o Estado da Bahia.

4. **Unidades contratantes:** poderão contratar os itens constantes deste registro de preços os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo estadual identificados no item 2 – Especificações, características, quantitativos e órgãos e entidades participantes acima.

5. **Prazo de validade do registro:**

(  ) O prazo de validade do registro será de **12 (doze) meses.**

5.1 Durante o prazo de validade do registro de preços, as propostas selecionadas ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, segundo a conveniência dos órgãos e/ou entidades contratantes, até o limite estabelecido.

5.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

6. **Garantia Técnica – NÃO SE APLICA**

( ) 6.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço ou de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). [NOTA: sem necessidade de acréscimo de garantia]

( ) 6.1 O prazo legal de garantia técnica será de **30 (trinta) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, e de **90 (noventa) dias**, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis (art. 26, I e II do CDC). [NOTA: com necessidade de acréscimo de garantia]

6.1.1 Deverá ser acrescido ao prazo da garantia legal, a garantia contratual de \_\_\_\_ dias. [NOTA: a critério da Administração, em casos excepcionais, mediante justificativa]

6.1.2 A garantia contratual é complementar à legal e será conferida mediante termo escrito (art. 50 do CDC).

Pregão Eletrônico nº 109/2017 fls. 11/61

Contrato PGE fls. 16/17



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

6.2 O termo de garantia ou equivalente deve ser padronizado e esclarecer, de maneira adequada, em que consiste, a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, bem como os ônus a cargo do Contratante, devendo ser entregue devidamente preenchido, pela Contratada, no ato do fornecimento, acompanhada de manual de instrução e, quando for o caso, do manual de instalação e uso do produto, em linguagem didática, com ilustrações (art. 50, parágrafo único, do CDC).

**7. Da subcontratação**

É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, pela Administração, da inexistência de comprometimento das condições originalmente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.



**CONTRATOS**

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**RESUMOS DE CONTRATOS**

Processo nº PGE/2017304181

Contrato nº PGE 010/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **RENAFORTE - SERVIÇOS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA - EPP**

Objeto: Serviços de vigilância e segurança patrimonial para Representação Regional da Procuradoria Geral do Estado em Juazeiro, no valor global estimado de R\$ 45.840,56 (quarenta e cinco mil seiscientos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos). Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/02/2018).

Processo nº PGE/2017479405

Contrato nº PGE 011/2018

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME**

Objeto: Serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagenciamento (selfbooking), no valor global estimado de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), Unidade Orçamentária - 06.801, Fontes - 113/313, Projeto/Atividade - 1.206, Elemento de Despesa - 33.90.33 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (01/02/2018).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA UNIDADE CONSUMIDORA ATENDIDA EM BAIXA TENSÃO**

Processo nº: 0200180051235. Contratante: O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente. Contratado: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Baixa Tensão, para a Unidade Consumidora da Secretaria do Meio Ambiente. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 31.595,00 (trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e cinco centavos). Unidade Orçamentária: 27.101, Unidade Gestora: 0001, Projeto/Atividade: 16.122.302.2018, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recurso: 0.109.000000, Assinatura: 31.01.2018.

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 002/2017**

Processo nº: 0200170081730. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: SP Administração de Serviços Elétric. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses, com início em 01/02/2018 e término em 31/01/2019, passando o valor mensal do contrato de R\$ 13.271,04 (treze mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e quatro centavos) para R\$ 15.483,93 (quinze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e noventa e três centavos). Unidade Orçamentária: 00.101, Unidade Gestora: 0002, Projeto/Atividade: 04.122.302.2003, Natureza de Despesa: 3.3.90.37, Destinação de Recurso: 0.100.00000, Assinatura: 30.31.2018.

**Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB**

**RESUMO DE CONTRATO 2617 - PRODEB**

Contrato Nº 17.683-01 - Processo Nº 17.093-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: Control Ambiental Ltda. CNPJ Nº 11.056.444/0001-02 - Objeto: Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização dos Dutos de Ar Condicionado nos Prédios Sede, Casa Central e Anexo da Prodeb - Resposta: Pregão Eletrônico nº 024/0017 - Prazo de Vigência: 06 (seis) meses, a contar da data de sua assinatura - Fonte: Recursos Próprios - Valor Global: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) - Data da Assinatura: 29.01.2017 - Salvador, 01.02.2017 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Presidente.

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN**

**TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2018062944-8 TERMO ADITIVO 01 AO CONTRATO 0442015 - LOGTÁRIO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - LOCADOR: PEDRO ANTONIO LOPES DA SILVA - OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL ONDE FUNCIONA A CIRETRAN DE CONCEIÇÃO DO COITÉ - VIGÊNCIA: 30/01/2018 À 29/01/2019 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: GESTORA 09.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 08.122.218

- ATIVIDADE: 2932 9600 - NATUREZA DE DESPESA: 3390 3900 - DESTINAÇÃO: 0.213.000.0000.013.000.000 - DATA DE ASSINATURA: 29/01/2018.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA, IRRIGAÇÃO, PESCA E AQUICULTURA**

**Bahia Pesca S/A**

**RESUMO DE TERMO ADITIVO**

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05 /2016, CHAMADA PÚBLICA 001/2015. Partes: BAHIA PESCA S/A E COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS-CTS. OBJETO: Adiar o valor do contrato para R\$ 309.608,00. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10501.0001.20.008.216.9608.33.90.3905.0.128.000000. VIGÊNCIA: a partir de assinatura. BASE LEGAL: Lei Estadual 9.433/2005.

**SECRETARIA DE CULTURA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº. 008/2018**

CONTRATANTE: Estado da Bahia/Secretaria de Cultura. CONTRATADO: Rader Gestão de Negócios e Marketing Promocional Ltda. EPP - Objeto: Serviço de apoio e produção de eventos - Prazo: 06 (seis) meses a contar da data de subscrição da APQ - Autorização de Prestação de Serviço - VALOR GLOBAL: R\$ 159.799,99 (cento e sessenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) - DOTAÇÃO Unidade Gestora: 3.22.101, Atividades - 13.392.302.7680 e 13.392.302.7595 - Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte -100 - FUND: Comércio de Salvador, capital do Estado da Bahia. ASSINAM: Arany Santana Neves Santos e Francisco Gleudson Craves Neto.

**RESUMO DO CONTRATO Nº 004/2018**

Processo nº 0800180001683 - Contratante: O Estado da Bahia, através da SECRETARIA DE CULTURA - Contratado: EMPRESA COMUMKA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA - ME. Objeto: inexigibilidade DE CULT Nº 01 - Contratação do artista Lázaro Matumbi, para realização de apresentação no Largo do Pelourinho, por 02 (dois) horas de show, em 09 de fevereiro de 2018, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais). Dotação: Unidade Orçamentária: 3.22.101 - Projeto/Atividade: 13.392.302.5956 - Elemento de Despesa: 33.90.59 - Destinação de Recurso: 0.100, Assinam: Arany Santana Neves Santos e Alexandra Patrício Félix dos Santos, em 01/02/2018.

**Fundação Cultural do Estado da Bahia - FUNCEB**

**FUNCEB/RESUMO DE CONTRATO**

Contrato Nº 201/2017 - Inexigibilidade nº. 004/2017 - Proc. 0800170029238 - Partes: FUNCEB/ SOCIEDADE CULTURAL RECREATIVA E CARNVALESCA MALÉ DEBALÉ. Objeto: Apresentação do Bloco Afro Malé Dabalé, dentro do Projeto "Carnata Negra - 1ª Edição", a referida associação será remunerada unicamente com o valor líquido de "brindeaux" das bilheterias do TCA, com as vendas dos seus ingressos. Fundamento legal: Art. 80, III da Lei 9.433/05; Vigência a partir de sua assinatura até 24/02/2018.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM**

**RESUMO DO IV TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 604/2014**

CONTRATANTE: Companhia Baiana de Pesquisa Mineral - CBPM - CONTRATADA: Greenard SA Relações Comércio e Serviços - OBJETO: prorrogação do prazo de vigência contratual - LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 017/13 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Função: 22, Subfunção: 331, Programa: 0502, Região de Planejamento: 9500, Projeto/Atividade: 2013, Elemento de Despesa: 33.90.46.0001 Fonte: 100/213 PRAZO: 12 (doze) meses (entre em vigência em 28/02/18 e seu término em 27/02/19) - VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$1.122.000,00 - DATA DA ASSINATURA: Salvador-BA, 01/02/2018.

**Centro Industrial do Subaé - CIS**

**RESUMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 001/2017**

CONTRATANTE: CENTRO INDUSTRIAL DO SUBAÉ - CIS CONTRATADA: TELEFÔNICA





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

**TERMO ADITIVO 01**

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

O ESTADO DA BAHIA, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, loja 09, Alto da XV, CEP: 80045-305, neste ato representada pelo **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador do RG nº 7043296-0 emitido por SESP/PR, CPF nº 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº PGE2018109648-0, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 011/2018, celebrado em 01/02/2018, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 meses, com início em 01/02/2019 e término em 31/01/2020, com fundamento no art. 140, II, da Lei nº 9.433/05,

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	128	218	1260
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso	
7800	339033	154	orçamentário Normal	

**CLÁUSULA TERCEIRA – QUITAÇÃO**

A **CONTRATADA** dá por quitados os pagamentos do principal e os acessórios das parcelas vencidas e já pagas concernentes ao contrato ora aditivado, ressalvados apenas os que decorram de eventuais pleitos de revisão ou reajustamento já formulados, e que se encontram pendentes de análise pelo **CONTRATANTE**.

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

Salvador, 15 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**  
  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**  
  
\_\_\_\_\_  
**Testemunha (nome/CPF)**  
Juiz de Direito  
Coordenador de Contratos  
Cad. 06.562.965.4

Juiz de Direito  
Coordenador de Contratos  
Cad.: 06.562.965.4



RANCOS LTDA, CNPJ 17.326.677/0001-17, que venceu lote único do pregão totalizando o valor de R\$ 212,40 (duzentos e doze reais e quarenta centavos), Guanambi-Ba, 15/01/2019. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial.

**RESULTADO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 26/2018/SSP/17 BPMIGUANAMBI**  
O PREGOEIRO OFICIAL DO 17º BPMIGUANAMBI, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Fornecedor de lanches em kit. Empresa adjudicatária: LOPEZ DINZ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ 10.766.436/0001-26, que venceu lote único do pregão totalizando o valor de R\$ 2.476,00 (dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais), Guanambi-Ba, 15/01/2019. Lucio Barreto do Nascimento - Cap PM, Pregoeiro Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Major PM José Roberto Suarez Barreira, Respondente pelo Comando do 17º BPM, no uso de suas atribuições delegadas através da Portaria Nº 19-CG/18, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado dos Pregões Presenciais nº 25 e 26/2018, para os objetos adjudicados supramencionados. Guanambi-BA, 12/01/2019.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º DAL 038 2018/SSP/PMBA/DEPARTAMENTO DE APOIO LOGÍSTICO**  
A Pregoeira Oficial da PMBA/DAL, em conformidade com a Lei Estadual 9.433/05 e disposições do Edital da Licitação, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Objeto: Prestação do Serviço de conservação e limpeza para o DAL/PMBA. Empresa Adjudicatária: DLR Manutenção e Conservação Ltda-Me. CNPJ 12.202.420/0001-97. Lote único - Valor Total R\$ 196.797,72 (cento e noventa e seis mil setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos) - Calene Regina da Hora Pereira - Cap PM Pregoeira Oficial. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante Geral, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, Inciso XVI da Lei Estadual 9.433/05, homologa o resultado do Pregão Eletrônico Nº DAL 038/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador, BA 17/01/2019. Anselmo Alves Brandão - Col PM - Com Geral da PMBA.

## CONTRATS

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**RESUMO DE CONTRATO**  
Processo SEI nº 008.0409.2018.0001444-20  
Contrato nº PGE 006/2018  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratado: VTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA  
Objeto: Serviço de compra de software antivírus para estações de trabalho e servidores em console de gerenciamento, incluindo serviço de instalação, configuração e suporte on-site, no valor global estimado de R\$ 99.600,00 (noventa e nove mil e seiscentos reais), Unidade Orçamentária - 06.001, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7005, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 36 (trinta e seis) meses a partir da data da assinatura (17/01/2019).

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**  
**Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 019/2018)**  
Processo nº PGE/2018106648  
Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Contratado: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
Objeto: prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 01/02/2019 e término em 31/01/2020, cujos despesas serão arroladas pela Unidade Orçamentária - 06.001, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 1250, Elemento de Despesa - 33.90.33, ratificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora traçadas e ratificadas as demais.

### SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

**RESUMO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2018**  
Processo SEI nº 009.0031.2018.0018646-05, Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratado: Petrópolis Distribuidora S.A. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 60 (sessenta) dias, a contar de 30.01.2018. Assinatura: 18.01.2019.

### Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN

**RESUMO DE CONTRATO**  
PROCESSO: 201810664-6 - CONTRATO 002/2019 - PREGÃO ELETRÔNICO 015/2018  
REGIME DE EXECUÇÃO: SERVIÇOS COM EMPREitada POR PREÇOS - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/BA - CONTRATADA: CONSÓRCIO METRANOVIA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE FORMULÁRIO, COMPREENDENDO EMISSÃO, ENVELOPAMENTO E A CAPTURA DE IMAGENS, PARA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CNH E PERMISSÃO INTERNACIONAL PARA DIRIGIR - PID- VIGÊNCIA, 17/01/2019 A 17/01/2020 - VALOR GLOBAL DE R\$ 32.487.820,00 (TRINTA E DOIS MILHÕES QUATROCENTOS E

NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS) - PAGAMENTO: EM CONSONÂNCIA COM O SF/DOART nº COMBINADO COM A LETRA "A" DO INC. XI DO ART. 79 DA LEI 9.433/05. OS PAGAMENTOS DEVIDOS À CONTRATADA SERÃO EFETUADOS ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA OU CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, NO PRAZO MÁXIMO SUPERIOR A OITO (08) DIAS, CONTADOS DA DATA DE VERIFICAÇÃO DO ADEMPIMENTO DE CADA PARCELA, O QUE DEVERÁ OCORRER NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA GESTORA: 06.301.0001 - FUNÇÃO DE GOVERNO: 06.122.218 - ATIVIDADE: 2922.0000 - NATUREZA DA DESPESA: 3360.3900 - DESTINAÇÃO: 0.105.000.000. ASSINATURA: 17/01/2019 - LUCIO GOMES BARROS PEREIRA - DIRETOR GERAL.

### SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

**RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017**  
PROCESSO SEI Nº: 018.1536.2019.0000089-90. CONTRATANTE: Estado da Bahia, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico. CONTRATADO: TELEFONIA BRASIL S/A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: A partir de 19/01/2019 com término em 18/01/2020.

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

#### Universidade do Estado da Bahia – UNEB

**RESUMO DOS CONTRATOS: Nº 001/2019 - PROCESSO Nº 074.7070.2018.0015146-30**  
CONTRATANTE: UNEB; CONTRATADA: Convo Conservação e Serviços Gerais EIRELI; OBJETO: Contratação emergencial do serviço terceirizado de conservação, limpeza, suporte administrativo e apoio operacional a prédios públicos; DISPENSA: nº 03/2019; VIGÊNCIA: 90 dias; VALOR TOTAL: R\$ 3.227.811,10; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto/Atividade: 2000, Fonte: 114, Elemento de Despesa: 3390.37, DATA DA ASSINATURA: 17/01/2019.

#### Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Res. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato n.º 029/2014 - UESB / MACEDO RIBEIRO CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - ME. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 24/11/2016 e termo final o dia 24/11/2019, conforme o constante no processo nº 999302. Permanecerão inalterados os valores unitários dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA. Assinatura em: 07/11/2018, LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR.

Res. Termo Aditivo nº 10 ao Contrato de Concessão de Uso n.º 018/2013 - UESB / CÉLIA MARINA DIAS DOS SANTOS. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 88 (oitenta e nove) dias, tendo como termo inicial o dia 28/02/2018 e termo final o dia 07/05/2019, conforme o constante no processo nº 072.4160.2018.0007020-31 (SEH-BA) A CONCESSIONÁRIA, pela utilização do bem cedido, pagará o valor total de R\$ 3.031,27 (três mil, trezentos e trinta e um reais e vinte e sete centavos). Assinatura em: 04/01/2019.

Res. Termo Aditivo nº 04 ao Contrato n.º 016/2017 - UESB / PRIME SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 06 (seis) meses, tendo como termo inicial o dia 01/01/2019 e termo final o dia 01/07/2019, bem como a revisão da variação salarial, de 6% (seis por cento), concedida a partir de julho de 2018, através da Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018, celebrada entre o SEAC-BA (Sindicato das Empresas de Apoio e Conservação da Bahia) e o SINDOEMP-BA (Sindicato dos Trabalhadores em Limpeza Pública, Com. Ind. Hospitalar, Apoio, Prestação de Serviços em Geral, Conservação, Jardinagem e Controle de Pragas) do município, conforme o constante no processo nº 072.4160.2018.0006480-70 (SEI-BA). Valor global semestral de R\$ 1.400.011,04 (um milhão, quatrocentos e nove mil, novecentos e onze reais e nove centavos). Assinatura em: 28/12/2018, LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES- REITOR.

Res. Termo Aditivo nº 00 ao Contrato n.º 002/2015 - UESB / STEPCYCLE GESTÃO AMBIENTAL LTDA. Objeto: prorrogação do prazo do Contrato firmado entre as partes, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 26/10/2018 e termo final o dia 26/10/2019, conforme o constante no processo nº 991371. Valor global estimado de R\$ 63.700,50 (sessenta e cinco mil e setecentos reais). Assinatura em: 24/12/2018, LUIZ OTÁVIO DE MAGALHÃES - REITOR.

#### Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC

**RESUMO DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS - UESC**  
TERMO ADITIVO Nº 01 - CONTRATO Nº 117/2017; TAFIAMA CORTES FARIAS DE MENDONÇA; PROC. SEI-BA Nº 073.6796.2018.0005146-75; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato pelo prazo de 6 (seis) meses, a contar de 13 de fevereiro de 2019. Assinatura: 15/01/2019.




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Of. DA n.º 014/2019.  
Salvador, 23 de janeiro de 2019.

Senhor Representante:

Cumprimentando-o, utilizamo-nos do presente para encaminhar 01 (uma) via do Termo Aditivo PGE 011/2018, que tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, POR MEIO DA FERRAMENTA ONLINE DE AUTOAGENDAMENTO (Selfbooking), para a Procuradoria Geral do Estado da Bahia, devidamente assinado pelo Exmo. Procurador Geral do estado, Dr. Paulo Moreno Carvalho, e sua respectiva publicação no DOE.

Atenciosamente,

  
Jucilene Meneses do S. Bispo  
Coordenadora de Contratos em exercício.

**SR. HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA**  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME  
Rua Itupava, 1.299, Loja 04, Alto da XV  
CEP: 80040-455  
Curitiba/PR



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

## TERMO ADITIVO 02

**ADITAMENTO AO**

**CONTRATO Nº 011/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O**

**ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA WEBTRIP**

**AGÊNCIA DE VIAGENS E**

**TURISMO LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

**O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, loja 09, Alto da XV, CEP: 80045-305, neste ato representada pelo **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador do RG nº 7043296-0 emitido por SESP/PR, CPF nº 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº PGE2018109648-0, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 011/2018, celebrado em 01/02/2018, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ACRÉSCIMO DE VALOR

A partir da assinatura do presente fica alterado o valor global do contrato, passando de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para R\$ 312.500,00 (trezentos e doze mil e quinhentos reais), implicando em um aumento de 25%.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122/128	502/218	
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de Recurso	2000/1260

9900/7800	33.90.33	154	Normal	
-----------	----------	-----	--------	--

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

**Contratante****Contratada****Paulo Moreno Carvalho****Hugo Henrique Aurélio de Lima****Procurador Geral do Estado****Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME**

Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 03/09/2019, às 12:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 04/09/2019, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10189200** e o código CRC **93173FF9**.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE

## TERMO ADITIVO 03

**ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 011/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM  
ESTADO DA BAHIA E  
A EMPRESA WERBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA. - ME, PARA OS FINS QUE NELE SE  
DECLARAM.**

**O ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada na 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, Salvador/BA, autorizado pelo Decreto de delegação de competência publicado no D.O.E. de 07/01/2015, denominado **CONTRATANTE**, e a **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. - ME**, CNPJ nº 07.340.993/0001-90, situada na Rua Itupava, nº 1299, loja 09, Alto da XV, CEP: 80045-305, neste ato representada pelo **Sr. HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, portador do RG nº 7043296-0 emitido por SESP/PR, CPF nº 032.957.839-18, denominada **CONTRATADA**, em face do constante do processo administrativo nº 006.7550.2019.0014185-11, resolvem aditar o **CONTRATO** nº 011/2018, celebrado em 01/02/2018, fazendo-o mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Constitui objetodo presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato indicado no preâmbulo, por 12 (doze) meses, com início em 01/02/2020 e término em 31/01/2021, com fundamento no inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005.

§1º A data final da vigência do contrato poderá ser antecipada, a critério da Administração, caso nova contratação seja realizada no período de vigência deste.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06.601	03	122/128	502/218	

Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de Recurso	
9900/7800	33.90.33	154	Normal	2000/1260

Ficam retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas, bem assim ratificadas as demais.

**Contratante****Contratada****Paulo Moreno Carvalho****Hugo Henrique Aurélio de Lima****Procurador Geral do Estado****Webtrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME**

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Do Nascimento Miguel, Coordenador(a)**, em 31/01/2020, às 16:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jucilene Meneses do Sacramento Bispo, Assistente de Procuradoria**, em 31/01/2020, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hugo Henrique Aurélio de Lima, Representante Legal da Empresa**, em 31/01/2020, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Moreno Carvalho, Procurador Geral do Estado**, em 31/01/2020, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00015440991** e o código CRC **F278A0FD**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **23/06/2021 13:13:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041806218367234058-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bf8274629fec184defda686e9d78f04ca6d9f88da1ebc3475336e681d5f6c22edfdb9c40dfc2f15205ac40a285d774898a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO TÉCNICO Nº 181/2021

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa **WEBTRIP** AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ 07.340.993/0001-90, estabelecida na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, prestou para a Companhia de Saneamento do Paraná – **Sanepar**, os serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de assessoramento, programação, montagem de roteiros, cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a entrega de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, passagens rodoviárias, seguro viagem, reservas em hotéis e correlatos, conforme detalhamento abaixo especificado desde 22.02.2016 até 21.02.2018.

Contrato: 23478/2016  
Licitação: 1412/2015  
Ordens de Serviço: 250813 e 269962

m	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor R\$
01	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Nacional	6.785	3.324.869,28
02	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Internacional	49	229.951,29
03	Emissão e Reemissão de Passagem Rodoviária	1.204	228.760,00
	<b>Total</b>	<b>8.038</b>	<b>3.783.580,57</b>
<b>TOTAL: R\$ 3.783.580,57 - (Três Milhões, setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e sete centavos)</b>			

Obs.: estão inclusos nos valores, os seguros Viagens internacionais.

Este atestado foi emitido por solicitação da empresa **WEBTRIP** AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI. A emissão deste atestado substitui todos os demais documentos correlatos já emitidos ou fornecidos.

Curitiba, 09 de junho de 2021.

Vanderleia Loff Lavall  
Gerente de Gestão Patrimonial e Infraestrutura

Priscila Marchini Brunetta  
Diretora Administrativa

**Correspondência 631/2021.** Assinado digitalmente por: **Priscila Marchini Brunetta** em 18/06/2021 09:35. Assinado por: **Vanderleia Loff Lavall** em 17/06/2021 16:12. Inserido ao documento **169.791** por: **Suzete Regina Piasecki** em: 17/06/2021 15:10. Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código: **aec73c4241cfc9906df4af337541daf6**.

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/78041806218367234058>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 78041806218367234058-1  
Data: 18/06/2021 13:34:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66  
Selo Digital Tipo Normal C: ALR43062-9801



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
<https://azevedobastos.not.br>

Valber Azevedo de M. Cavalcanti  
Titular



CPS-23478/2016

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, visando a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens.

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista estadual, com sede na Rua Engenheiros Rebouças, 1376, Curitiba, Paraná, CNPJ/MF sob nº 76.484.013/0001-45, representada pelo Diretor Presidente, Mounir Chaowiche e pelo Diretor Administrativo, Luciano Valério Bello Machado, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 07.340.993/0001-90, com sede em Curitiba/PR, Rua Itupava, 1299, por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, em conformidade com as Leis 8.666/93 e 15.608/07, Pregão Presencial Nº 1412/2015, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante do presente Contrato com força de cláusula contratual, gerando direitos e obrigações os seguintes documentos, de cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento: **a)** Proposta da **CONTRATADA** **b)** Processo nº 1412/2015, cuja abertura ocorreu em 14.01.2016, homologado na 06ª/2016 Reunião De Diretoria - REDIR, realizada em 22.02.2016. Estes documentos aqui relacionados ficam doravante anexados ao presente Contrato. **Parágrafo Primeiro** os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e intenção, e desta forma reger a execução adequada do objeto contratual, dentro dos mais altos padrões da técnica atual. **Parágrafo Segundo**: No caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes deste Contrato, prevalecerão as condições constantes no Edital de Licitação. **Parágrafo Terceiro**: a partir da assinatura deste Contrato toda e qualquer alteração contratual será possível, desde que realizada mediante aditivos e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) das partes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Pelo presente instrumento a **CONTRATADA** obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula primeira, a prestar serviços de agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias nacionais adquiridas centralizadamente (USIA) e passagens aéreas nacionais, internacionais e seguro de viagens internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração, conforme condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

#### CLÁUSULA TERCEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação do objeto deste contrato será realizada pelo regime de preços unitários.

#### CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS

Os recursos destinados para a presente contratação são Próprios da Sanepar.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO

A legislação que regula a presente contratação é: Lei 8666 de 21/06/93, 8883 de 08/06/94 e 9648 de 27/05/98; Lei 10.520/02 que regulamenta o Pregão; Lei Estadual 15.608/07; Decreto Estadual 26/2015 – Governo do Estado do Paraná Constituição do Estado do Paraná (art. 27 incisos XX, XXI e XXII), Lei 8078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor e outras legislações quando couber.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de **R\$ 1.899.870,00 (um milhão oitocentos e noventa e nove mil oitocentos e setenta reais) – OS 250813.**

CPS-23478/16

1/6



**CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÃO, FATURAMENTO E PAGAMENTO**

1. Para efeito de pagamento, será considerada uma transação:

- A emissão de passagem aérea ou rodoviária nacional de ida e volta por uma mesma companhia;
- A emissão de passagem aérea ou rodoviária nacional somente ida ou somente volta;
- As emissões de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais de "ida e volta" por companhias diferentes, serão consideradas como duas transações;
- As emissões de passagens aéreas internacionais que forem contratados também o seguro de viagem internacional, será considerado apenas como uma taxa de transação;
- O seguro de viagem internacional sem vínculo a uma passagem aérea internacional (**o pagamento dessa transação será considerado a mesma de uma transação de passagem aérea internacional**).

Obs: Os demais serviços prestados pela Contratada, check-in, disponibilização de sala vip, bem como cancelamentos e reembolsos de bilhetes não utilizados, não serão considerados como transações e não serão faturados à parte, portanto, o custo para realização desses serviços deverá estar embutido no "Preço por Transação".

2. A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser apresentada(s) em 2 (duas) vias, sem emendas, rasuras ou ressalvas, sendo uma necessariamente a 1ª via (original).

3. A(s) Nota(s) Fiscal(is), deverá(ão) ser emitida(s) pela Contratada, discriminando-se detalhadamente os valores cobrados, os serviços executados, a identificação do instrumento contratual e os seguintes itens:

- a) o número do Contrato;
- b) identificação do trecho de bilhete (ida ou volta);
- c) nome da companhia e CNPJ;
- d) nome do passageiro;
- e) valor da transação cobrada pela agência;
- f) número de transações;
- g) número da fatura a qual esta nota fiscal está vinculada.

A(s) Nota(s) Fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) conforme a legislação fiscal vigente, com observância, principalmente ao preenchimento de seus campos.

4. A(s) Nota(s) Fiscal(is) adequada(s) e corretamente emitida(s), correspondente aos preços dos serviços realizados no período pela Contratada, deverá(ão) ser apresentada(s) a cada **10 (dez) dias** de prestação de serviços, acompanhada do relatório contendo todos os bilhetes adquiridos neste período, bem como a quantidade de transações realizadas e deverá(ão) ser protocolada(s) na área gestora do Contrato.

5. Deverão ser apresentados também os documentos de habilitação fiscal, solicitados quando da abertura da licitação, exceto prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

6. Os pagamentos serão efetuados em **15 (quinze) dias**, após a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente certificada(s) pela área gestora.

7. No caso de atraso de pagamento serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) multa de 0,1% ao dia, sobre o valor pago em atraso, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;
- b) juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró-rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta;
- c) correção monetária calculada com base no Índice Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, pró-rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

8. A Sanepar pagará à Contratada os preços estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do Contrato.

9. Fica estabelecido que a Contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a SANEPAR não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros. Os pagamentos das Notas Fiscais serão efetuados através de crédito na conta corrente da Contratada. Os créditos serão efetuados exclusivamente através dos bancos: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil ou Itaú. Para a Contratada que não tiver conta num destes bancos, os seus créditos ficarão disponíveis no Itaú Unibanco S/A como OP – Ordem de Pagamento, devendo ser retirado pela Contratada numa das agências do mesmo. A Contratada deverá informar à USFI – Unidade de Serviço Finanças, setor de Tesouraria, o número de sua conta corrente, através de correspondência conforme Modelo 06 do Edital.
10. Em caso de atraso pela Contratante, as verbas de natureza acessória (juros, multa e correção monetária) serão pagas por meio de crédito em conta corrente, conforme as regras contidas no item anterior, mediante termo de quitação e apresentação de nota de débito ou fatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 15.608/07, art. 150 e na forma prevista no subitem 15.7.2 do Edital de Licitação, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

#### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 129 da Lei 15.608/07.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO**

O presente Contrato está previsto para vigorar por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir do dia seguinte da sua assinatura, podendo ser renovado por igual período, se as partes assim concordarem. Na hipótese de não prorrogação do contrato por um novo período, a Contratada obriga-se a executar os serviços, a critério da SANEPAR, por até 90 (noventa) dias após o término do período de execução, de acordo com os preços e condições estabelecidas no Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

Conforme determina o item 15.9 do Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: SUBCONTRATAÇÃO**

Não será permitida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

A adjudicação de serviços complementares é admitida até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, conforme previsto em legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Oferecer serviços com qualidade, rapidez, segurança, confiabilidade e de atendimento aos prazos pactuados com eficiência e presteza.
2. Manter os contatos com a Sanepar sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência na execução dos serviços. Os entendimentos verbais devem sempre ser confirmados por escrito, dentro de até 03 (três) dias úteis, a contar da data do contato.
3. Manter à disposição da Sanepar, a qualquer momento, no horário das 8:00 às 18:00 horas, ininterruptamente, um(a) empregado(a) para atender prontamente as requisições de passagens.
- 3.1. Manter um canal de comunicação (celular) para aquisições de passagens fora do horário de expediente normal, assegurando atendimento 24 horas, todos os dias da semana, inclusive feriados.
4. Emitir bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, nas tarifas mais em conta e de acordo com as solicitações da SANEPAR. Para emissão dos bilhetes aéreos deverá ser efetuada cotação de preços por meio de ferramenta **self booking** com base nos dados das companhias aéreas e/ou rodoviárias e repassando as cotações a Contratante para validar a compra dentro do menor preço.



- 4.1. Essa ferramenta deve estar disponível a título de consulta para a área responsável de viagens da empresa, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.
- 4.2. As passagens aéreas e/ou rodoviárias deverão obrigatoriamente ser emitidas no mesmo dia em que forem entregues pela Contratada. Caso as emissões não ocorram no dia, fica a Contratada obrigada a honrar o preço do bilhete do dia anterior.
- 4.3. As passagens aéreas e/ou rodoviárias canceladas dentro dos prazos estipulados pelas companhias aéreas e/ou rodoviárias não terão nenhum ônus para a SANEPAR.
- 4.4. As passagens aéreas canceladas fora dos prazos estipulados pelas companhias aéreas serão devolvidas a Contratada, via endereço eletrônico onde consta o nome do viajante, o localizador e o número do e-ticket, a qual deverá providenciar seu reembolso junto a Companhia aérea, no prazo máximo de até 1 (um) dia após a data do envio por essa Contratante, "**mediante desconto em fatura subsequente**".
- 4.5. Caso o reembolso não seja efetuado pela Contratada à Contratante nos prazos estipulados pela Companhia aérea e/ou rodoviária, a SANEPAR glosará o valor correspondente automaticamente em fatura próxima, não cabendo nenhuma reclamação, salvo motivo relevante aceito pela SANEPAR.
- 4.6. As condições, prazos e critérios para o reembolso dos bilhetes parcial ou totalmente não utilizados, deverão obedecer integralmente ao estipulado pela Portaria Nº 676/GC5 de 13/11/2000 da ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e pela Lei Nº 11.975/09, que regulamenta os bilhetes rodoviários.
5. A Contratada deverá dar suporte necessário para conclusão do processo completo de saída para o exterior, assim como, prestar toda a assistência necessária em casos de eventuais alterações de passagens ou outros procedimentos, inclusive durante a viagem.
6. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratante, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
7. A Contratada deverá enviar no final de cada mês subsequente a compra das passagens, um relatório contendo as quantidades de bilhetes aéreos e/ou rodoviários emitidos e o valor.
8. Marcar e remarcar bilhetes sempre que requisitado pelo Contratante, se necessário enviando representante ao aeroporto e/ou rodoviária, quando o sistema da companhia aérea e/ou rodoviária estiver fora do ar e for crítico o prazo para entrega do bilhete.
9. A responsabilidade pelo fornecimento das passagens em tempo hábil será da Contratada, conseqüentemente, ela não poderá solicitar prorrogações de prazo.
10. A Contratada deverá encaminhar à Contratante todo o instrumento que altere os procedimentos em vigor, e em até 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, apresentar minuta dos procedimentos atuais.
11. A Contratada deverá, quando do cancelamento de passagens, reembolsar/creditar à Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, caso contrário será efetuada a glosa na fatura. A Sanepar arcará somente com o ônus da multa exigida pela companhia aérea e/ou rodoviária, quando do cancelamento dos bilhetes.
12. Possuir ou disponibilizar ponto de apoio no Aeroporto Internacional Afonso Pena / Curitiba - PR, Aeroporto Internacional de Guarulhos / Cumbica - SP, Aeroporto de Congonhas - SP e Aeroporto Internacional de Brasília - Distrito Federal, para dirimir dúvidas, prestar assistência, e efetuar check-in completo.
  - 12.1. Manter canal de comunicação, das 06:00 às 22:00 horas, nos locais mencionados no item acima, para atendimento de situações especiais, fora do expediente normal de trabalho da agência, notadamente nos feriados e finais de semana, para soluções de problemas eventuais.
  - 12.2. Caso a Contratada seja de outro município, a mesma deverá possuir filial em Curitiba e toda infraestrutura, com representante legal para atender e resolver todos os problemas da prestação dos serviços.



13. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os(s) bilhete(s) não atende(m) às especificações solicitadas, o(s) mesmo(s) será(ão) rejeitado(s), integralmente ou em parte, obrigando-se a Contratada a providenciar a substituição imediata.
14. Disponibilizar no endereço eletrônico previamente informado pela Sanepar, e num prazo máximo de 01 (uma) hora, as passagens efetivamente adquiridas.
15. Elaborar, até o dia 10 (dez) de cada mês, relatório gerencial com informações comparativas entre os valores dos bilhetes e classes tarifárias disponíveis e as efetivamente utilizadas na emissão dos bilhetes, bem como outros que se fizerem necessários para acompanhamento dos serviços prestados, via correio eletrônico para o e-mail da USIA.
16. Manter cadastro que a habilite ao fornecimento de bilhetes junto às principais empresas nacionais e internacionais de transporte aéreo. Caso não haja em Curitiba escritório de representação de alguma empresa internacional, a Contratada deverá se responsabilizar pela compra do trecho solicitado pela SANEPAR.
17. Providenciar a emissão de seguro de viagem internacional.
18. Estender a SANEPAR todas as vantagens concedidas pelas companhias aéreas e/ou rodoviárias, e companhias de seguro internacionais, em tarifas, descontos, promoções, entre outros, respeitando, inclusive, os acordos firmados entre a SANEPAR e as companhias aéreas e/ou rodoviárias e companhias de seguros internacionais.
19. É vedado que familiar de agente público preste serviços à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, nos termos do Decreto Estadual 26/2015 de 01/01/2015.
- 19.1. A Contratada deverá apresentar ao gestor do contrato a declaração constante do anexo I do Decreto Estadual 26/2015, dos trabalhadores, empregados e prepostos da mesma, antes do início da prestação de serviços.
20. A Contratada assumirá integral responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à Sanepar, ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação.
21. A Contratada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do momento em que for notificada formalmente pela Contratante, deverá ressarcir-lhe do valor pago por multas impostas por órgãos públicos ou de classe que exerçam fiscalização sobre a execução do objeto contratado. Nas despesas a que se refere este item também incluem-se:
  - **honorários profissionais:** dos advogados do seu próprio quadro, dos profissionais externos contratados a critério da área jurídica interna da Contratante e também os relativos a peritos judiciais, a prepostos e testemunhas necessárias à defesa, desde que comprovados;
  - **despesas comprovadas de transporte e locomoção:** passagens aéreas e terrestres, locação de veículos, utilização de ônibus, táxis e veículos próprios da Contratada, bem como deslocamentos e diligências de peritos, oficiais de justiça, prepostos e testemunhas, necessárias à defesa desde que comprovadas;
  - **despesas comprovadas de diárias:** estadias em hotéis, despesas de refeição e telefonemas, necessárias à defesa, desde que comprovadas;
  - **despesas judiciais e extrajudiciais comprovadas:** fotocópias, autenticação, reconhecimento de firmas, prepostos, quotas de oficiais de justiça, citações, valores pagos em conciliações e acordos, protestos e certidões, necessárias à defesa, desde que comprovadas.**Em todas as ações trabalhistas, decorrentes da execução do contrato** que diretamente ou indiretamente responsabilizem a SANEPAR em seus processos, terão os valores destas ações judiciais glosados dos pagamentos das faturas ou garantidos por meio de carta de fiança bancária, em nome da **CONTRATADA** e suas respectivas liberações somente ocorrerão quando, judicialmente a SANEPAR for excluída da lide pela justiça desta responsabilidade.
22. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



23. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ENCARGOS DA CONTRATANTE**

1. Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.
2. Verificar após a confirmação da reserva das passagens e emissão do bilhete pela empresa aérea/rodoviária, no site da empresa, se o valor cotado é o mesmo do preço do dia com os descontos ou pacotes promocionais.
3. Fiscalizar os serviços, objeto do presente Contrato, verificando a correta execução dos mesmos, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando for constatado que não estiver atendendo ao especificado.
4. Cabe à Contratante, a seu critério e através da área requisitante, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do objeto licitado. A existência e a atuação da fiscalização da Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto contratado e as suas conseqüências e implicações, próximas ou remotas.


**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CASOS OMISSOS** - Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pelas Leis 8.666/93 e 15.608/07, em vigor no País, como também pelos documentos integrantes do presente ajuste.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO** - O foro do presente contrato será o da cidade sede da **SANEPAR**, comarca de Curitiba.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente Contrato em duas vias, na presença das testemunhas abaixo arroladas, para a sua validade e eficácia jurídicas.

Curitiba, 22/02/2016

  
**MOUNIR CHAOWICHE**  
DIRETOR PRESIDENTE

  
**LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

ASSINATURA:   
NOME LEGÍVEL: HUGO HENRIQUE ADRIANO DE LIMA  
WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
CPF. 032.957-839-18

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR**  
Rua Engenheiros Rebouças 1376 CEP 80215-900 Fone (41)  
3330-3000 FAX (41) 3330-3900 Curitiba - Paraná CNPJ  
76.484.013/0001-45 Inscricão Estadual 101.800.80-64

**ORDEM DE SERVIÇO - OS**

<b>NUMERO O.S.</b> 250813	<b>CONTRATADA</b> CNPJ/FORNECEDOR: 07340993-0001/90 <b>WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME</b> ENDERECO: <b>RUA ITUPAVA No 1299 - CURITIBA/PR CEP: 80.045-305 Fone: (41) 33630663</b>
------------------------------	--

<b>PROCESSO</b> PP 1412/15	<b>CÓDIGO CONTÁBIL</b> A1000-44-001-40 -	<b>TIPO</b> 0	<b>CONTRATO</b> 023478
-------------------------------	---	------------------	---------------------------

<b>AREA PROPRIETARIA</b> 140 - U S INFRA-ESTRUTURA ADMINIST	<b>LOCALIDADE</b> B2001 - CURITIBA	<b>RECURSOS</b> 402 - CONDUCOES, VIAGENS E ESTADIAS
--	---------------------------------------	--

<b>GARANTIA CONTRATUAL</b> NÃO	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> 365 dias	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (DIAS)</b> 30
-----------------------------------	--------------------------------------	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
001	SERVICOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIARIAS, BEM COMO SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL	1.899.870,00
<b>IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM:</b>		<b>TOTAL (R\$)</b>
Um Milhao Oitocentos e Noventa e Nove Mil Oitocentos e Setenta Reais		R\$ 1.899.870,00



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20185/2013 de 31.01.2014, firmados entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE**, e por seu Diretor Administrativo, **ANTONIO HALLAGE**, abaixo assinados, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, CNPJ/MF sob nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, 1299, loja 4, Alto da XV em Curitiba/PR, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 20185/2013 de 31.01.2014, que tem como objeto a prestação de serviços para agenciamento e fornecimento de passagens rodoviárias e aéreas, nacionais e internacionais, seguro de viagens internacionais destinados ao atendimento das necessidades da Administração, conforme estabelecido no Edital do Pregão Presencial nº 1426/2013, na forma descrita a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do contrato acima citado, por até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 01.02.2015 e encerrando em 31.01.2016, com aporte financeiro de R\$ 2.318.000,00 (dois milhões, trezentos e dezoito mil reais), gerando a OS 234554/2014, conforme Parecer Técnico nº 288/2014 - USIA de 10.11.2014 e Inf. R613/2014 - USAQ/Coord. de Adm. e Pregos de 27.11.2014.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Processo aprovado na Redir de 16.12.2014, Ata nº 50/2014.


**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, datam e assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

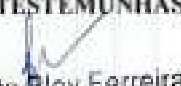
Curitiba, 13 de janeiro de 2015.


  
**MOUNIR CHAOWICHE**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**ANTONIO HALLAGE**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
**HUGO HENRIQUE A DE LIMA**  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS  
E TURISMO LTDA - ME  
032.957.839-18

**TESTEMUNHAS:**

  
**Renata Bley Ferreira**  
RG nº 5.647.491-3 PR  
CPF nº 033270.529-22

  
**Renata Bley**  
Assessoria da Presidência  
SANEPAR



<b>NUMERO O.S.</b> 234554	<b>CONTRATADA</b>		
<b>RENOVAÇÃO</b>	<b>CNPJ/FORNECEDOR:</b> 07340993-0001/90	<b>WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME</b>	
	<b>ENDEREÇO:</b>	<b>RUA ITUPAVA No 001299 - CURITIBA/PR CEP: 80.045-305 Fone: (41) 33630663</b>	

<b>PROCESSO</b> PP 1428/13	<b>CÓDIGO CONTÁBIL</b> A1000-44-300-140-	<b>TIPO</b> O	<b>CONTRATO</b>
-------------------------------	---	------------------	-----------------

<b>AREA PROPRIETARIA</b> 140 - U S INFRA-ESTRUTURA ADMINIST	<b>LOCALIDADE</b> B2001 - CURITIBA	<b>RECURSOS</b> 402 - CONDUÇÕES, VIAGENS E ESTADIAS
--	---------------------------------------	--

<b>GARANTIA CONTRATUAL</b> NÃO	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> 31/01/2018	<b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (DIAS)</b> 15
-----------------------------------	--	--

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
001	SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS RODOVIARIAS E AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	0,00
002	BILHETES RODOVIARIOS NACIONAIS, AEREOS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL	2.318.000,00
<b>IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM:</b>		<b>TOTAL (R\$)</b>
Dois Milhoes, Trezentos e Dezoito Mil Reais		<b>R\$ 2.318.000,00</b>



Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23.478/2016 de 22.02.2016, firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**:

A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, neste ato representada por seu Diretor Administrativo, **LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**, e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Itupava, nº 1299, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.340.993/0001-90, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23.478/2016 de 22.02.2016, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e seguro de viagens internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração, conforme licitação modalidade Pregão Presencial nº 1412/2015, na forma descrita a seguir:


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a complementação do contrato acima citado, no valor de **RS 474.967,50** (quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos), gerando a Ordem de Serviço nº 264136, tendo em vista a justificativa apresentada no Parecer Técnico nº 273/2016-USIA de 01.11.2016 e Inf. nº 1132/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 04.11.2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Processo aprovado pelo Diretor da Área, conforme Resolução Conjunta nº 190/2016 e Artigo 25, parágrafo 4º do Estatuto Social do Sanepar.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, datam e assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 17 de novembro de 2016.

  
**LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

  
**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E**  
**TURISMO LTDA**

HUGO HENRIQUE AVRELHO DE LIMA  
CPF. 032.957.839-18

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_





Companhia de Saneamento do Paraná SANEPAR  
Rua Engenheiros Rebouças 1376 CEP 80215-900 Fone (41)  
3330-3000 FAX (41) 3330-3200 Curitiba - Paraná CNPJ  
76.484.013/0001-45 Inscrição Estadual 101.800.80-64

ORDEM DE SERVIÇO - OS

NUMERO O.S.	CONTRATADA	
264136	CNPJ/FORNECEDOR:	07340993-0001/90 WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
COMPLEMENTO	ENDEREÇO:	RUA ITUPAVA Nº 1299 - CURITIBA/PR CEP: 80.045-305 Fone: (41) 33636663

PROCESSO	CODIGO CONTABIL	TIPO	CONTRATO
PP 1412/15	A1000-44-001-10 -	C	

AREA PROPRIETARIA	LOCALIDADE	RECURSOS
140 - U S INFRA-ESTRUTURA ADMINIST	B2001 - CURITIBA	402 - CONDUÇÕES, VIAGENS E ESTADIAS

GARANTIA CONTRATUAL	PRAZO DE EXECUÇÃO	CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (DIAS)
NÃO	21/02/2017	30

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
001	SERVICOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E RODOVIARIAS, BEM COMO SEGURO DE VIAGEM INTERNACIONAL	474.967,50
IMPORTA A PRESENTE ORDEM DE SERVIÇO EM:		TOTAL (R\$)
Quatrocentos e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos		R\$ 474.967,50



Segundo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23.478/2016 de 22.02.2016, firmado entre a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR** e a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**:

**A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.484.013/0001-45, sediada em Curitiba, na Rua Engenheiros Rebouças nº 1.376, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **MOUNIR CHAOWICHE** e Diretor Administrativo, **LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**, com sede na Rua Itupava, nº 1299, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.340.993/0001-90, por seu representante legal, abaixo assinado, resolvem celebrar o presente aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 23.478/2016 de 22.02.2016, que tem como objeto a prestação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais, internacionais e seguro de viagens internacionais, destinados ao atendimento das necessidades da Administração, conforme licitação modalidade Pregão Presencial nº 1412/2015, na forma descrita a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente instrumento tem por objeto a renovação do contrato acima citado, por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir de 22.02.2017 e encerrando em 21.02.2018, com aporte financeiro no valor **RS 2.374.837,50** (dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), tendo em vista a justificativa apresentada no Parecer Técnico n.º 271/2016-USIA de 12.12.2016 e Inf. nº 1305/2016-USAQ/Coord. de Adm. e Preços de 19.12.2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Processo aprovado pela Redir nº 006/2017 de 13.02.2017.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços, que não colidirem com as do presente instrumento, permanecem válidas e inalteradas.

E, por assim estarem as partes acordadas, datam e assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas para plena eficácia e validade do mesmo.

Curitiba, 15 de fevereiro de 2017.

  
**MOUNIR CHAOWICHE**  
DIRETOR-PRESIDENTE

  
**WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA**

  
**LUCIANO VALERIO BELLO MACHADO**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/11/2021 16:30:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78042211212287318457-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b0b2f016f6f9fc413f246f7f027555243b0c83e4919bdb76b72369fb57cff7ebab4c73546a6ce67ed4aa7feed8d730bf3a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins de participação de licitações públicas ou privadas que a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no **CNPJ 07.340.993/0001-90**, estabelecida na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, prestou serviços de agenciamento de viagens, por meio de ferramenta online de autoagendamento (selfbooking), disponibilizados pela Administração, neles compreendidos os de cotação, reserva, marcação, emissão, remarcação ou alteração, cancelamento e reembolso com a compra de bilhetes de passagens aéreas, terrestres, aquaviário, nacionais e internacionais, seguro viagem, indicação de reservas em hotéis nacionais e internacionais, locação de veículos, e correlatos desde novembro/2020 até a presente data.

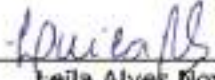
Contrato CVL nº 010025/2020:


Descrição dos Serviços
Emissão, Reemissão, de Passagem Aérea Nacional/Internacional
Seguro viagem
Locação de Veículos Nacional/Interacional
Correlatos
<b>Valor total: R\$ 1.952.595,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco reais).</b>


Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpriu com os seus serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Rio de Janeiro, 17 de novembro 2021

  
\_\_\_\_\_  
Leila Alves Noya  
Assistente I  
/SUBG/DH  
matr. 60/198.601-7

  
\_\_\_\_\_  
Alinne Ribeiro Tavares  
/SUBG/CGIL/GAL  
Mat. 11/286.739-6

  
\_\_\_\_\_  
Vanessa Biancardi Rodrigues  
Agente de Administração  
Mat 195.237-3

Vanessa Biancardi Rodrigues  
Agente de Administração  
Mat 195.237-3



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 034/2020**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS**  
**PE-RP – CVL/SUBSC N° 341/2020**

**VALIDADE:** 04/10/2021

Aos dias 02 do mês de Outubro do ano de 2020, nas dependências da Subsecretaria de Serviços Compartilhados, situada na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, Bloco II, 8º Andar, Ala “b”, Cidade Nova, o MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por meio do Sr. Subsecretário de Serviços Compartilhados da Secretaria Municipal da Casa Civil, nos termos das normas de caráter geral das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, dos Decretos Municipais nº 23.957/04 e 30.538/09, da Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, da Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, do Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, da Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, da Lei Municipal nº 2.816/99, e dos Decretos Municipais nº 17.907/99, 43.612/17, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 25.240/05, 27.715/07, 31.349/09, 31.886/10, 39.726/15, 40.286/15, com suas alterações posteriores, em face do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – CVL/SUBSC N° 314/2020**, realizado por meio do processo administrativo nº **01/903.763/2019**, homologado em 24/08/2020 e publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 26/08/2020, **RESOLVE** registrar os preços das empresas classificadas, por objeto, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a **TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS PARA TRANSPORTES TERRESTRES, AQUAVIÁRIOS OU AÉREOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, ASSIM COMO, OPERACIONALIZAÇÃO DE RESERVAS, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO DE BILHETES, PARA TRECHOS DIVERSOS À ESCOLHA DA CONTRATANTE, SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE INDICAÇÃO DE RESERVA DE HOTEL, BEM COMO QUALQUER TAREFA ASSOCIADA A ESSES PROCEDIMENTOS, PARA ATENDER A PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ**, consoante o disposto no Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP – CVL/SUBSC N° 314/2020** e/ou no Termo de Referência seu anexo.



Item	Código	Descrição	Taxa de Administração
1	220060.0001-10	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO – PCRJ	-5,15%
<b>Empresa Beneficiária:</b> WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI <b>CNPJ N.º</b> 07.340.993/0001-90 <b>Endereço:</b> Rua Humberto Morona nº 185 – Cristo Rei - Curitiba - Paraná <b>Tels:</b> (41) 3363-0663 <b>E-mail:</b> webtrip@webtrip.tur.br <b>Representante Legal:</b> Hugo Henrique Aurélio de Lima - <b>CPF:</b> 032.957.839-18 <b>RG:</b> 7.043.296-0 SESP/PR			

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de **12(doze) meses**, a partir da data da sua publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – ORDEM DE EXECUÇÃO**

A execução dos serviços cujos preços ora são registrados será requisitada por intermédio da apresentação da Ordem de Execução correspondente.

Parágrafo Único - Cada Ordem de Execução conterá, sucintamente:

- a) o número da Ata;
- b) a descrição do serviço;
- c) o local de entrega e hora;
- d) o valor da requisição;
- e) as condições de pagamento;
- f) as penalidades;
- g) a garantia contratual.

#### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à empresa beneficiária, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à empresa beneficiária será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – A empresa beneficiária deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, o comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na prestação do serviço, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida e declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo VIII, e outros documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à empresa beneficiária para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à empresa beneficiária, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à empresa beneficiária através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo(a) CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

## **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

A prestação dos serviços obedecerá à conveniência e às necessidades da Administração.

Parágrafo Primeiro – Dentro do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados ficarão obrigadas à prestação dos serviços, observadas as condições do Termo de Referência (Anexo I) e desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – O Órgão Gerenciador promoverá periodicamente pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, condição para a requisição dos serviços e/ou publicação dos preços registrados no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Terceiro - A prestação dos serviços será precedida de preenchimento, pelo Órgão Participante, do respectivo formulário "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", que será entregue às empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados, após aquiescência do Órgão Gerenciador, com a antecedência mínima descrita no Termo de Referência (Anexo I), para prestação no local indicado.

Parágrafo Quarto - A contratação somente estará caracterizada após o recebimento da "ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO", devidamente acompanhada da competente Nota de Empenho.

Parágrafo Quinto - As empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se obrigam a manter, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas neste Pregão.

Parágrafo Sexto – Como condição para a prestação dos serviços, as empresas beneficiárias que tiverem seus preços registrados se comprometem a apresentar a documentação referente à sua habilitação devidamente atualizada.

Parágrafo Sétimo - No caso de produtos importados, toda a documentação relativa à importação deverá estar disponível a qualquer tempo.

Parágrafo Oitavo - A aceitação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil da empresa beneficiária por vícios de quantidade ou qualidade dos itens ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), ainda que verificados posteriormente.



Parágrafo Nono - Será de responsabilidade do Beneficiário que tiver seus preço(s) registrado(s) o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa de qualquer de seus empregados e/ou prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do edital e com as obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preço.

Parágrafo Décimo - O inadimplemento de qualquer item do Edital ou desta Ata ensejará, a critério do Titular do Órgão Gerenciador, o cancelamento do registro do preço do inadimplente, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Parágrafo Primeiro – A recusa das licitantes vencedoras em assinar a presente Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 21.4 do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – Pelo descumprimento total ou parcial da presente Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas nos artigos 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- (a) Advertência;
- (b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- (c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- (d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- (e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Terceiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do parágrafo segundo desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do parágrafo segundo desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo Quinto – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do parágrafo segundo desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a empresa beneficiária de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à empresa beneficiária mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à empresa beneficiária antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO**

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem empresas registradas e, por iniciativa da Administração, quando determinado pelo interesse público.

Parágrafo Primeiro – O preço registrado será cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração:

- a) quando a empresa beneficiária do registro não assinar o contrato de prestação de serviços no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- b) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- c) quando a empresa beneficiária do registro não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar incompatível com aqueles praticados no mercado;
- d) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

II – Por iniciativa da empresa beneficiária do registro, mediante solicitação formal, comprovando a impossibilidade de cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços, devidamente aceita pela Administração.

Parágrafo Segundo - O cancelamento dos preços registrados deverá ser formalizado por escrito e comunicado à empresa beneficiária por meio de correspondência com aviso de recebimento e por publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO, juntando-se o comprovante da notificação aos autos do processo em que reduzido a termo o registro de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FORO**

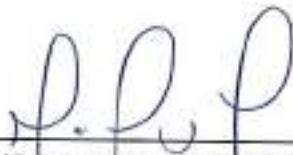
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente Ata de Registro de Preços, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.



**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS PE-RP - CVL/SUBSC Nº 314/2020 e as propostas de preço das licitantes vencedoras do mencionado Pregão.

E por estarem justos e acordados, assinam a presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.



**MAURO BARATA SOARES DE FIGUEIREDO**  
Subsecretário de Serviços Compartilhados  
Matr.: 11/156.540-7

**HUGO HENRIQUE**  
**AURELIO DE**  
**LIMA:03295783918**

Assinado de forma digital  
por HUGO HENRIQUE  
AURELIO DE  
LIMA:03295783918  
Dados: 2020.09.14 13:32:33  
-03'00'

**WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**  
CNPJ: 07.340.993/0001-90



11/192192-3

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo e matrícula)

TESTEMUNHA  
(Nome, cargo e matrícula)

**RAFAEL**  
**LOURENCO**  
**DA SILVA**

Assinado de forma  
digital por RAFAEL  
LOURENCO DA  
SILVA  
Dados: 2020.09.14  
13:33:39 -03'00'

**AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS**

**SECRETARIA DA CASA CIVIL**

**SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS  
COORDENADORIA GERAL DE SUPRIMENTOS E INFRAESTRUTURA  
COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA DE NORMAS DE AQUISIÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0142020**

Órgão Gerenciador da Ata de Registro: SUBSECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL.  
Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS.  
Processo: 01503.933/2019  
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO PE-PP CVL/SUBSC Nº 314/2020  
Validade da Ata: 12 (doze) meses.  
Órgãos participantes: CASA CIVIL, CGM, IMF, SMHC, GEO-RIO, SME, SMO, SUCREVISA, PGM, SMU, SMAD, FPU, RIO-ÁGUAS, SMDL, SEMESQVE, SMTR, SMO, PLANETARIO, CIDADE DAS ARTES, GM-RIO, SMOI, GRPOFUNDO, IFR, EDA CRE, CVL/PC, CVL/SUBEL, CVL/SUBCIADS, SMASDH.

<b>EMPRESA: WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI</b>			
CNPJ: 07.340.993/0001-90			
End: Rua Humberto Morais, 165 - Crizólis Rai - Curitiba - PR - cep: 80010-420			
Telefone: 41 3303-0883 - email: comercial@webtrip.tur.br			
<b>REPRESENTANTE LEGAL: Hugo Henrique Azeiteiro de Lima</b>			
CPF: 032.957.833-18 RG: 7.043.298-0 SESP-PR			
Item	Código	Descrição Detalhada	Taxa de Administração
1	210004 0000-10	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO - PCRJ	8,16%

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O PREVI-RIO, situado na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, prédio anexo, 11º andar, comunica que foi prorrogado até o dia 03/10/2020, o prazo para assinatura do TERMO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA Nº 04/2020 pelo Sr. JORGE LUIS SAMPAGLI, Registro Nacional Migração RJMS, solo nº P041714-2, inscrito na CPF nº 242.271.245-71, referente à CONCORRÊNCIA 04-06/2020, conforme autorização do Excelentíssimo Senhor Presidente do Previ-rj, publicada no Diário Oficial em 25/09/2020.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
GERÊNCIA DE CAPTAÇÃO E AVALIAÇÃO - GCV  
EXPEDIENTE DE 0310/2020**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL DE ESTÁGIO**

Feito de Compromisso de Estágio Nº009/2020 de WENDELLE DE OLIVEIRA MARTINS, Registro 30794-6 tendo sua validade por 12 (doze) meses a partir da data de celebração 25/09/2020 e podendo ser prorrogado por igual período.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
PRESIDÊNCIA - PRE  
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL  
EXPEDIENTE DE 01501/2020**

PROCESSO: 01501.933/2019

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 431/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA NAS ÁREAS CIVIL E TRIBUTÁRIA.

**ERRATA Nº 01**

**Na Edital, Item 14, HABILITAÇÃO (E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem II.5.2 e no Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.1:**  
Onde se lê: "Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OABRJ, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade."

**Leia-se:** "Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OAB, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade."

**Na Anexo II - Termo de Referência, IV - ASSINATURA DO CONTRATO, Subitem 3.1:**

Onde se lê: "Comprova possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro para a prática de qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do CONTRATO."

**Leia-se:** "Comprova possuir sede, filial ou representação própria na cidade do Rio de Janeiro para a prática de quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento do CONTRATO, no prazo de 30 dias."

**Na Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.5.3:**

Onde se lê: "Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (...) iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)";

**Leia-se:** "Advogado que comprovou experiência em ações perante a Justiça do Estadual e/ou Federal em favor de empresas que estejam no polo passivo da demanda, dentre elas, ao menos, uma ação cujo objeto seja a execução fiscal de débitos previdenciários e uma ação civil pública."

**Na Edital, Item 14, HABILITAÇÃO (E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem II.5.1:**

Onde se lê: "A licitante deverá possuir em sua equipe advogados que tenha elaborado e assinado peças processuais (...) iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentas mil reais)";

**Leia-se:** "A licitante deverá possuir em sua equipe advogado que comprovou experiência em ações perante a Justiça do Estadual e/ou Federal em favor de empresas que estejam no polo passivo da demanda, dentre elas, ao menos, uma ação cujo objeto seja a execução fiscal de débitos previdenciários e uma ação civil pública."

**Na Edital, Item 14, HABILITAÇÃO (E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem II.5.2 e no Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.3.3:**

Onde se lê: "A experiência descrita acima (...) Logo, é viável a comprovação por meio de peças processuais com o devido protocolo eletrônico, peças protocoladas em que constem (...)";

**Leia-se:** "A experiência descrita acima (...) Logo, é viável a comprovação por meio de peças processuais com o devido protocolo físico ou eletrônico, peças protocoladas em que constem (...)";

**AVISO DE NOVA DATA**

A lotação que estava marcada para o dia 15/10/2020, às 10:00h foi marcada para o dia 16/10/2020, às 14:00h.

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB  
PRESIDÊNCIA - PRE  
COORDENADORIA DE PROCESSO LICITATÓRIO - PCL  
EXPEDIENTE DE 0310/2020  
PROCESSO: 01501.933/2019**

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 430/20

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA CONTENCIOSA NA ÁREA TRABALHISTA.

**ERRATA Nº 01**

**Na Edital, Item 14, HABILITAÇÃO (E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem II.5.2 e no Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.1:**

Onde se lê: "Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OABRJ, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade."

**Leia-se:** "Prova de inscrição da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, mediante apresentação de certidão de inteiro teor em nome da sociedade expedida pela OAB, onde conste o nome e número de registro de todos os sócios que compõem a sociedade."

**Na Edital, Item 14, HABILITAÇÃO (E) - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, subitem II.5.1:**

Onde se lê: "A licitante deverá possuir em sua equipe Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (...) iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)";

**Leia-se:** "A licitante deverá possuir em sua equipe Advogado que comprovou experiência em ações perante a Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas, dentre elas, ao menos, uma ação civil pública e uma ação cujo objeto seja acidente de trabalho."

**Na Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.5.1:**

Onde se lê: "Advogado que tenha elaborado e assinado peças processuais (...) iguais ou superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)";

**Leia-se:** "Advogado que comprovou experiência em ações perante a Justiça do Trabalho em favor de empresas reclamadas, dentre elas, ao menos, uma ação civil pública e uma ação cujo objeto seja acidente de trabalho."

**Na Anexo II - Termo de Referência, Item II - DA HABILITAÇÃO, 2. Qualificação Técnica, 2.5.2:**

Onde se lê: "A experiência descrita acima (...) Logo, é viável a comprovação por meio de peças processuais com o devido protocolo eletrônico, peças protocoladas em que constem (...)";

**Leia-se:** "A experiência descrita acima (...) Logo, é viável a comprovação por meio de peças processuais com o devido protocolo físico ou eletrônico, peças protocoladas em que constem (...)";

**SECRETARIA DE FAZENDA**

**SUBSECRETARIA DO TESOUREO MUNICIPAL  
DIRETORIA GERAL EXECUTIVO-FINANCEIRA  
NOTIFICAÇÃO**

Em atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.452, de 30 de março de 1997, ficam notificados os períodos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, que os seguintes recursos financeiros foram liberados pela União para o Município do Rio de Janeiro, conforme demonstrativos abaixo:

**QUADROS DEMONSTRATIVOS EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NA LEI Nº 8.402 DE 06/03/97  
DATA 30/09/2020**

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SMA	001 7630-0	872.790,19
FUNDO PARE. MUNICIPIOS	001 295.032-7	8.287.500,77
ISSUJTY	001 295.780-9	815.420,25
FESPECIAL LEI 1525/96	001 295.040-5	499.680,97
ITR	001 295.033-2	17.134,36

**DATA 01/10/2020**

CONTA CORRENTE		VALOR (R\$)
PM RJ-SMA	001 7500-0	972.154,85
MUMPR	CEP: 6529-0	5.490.000,00

**SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 054/2020-FISUBPA**

Considerando o disposto no artigo 3º do Decreto nº 22.511, de 20/10/2002, e Subsecretaria de Patrimônio Imobiliário comunica aos Órgãos da Administração Direta, Indireta e Fundacional, a disponibilidade de uso público de PAL 48266 de área municipal situada na Rua Lúcia Carlos Barrell, nº do nº 1300 - Recreio das Bandeirantes, identificada nos autos do processo administrativo nº 04/051.710/2019.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **29/03/2022 13:41:48 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78042903221579933345-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b9e1a264bcc41c183025c3c75977c7e952cc3e2369b08a5741dc4e1ff90e9cb13b7c762af8e87512013f4d0281c901ea11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA


Atestamos para fins de participação em licitação pública que, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no **C.N.P.J** sob nº **07.340.993/0001-90**, estabelecida à **Rua Humberto Morona, nº 185, Cristo Rei, Curitiba/PR**, fornece serviços de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço serviços de fornecimento de passagens aéreas, desde agosto de 2020 até a presente data, conforme especificações e quantitativos estimados abaixo, no período dos últimos 12 meses:


Item	Descrição dos Serviços	Valor Global do Contrato	Taxa de Agenciamento (PRAV)
1	Passagens aéreas, nacionais e internacionais, seguro viagem e serviços correlatos	R\$ 1.029.000,00	-11,56% (Negativo onze vírgula cinquenta e seis por cento)

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpre com os seus serviços de agenciamento de viagens, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Belém, 28 de março de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**MIGUEL LUCIVALDO ALVES SANTOS**  
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

  
\_\_\_\_\_  
**RAQUEL DE SOUZA FILGUEIRA**  
GESTORA DO CONTRATO





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

**CONTRATO Nº. 019/2020, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, PARA ASSESSORAMENTO, RESERVA E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS E AFINS.**

O Estado do Pará, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração **FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO**, brasileiro, residente e domiciliado em Belém, capital do Estado do Pará, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela Portaria nº. PORTARIA Nº 574/2017-GP de 1º de fevereiro de 2017, publicada no Diário de Justiça do dia 02 fevereiro de 2017, e de outro lado, a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.340.993/0001-90, com endereço na Rua Humberto Morona, nº.185, bairro: Cristo Rei, CEP: 80050-420, Fone: (41) 3363-0663, E-mail: [comercial@webtrip.tur.br](mailto:comercial@webtrip.tur.br), cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal, **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.7.043-296-0 – SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.957.839-18, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente contrato, referente ao **processo nº. PA-PRO-2020/01075** de acordo com o edital do Pregão Eletrônico nº. 035/TJPA/2020, e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM** – O presente contrato tem origem na adjudicação referente à licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico de nº. 035/TJPA/2020, com fundamento na disposição da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Estadual nº. 6.474, de 06 de agosto de 2002. Subsidiariamente pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993; pelo Decreto nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº. 3.693, de 20 de dezembro de 2000; pelo Decreto nº. 3.784, de 06 de abril de 2001.

PA-PRO-2020/01788  
CA

1



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO** – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, Anexo I do edital convocatório, partes integrantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES** – O valor global do presente contrato referente ao objeto licitado é de **RS\$1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais)**, durante o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O percentual de remuneração/desconto (PRAV) é o índice percentual fixo e irremovível – vinculado ao valor da proposta ofertada pela licitante – que incidirá, para fins de faturamento, sobre o somatório dos valores das passagens aéreas, durante toda a vigência do contrato, resultando ou na RAV (Remuneração do Agente de Viagem), se o índice for positivo, ou em Desconto Sobre o Valor das Passagens Aéreas, se o índice for negativo ou nulo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O percentual de remuneração/desconto (PRAV) durante a execução deste Contrato será de - 11,56 %, de acordo com o subitem 3.2.7 do Termo de Referência (Anexo I) e subitem 5.4.1 do edital convocatório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O PRAV será aplicado sobre o valor do volume de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, excluídas as taxas aeroportuárias, tais como taxa de embarque.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O detalhamento do valor contratado consta na proposta orçamentária apresentada pela Contratada, a qual vincula as partes contratantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO** – O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses, com início em 05 de agosto de 2020 e término em 05 de agosto de 2021**, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, na forma da lei.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO** – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, classificada nos Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670

Fonte de Recursos: 0118

Natureza da Despesa: 339033

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA** – O CONTRATADO deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

PA-PRO-2020/01788  
CA

2



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As modalidades seguro-garantia e fiança-bancária somente serão aceitas se contemplarem todos os eventos indicados nas alíneas do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, o CONTRATADO terá o mesmo prazo estabelecido no parágrafo primeiro, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, contados da solicitação formalizada pela CONTRATADA, desde que não haja qualquer pendência por parte da mesma.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A Coordenadoria de Convênios e Contratos procederá à primeira notificação à CONTRATADA para o cumprimento da garantia, quando do envio das vias contratuais e eventuais aditivos para assinatura.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Caberá ao fiscal do contrato, em conjunto com a Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, nos limites de suas competências, o acompanhamento do cumprimento da prestação da garantia referente ao contrato e eventuais aditivos, procedendo ao necessário para o seu recebimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caberá ao CONTRATANTE:

- I. Efetuar o pagamento das notas fiscais/faturas na forma e prazo estabelecidos.
- II. Observar para que, durante a vigência deste contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
- III. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da EMPRESA.

PA-PRO-2020/01788  
CA

3



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- IV. Comunicar à EMPRESA quaisquer irregularidades na prestação dos serviços objeto deste contrato, objetivando a imediata reparação.
- V. Atestar a entrega e a aceitação dos serviços, bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações do termo de referência, por meio de notificação à EMPRESA contratada.
- VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando em registro próprio os defeitos detectados nos serviços e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam correção por parte da EMPRESA.
- VII. Cumprir as demais obrigações constantes do edital e do termo de referência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá à CONTRATADA:**

- I. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE e pelos órgãos fiscalizadores do objeto do presente Contrato;
- II. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes do objeto deste Contrato, inclusive encargos financeiros ordinários e extraordinários, bem como multas;
- III. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo CONTRATANTE referentes ao objeto desta licitação;
- IV. Executar fielmente o objeto do Contrato, de acordo com as exigências constantes do Termo de Referência;
- V. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;
- VI. Manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a Contratação;
- VII. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto e documento de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação;
- VIII. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato sem o consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;
- IX. Utilizar mão de obra especializada, qualificada e em quantidade suficiente à perfeita execução do objeto contratado;
- X. Manter atualizados seu endereço, telefone de contato e dados bancários necessários para a efetivação de pagamentos;
- XI. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;

PA-PRO-2020/01788  
CA

4



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO** – Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério e através dos servidores designados, Servidora Raquel de Souza Filgueira, Matrícula: 107565 (Gestora); Anderson Clay Batista Pereira, Matrícula 67075 (fiscal técnico), exercerem ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo do dever desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização da parte administrativa do contrato será feita por servidor a ser designado pela Secretaria de Administração

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O CONTRATADO declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade integral e exclusiva do CONTRATADO quanto à integridade e à correção da execução das prestações a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES** – Ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e será descredenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, se for o caso, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantido o direito à ampla e prévia defesa, a licitante que:

- a) convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato;
- e) não mantiver a proposta, injustificadamente;
- f) falhar ou fraudar na execução do objeto deste contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Pelo atraso, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, pelo não atendimento às especificações contidas no termo de referência (Anexo I), e descumprimento de qualquer obrigação prevista no edital, no contrato e nos instrumentos afins, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, além das previstas no *caput* desta cláusula, garantida a ampla e prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, nos termos descritos no parágrafo quarto;

PA-PRO-2020/01788  
CA

5



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sanções previstas no *caput* e nas alíneas *a* e *c* do **parágrafo primeiro** poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea *b*, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a licitante foi oficialmente comunicada, salvo a sanção estabelecida no parágrafo primeiro alínea *c*, que deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, contado da abertura de vista.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedida pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à licitante contratada pelo atraso injustificado na prestação dos serviços objeto do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;
- b) No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;
- c) No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida na alínea “a”;
- d) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;
- e) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;
- f) No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a NÃO aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida na alínea “a”;
- g) 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência;
- h) 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso reincidência no descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência, formalmente notificado pelo Contratante;
- i) 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- j) 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- k) 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assiná-lo ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

PA-PRO-2020/01788  
CA

6



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUINTO** – A multa será formalizada por termo de aplicação de penalidade e será executada após regular processo administrativo, garantida à CONTRATADA o direito de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos dos §§2º e 3º do art. 86 da Lei nº. 8.666/1993, na seguinte ordem:

- a) pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos – GDR que deverá ser emitida pela própria contratada no site do Tribunal de Justiça, no prazo de cinco dias úteis a contar da notificação;
- b) dedução dos pagamentos devidos pela Administração;
- c) desconto do valor da garantia prestada;
- d) cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se preferir, poderá a licitante contratada efetuar o pagamento ou autorizar expressamente o desconto do valor da multa aplicada dos pagamentos pendentes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Em sendo a garantia utilizada em partes ou em sua totalidade para o pagamento de multas, compromete-se a CONTRATADA a apresentar a complementação ou nova garantia, respectivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis, nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo definido no contrato, se dia de expediente normal no Tribunal de Justiça do Estado do Pará, ou no primeiro dia útil seguinte.

**PARÁGRAFO NONO** – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado o atraso não superior a 05 (cinco) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – O CONTRATANTE poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

- a) Para fins de aplicação deste parágrafo, será considerado irrisório valor igual ou inferior a 2% (dois por cento) do previsto no art. 24, II da Lei nº 8.666/1993.
- b) Nos casos de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.
- c) Para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da CONTRATADA nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto.
- d) Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

PA-PRO-2020/01788  
CA

7



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato poderá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse do CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que deverá ser penalizado na forma da alínea *b* do parágrafo quarto.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – A sanção de impedimento prevista no *caput* será aplicada de acordo com os prazos a seguir:

- a) por até 01 (um) ano, quando a licitante vencedora convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, retirar a nota de empenho ou a ordem de autorização (*caput, a*); deixar de entregar a documentação exigida para o certame (*caput, b*); ou não mantiver sua proposta, injustificadamente (*caput, e*);
- b) de 01 (um) a 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, devendo ser considerados os prejuízos causados à Administração (*caput, d*);
- c) até 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA falhar na execução do objeto deste contrato (*caput, f*);
- d) até 05 (cinco) anos, quando a empresa apresentar documento falso ou fizer declaração falsa (*caput, c*); fraudar na entrega/execução do objeto deste certame (*caput, f*); comportar-se de modo inidôneo (*caput, g*); ou cometer fraude fiscal (*caput, h*).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção de impedimento aplicada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – A declaração de inidoneidade, sua extinção e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinados ou vinculados à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº. 8.666/1993.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Assegurado o direito à ampla e prévia defesa e ao contraditório, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e obrigatoriamente registrada no SICAF devendo constar:

- a) a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- b) o prazo do impedimento para licitar e contratar ou da declaração de inidoneidade;
- c) o fundamento legal da sanção aplicada;
- d) o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CPF/CNPJ).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – As sanções serão aplicadas pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à vista dos motivos informados na instrução processual.

PA-PRO-2020/01788  
CA

8



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** – Da declaração de inidoneidade aplicada caberá pedido de reconsideração à autoridade que aplicou a penalidade, que deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** – Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** – Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a Coordenadoria de Convênios e Contratos deverá comunicar a seguradora e/ou a fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA e das decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** – Observando-se o parágrafo anterior caberá à Secretaria de Planejamento a execução do procedimento necessário ao recebimento de valores perante a seguradora, cabendo à fiscalização o devido acompanhamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO** – A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - A execução deste contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da lei federal nº 8.666/93.

PA-PRO-2020/01788  
CA

9



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato fundamenta-se nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993 e vincula-se se ao Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 035/TJPA/2020, constante do processo n.º **PA-PRO-2020/01075**, bem como à proposta da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO** – O pagamento será efetuado de acordo com a nota fiscal, com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços/entrega do material na nota fiscal, que se dará após a verificação da conformidade da execução e documentação respectiva (certidão FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), através de crédito em conta corrente no **Banco do Brasil** – n.º.001, **Agência/Digito: 1622-5, Conta Corrente: 115803 – 1.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento se dará conforme especificado no item 12 do Termo de Referência (Anexo I), instrumento que integra este contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento do serviço de manutenção será efetuado mensalmente após a apresentação do relatório mensal à fiscalização do TJPA com os resultados das atividades de manutenção;

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A CONTRATADA deverá manter a prestação dos serviços em níveis satisfatórios de atendimento. Para avaliação dos níveis de atendimento devem ser observados os indicadores de níveis de serviço definidos conforme Anexo III deste termo de referência;

PA-PRO-2020/01788  
CA

10



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO QUARTO** - O pagamento deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado a trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. É considerado ocorrido o recebimento, o momento em que o CONTRATANTE atestar a execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na ocorrência de glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal/Fatura com o valor exato, evitando a tributação sobre o valor glosado.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

- a) Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 1.234/12, conforme determina o Art. 64 da Lei Nº 9.430/96;
- b) Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB Nº 971/09, conforme determina a Lei Nº 8.212/91; e
- c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar Nº 16/03, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

**PARÁGRAFO NONO** – Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, nas dependências do CONTRATANTE, para execução dos serviços.

PA-PRO-2020/01788  
CA

11



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – Comunicar a CONTRATADA, quaisquer irregularidades ocorridas, consideradas de natureza grave.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES** – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, que, a critério do TJ/PA, se façam necessários, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE** - O preço ajustado será certo, definitivo e irrevogável, salvo nas situações definidas nos §§ do art. 57 da Lei de Licitações, em que será aplicada a variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), salvo negociação entre as partes, e requisitos para a concessão e preclusão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Na possibilidade de reajuste prevista, deverá a contratada requerer sua aplicação no prazo oportuno, considerando cada anualidade, com o demonstrativo de valores, índice e cálculos respectivos, sob pena de preclusão, aceitando a continuação dos termos e preços originais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso a CONTRATADA pratique qualquer ato que infira em seu consentimento na continuação do contrato sem a aplicação do reajuste, como no caso de assinatura de termo para prorrogação sem o requerimento do reajuste ou ressalva de seu direito em requerê-lo, aplicar-se-á o instituto do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Feita a ressalva da concessão futura, a CONTRATADA terá até 60 (sessenta) dias para formalizar o pedido, a contar da prorrogação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O pedido de reajuste deverá ser realizado pela CONTRATADA durante a vigência do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRORROGAÇÃO** – O contrato poderá ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovadamente vantajoso para a administração do CONTRATANTE, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- a) os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) o CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) a CONTRATADA manifeste-se expressamente interesse na prorrogação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O CONTRATANTE deverá realizar negociação contratual para redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.

PA-PRO-2020/01788  
CA

12



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As partes deverão manifestar interesse na prorrogação deste termo com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, devendo a fiscalização sinalizar à Secretaria de Administração quanto à necessidade ou não da referida prorrogação, no prazo referido.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO** – O presente contrato será publicado em até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º, da Constituição do Estado do Pará, sendo que o contratante providenciará sua publicação no Diário Oficial do Estado, em resumo.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO** – O foro do contrato será o da Comarca de Belém, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em duas vias de igual teor, que, depois de lido, segue assinado pelos contraentes.

Belém, 05 de agosto de 2020.

Francisco de Oliveira Campos Filho  
Secretário de Administração do TJPA

**Testemunhas:**

Carlos Augusto do N. Rêgo

Nome  
CPF/MF: 601.236.992 - 15

HUGO HENRIQUE  
AURELIO DE  
LIMA:03295783918

WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO  
Hugo Henrique Aurélio de Lima

RAFAEL  
LOURENCO  
DA SILVA

Nome  
CPF/MF:





PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do estado do Pará.

## 1. DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**1.1** Para o entendimento deste Termo de Referência e de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2015-SLTI/MPOG, e suas alterações posteriores, que instituiu o modelo de contratação para prestação de serviços de aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, são adotadas as seguintes definições:

**1.2.1. Agenciamento de viagens:** atividade prestada por empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas, conforme especificações contidas no instrumento convocatório.

**1.2.2. Passagem aérea:** a que se refere o subitem 1.2.1, compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

**1.2.3. Trecho:** compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea.

**1.2.4. Remuneração pelos serviços prestados:** remuneração total a ser paga à contratada pela prestação do serviço de agenciamento de viagens conforme fórmula expressa no item 12.1.

**1.2.5. Assento especial:** são assentos com mais espaço entre as poltronas, sendo cobrado valor adicional por eles.

**1.2.6. Centro de Custo:** é unidade mínima de acumulação de custos onde são identificados o consumo efetivo dos recursos e o beneficiário imediato do gasto com a finalidade de realizar uma apuração específica das contas pelo CONTRATANTE. É dividido em apoio, 1º e 2º graus, sendo tal classificação fornecida pelo CONTRATANTE para atender a Resolução 219/2016 do CNJ.

**1.2.7. Multa** – valor cobrado exclusivamente pela companhia aérea, conforme regra tarifária vigente, sendo descontados do valor total da passagem aérea emitida pela CONTRATADA em razão de cancelamento, no-show, remarcação ou outras formas estabelecidas por força de lei.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

PA-PRO-2020/01788  
CA

14



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



PAPRO202001788V02



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**2.1 Justificativa da contratação**

**2.1.1** Garantir a prestação dos serviços de agenciamento de viagens, compreendendo a emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas para os deslocamentos, em serviço, dos magistrados, servidores e/ou terceiros mediante autorização, tendo em vista a expiração, no próximo dia 24/07/2020, do contrato nº 008/2015. A contratação fundamenta-se na necessidade de atendimento da considerável demanda de deslocamentos aéreos, considerando a realidade logística da região, onde a grande maioria das locomoções, tanto de magistrados e servidores do Órgão, como de pessoas autorizadas, em cumprimento de missão institucional, se dá por essa via.

**3. DO PREÇO, FORMA E O CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**3.1 Valor Global Anual**

**3.1.1** Para o valor estimado do contrato, considerou-se a quantidade de passagens aéreas a ser contratada para Magistrados, servidores e pessoas autorizadas a realizarem os deslocamentos em missão institucional do órgão contratante previstos para o ano de 2020/2021 que é de 844 passagens aéreas.

**3.1.2** As despesas decorrentes da execução do contrato importarão no VALOR GLOBAL anual máximo estimado de **RS1.029.000,00** (um milhão e vinte e nove mil reais), conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTD PASSAGENS AÉREAS ESTIMADA <sup>1</sup>	VALOR GLOBAL ESTIMADO
01	Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamentos de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, assentos especiais e outras atividades correlatas, por meio de atendimento remoto, para atender as solicitações do Tribunal de Justiça do Pará – TJPA	844	R\$1.029.000,00

**3.1.3** Por se tratar de estimativa, o valor acima não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o TJPA, razão pela qual não poderá ser exigido nem considerado como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer alteração de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

**3.1.4** O desconto ofertado pela CONTRATADA será aplicado sobre o valor a ser pago por cada passagem aérea emitida ou remarcada, de acordo com a fórmula inserida no item 12.1.

PA-PRO-2020/01788  
CA

15



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3.2 Modalidade e Critério de Seleção do Fornecedor**

**3.2.1** A licitação ocorrerá na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO.

**3.2.2** A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**3.2.3** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **valor global anual da proposta**, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**3.2.4** O valor admitido para o DESCONTO é de, no mínimo, 11,50% (onze e meio por cento).

**3.2.5** O desconto citado no item acima foi obtido a partir da média aritmética aplicada à pesquisa de mercado realizada junto a órgãos estaduais e federais conforme tabela inserida no apêndice II deste termo.

**3.2.6** Uma vez ofertado o valor global anual da proposta, ele determinará a fixação do percentual de desconto, o qual será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, sendo aplicado sobre o valor de cada aquisição de passagem aérea nacional e internacional, excluída as taxas de embarque e de serviço.

**3.2.7** O percentual de desconto (PD) será fixado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PD = (\text{Valor da Proposta} - 1.029.000,00) \times 100 / 1.029.000,00$$

Onde:

**Valor da Proposta** = Valor global anual da proposta ofertada pela licitante; e

**1.029.000,00** = Valor anual estimado das passagens aéreas.

**3.2.8** Exemplo: Se a proposta vencedora for de R\$ 910.000,00:

$$PD = (910.000,00 - 1.029.000,00) \times 100 / 1.029.000,00$$

$$PD = -119.000,00 \times 100 / 1.029.000,00$$

$$PD = -11.900.000,00 / 1.029.000,00$$

$$PD = - 11,56$$

**3.2.9** Nesse caso a CONTRATADA estaria obrigada a conceder 11,56% (onze vírgula cinquenta seis por cento) de desconto sobre o valor de cada aquisição de passagem aérea nacional e internacional, excluída as taxas de embarque e de serviço, durante toda a vigência do contrato.

**3.2.10** O percentual de desconto será fixado e considerado no formato xx,xx%, com 2 (duas) casas decimais.

**3.2.11** Conforme o percentual de desconto sobre o valor das passagens aéreas, a CONTRATADA não estará isenta de nenhuma das obrigações assumidas.

**3.2.12** A licitante deverá declarar em campo próprio do Sistema, a descrição detalhada do produto ofertado.

**3.2.13** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

**3.2.14** A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

PA-PRO-2020/01788  
CA

16



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**3.2.15** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser exigida a apresentação de contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada, notas fiscais, dentre outros documentos comprobatórios.

**3.2.16** Será desclassificada a proposta cuja exequibilidade não seja demonstrada, na forma do item anterior.

**3.2.17** A ADJUDICAÇÃO deverá ser feita por VALOR GLOBAL, pois trata-se de item único.

**3.3 Dos critérios técnicos de habilitação**

**3.3.1** As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar para fins de qualificação técnico-operacional:

**3.3.1.1** Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m):

**3.3.1.1.1** Aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executa ou executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) das quantidades estimadas neste Termo de Referência;

**3.3.1.1.2** será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica.

**3.3.2** O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificada no contrato social devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

**3.3.3** Declaração de que possui ou que instalará, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias após a celebração do contrato, sede, filial ou representação em Belém/PA para pronto atendimento de quaisquer necessidades da Contratante, comprometendo-se em mantê-la durante toda a vigência contratual.

**3.3.4** Cópia(s) de contrato(s), atestado(s) ou declaração(ões) que comprovem experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços objeto do presente contrato, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura deste Pregão Eletrônico:

**3.3.4.1** Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

**3.3.5** Para a comprovação de tempo de experiência, poderão ser aceitos outros documentos idôneos, mediante diligência do Pregoeiro.

**3.3.6** Certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto no art. 22 da Lei n.º 11.771, de 17 de setembro de 2008, e ao artigo 18 do Decreto n.º 7.381/2010.

**3.3.7** Ato de registro perante a *Internacional Air Transport Association* (IATA). 3.3.7.1. Na hipótese de a empresa não dispor do registro perante a IATA, poderá apresentar declaração expedida pelas empresas

PA-PRO-2020/01788  
CA

17



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

internacionais de transporte aéreo regular, listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, obtida no site [www.anac.gov.br](http://www.anac.gov.br), traduzidas por tradutor juramentado, se for o caso, comprovando que a licitante é possuidor de crédito direto e está autorizado a emitir bilhetes de passagens aéreas internacionais durante a vigência do contrato;

**3.3.8** Declaração das companhias brasileiras de transporte aéreo regular GOL, LATAM, AVIANCA, PASSAREDO e AZUL, comprovando que a licitante é possuidora de crédito perante as referidas empresas, e está autorizada a emitir bilhetes de passagens aéreas dessas companhias durante a vigência do contrato e se encontra em situação regular frente às respectivas companhias.

**3.4 Do impacto ambiental**

**3.4.1** Na execução dos serviços, objeto dessa contratação, a CONTRATADA deverá selecionar materiais com baixo impacto ambiental e baixo consumo de energia, reciclados ou recicláveis, com otimização dos produtos ou das técnicas, de forma a obter maior eficiência no uso de energia e menor desperdício de materiais, otimização dos sistemas de distribuição e logística, para redução do consumo de energia de transporte e redução dos impactos ambientais (maior eficiência de energia ou uso de energia ambientalmente compatível). Em adição, a CONTRATADA deverá apresentar todos os serviços contratados por meio de fatura, a ser encaminhada por meio eletrônico, reduzindo a emissão de documentos em papel.

**3.4.2** A CONTRATADA deverá adotar, na execução dos serviços, práticas de sustentabilidade ambiental, de descarte adequado de resíduos recicláveis e de processos de reutilização, que deverá observar as boas práticas estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável da CONTRATANTE.

**4 DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

**4.1 Especificação técnica detalhada do objeto**

**4.1.1** Prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com fornecimento das passagens aéreas por e-mail a ser fornecido pelo CONTRATANTE.

**4.1.2** A CONTRATADA deverá disponibilizar, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados ou seja contabilizado como operação para fins de remuneração de serviço de agenciamento, acesso a Sistema informatizado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados da assinatura do contrato, compatível com o Sistema Operacional e navegadores utilizados pela CONTRATANTE, possuindo, pelo menos, as seguintes funcionalidades:

**4.1.2.1** Permitir que o sistema informatizado disponibilize a opção de compra de bagagem despachada COM custo adicional de forma OPCIONAL, cabendo ao gestor decidir sobre o bloqueio/desbloqueio dessa opção de acordo com a necessidade imposta por autoridade superior competente;

PA-PRO-2020/01788  
CA

18



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

- 4.1.2.2 Permitir o acesso por meio de dispositivos móveis como celulares e *tablets*, oferecendo suporte à equipe responsável pela utilização dessa funcionalidade;
- 4.1.2.3 Permitir reserva de passagens aéreas no Brasil e Exterior;
- 4.1.2.4 Disponibilizar as tarifas promocionais oferecidas pelas companhias aéreas;
- 4.1.2.5 Oferecer em tela única consulta simultânea a todos os voos das principais companhias aéreas nacionais e internacionais, constando trechos, voos, horários, aeronaves, classes de passagem aérea, família de tarifa e valores;
- 4.1.2.6 Efetuar reserva de assentos comuns ou especiais, obedecendo as regras vigentes das companhias aéreas;
- 4.1.2.7 Realização de consulta de voos com opção de visualizar apenas os voos diretos;
- 4.1.2.8 Discriminar todos os valores compreendidos na passagem aérea, tais como: tarifa, taxa de embarque, taxa de serviço, desconto contratual, descontos promocionais ofertados pela companhia aérea e valor do seguro viagem, quando couber, de forma isolada, não podendo agregá-los em um único valor.
- 4.1.2.9 Discriminação das classes tarifárias e da família da tarifa, demonstrando as regras aplicáveis a cada uma dessas últimas, de acordo com o regramento de cada companhia aérea.
- 4.1.3 O sistema a que se refere o item 4.1.2 deverá emitir, dentre outros, os seguintes relatórios:
- 4.1.3.1 Relatório de passagens aéreas voados e não voados;
- 4.1.3.2 Relatório dos valores pagos sem observância do critério de menor preço;
- 4.1.3.3 Relatório demonstrando os descontos promocionais oferecidos por cada companhia aérea;
- 4.1.3.4 Relatório dos destinos mais voados;
- 4.1.3.5 Relatório dos valores pagos por companhia aérea;
- 4.1.3.6 Relatório de passagens aéreas remarçadas e o custo total com as remarcações;
- 4.1.3.7 Relatório das passagens aéreas canceladas sem ônus ao CONTRATANTE;
- 4.1.3.8 Relatório dos créditos a serem utilizados em compras de passagens aéreas futuras;
- 4.1.3.9 Relatórios das passagens aéreas emitidas por centro de custo;
- 4.1.3.10 Relatório dos valores pagos pela emissão de assentos especiais;
- 4.1.4 Os relatórios deverão conter, no mínimo, os dados sobre: órgão, centro de custo, trecho, data da emissão da passagem aérea, número desta, nome do passageiro, companhia aérea e datas de embarque do passageiro (ida e volta), valor da tarifa aplicada, desconto contratual oferecido pela contratada, valor da taxa de embarque, valor da taxa de serviço, valor do seguro viagem quando couber e o valor total a ser pago





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**4.1.5** Os relatórios deverão ser visualizados, quando possível, no sistema da empresa através de login e senha fornecidos aos servidores autorizados pela CONTRATANTE sem nenhum custo adicional. Quando não for possível visualizar os relatórios pelo sistema, a CONTRATADA, deverá encaminhá-los por e-mail, de acordo com as especificações do CONTRATANTE;

**4.1.6** Os formatos dos relatórios descritos nos itens anteriores e as respectivas consultas na web deverão ser definidos junto com a CONTRATANTE.

**4.1.7** A Contratante poderá solicitar a inclusão ou exclusão de informações ou fixar uma periodicidade no envio de relatórios de acordo com a necessidade do órgão.

**4.1.8** O sistema deverá manter as informações das passagens aéreas emitidas (ainda que posteriormente cancelados ou alterados) por tempo indeterminado, não procedendo à exclusão automática de registros mais antigos mediante a inclusão de novo.

**4.1.9** O sistema deverá manter as informações de reservas (ainda que expiradas) pelo prazo mínimo de 03 (três) meses.

**4.1.10** A CONTRATADA deverá disponibilizar de atendimento e suporte, 24 horas por dia e 7 dias por semana, objetivando a resolução de eventuais problemas apresentados no sistema e as orientações aos operadores indicados pelo CONTRATANTE;

**4.1.11** A CONTRATADA deverá realizar treinamento dos usuários indicados pela CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, visando a correta operacionalização do sistema. O treinamento ocorrerá nas dependências da CONTRATANTE, devendo ser solicitado pelo Gestor do contrato;

**4.2 Do regime de execução do contrato no caso de serviço, ou forma de fornecimento**

**4.2.1** Considerando que o atendimento ao objeto será realizado por demanda, o que caracteriza uma certa imprecisão na definição dos seus quantitativos, o regime de execução indireta será o de empreitada por preço unitário, que consiste na contratação da execução do serviço por preço certo de unidades determinadas.

**5 DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

**5.1 Obrigações da Contratada**

**5.1.1** Executar os serviços conforme definido neste Termo de Referência, respondendo por eventuais danos que comprovadamente vier a causar em razão de inadimplemento;

**5.1.2** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação, fornecendo, sempre que solicitado, documentos que comprovem tais condições;

**5.1.3** Reembolsar, pontualmente, as concessionárias pelo valor das passagens aéreas emitidas, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por eventuais inadimplementos de suas obrigações, não





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**5.1.4** Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício das suas atividades, cabendo-lhe inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

**5.1.5** Apresentar, na data de assinatura do contrato, a relação atualizada de empresas aéreas nas quais é afiliada, atuantes no mercado nacional e internacional, informando possíveis alterações posteriores ao CONTRATANTE.

**5.1.6** Apresentar aos gestores, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de no-show, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

**5.1.7** Apresentar, sempre que solicitado pelos gestores do contrato ou fiscais, os atos oficiais que determinam os valores das taxas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

**5.1.8** Observar as normas e os regulamentos internos do CONTRATANTE.

**5.1.9** Acatar a fiscalização do CONTRATANTE cumprindo as exigências indicadas para sanar irregularidades detectadas durante a execução dos serviços.

**5.1.10** Prestar os esclarecimentos e relatórios gerenciais que forem solicitados pelo CONTRATANTE.

**5.1.11** Indicar, o preposto, formalmente por ocasião da assinatura do contrato, o qual será o representante da CONTRATADA perante o CONTRATANTE. O preposto deverá ter conhecimento técnico, com indicação de telefone, celular, e-mail ou qualquer outro meio de comunicação imediato, que permita estabelecer contato com o representante do CONTRATANTE, para acompanhamento dos serviços durante a execução do contrato, o qual será o responsável pelo atendimento de todas as demandas do TJPA, devendo este funcionário possuir habilitação para utilizar as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS OU SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**5.1.12** Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato e na legislação vigente.

**5.1.13** Apresentar as faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE com o objetivo de comprovar os valores praticados no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA. As faturas deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento junto às companhias aéreas e incidirão sobre os serviços de emissão e remarcação.

**5.1.14** As faturas emitidas pelas companhias aéreas deverão indicar o nome do passageiro, o número da passagem aérea, o localizador, as taxas, multas, tarifas e demais valores referentes a descontos promocionais aplicados pelas companhias aéreas e repassados à CONTRATADA.

PA-PRO-2020/01788  
CA

21



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.1.15** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus funcionários a observar rigorosamente esta determinação.

**5.1.16** Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, condições inadequadas de execução do objeto do contrato, bem como a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

**5.1.17** A Contratada se obriga a repassar ao Contratante todos os descontos promocionais aplicados pelas companhias aéreas, devendo ser repassados aos preços das passagens aéreas emitidas em favor do CONTRATANTE, comprovando o repasse por meio de documento emitido pelas companhias aéreas, a ser encaminhado junto às faturas da contratada, conforme apontado nos itens 5.1.13 e 5.1.14.

**5.1.18** Atender rigorosamente às solicitações do CONTRATANTE em relação ao trecho aéreo indicado, companhia aérea escolhida, datas, horários, número do voo e utilização de crédito e emissão de assentos especiais. Excepcionalmente, a solicitação de passagem poderá ocorrer por qualquer meio hábil de comunicação e somente por pessoas previamente designadas, condicionada à apresentação posterior da requisição.

**5.1.19** Reservar, emitir, remarcar, substituir e cancelar passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando o sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA estiver fora da ar e o prazo para o embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**5.1.20** Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

**5.1.21** Efetuar reservas, emissão, cancelamento e remarcação de passagens aéreas em caráter de urgência, quando solicitado pelo CONTRATANTE, fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a mesma ser enviada ao CONTRATANTE por meio de e-mail ou outro meio cabível, em tempo hábil para o embarque do passageiro, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados.

**5.1.22** A CONTRATADA deverá adotar providências para que as passagens aéreas adquiridas e não utilizadas na vigência do contrato, sejam reembolsáveis apenas ao CONTRATANTE por meio de carta de crédito no prazo máximo de 15 (quinze) dias, mesmo que findo o contrato celebrado, deduzidas as multas que porventura sejam cobradas pelas companhias aéreas e independentemente de solicitação formal do TJPA, observando que:

**5.1.22.1**A carta de credito resultante do reembolso será utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores ou, no caso de inexistência destas, paga mediante Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, descontado da garantia ou, ainda, cobrança judicial;

PA-PRO-2020/01788  
CA

22



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**5.1.22.2** A carta de crédito deverá conter detalhadamente os valores das possíveis multas descontadas pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos fiscais do contrato.

**5.1.23** Caso a empresa não emita carta de crédito no prazo citado ou não informe de maneira detalhada o valor a ser devolvido ao CONTRATANTE, o valor total da passagem aérea será glosado em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, pago mediante Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, descontado da garantia ou, ainda, cobrado judicialmente.

**5.1.24** Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á carta de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor da fatura emitida logo após a data da emissão da passagem.

**5.1.25** Nos casos de emissão e cancelamento no mesmo dia, eventuais isenções de taxas concedidas pelas empresas aéreas deverão ser repassadas ao CONTRATANTE. Não podendo constar cobrança em fatura de serviços.

**5.1.26** Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem, mediante requisição do CONTRATANTE;

**5.1.27** Não será permitida a interrupção do atendimento pela CONTRATADA, devendo a empresa substituir o atendente quando se ausentar, inclusive durante o período para o almoço.

**5.1.28** Sempre que solicitado pelo gestor do contrato, a empresa deverá substituir o profissional que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, visando garantir a boa qualidade dos serviços prestados.

**5.1.29** Verificar, junto às companhias aéreas, e informar ao CONTRATANTE, os valores de multa e diferença tarifária no caso de remarcação e cancelamento de passagens aéreas, de forma a possibilitar ao CONTRATANTE a análise da opção mais vantajosa, entre pedir o reembolso ou deixar a passagem aérea como crédito para futura utilização.

**5.1.30** Providenciar a entrega de comprovantes de embarque aos passageiros dos serviços de viagem por e-mail, quando solicitado pela CONTRATANTE.

**5.1.31** Disponibilizar, em caráter permanente e ininterrupto, o atendimento por meio de mensagens eletrônicas (e-mail), telefone fixo de custo local ou 0800, celular com linha DDD (91) Belém/PA e o acesso ao sistema informatizado, para fornecimento de informações sobre horários, escalas e conexões de voos, bem como reservas, emissões e remarcações em caráter emergencial, apenas a pessoas designadas pelo gestor do contrato.

**5.1.32** As reservas, quando efetuadas pela CONTRATADA, bem como todas as emissões realizadas serão enviadas a endereço eletrônico previamente designado pelo CONTRATANTE, inclusive fora do horário de expediente, sábados, domingos e feriados, contendo o nome do favorecido, o número da passagem aérea, o







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

código localizador, a companhia aérea, os trechos, os horários, os números de voo, os valores da tarifa, da taxa de embarque e a remuneração pelo serviço de agenciamento.

**5.2 Obrigações da Contratante**

**5.2.1** Atentar para que durante a vigência do contrato sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas na licitação, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela futura CONTRATADA;

**5.2.2** Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;

**5.2.3** Solicitar o fornecimento das passagens aéreas por qualquer meio hábil de comunicação, quando não puder fazê-lo pelo sistema informatizado fornecido pela CONTRATADA;

**5.2.4** Designar formalmente, por ocasião da assinatura do contrato, um gestor para acompanhar o contrato e um fiscal e seu substituto. A escolha do gestor deverá recair em servidor que esteja exercendo a chefia do setor responsável pela operacionalização do serviço e a do fiscal e seu substituto, observando o princípio da segregação das funções, que consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização.

**5.2.5** Promover o acompanhamento e fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, cabendo ao gestor/fiscal do contrato anotar em registro próprio as falhas detectadas, comunicando quaisquer ocorrências que ameacem a execução do serviço à autoridade competente para que sejam aplicadas medidas corretivas junto à CONTRATADA.

**5.2.6** Atestar a execução do objeto por meio de fiscal especificamente designado.

**6 DA DINÂMICA DE EXECUÇÃO**

**6.1** Serão realizadas reuniões presenciais, quando necessário, conforme agendamento prévio solicitado pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE, devendo se fazer presentes, pelo menos, o Gestor e o Interlocutor da CONTRATADA, com objetivo levantar informações, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no contrato e em seus Anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca do objeto.

**6.2** A execução dos serviços observará todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, respeitando o horário padrão de funcionamento da CONTRATANTE que é de segunda a sexta-feira das 08:00h às 14:00h.

**6.3** Obter informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifas, inclusive promocionais.

**6.4** Adoção as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens aéreas, cujos trechos, no todo ou em parte, não foram utilizados.

**6.5** Cadastramento de perfis de usuários.

**6.6** Recebimento do formulário preenchido com os dados dos voos indicados pelo passageiro para fins de cadastro no sistema e realização de reserva. Após autorizado pela autoridade competente, o setor autoriza a emissão no sistema e a contratada a efetua. Após emitida a passagem aérea pela contratada, esta é enviada à contratante por e-mail encaminhando-a ao destinatário final.

**7 DOS INSTRUMENTOS FORMAIS DE SOLICITAÇÃO DE FORNECIMENTO DOS BENS E/OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DAS DEMAIS FORMAS DE COMUNICAÇÃO**

PA-PRO-2020/01788  
CA

24



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**7.1** As solicitações de passagens aéreas serão realizadas através de sistema informatizado fornecido pela CONTRATANTE, no qual deverão ser numeradas automaticamente e sequencialmente pelo sistema. Caso haja situações de extrema urgência ou falha no sistema, as passagens aéreas poderão ser solicitadas, excepcionalmente, por qualquer meio hábil de comunicação pelos servidores autorizados.

**7.2** As passagens aéreas emitidas pela CONTRATADA deverão ser encaminhados para o correio eletrônico informado pela CONTRATANTE, com cópia para o passageiro, quando fornecido o respectivo endereço eletrônico;

## **8 DOS PRAZOS**

### **8.1 Prazo de vigência**

**8.1.1** O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses.

### **8.2 Prazos de execução dos serviços**

**8.2.1** Providenciar, em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação do CONTRATANTE, cotação de SEGURO VIAGEM pelo menos três companhias seguradoras, para aprovação do custo e autorização da emissão pelo CONTRATANTE, devendo informar de forma detalhada todos os itens inclusos nas propostas.

**8.2.2** A CONTRATADA deverá encaminhar ao CONTRATANTE a apólice de seguro de viagem internacional, a qual deverá ser emitida no mesmo dia da autorização do serviço.

**8.2.3** Atender, no prazo máximo de 2 (duas horas), todas as solicitações de reservas e emissões de passagens nacionais e internacionais, contando-se do recebimento da requisição

**8.2.4** Efetuar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as retificações nos bilhetes emitidos.

### **8.3 Prazo de garantia dos serviços**

**8.3.1** A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos serviços de agenciamento de viagens para aquisição de passagens aéreas em voos regulares domésticos e internacionais destinados ao atendimento das necessidades do TJPA, conforme especificações exigidas pela ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil e legislação correlata, durante toda a vigência do contrato.

## **9 GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1** A CONTRATADA deverá apresentar garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, em uma das seguintes modalidades: Caução em dinheiro, Seguro garantia ou Fiança bancária.

**9.2** A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá contemplar a total vigência contratual e assegurará o pagamento de:

**9.2.1** Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**9.2.2** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**9.2.3** Multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

## **10 INDICADORES DE NÍVEIS DE SERVIÇO**





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**10.1** A empresa contratada será avaliada quadrimestralmente (três pesquisas ao longo da vigência contratual), por meio de pesquisa de satisfação, com o objetivo de garantir o efetivo acompanhamento da prestação do serviço.

**10.2** Para a realização da pesquisa será utilizado “Formulário de Pesquisa de Satisfação”, conforme apêndice I deste Termo de Referência, a ser disponibilizado eletronicamente aos servidores que executem a atividade pelo Contratante.

**10.3** A metodologia utilizada na pesquisa de satisfação dos serviços será:

**10.3.1** Aplicada quadrimestralmente com os servidores envolvidos na operacionalização do serviço, sendo obrigatório o preenchimento do formulário da pesquisa por todos, ou seja, será utilizado método de censo.

**10.3.2** Os servidores da unidade competente deverão encaminhar este formulário preenchido ao fiscal do contrato até o 5º dia da finalização de cada quadrimestre de execução do contrato.

**10.4** As notas serão atribuídas obedecendo à escala de avaliação abaixo:

**ESCALA DE AVALIAÇÃO**

	<b>Insatisfeito</b>	<b>Pouco Satisfeito</b>	<b>Satisfeito</b>	<b>Muito Satisfeito</b>
NOTA	1 2	3 4 5	6 7 8	9 10
➔	<b>Péssimo</b>	<b>Ruim</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>

**10.5** Será obrigatório aos servidores da unidade competente a vinculação de justificativas atribuídas às notas inferiores ao padrão 6.

**10.6** Os critérios de apuração do nível de satisfação a ser utilizado no acompanhamento do contrato seguem abaixo:

**10.6.1** A avaliação dos serviços, ou seja, dos itens relacionados no formulário do Apêndice I seguirá os seguintes critérios:

a) Para cada item a ser avaliado, o avaliador atribuirá uma nota em conformidade com a escala de avaliação apresentada pela figura do item 10.4.

b) Não serão considerados valores divergentes dos apresentados na escala de avaliação e, ainda, notas inferiores a 6 (seis) que não tiverem registradas suas justificativas nos campos apropriados.

**10.7** A avaliação geral levará em conta os critérios seguintes:

a) Será calculada uma nota média GERAL, em que será computada a média aritmética das notas de referência de cada item avaliado.

b) A avaliação geral será classificada como NÃO SATISFATORIO se a nota média geral for inferior a 6 (seis).





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**10.8** Após a aplicação da 1ª (primeira) pesquisa, se o resultado do nível de satisfação apurado for inferior a 6 (seis), o fiscal informará à autoridade competente que notificará a Contratada, com o objetivo de relatar o resultado da pesquisa e as correções dos problemas.

**10.9** Os resultados das pesquisas posteriores não poderão apresentar nível de satisfação inferior a 6 (seis), ficando a empresa Contratada sujeita às penalidades constantes na Lei 8.666/93 e no contrato.

**10.10** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 2 (duas) avaliações subsequentes ou alternadas, a Contratada deverá ser advertida, segundo cláusula específica do contrato.

**10.11** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 3 (três) avaliações subsequentes ou alternadas deverão ser aplicadas multa à Contratada de 0,05% (cinco centésimos por cento) segundo cláusula específica do contrato.

**10.12** Ocorrendo resultados “Insuficientes” por 5 (cinco) avaliações subsequentes ou alternadas deverão ser aplicadas multa à Contratada de 0,1% (um décimo por cento) segundo cláusula específica do contrato.

**11 DO RECEBIMENTO**

**11.1** O objeto desta licitação será recebido por servidor formalmente designado, que procederá a conferência de sua conformidade. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução do objeto fica a CONTRATADA obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE. O recebimento do objeto pelo CONTRATANTE não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA.

**11.2** Do recebimento provisório

**11.2.1** Executado o serviço, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso I da Lei Federal nº. 8.666/93. O recebimento do serviço do Contrato não exclui, entretanto, a responsabilidade civil a ele relativo, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução: a) material identificado, sem rasuras, sem rasgos ou borrões; b) quantidades, datas, destinos, horários, em conformidade com o solicitado; c) entrega no prazo, local e horário previstos.

**11.3** Do recebimento definitivo

**11.3.1** Satisfeitas as exigências conforme o contratado, será atestado o recebimento do serviço pelo fiscal do contrato junto à Fatura/Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA. Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrada notificação na qual constarão as desconformidades, sendo fixado à CONTRATADA prazo para execução do serviço rejeitado, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas. Caso o serviço não ocorra no prazo determinado, estará a CONTRATADA incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no Contrato.

**12 DO PAGAMENTO**

**12.1** O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, da respectiva Nota Fiscal/Fatura, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal Técnico), uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Termo e as dispostas na lei 8.666/93, adotando-se para o cálculo a seguinte fórmula:

$$VF = VT - DC + TE + TS + S$$

PA-PRO-2020/01788  
CA

27



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Onde:

VF = Valor da fatura;

VT = Valor da tarifa repassada pela companhia aérea;

DC = Desconto contratual oferecido pela contratada;

TE = Valor da taxa de embarque;

TS = Valor da Taxa de Serviço;

S = Seguro viagem/bagagem (quando for o caso).

**12.2** A remuneração dos serviços prestados se dará exclusivamente sobre as emissões e remarcações de passagens aéreas.

**12.3** Em hipótese alguma serão admitidos pagamentos com valores diferentes daqueles praticados pelas companhias aéreas, cuja comprovação se dará por meio dos documentos referidos nos itens 5.1.13 e 5.1.14.

**12.4** Constatada diferença em desfavor da CONTRATANTE, identificada pela conferência do fiscal do contrato, entre o valor cobrado e o valor informado pela companhia aérea em fatura própria, fica a CONTRATADA obrigada a adotar providências com o objetivo de devolver os valores cobrados a mais, por meio de notas de crédito.

**12.5** Para fins de remuneração dos serviços prestados, compreende-se por “passagem aérea” a soma dos trechos realizados por uma mesma companhia aérea, independente de conexões ou escalas.

**12.6** Para passagens aéreas compreendidas por trechos operados por companhias aéreas diferentes o desconto referido no item 3.2.6 incidirá em cada um dos trechos.

**12.7** O mesmo entendimento dos itens acima, se aplica para as remarcações de passagens aéreas.

**12.8** A apresentação da fatura/nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão, estará condicionado ao atesto do fiscal do contrato e deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

**12.8.1** Certificado de regularidade do FGTS, comprovando a regularidade com o FGTS;

**12.8.2** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal;

**12.8.3** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho;

**12.8.4** Documento que comprove a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio da sede da CONTRATADA;

**12.8.5** Cópia das passagens aéreas emitidas e faturadas;

**12.8.6** Apresentação das faturas emitidas pelas COMPANHIAS AÉREAS, referentes às passagens adquiridas pelo CONTRATANTE com o objetivo de comprovar os valores praticados no sistema informatizado disponibilizado pela CONTRATADA.

**12.9** As faturas descritas no item anterior deverão ser acompanhadas dos respectivos comprovantes de pagamento junto às companhias aéreas e incidirão sobre os serviços de emissão e remarcação de passagens aéreas.

PA-PRO-2020/01788  
CA

28



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
**COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12.10** As faturas emitidas seguirão o disposto na instrução normativa nº 1.234/2012, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria de Receita Federal do Brasil, contendo relatório analítico com os seguintes campos:

**12.10.1** Faturas das passagens aéreas:

- 12.10.1.1** Número da requisição;
  - 12.10.1.2** Nome do passageiro
  - 12.10.1.3** Número da passagem aérea;
  - 12.10.1.4** Código localizador;
  - 12.10.1.5** Centro de custo;
  - 12.10.1.6** Nome e CNPJ da companhia aérea;
  - 12.10.1.7** Trecho;
  - 12.10.1.8** Valor da tarifa;
  - 12.10.1.9** Valor da remuneração de serviço de agenciamento de viagem
  - 12.10.1.10** Valor do assento especial;
  - 12.10.1.11** Valor das multas;
  - 12.10.1.12** Valor da apropriação (tarifa + taxas)
  - 12.10.1.13** Valor da retenção sobre a tarifa;
  - 12.10.1.14** Valor da retenção sobre as taxas de embarque, sendo, no caso de passagens sobre o valor devido à INFRAERO dos aeroportos nacionais;
  - 12.10.1.15** Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem
  - 12.10.1.16** Valor total das retenções (retenção sobre a tarifa + retenção sobre as taxas);
  - 12.10.1.17** Valor líquido a ser pago (valor total da apropriação – valor total das retenções).
- 12.10.2** Nota fiscal da empresa contratada, devendo conter:
- 12.10.2.1** Valor da remuneração de serviço de agenciamento de viagem;
  - 12.10.2.2** Valor da retenção da remuneração de agenciamento de viagem.
- 12.10.3** Fatura do seguro de assistência em viagem internacional:
- 12.10.3.1** Qualificação da empresa seguradora;
  - 12.10.3.2** Nome do beneficiário do seguro viagem;
  - 12.10.3.3** Data de emissão do seguro;
  - 12.10.3.4** Trecho correspondente da viagem;
  - 12.10.3.5** Valor do seguro;
  - 12.10.3.6** Valor da retenção;
  - 12.10.3.7** Número da passagem aérea a que se refere o seguro
  - 12.10.3.8** Valor total do seguro.

**12.11** Para cada centro de custo, a ser definido pelo CONTRATANTE, haverá uma fatura/nota fiscal.

**12.12** As faturas/notas fiscais que apresentarem qualquer tipo de incorreção serão devolvidas, e sua nova apresentação ocorrerá juntamente com a fatura subsequente.

PA-PRO-2020/01788  
CA

29



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**12.13** O objeto desta licitação será recebido pelo fiscal do contrato, que procederá à verificação de sua conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência. Caso não se verifiquem imperfeições, será atestado o serviço.

**12.14** Havendo erro no documento da cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa a mesma ficará pendente e o pagamento não será realizado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso quaisquer ônus ao CONTRATANTE.

**12.15** Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso os serviços sejam rejeitados pela fiscalização do contrato.

**12.16** O pagamento das faturas/notas fiscais somente será efetuado mediante apresentação de documentação emitida pelas companhias aéreas que comprovem o previsto no item 12.8.6.

**12.17** No caso de não apresentação da documentação descrita no item anterior, restará suspenso aquele pagamento, até ulterior envio.

**12.18** A documentação emitida pelas companhias aéreas, deverá apresentar apenas as passagens aéreas adquiridas pela CONTRATANTE ou estas deverão vir discriminadas;

**12.19** Caso o contrato já tenha se encerrado, no mesmo prazo, a diferença será paga mediante emissão Guias de Devoluções e Ressarcimentos – GDR, ou descontado da garantia, ou, ainda, cobrado judicialmente.

**12.20** As faturas deverão ser entregues ao contratante dentro de um período quinzenal e o faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma fatura, sendo dividido por centro de custo, devendo as informações ser agrupadas por empresa aérea, contendo o subtotal de cada companhia.

**13 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA COM A INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSO DO ORÇAMENTO DO ÓRGÃO E A INDICAÇÃO DA NOTA DE RESERVA**

**13.1** A despesa será atendida na funcional 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670, Fonte 0118, Elemento de Despesa 339033 e a nota de reserva é 363, 434 e 476.

**14 DAS MEDIDAS DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

**14.1** Da transferência de conhecimento

**14.1.1** Haverá necessidade de a contratada capacitar os servidores que trabalham na unidade solicitante, a fim de proporcionar a utilização eficiente do sistema próprio que viabiliza a reserva das passagens aéreas, haja vista ser o serviço de fornecimento de passagens aéreas, feito através de solução tecnológica que possibilita a operação e gestão das operações, por meio do fornecimento de aplicação web (selfbooking).

**14.2** Dos direitos de propriedade intelectual e autoral

**14.2.1** Não se aplica, em razão da natureza da prestação do serviço.

**14.3** Da qualificação técnica do profissional

**14.3.1** Os profissionais envolvidos na execução do contrato devem possuir, as seguintes habilidades profissionais:

**14.3.2** Domínio de conteúdos específicos das ocupações do turismo associados aos processos, métodos, técnicas, normas, regulamentações, materiais, equipamentos, sistemas de informação, novas tecnologias, entre outros, que qualifiquem a oferta do serviço.





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**14.3.3** Habilitação para utilizar as ferramentas sistêmicas necessárias, inclusive os sistemas AMADEUS OU SABRE, ou outro que vier substituí-los, de passagens aéreas nacionais e internacionais.

**14.3.4** Boa comunicação, para entender e auxiliar as demandas da CONTRATANTE sem desorientação.

**14.3.5** Capacidade de lidar com o público;

**14.3.6** Organização;

**14.3.7** Dinamismo;

**14.3.8** Simpatia;

**14.3.9** Clareza;

**14.3.10** Objetividade;

**14.3.11** Acessibilidade e disponibilidade.

**15 DOS PAPÉIS A SEREM DESEMPENHADOS**

PAPEL	ENTIDADE	RESPONSABILIDADE
<p><b>Equipe de Apoio da Contratação</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira</p> <p>Nome: Amanda Larissa Santana dos Santos</p> <p>Nome: Anderson Clay Batista Pereira</p> <p>Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva</p>	TJPA	Equipe responsável por subsidiar a área de licitações em suas dúvidas, respostas aos questionamentos, recursos e impugnações, bem como na análise e julgamento das propostas das licitantes.
<p><b>Equipe de Gestão e Fiscalização do Contrato</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira ( Gestora do contrato )</p> <p>Nome: Anderson Clay Batista Pereira ( Fiscal titular )</p>	TJPA	Equipe composta pelo gestor do contrato, responsável por acompanhar a execução contratual, e pelos fiscais titular e substituto responsáveis por fiscalizar a execução contratual.
<p><b>Gestor do Contrato</b></p> <p>Nome: Raquel de Souza Filgueira</p> <p>Matrícula: 107565</p> <p>Cargo: Chefe do Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas.</p>	TJPA	Servidor com atribuições gerenciais, técnicas ou operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato, indicado por autoridade competente do órgão.
		Funcionário representante da empresa contratada, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor

PA-PRO-2020/01788  
CA

31



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>







**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Preposto	Contratada	principal junto ao órgão contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
Fiscal substituto (SEAD DEVERÁ INDICAR O SERVIDOR SUBSTITUTO)	TJPA	Servidor que deverá tomar todas as providências correlatas à fiscalização do contrato na ausência do Fiscal titular, seja por motivos de férias, licenças ou quaisquer formas de afastamento legal.

<b>Equipe de apoio da contratação (quando se tratar de licitação)</b>		
Integrante Demandante	Integrante Técnico	Integrante administrativo
Nome: Raquel de Souza Filgueira Matrícula:107565 Telefone:(91) 3205-3201 E-mail: raquel.filgueira@tjpa.jus.br	Nome: Amanda Larissa Santana dos Santos Matrícula:145441 Telefone:(91) 3205-3201 E-mail: amanda.santos@tjpa.jus.br	Nome: Lenne Chaves Pinto da Silva Torres Matrícula: 64998 Telefone: (91) 3205-3275 E-mail: lenne.torres@tjpa.jus.br

<b>Equipe de Gestão e Fiscalização</b>	
Gestor do Contrato	Fiscal Demandante / Técnico
Nome: Raquel de Souza Filgueira Cargo: Chefe do Serviço de concessão de diárias e passagens aéreas Matrícula:107565	Nome: Anderson Clay Batista Pereira Cargo: Auxiliar administrativo Matrícula:67075 Telefone: 3205-3207

PA-PRO-2020/01788  
CA

32



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

Telefone:(91) 3205-3201	E-mail: <a href="mailto:anderson.pereira@tjpa.jus.br">anderson.pereira@tjpa.jus.br</a>
E-mail: <a href="mailto:raquel.filgueira@tjpa.jus.br">raquel.filgueira@tjpa.jus.br</a>	

**15.1** O Fiscal, independente de solicitação do CONTRATANTE, poderá solicitar avaliação diária, semanal ou mensal, dos serviços que estão sendo prestados pela CONTRATADA desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**15.2** O Gestor e o Fiscal do CONTRATANTE deverão promover o registro das ocorrências verificadas, devendo adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.3** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.4** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.5** A fiscalização dos instrumentos firmados com as Companhias aéreas e a contratada, será atribuída ao fiscal formalmente designado, cabendo-lhe:

**15.5.1** Confirmar se as passagens aéreas emitidas pela contratada correspondem às reservas efetuadas pela unidade administrativa;

**15.5.2** Fiscalizar, por amostragem, se os valores de tarifas encaminhados, via sistema, pelas companhias aéreas ao buscador encontram-se majorados em relação aos valores oferecidos no mercado e se as condições comerciais mais vantajosas estão sendo cumpridas;

**15.5.3** Fiscalizar, periodicamente e por amostragem, o valor efetivamente repassado pela contratada às companhias aéreas;

**15.5.4** Fiscalizar o reembolso das passagens aéreas emitidas e não utilizados;

**15.5.5** Comunicar formalmente à instituição financeira ou à contratada, preferencialmente por escrito, sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.”

## **16 DAS SANÇÕES**

**16.1** Pela inexecução total ou parcial e pelo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo de Referência serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, com as seguintes multas:

**16.1.1** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora, no caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, limitada a incidência a 10 (dez) dias corridos;

PA-PRO-2020/01788  
CA

33



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

**16.1.2** No caso de atraso injustificado no início ou na conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO em mora;

**16.1.3** No caso de atraso injustificado para o início ou para a conclusão do serviço, por prazo superior a 10 (dez) dias corridos, com a não aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada a multa estabelecida no subitem 16.1.1;

**16.1.4** 0,5% (cinco décimos por cento) por dia, sobre o valor dos serviços recusados, no caso de atraso injustificado para refazê-los, limitada a incidência a 5 (cinco) dias corridos;

**16.1.5** No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com aceitação do objeto pela fiscalização, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do serviço recusado;

**16.1.6** No caso de atraso injustificado para refazer os serviços recusados, por prazo superior a 5 (cinco) dias corridos, com a NÃO aceitação do objeto pela fiscalização será aplicada a penalidade estabelecida no subitem 16.1.1;

**16.1.7** 0,05% (cinco centésimos por cento), sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência;

**16.1.8** 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor global do contrato, no caso reincidência no descumprimento de quaisquer itens deste Termo de Referência, formalmente notificado pelo Contratante.

**16.1.9** 15% (quinze por cento), sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

**16.1.10** 20% (vinte por cento), sobre o valor da Ordem de Serviço, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

**16.1.11** 10% (dez por cento), sobre o valor global do contrato, na hipótese de a licitante vencedora se recusar a assiná-lo ou retirar/receber a ORDEM DE SERVIÇO.

(ASSINATURA DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO)

**APÊNDICE I**

**FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS**

PA-PRO-2020/01788  
CA

34



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/siga-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

	<p><b>PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ</b></p> <p><b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b></p> <p><b>SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS</b></p> <p><b>SERVIÇO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS AÉREAS</b></p> <p align="center"><b>PESQUISA DE SATISFAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS</b></p> <p align="center"><b>REFERENTE AO CONTRATO Nº XXXX/2020.</b></p>
--	---

**Prezado (a) Sr(a)**

O objetivo desta pesquisa é avaliar o nível de prestação de serviço contratado com a empresa ....., portanto, solicitamos que sua avaliação retrate a avaliação dos serviços prestados ao seu órgão, atribuindo notas apenas nos serviços(itens) os quais efetivamente foram utilizados.

**DADOS DO AVALIADOR**

**NOME:**

**TELEFONE:**

**E-MAIL:**

**ESCALA DE AVALIAÇÃO**

	<b>Insatisfeito</b>	<b>Pouco Satisfeito</b>	<b>Satisfeito</b>	<b>Muito Satisfeito</b>
NOTA ➔	1 2	3 4 5	6 7 8	9 10
	<b>Péssimo</b>	<b>Ruim</b>	<b>Bom</b>	<b>Ótimo</b>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

ATRIBUA NOTAS APENAS PARA OS ITENS QUE O ÓRGÃO UTILIZOU O SERVIÇO			
DESCRIÇÃO DE AVALIAÇÃO	UTILIZOU O SERVIÇO?		NOTA
	SIM	NÃO	
<b>1 - QUALIDADE NO ATENDIMENTO</b>			
1.1 - Atendimento do consultor de viagem  (Avaliar esse item considerando a presteza e polidez do atendente da agência)			
1.2 - Atendimento do serviço de plantão de 24 Horas  (Avaliar esse item considerando a conclusividade no atendimento)			
1.3 -Fornecimento de informações ao usuário			
1.4 Atendimento nas substituições/remarcações de bilhetes			
1.5 Atendimento de solicitações de providências para embarque nos voos  (Avaliar esse item considerando a solução de problemas ocasionados por erros de emissão nos bilhetes)			
1.6 Atendimento de solicitações de execução do check-in, quando solicitado à agência			
1.7 Atendimento de solicitações de providências da contratada para cancelamento de bilhetes			
1.8 Assistência para solução dos problemas de atrasos ou overbooking nos voos			
<b>2 - CUMPRIMENTO DE PRAZOS</b>			

PA-PRO-2020/01788  
CA

36



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**

<p>2.1 Prazo de retificação nos bilhetes emitidos ( informações quanto ao sexo, nome e sobrenome do passageiro)</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 24 (vinte e quatro) horas, após o pedido)</p>			
<p>2.3 Prazo de envio de cotações de seguro viagem internacional</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 24 (vinte e quatro ) horas, após a solicitação.</p>			
<p>2.4 Prazo de envio dos bilhetes ao órgão, após a aprovação do ordenador de despesas</p> <p>(Avaliar esse item considerando que o prazo máximo estabelecido no contrato é de 2 (duas) horas para viagens nacionais e internacionais, após solicitação)</p>			
<b>JUSTIFICATIVAS VINCULADAS A CADA ITEM QUE RECEBEU NOTA INFERIOR A 6</b>			
<p>O critério de avaliação dos serviços levará em conta que todo item que receber nota inferior a 6 deverá ser acompanhado de justificativa, visando o feedback para a agência, portanto, informe abaixo as justificativas vinculadas a cada item que foi atribuído nota inferior a 6.</p>			
<b>JUSTIFICATIVA</b>	<b>ITEM</b>		

**APÊNDICE II**

PA-PRO-2020/01788  
CA

37



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>





PODER JUDICIÁRIO  
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
 COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

PESQUISA DE PREÇOS

ÓRGÃO	PREGÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, ORÇAMENTO E FINANÇAS DE SANTAREM	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2020	10,15%
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2019	12,00%
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2019	11,00%
<b>Média percentual</b>		<b>11,50%</b>

PA-PRO-2020/01788  
 CA

38



Assinado digitalmente por FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO.  
 Documento Nº: 2544768.15968292-5136 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>



permissionários dos espaços de responsabilidade da SETUR, entrega de documentos e reunião com a Gerente Regional. DESTINO: Salinópolis/PA. PERÍODO: 30 a 31/07/2020. ALBINO JOSE DA SILVA BARBOSA. Diretor de Administração e Finanças.

Protocolo: 569031

## DEFENSORIA PÚBLICA

### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

**PORTARIA Nº. 592/2020 – DPG, de 06/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº. 2020/100159 - SEPLAD, de 06/02/2020. RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico Nº 202668A/1, prorrogação de licença saúde à Servidora Pública JANE SIMONE MORAES DE MELO, matrícula nº. 57201145, no período de 15/01/2020 a 23/04/2020, de acordo com o artigo, 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

MONICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 568969

**PORTARIA Nº. 593/2020 – DPG, de 06/08/2020.** A Subdefensora Pública Geral do Estado, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 054 de 07 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº. 2020/491008 - GGP, de 14/07/2020. RESOLVE: Conceder conforme Laudo Médico Nº 60861, prorrogação de licença saúde à Servidora Pública JANE SIMONE MORAES DE MELO, matrícula nº. 57201145, no período de 24/04/2020 a 01/08/2020, de acordo com o artigo, 81, da Lei Estadual nº. 5.810/94.

MONICA PALHETA FURTADO BELÉM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 568970

## JUDICIÁRIO

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

#### CONTRATO

**Extrato de Contrato nº. 019/2020/TJPA//Partes:** TJPA e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.340.993/0001-90// Objeto do Contrato: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais, emissão de seguro de assistência em viagem internacional, de assentos especiais e outras atividades correlatas indissociáveis do serviço prestado, por meio do atendimento remoto, para o Tribunal de Justiça do Estado do Pará // Origem: Pregão Eletrônico de nº.035/TJPA/2020// Valor do Contrato: R\$ 1.029.000,00 (global) //Desconto: O percentual de desconto durante a execução deste contrato será de - 11,56% de acordo com o subitem 3.2.7 do Termo de Referência// Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 02.122.1421.8659, 02.122.1421.8669, 02.122.1421.8670, Elemento de Despesa: 339033, Fonte de Recursos: 0118// Vigência: 12 meses, Início:05/08/2020 a 05/08/2021// Data da assinatura: 05/08/2020// Foro: Belém/PA// Representante do Contratante: Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração// Ordenador Responsável: Sueli Lima Ramos Azevedo – Secretária de Planejamento. //

Protocolo: 567608

#### APOSTILAMENTO

#### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 018/2020.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração, FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO, brasileiro, servidor público, portador da carteira de identidade nº. 8293120 SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 141.758.512-91, designado pela PORTARIA Nº. 574/2017-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2017, vem atualizar os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato nº. 073.2018, formalizado com a empresa TELEMAR NORTE LESTE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.000.118/0001-79, conforme previsto no Termo de Referência da contratação, com fundamento legal no Art. 65, § 8º da Lei 8.666/93 e alterações, conforme tabela abaixo:

CONTRATO	EMPRESA	OBJETO	NOVO FISCAL TÉCNICO
073.2018	Telemar Norte Leste S/A	Fornecimento da Solução de Rede Privada de Dados	MAURÍCIO DE FREITAS BRAGA matrícula nº. 105783.

Belém, 10 de agosto de 2020.  
FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO  
Secretário de Administração do TJPA

Protocolo: 568669



Assinado digitalmente por CARLOS AUGUSTO DO NASCIMENTO REGO.  
Documento Nº: 2544768.15968295-5133 - consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signa-autenticidade/>

#### TERMO ADITIVO A CONVÊNIO

**Extrato do 1º TA ao Termo de Cooperação Técnica nº 030.2018-TJ-PA // Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA// Objeto: conjugação de esforços entre os Partícipes, voltada à complementação e ao desenvolvimento de ações destinadas à proteção integral da mulher em situação de violência doméstica e familiar, no encaminhamento, ajuizamento e acompanhamento das demandas de natureza cível com o auxílio do NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DO CESUPA - NPJ, atuando como centro de voluntariado, com vistas a contribuir para maior efetividade da Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha// Objeto e justificativa do Aditivo: prorrogação do prazo de vigência do Acordo de Cooperação Técnica nº 030.2018 por mais 48 meses//Vigência do aditivo: início em 08 de agosto de 2020 e término em 07 de agosto de 2024// Data da assinatura: 07/08/2020// Responsável pela assinatura: Desembargador Leonardo de Noronha Tavares- Presidente do TJPA.

Protocolo: 568554

#### OUTRAS MATÉRIAS

**EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE Nº.012/2020/TJPA – O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, órgão do Poder Judiciário com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ/MF nº 04.567.897/0001-90, neste ato representado por seu Secretário de Administração, em obediência a PORTARIA Nº. 451/2020-GP, através da qual foi delegada a aplicação das penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº.8.666/1993 e artigo 7º da Lei nº.10.520/2002 e nos termos do artigo 22 da Lei Estadual nº. 8.972/20, ao Senhor FRANCISCO DE OLIVEIRA CAMPOS FILHO – Secretário de Administração do TJPA, no uso de suas atribuições legais, vem aplicar a empresa Engnew Construções e Empreendimentos Eirelli, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.11.117.259/0001-33, com sede na cidade de Tucuruí, Estado do Pará, Rua E, nº 116, bairro Santa Isabel, cidade de Tucuruí, Estado do Pará, e-mail: engnew-tuc@hotmail.com, Fone: (94) 98111-1283, a penalidade de multa R\$142,51 (cento e quarenta e dois reais e cinquenta e um centavos), com fundamento na Cláusula Nona Ata de Registro de Preços nº 038/2019/TJPA c/c com os artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, em tudo observado o referido parecer, cuja motivação integra este ato decisório (artigo 50, §1º da Lei nº 9.784/99), conforme termos do PA-PRO-2019/05182.02 //Belém, 10 de agosto de 2020. //Francisco de Oliveira Campos Filho – Secretário de Administração do TJPA.**

Protocolo: 569015

## TRIBUNAIS DE CONTAS

### TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

#### LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

#### PORTARIA Nº 36.122 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 147/2020 de 04-08-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04161-9,

**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora MARIA LUCIA VINAGRE MONTEIRO, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 0100201, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 29-07 a 04-08-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO  
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 569149

#### PORTARIA Nº 36.123 DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

O Secretário de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 148/2020 de 05-08-2020, protocolizado sob o Expediente nº 2020/04145-9,

**R E S O L V E:**  
CONCEDER à servidora ALCIONE DO NASCIMENTO CAREPA, Assessor Ciermional e Relações Institucionais, matriculanº 0101448, 04 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 31-07 a 03-08-2020.

Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 07 de agosto de 2020.

ADEMAR TAVARES DE MELO NETO  
Secretário de Gestão de Pessoas

Protocolo: 569151







**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020/TJPA - CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, PARA ASSESSORAMENTO, RESERVA REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS, E OUTRAS ATIVIDADES CORRELATAS**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão do Poder Judiciário, com sede na Avenida Almirante Barroso nº 3089, bairro do Souza, na cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66.613-710, com inscrição no CNPJ nº 04.567.897/0001-90, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária de Administração, **DEBORA MORAES GOMES**, brasileira, residente e domiciliada em Belém, capital do Estado do Pará, portadora da carteira de identidade nº. 1602961 SSP/PA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 257.584.702-87, designada pela Portaria nº. 450/2021-GP, publicada no Diário de Justiça de 02 de fevereiro de 2021, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.07.340.993/0001-90, com endereço à Rua Humberto Morona, nº.185, bairro: Cristo Rei, CEP: 80050-420, cidade de Curitiba, Estado do Paraná Fone: (41) 3363-0663, E-mail: comercial@webtrip.tur.br, doravante denominada **EMPRESA**, representada neste ato por seu representante legal **HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº.7.043-296-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.957.839-18, residente e domiciliado em Curitiba - Paraná, perante as testemunhas que se subscrevem, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do instrumento original por mais 12 (doze) meses, conforme artigo 57, II da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

Fica prorrogado o prazo de vigência contratual em mais 12 (doze) meses, com início em 06 de agosto de 2021 e término em 05 de agosto de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – No caso da homologação de novo processo licitatório, o presente termo aditivo poderá ser rescindido antecipadamente, após devidamente notificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA RENÚNCIA AO REAJUSTE**

Considerando a proposta da empresa, a qual manifestou renúncia ao direito de reajuste, fica mantido o valor global R\$1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Ante à renúncia ao reajuste, o PRAV permanecerá -11,56%, conforme a cláusula terceira, parágrafo segundo do instrumento original.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas do presente aditamento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PA-MEM-2021/09673  
HSA

1



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Use 2746398.18232405-3191 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 30/06/2021 22:38



PAMEM202109673A



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- Funcional Programática: 02.122.1421.8659/ 02.122.1421.8669/ 02.122.1421.8670;
- Fonte: 0118;
- Elemento de Despesa: 339033.

**CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA**

A contratada é obrigada no prazo de 10 (dez) dias úteis da assinatura deste termo, a apresentar a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total deste Termo Aditivo, em uma das modalidades:

- Caução em dinheiro ou título da dívida pública.
- Seguro garantia.
- Fiança bancária.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente aditamento será publicado em 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, em conformidade com o artigo 28, §5º da Constituição do Estado do Pará, sendo que o TJ/PA providenciará a publicação no Diário Oficial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem com o presente aditamento.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente Termo em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Belém, 21 de maio de 2021.

**DEBORA MORAES GOMES**

Secretária de Administração do TJ/PA

HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA:03295783918 Assinado de forma digital por HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA:03295783918

**HUGO HENRIQUE AURÉLIO DE LIMA**

Testemunhas:

NATALIA PINTO BARBALHO:132772 Assinado de forma digital por NATALIA PINTO BARBALHO:132772

HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA:63860 Assinado de forma digital por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA:63860 Data: 2021.06.25 10:04:59 -0300'

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

PA-MEM-2021/09673  
HSA

2



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Use 2746398.18232405-3191 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 30/06/2021 22:38



PAMEM202109673A



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ  
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PA-MEM-2021/09673  
HSA

3



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário) e DEBORA MORAES GOMES(usuário).  
Use 2746398.18232405-3191 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 30/06/2021 22:38



PAMEM202109673A

## RESOLVE:

Conceder diária(s) ao(s) servidores(s) abaixo relacionado(s), tendo como fundamento legal a Lei nº 5810/94 e o Decreto Estadual nº 734/92, consoante elemento de despesa 339014.

NOME	MATRÍCULA	FUNÇÃO	OBJETIVO	PROGRAMÁTICA
ADRIANO SOUTO OLIVEIRA	571990983	DEFENSOR PÚBLICO	Apoio a Ação "Expedição Oeste" pelo Balcão de Direitos.	03.091.1492.8730
BRUNO LEANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA	125262	IDENTIFICADOR CIVIL		
DEVIDSON PATRIC FERREIRA MIRANDA	57218036	PAPILOSCOPISTA		
JAQUELINE ABDON YAZIBEK	5290384	TÉC. EM LABORATÓRIO		
JAKELINE KURITA	57234661	DEFENSORA PÚBLICA		
LARA BORGES NOGUEIRA	1216876	GEOGRAFA		
LEIDIANA MARQUES DA COSTA	1171564	AGENTE ADMINISTRATIVO		
LUANA CANTANHEDE BEZERRA DA SILVA	5925634	ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO		
LUCIANA SOUZA DOS ANJOS	57234663	DEFENSORA PÚBLICA		
MARCELA DA SILVA SILVEIRA OLIVEIRA	54188213	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA		
MARLUCIA DE FÁTIMA SOUSA CASTRO	5942564	AGENTE ADMINISTRATIVO		
PEDRO VICTOR NUNES DE QUEIROZ	155143	TEC. DE DEFENSORIA		
RAIMUNDO RUY HOLANDA DOS SANTOS	5703964	PAPILOSCOPISTA		
RODRIGO DA SILVA MASSOLIO	57234663	DEFENSOR PÚBLICO		
ROSA MARIA DE CARVALHO BENTES	57202067	AUX. DE DEFENSORIA		

Para deslocarem-se ao(s) município(s) abaixo relacionado(s)

ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	QTDE
BELEM	SANTARÉM, PRAINHA, MONTE ALEGRE, ALENQUER, ÓBIDOS, ORIXIMINA E FARO.	17/06 a 08/07/2021	21,5

Dê-se a ciência, cumpra-se e publique-se.  
Mônica Palheta Furtado Belém Dias

SubDefensora Pública Geral - Ordenadora de Despesas  
Protocolo: 673455

## FÉRIAS

**PORTARIA Nº 362/2021-DPG, de 28/06/2021.** A SUBDEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 9º, V, da Lei Complementar nº 54, de 7 de fevereiro de 2006. Considerando o Processo nº 2021/678658. RESOLVE: Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos: DEFENSORES PÚBLICOS: ADRIANA MELO DE BARROS, Mat. 5895966, P.A. 19/20, 23/08/2021 a 21/09/2021' 30 dias; ALAN FERREIRA DAMASCENO, Mat. 54190211, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; ALLYSSON GEORGE ALVES DE CASTRO, Mat. 57231695, P.A. 19/20, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; CAMILLA FACIOLA PESSOA LOBO, Mat. 57231670, P.A. 19/20, 16/08/2021 a 14/09/2021' 30 dias; CESAR AUGUSTO ASSAD, Mat. 3084698, P.A. 19/20, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; EDGAR MOREIRA ALAMAR, Mat. 55588692, P.A. 20/21, 30/08/2021 a 28/09/2021' 30 dias; ELIANA MAGNO GOMES PAES, Mat. 57194429, P.A. 20/21, 09/08/2021 a 20/08/2021' 12 dias. 07/03/2022 a 24/03/2022' 18 dias; ELIANA SOCORRO SANTOS VASCONCELOS, Mat. 3084868, P.A. 20/21, 04/08/2021 a 02/09/2021' 30 dias; FRANCISCO JOSILE DE SOUSA, Mat. 57231672, P.A. 18/19, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; GRAZIELA PARO CAPONI, Mat. 5935439, P.A. 20/21, 30/08/2021 a 28/09/2021' 30 dias; KASSANDRA CAMPOS PINTO LOPES GOMES, Mat. 55589183, P.A. 20/21, 05/08/2021 a 03/09/2021' 30 dias; LUDMILA CARDOSO LOBAO DIAS, Mat. 55588721, P.A. 18/19, 09/08/2021 a 07/09/2021' 30 dias; LUIZ PAULO DE ALBUQUERQUE FRANCO, Mat. 3084230, P.A. 19/20, 09/08/2021 a 07/09/2021' 30 dias; MARCELO DELLA CORTE LEITE, Mat. 5895967, P.A. 19/20, 05/08/2021 a 03/09/2021' 30 dias; MAYANA BARROS JORGE JOAO, Mat. 5931565, P.A. 20/21, 09/08/2021 a 07/09/2021' 30 dias; ROMINA ARIANE RODRIGUES AZEVEDO, Mat. 80845908, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; SAMUEL OLIVEIRA RIBEIRO, Mat. 5931564, P.A. 20/21, 23/08/2021 a 06/09/2021' 15 dias. 13/10/2021 a 27/10/2021' 15 dias; VINICIUS TOLEDO AUGUSTO, Mat. 57231696, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias. DEMAIS SERVIDORES: ALINE DE NAZARE RODRIGUES NEVES, Mat. 57209394, P.A. 20/21, 30/08/2021 a 28/09/2021' 30 dias; ANTONIO EDUARDO TAVARES PEREIRA, Mat. 759988, P.A. 18/19, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; CEZARINA SOCORRO DE ARAUJO GATO DE SOUSA, Mat. 5857171, P.A.

19/20, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; EDNA MARIA FERREIRA GOUVEA, Mat. 466964, P.A. 20/21, 01/08/2021 a 30/08/2021' 30 dias; GLAUCIA NASCIMENTO PINHO, Mat. 57201245, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; HELENA DE CASSIA NEVES, Mat. 57196586, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; HENDRYCK AYAN BRAZ RAMOS, Mat. 5937750, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 13/08/2021' 12 dias. 30/11/2021 a 17/12/2021' 18 dias; IGOR ANDREY PORTAL CARDIAS, Mat. 5899893, P.A. 19/20, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; JEANN RICARDO DA COSTA BAHIA, Mat. 5900703, P.A. 19/20, 02/08/2021 a 16/08/2021' 15 dias. 06/12/2021 a 20/12/2021' 15 dias; LIDIA MINOBU HINO, Mat. 54191501, P.A. 20/21, 16/08/2021 a 03/09/2021' 19 dias. 16/11/2021 a 26/11/2021' 11 dias; LUA BAIA FERREIRA, Mat. 5916924, P.A. 20/21, 23/08/2021 a 03/09/2021' 12 dias. 22/03/2022 a 08/04/2022' 18 dias; MARCELO CARDOSO NAGANO, Mat. 57176086, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; MARCELO COELHO DO AMARAL PINHEIRO SEGUNDO, Mat. 5954466, P.A. 20/21, 03/08/2021 a 17/08/2021' 15 dias. 04/07/2022 a 18/07/2022' 15 dias; MARCOS CESAR MOURA RIBEIRO, Mat. 57192708, P.A. 20/21, 18/08/2021 a 01/09/2021' 15 dias. 03/12/2021 a 17/12/2021' 15 dias; MARIA AUXILIADORA FLOR FREITAS, Mat. 5927301, P.A. 20/21, 09/08/2021 a 07/09/2021' 30 dias; MARIA DO PERPETUO SOCORRO XAVIER DOS SANTOS, Mat. 5147166, P.A. 20/21, 09/08/2021 a 07/09/2021' 30 dias; MARIA SONIA DA PAZ E SILVA, Mat. 3157105, P.A. 20/21, 16/08/2021 a 14/09/2021' 30 dias; NORMA CID SURY, Mat. 57223299, P.A. 19/20, 20/08/2021 a 18/09/2021' 30 dias; ROMULO SANTOS DE MOURA, Mat. 57201721, P.A. 20/21, 19/08/2021 a 17/09/2021' 30 dias; ROSA CARNEIRO RODRIGUES, Mat. 5141257, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; ROSA MARIA DE LIMA BARROS, Mat. 57212331, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; ROSANA MARIA FREITAS DE LEMOS FARAON, Mat. 55588059, P.A. 20/21, 09/08/2021 a 23/08/2021' 15 dias. 19/04/2022 a 03/05/2022' 15 dias; SARAH IGREJA DA SILVA, Mat. 5868335, P.A. 20/21, 05/08/2021 a 03/09/2021' 30 dias; STELLA MARIA LOBATO SILVA CARVALHO, Mat. 5141265, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 16/08/2021' 15 dias. 05/10/2021 a 19/10/2021' 15 dias; WALDINEIA DA SILVA MORAES, Mat. 6018086, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; WELLINGTON RAIMUNDO TAVARES DA SILVA, Mat. 54190627, P.A. 18/19, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias; WLADIMIR FARIAS DO NASCIMENTO JUNIOR, Mat. 5897827, P.A. 20/21, 02/08/2021 a 31/08/2021' 30 dias. MONICA PALHETA FURTADO BELEM DIAS  
Subdefensora Pública Geral do Estado do Pará

Protocolo: 673404

## JUDICIÁRIO

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

## ADMISSÃO DE SERVIDOR

**Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº.038/2020/TJ-PA//Partes:** TJPA e a empresa: TELEBOMBA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 22.974.273/0001-70// Objeto: Contratação de serviços de restabelecimento do sistema de bombeamento do Fórum Criminal do TJPA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência, parte integrante deste contrato.// Origem: Dispensa de Licitação nº 008/2020, com fulcro no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93, nos autos do processo nº PA-PRO-2020/02937.// Objeto do Aditivo: é o acréscimo de materiais e serviços supervenientes no percentual de 11,044% que corresponde à R\$ 10.816,00 (dez mil, oitocentos e dezesseis reais), perfazendo o novo valor global do contrato de R\$ 108.746,00 (cento e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais), // Dotação Orçamentária: 02.061.1417.8644; Natureza da Despesa: 3390330/339039; Fonte de Recursos: 0118// Data da assinatura: 18/06/2021// Foro: Belém/PA// Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração/Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 674037

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 019/2020/TJPA // Partes:** Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA e a empresa WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.340.993/0001-90 // Objeto do Contrato: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoramento, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas, nacionais e internacionais// Origem: Pregão Eletrônico de nº. 035/TJPA/2020 // Objeto do aditivo: prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com a manutenção do valor contratado. // Vigência: início em 06 de agosto de 2021 e término em 05 de agosto de 2022. // Valor: global: R\$ 1.029.000,00 (um milhão e vinte e nove mil reais) // Dotação orçamentária: Funcionais Programáticas 02.122.1421.8659 / 02.122.1421.8669 / 02.122.1421.8670; fonte 0118; elemento de despesa 339033. // Data da assinatura: 21 de maio de 2021 // Foro: Belém/PA // Responsável pela assinatura: Débora Moraes Gomes – Secretária de Administração // Ordenador Responsável: Miguel Lucivaldo Alves Santos – Secretário de Planejamento.

Protocolo: 674048



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA (usuário).  
Use 2746398.18271373-9644 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/signaex/signa-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 30/06/2021 22:38



PAMEM202109673A

FIANÇA DIGITAL

AUPOL  
BANK

À TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - TJPA.

Você está recebendo uma Carta Fiança Digital da Aupol Bank, referência no mercado brasileiro de garantias.

Aqui você encontra todas as informações sobre a cobertura, importância afiançada, vigência e dados das partes envolvidas.

Atuamos em todo o Brasil e na América Latina e permaneceremos à disposição para analisar suas demandas.

Conte sempre conosco.  
**AUPOL BANK.**

**CARTA FIANÇA Nº 1-0737-2020**

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

**ICP  
Brasil**  
Assinado digitalmente por:  
**Simone M. Navarro**

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF377732629629C1D50

**Carta Fiança nº 1-0737-2020**  
**Controle Interno nº WTP073720210629**  
**Data de Emissão: 29/06/2021**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.aupolbank.com.br](http://www.aupolbank.com.br) digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança



Assinado com senha por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA(usuário).  
Use 2746398.18273465-9130 para a consulta à autenticidade em <https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/siga-autenticidade>  
Documento gerado por HELEN ROSE DA SILVA SARAIVA ALMEIDA \*Data e hora: 30/06/2021 22:38



PAMEM202109673A

**Carta Fiança nº 1-0737-2020**

**Controle Interno nº WTP073720210629**

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica, podem ser verificados no website [www.aupolbank.com.br](http://www.aupolbank.com.br) digitando o número do controle interno na aba >Consulta de Fiança.

**Frontispício de Carta Fiança**

A **Aupol Bank**, empresa devidamente escrita no CNPJ: 34.249.744/0001-66, com sede à Alameda Terracota, nº 215, conjuntos 518 e 519, Cerâmica, São Caetano do Sul/SP, por meio desta CARTA FIANÇA, garante ao BENEFICIÁRIO as obrigações da AFIANÇADA, nas coberturas, modalidade, importância afiançada e prazo abaixo descritos:

**BENEFICIÁRIO: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA - TJPA.**

CNPJ: 04.567.897/0001-90.

ENDEREÇO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO, 3.089 – BELEM/PA – CEP: 66.613-710.

**AFIANÇADA: WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI ME.**

CNPJ: 07.340.993/0001-90.

ENDEREÇO: RUA HUMBERTO MORONA, 185 – CURITIBA/PR – CEP: 80.050-420.

Modalidade	Limite Máximo de Fiança (L.M.F.)
Execução	R\$ 51.450,00

**Descrição da Fiança**

(Coberturas, valores e prazos previstos no contrato)

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Afiançada	Vigência	
		Início	Término
Execução e Multas	R\$ 51.450,00	05/08/2021	05/08/2022

\*Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Carta Fiança.

**Objeto da Fiança**

Esta garantia, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, dos prejuízos diretos causados pela Afiançada ao Beneficiário, em razão de inadimplemento na Execução dos serviços descritos no objeto do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 019/2020.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatários (as): Simone Martines Navarro Nº de Série do Certificado: 6FF002316CAD5AF37732629629C1D50  
Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

ICP  
Brasil  
Assinado digitalmente por:  
**Simone M. Navarro**



**CONDIÇÕES GERAIS****1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

- 1.1. A aceitação da fiança estará sujeita à análise do risco.
- 1.2. A Aupol Bank declara responsabilizar-se pelas obrigações inseridas nesta Carta Fiança, nos termos dos artigos 818 a 839 da Lei nº 10.406/02, e em consonância com os objetivos sociais constantes no Contrato Social desta empresa, conforme atos constitutivos arquivados e registrados junto a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 3560287008-8.

**2. OBJETO**

- 2.1. Esta Carta Fiança garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato principal, firmado com o Beneficiário, conforme os termos descritos no objeto da Carta Fiança.

**3. DEFINIÇÕES**

- I. Afiançada: Devedor das obrigações por ele assumidas no contrato principal.
- II. Carta Fiança: Documento assinado pelo Aupol Bank que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal, conforme as condições contratadas.
- III. Contrato Principal: O documento contratual e seus anexos, que especificam as obrigações e direitos do Beneficiário e da Afiançada.
- IV. Condições Gerais: As cláusulas da Carta Fiança de aplicação geral a qualquer modalidade contratada.
- V. Beneficiário: Beneficiário das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VI. Endosso: Documento emitido pelo Fiador, após aceitação do aditivo firmado entre as partes e que modificam os termos da Carta Fiança.
- VII. Fiador: A sociedade garantidora, nos termos da Carta Fiança, do cumprimento das obrigações assumidas pela Afiançada no contrato principal.
- VIII. Comissão de Fiança: Importância devida pelo Afiançado ao Fiador, para obtenção da cobertura da Carta Fiança.
- IX. Inadimplemento: O inadimplemento das obrigações cobertas e descritas no objeto da Carta Fiança.
- X. Indenização: O pagamento dos prejuízos resultantes do inadimplemento das obrigações pela Carta Fiança.
- XI. Primeiro Risco Absoluto: O Fiador responde pelos prejuízos, até o montante máximo de garantia definido na Carta Fiança.
- XII. Proposta: Instrumento formal de pedido de emissão de Carta Fiança, firmada nos termos da legislação em vigor.



XIII. Regulação de Inadimplemento: Procedimento pelo qual será constatada ou não pelo Fiador, a procedência da reclamação apresentada, bem como apuração dos prejuízos cobertos pela Carta Fiança.

XIV. Termo Aditivo: Instrumento formal, que introduz modificações no contrato principal, assinado pelas partes.

XV. Valor Máximo Nominal: Valor máximo que o Fiador se responsabilizará perante o Beneficiário em função dos prejuízos e multas decorrentes do Inadimplemento do Afiançado.

#### 4. FORMA DE CONTRATAÇÃO DA CARTA FIANÇA

4.1. Esta fiança será contratada a Primeiro Risco Absoluto.

#### 5. ÂMBITO GEOGRÁFICO

5.1. Considera-se como âmbito geográfico das coberturas o local de risco definido no objeto da Carta Fiança.

#### 6. COBERTURAS

6.1. As Garantias para o(s) Beneficiários(s) dos setores público e privado são estabelecidas segundo as Modalidades e Coberturas Adicionais da Carta Fiança a seguir, todas mais bem definidas e caracterizadas nas Condições Especiais, quando devidamente contratadas:

##### 6.1.1. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “OPERAÇÃO FINANCEIRA”

Garantir ao Beneficiário, até o valor fixador na Carta Fiança, de eventuais prejuízos que possa sofrer em consequência de falta de pagamento das parcelas a ele devidas e não pagas pelo Afiançado, em virtude de contrato celebrado pelas partes.

##### 6.1.2. MODALIDADE PARA GARANTIA DO “CONCORRENTE”

Garantir a indenização até o valor a garantia fixada na Carta Fiança, se o Afiançado adjudicatário se recusar a assinar o contrato principal, nas condições proposta e dentro do prazo estabelecido no edital de licitação.

##### 6.1.3. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “CONSTRUÇÃO, DO FORNECEDOR E DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelo prejuízo decorrente do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado, em contrato de construção, fornecimento ou prestação de serviços, firmado entre ele e o Beneficiário, e coberto pela Carta Fiança.

##### 6.1.4. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA DE “RETENÇÃO DE PAGAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, dos prejuízos causados em razão do inadimplemento das obrigações assumidas pelo afiançado, decorrentes da substituição de retenções de pagamento prevista no contrato principal firmado com o Beneficiário.

##### 6.1.5. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “ADIANTAMENTO DE PAGAMENTO”

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo Afiançado em relação aos





adiantamentos de pagamentos, concedidos pelo Beneficiário, que não tenham sido liquidados na forma prevista no contrato principal.

**6.1.6. MODALIDADE PARA GARANTIA DE “PERFEITO FUNCIONAMENTO”**

Garantir a indenização, até o valor da garantia fixado na Carta Fiança e durante a vigência, pelos prejuízos decorrentes de disfunção de equipamento fornecido ou executado pelo Afiançado ou Beneficiário, na forma prevista no contrato principal.

**6.1.7. MODALIDADE PARA GARANTIA “JUDICIAL”**

Garantir o pagamento, até o valor correspondente aos depósitos em juízo que o Afiançado necessita realizar no trâmite de procedimentos judiciais.

A cobertura desta Carta Fiança, limitada ao valor da garantia, somente terá efeito depois de transitada em julgado a decisão ou acordo judicial favorável ao Beneficiário, cujo valor da condenação ou da quantia acordada não haja sido pago pelo Afiançado. Na hipótese de sub-rogação, o Feador assume a responsabilidade pelo Depósito Judicial do valor apurado na ação judicial discriminada na Carta Fiança.

**6.1.8. MODALIDADE PARA GARANTIA “ADUANEIRO”**

Garantir ao Beneficiário, até o valor da garantia fixada na Carta Fiança, o cumprimento das obrigações do Afiançado vinculadas ao Termo de Responsabilidade a que se refere ao decreto nº 6.759 de 05 de fevereiro de 2009, em conformidade com as instituições normativas da Secretaria da Receita Federal, sobre o assunto.

**6.1.9. MODALIDADE PARA GARANTIA “IMOBILIÁRIO”**

Garantir a indenização, até o valor fixado na Carta Fiança, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento do Afiançado em relação às obrigações assumidas de construção de edificações ou conjunto de edificações de unidades autônomas alienadas durante a execução da obra. A cobertura desta Carta Fiança garante o ressarcimento dos prejuízos causados pelo acréscimo do custo de construção da obra projetada, seja ele fixo ou reajustável, no caso de regime de empreitada, ou integral, em se tratando de regime de administração.

**6.1.10. MODALIDADE DE FIANÇA PARA GARANTIA “ADMINISTRATIVO”**

Constitui objeto deste fiança prestação de garantia pelo Afiançado para atestar a veracidade de crédito tributário e para a interpretação de recurso voluntário em processo administrativo, no âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal, na forma da legislação em vigor.

**6.1.11. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**

Tem por objetivo, baseado no contrato principal, garantir exclusivamente ao Beneficiário até o valor fixado na Carta Fiança, o reembolso ou o pagamento dos prejuízos que venha a sofrer em virtude de obrigação trabalhista e previdenciária de responsabilidade do Afiançado na ocasião de condenação subsidiária, em que proceda ao pagamento da quantia fixada pelo juízo, por razão de sentença transitada em julgado.

**6.1.12. COBERTURA ADICIONAL DE GARANTIA DAS MULTAS**

Tem por objetivo a garantia do valor das multas de caráter punitivo relacionadas ao Contrato Principal.

6.2. Todas as modalidades descritas deverão ser contratadas isoladamente, exceto as coberturas adicionais que somente poderão ser contratadas em conjunto com uma das modalidades



6.3. A somatória das garantias cobertas pela fiança para um mesmo contrato não poderá ultrapassar as 100% (cem por cento) do valor da garantia ou valor do contrato principal.

## 7. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

7.1. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão a cargo do Fiador.

## 8. ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE

8.1. O Fiador ficará isento de responsabilidade em relação a esta Carta Fiança na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;
- II. Descumprimento das obrigações da Afiançada decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Beneficiário;
- III. Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança acordadas entre o Beneficiário e a Afiançada, sem prévia anuência do Fiador;
- IV. Atos ilícitos, dolosos ou com culpa grave equiparáveis ao dolo, praticados pelo Beneficiário pessoa física, ou pelos respectivos representantes legais; e no caso de Beneficiário pessoa jurídica, pelos sócios controlados, seus dirigentes e administradores legais, pelo Beneficiário e pelos respectivos representantes legais.
- V. Descumprimento por parte da Afiançada, a que título for, das obrigações constantes do objeto da Carta Fiança, tomando ineficaz a responsabilidade do Fiador para com o Beneficiário, em qualquer hipótese;
- VI. O desfazimento, arrependimento ou rescisão de contrato entre as partes e terceiros, que deu origem à Carta Fiança, é motivo para imediata e automática rescisão da mesma, tornando-a ineficaz perante as partes e terceiros, independentemente de qualquer interpelação jurídica ou extrajudicial.

8.2. Excluem-se, expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer multas que tenham caráter punitivo, salvo pela contratação da cobertura adicional de multas e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

8.3. Excluem-se expressamente, da responsabilidade do Fiador, todas e quaisquer obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Afiançado, salvo pela contratação adicional de garantia trabalhista previdenciária e se expostos no frontispício da Carta Fiança.

## 9. CONTRATAÇÃO/ACEITAÇÃO/VIGÊNCIA

9.1. A vigência da cobertura do objeto da Carta Fiança será do prazo estabelecido na Carta Fiança.

9.2. Expirado a vigência da Carta Fiança, essa perderá sua eficácia, ficando o Fiador exonerado de quaisquer responsabilidades, por descumprimento das obrigações impostas a Afiançada.



9.3. A presente Carta Fiança é concedida de forma proporcional ao prazo de sua vigência, ou seja, pelo prazo assinalado *pro rata temporis*, estando devidamente contabilizada.

9.4. Quando efetuadas alterações de prazos previamente estabelecidas ou não no contato principal, embasadas em termo aditivo, o prazo de vigência da cobertura poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador, por meio da emissão de Endosso.

9.5. A contratação/alteração do contrato da Carta Fiança somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor/produtor cadastrado junto do Fiador.

9.6. O Fiador terá 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados da data de seu recebimento, seja para a Carta Fiança nova ou renovação, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

A ausência de manifestação no prazo previsto poderá caracterizar a Recusa da proposta.

9.6. A solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez durante o prazo de (15 dias), onde o Fiador indicará os fundamentos do pedido de novos elementos para a avaliação do risco.

9.8. No caso de solicitação de documentos complementares para análise do risco, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação requisitada.

9.9. O Fiador deverá realizar a comunicação formal, no caso de não aceitação da proposta.

9.10. As Cartas de Fiança e os endossos terão início e término de vigência às 24:00 horas das datas neles indicadas.

9.11. Não havendo o pagamento da comissão da Carta Fiança quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação, ou com data distinta acordada entre as partes.

9.12. As Cartas de Fiança cujas propostas tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total da comissão de fiança, terão início de vigência a partir da data de recepção da proposta pelo Fiador.

9.13. Eventuais valores de adiantamentos são devidos até a formalização da recusa, devendo ser restituídos a Afiançada, em até 10 (dez) dias corridos, deduzida a parcela *pro rata temporis* correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

9.14. A emissão da Carta Fiança, ou do endosso, será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

## 10. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS

10.1. No caso de existirem duas ou mais garantias, cobrindo cada uma delas o objeto desta Carta Fiança, o Fiador responderá, proporcionalmente, com os demais participantes.

## 11. ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES CONTRATADOS

11.1. O valor da importância afiançada desta Carta Fiança de ser entendido como valor máximo nominal por ela garantido.



11.2. Quando efetuadas alterações de valores previamente estabelecidas ou não no contrato principal, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pelo Fiador por meio da emissão de endosso.

## 12. PAGAMENTO DE COMISSÃO DA CARTA FIANÇA

12.1. O Afiançado é o responsável pelo pagamento da comissão da Carta Fiança ao Fiador por todo o prazo de vigência da cobertura.

12.2. O pagamento da comissão da Carta Fiança deverá ser feito à vista, se outra forma não foi convencionada na Proposta. Caso a Proposta preveja pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, incidirá sobre as parcelas vincendas a taxa de juros mensal estipulada nas mesmas, sendo permitido a Afiançada, a qualquer tempo, antecipar o pagamento de quaisquer das parcelas vincendas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

12.2.1. Em caso de a Proposta prever pagamento da Comissão da Carta Fiança em parcelas, é vedado ao Fiador cobrar quaisquer taxas e valores adicionais a título de custo administrativo de fracionamento, ressalvado pela cobrança dos juros, na forma prevista na Cláusula 12.2.

12.3. Fica entendido e acordado que a Fiança perderá sua vigência e eficácia automaticamente quando o Afiançado não pagar a comissão da Carta Fiança nas datas convencionadas.

12.4. Se a data limite para o pagamento da comissão da Carta Fiança for à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidirem com o dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.

12.5. O Fiador encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Afiançado ou seu representante indicado, ou ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, o representante comercial, observada a antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

## 13. ATUALIZAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO CONTRATO

13.1. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

13.2. Os valores devidos a título de devolução de comissão das Cartas Fiança sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

13.2.1. No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do Fiador;

13.2.2. No caso de recebimento indevido de comissão da Carta Fiança: a partir da data de recebimento da comissão da Carta Fiança;



13.2.3. No caso de recusa da proposta: a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias;

13.3. Em caso de mora, os valores relativos às obrigações pecuniárias do Afiançado serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) ao mês e de juros moratórios, além de multa penal não compensatória de 10% (dez por cento), contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado em contrato.

#### 14. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO INADIMPLEMENTO

14.1. Expectativa: Quando o Beneficiário tomar conhecimento de inadimplência na execução do Contrato Principal efetuará notificação extrajudicial ao Afiançado indicado claramente os itens não cumpridos do contrato, concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, com cópia concomitante ao Fiador, com o objetivo de comunicar e registrar a expectativa de inadimplemento, sendo que a inadimplência e a comunicação deverão ocorrer dentro do prazo de vigência da Carta Fiança.

14.2. Reclamação: Ao resultar infrutífera a notificação ao Afiançado, o Beneficiário deverá comunicar imediatamente ao Fiador, apresentando documentação que indique claramente os itens não cumpridos do contrato, data em que restará oficializada a reclamação do inadimplemento.

14.3. Caracterização: Se dará quando, ao final do Processo de Regulação do inadimplemento, o Fiador tiver recebido todos os documentos solicitados e necessários, e ficar comprovada a inadimplência do Afiançado em relação às obrigações cobertas pela Carta Fiança.

#### 15. INDENIZAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE INADIMPLEMENTOS

15.1. Caracterizado o inadimplemento, o Fiador cumprirá a obrigação descrita na Carta Fiança, até o limite de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo:

I. Realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, acordo com o Beneficiário, de forma a lhe dar continuidade e o concluir, sob a sua integral responsabilidade;

II. Indenizando os prejuízos causados pela inadimplência do Afiançado, cobertos pela Carta Fiança.

15.2. A apresentação do comprovante de pagamento da comissão da Carta Fiança é condição imprescindível para pagamento de indenizações referente aos prejuízos causados pelo inadimplemento da Afiançada ao Beneficiário, restando invalidada essa Carta Fiança, caso a comissão da Carta Fiança não tenha sido paga pela Afiançada, até a data do(s) vencimento(s) do(s) título(s).

15.3. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no contrato pela Afiançada, com expectativa de inadimplemento das obrigações, deverá o Beneficiário comunicar o Fiador por escrito no prazo máximo de 03(três) dias após a sua ocorrência, sob pena de perder o direito de recebimento do valor de Importância Afiançada exposto no frontispício da Carta Fiança.

15.4. O Fiador, recebendo a comunicação para honrar as obrigações da Carta Fiança dentro do prazo previsto, efetuará o pagamento do valor devido ao Beneficiário dentro de 48



(quarenta e oito) horas seguintes à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.5. O pagamento da indenização, ou o início do cumprimento da obrigação, deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de entrega de todos os documentos relacionados pelo Feador como necessários à caracterização e à regulação do inadimplemento e após à excussão dos bens da Afiançada, nos termos do artigo 827 da Lei 10.406/2002.

15.6. No caso de solicitação de documentação e/ou informação complementar, com base em dúvida fundada e justificável, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem complementemente atendidas as exigências.

15.7. O Feador poderá exigir atestado ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude de fato que produziu o inadimplemento, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido. Alternativamente, poderá solicitar cópia da certidão de abertura do inquérito, que porventura tiver sido instaurado.

15.8. O não pagamento do valor devido, nos termos do inciso II do item 15.1. destas condições contratuais, dentro do prazo estabelecido nos itens anteriores, respeitando-se a faculdade de suspensão da respectiva contagem, quando for o caso, acarretará:

- a) atualização monetária, sendo considerada como a data de obrigação de pagamento, a data de ocorrência do evento;
- b) incidência de juros moratórios calculados *pro rata temporis*, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

15.9. O índice utilizado para atualização monetária será o IGPM/FGV (Índice Geral de Preço-Mercado da Fundação Getúlio Vargas) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15.10. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo afixado para pagamento da indenização, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

15.11. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

## 16. SUB – ROGAÇÃO

16.1. Logo que concretizado o pagamento da indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo Afiançado, ao Feador sub-rogar-se á nos direitos do Beneficiário contra o Afiançado, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao inadimplemento.

## 17. EXTINÇÃO DA GARANTIA

17.1. A garantia dada por esta Carta Fiança extinguir-se-á, além das hipóteses previstas na cláusula 8, incisos e subitens:



- I. Quando o objeto do contrato principal garantido pela Carta Fiança for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo Beneficiário ou devolução da Carta Fiança;
- II. Quando Beneficiário e o Fiador assim o acordarem;
- III. Com o pagamento da indenização;
- IV. Quando do término da vigência previsto na Carta Fiança, salvo se estabelecido em contrário nas condições especial ou quando prorrogado por meio de endosso, em caso de alteração do prazo do contrato principal;
- V. Quando da ocorrência de alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Carta Fiança, que tenham sido acordadas entre Beneficiário e Afiançado, sem prévia anuência do Fiador;
- VI. Caso o Beneficiário não aceite, formal e justificadamente, a Carta Fiança apresentada pelo Afiançado no prazo de até 30 (trinta) dias após sua data de emissão.

## 18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

18.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, pelo Fiador ou pelo Beneficiário, mediante a anuência prévia, expressa e escrita de uma das partes (Beneficiário ou Fiador, conforme o caso.).

A referida faculdade de rescisão não poderá ser exercida pelo Afiançado, sem a prévia, expressa e escrita anuência conjunta do Beneficiário e do Fiador.

18.2. No caso de rescisão a pedido do Fiador, este reterá a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura, além dos emolumentos.

18.3. No caso de rescisão a pedido do Beneficiário ou pelo Afiançado, neste último caso, com a prévia, expressa e escrita anuência do Beneficiário e do Fiador, o Fiador reterá, no máximo, além dos emolumentos, a comissão da Carta Fiança recebida, proporcionalmente ao prazo de vigência da cobertura.

## 19. PERDA DE DIREITOS

19.1. O Beneficiário perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

19.2. O Beneficiário perderá o direito à indenização se não estiver em dia com suas obrigações contratuais, em especial as financeiras, junto à Afiançada.

19.3. O Beneficiário terá o direito à indenização prejudicada se esta, seu representante ou seu corretor, fizer declarações inexatas ou omitir circunstância que possam influir na aceitação da proposta ou no valor da comissão da Carta Fiança, além de estar obrigado o pagamento da comissão da Carta Fiança vencida.

19.3.1. Se a inexistência ou a omissão nas declarações a que se refere à cláusula 19.2. acima, não resultar de má-fé do Beneficiário, o Fiador poderá:

I – Na hipótese de não ocorrência do inadimplemento:

- a) Cancelar a Carta Fiança, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
- b) Permitir a continuidade da Carta Fiança, cobrando a diferença da comissão da Carta Fiança cabível.

II – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento sem indenização integral:



a) Cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, retendo, da comissão da Carta Fiança originalmente pactuada, acrescida da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;

b) Permitir a continuidade de fiança, cobrando a diferença de comissão de fiança cabível ou deduzindo-a valor a ser indenizado.

III – Na hipótese de ocorrência de inadimplemento com indenização integral, cancelar a Carta Fiança, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de comissão da Carta Fiança cabível.

19.4. O Beneficiário está obrigado a comunicar ao Fiador, logo que saiba, qualquer fato suscetível de agravar o risco, sob pena de perda do direito à indenização, se restar comprovado que silenciou de má-fé.

19.5. No prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, o Fiador cancelar o contrato, mediante aviso, por escrito, ao Beneficiário, ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, ou ainda, em caso de continuidade do contrato, com o risco agravado, cobrar a diferença da comissão da Carta Fiança cambial.

19.6. O cancelamento do contrato, nos termos da cláusula 19.4, acima, só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença da comissão da Carta Fiança calculada propositalmente ao período a decorrer.

19.7. Sob pena de perder direito à indenização, o Beneficiário, participará o inadimplemento ao Fiador, tão logo tome conhecimento do fato, e adotará imediatas providências para minorar suas consequências.

19.8. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenizatórios, não estarão cobertos pela presente Carta Fiança os prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos e/ou fatos que violem normas de anticorrupção, perpetrados pelo Afiançado no âmbito do contrato ora garantido, com envolvimento do Beneficiário, seus Sócios/Acionistas, representantes, titulares ou funcionários, bem como prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de relações contratuais estranhas ao objeto da presente Carta Fiança, em conformidade com a legislação nacional.

## 20. REINTEGRAÇÃO

20.1. A critério exclusivo do Fiador, o limite máximo da garantia poderá ser reintegrado, quando a ocorrência de inadimplemento, hipótese em que a reintegração estará condicionada ao pagamento de comissão da Carta Fiança adicional informado pelo Fiador ao Beneficiário, calculado a partir da data da ocorrência do inadimplemento até o término da vigência do contrato.

## 21. PRESCRIÇÃO

21.1. Os prazos prescricionais são aqueles previstos na lei.

## 22. FORO

22.1. As questões judiciais entre o Fiador e Beneficiário serão processadas em foro do domicílio deste.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/05/2022 13:31:29 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 78041105221089308001-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9d5f2dc9aca0faf7ffa790ddf54fb1c8314f36d43d3d0e1a25cc4443b3ba5170f3da410dd5d9a1003ea9307166cbb836a11da6bd58b95b334f8cd49f00918f16



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória nº 2.200-2  
de 24 de agosto de 2001.





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Casa Civil, CNPJ nº 09.469.891/0001-02, situada no Palácio da Abolição, na Av. Barão de Studart, nº 505, bairro Meireles, CEP 60.120-000, Fortaleza/CE, atesta, para os devidos fins, que a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, presta, desde janeiro de 2020, até a presente data, os serviços de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) com a construção de uma API REST personalizada conectada a ferramenta self-booking e backoffice (sistema financeiro), desenvolvida em NODE.JS, TypeScript, banco de dados não relacional MongoDB, autenticação OAuth2, fornecendo todos os dados relacionados as transações e faturas em formato JSON para os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual do Ceará, atendendo plenamente a todas as exigências constantes no edital da licitação (pregão Eletrônico nº 1358/2020), Ata de Registro de Preços no contrato firmado (nº 2020/10222).

Assim sendo, declaramos que a referida empresa vem cumprindo com os seus serviços com excelência, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional dela.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

Fortaleza/CE, 10 de Maio de 2022.

**Beatriz Ribeiro Fernandes**  
Coordenadora da Administração Palaciana  
Casa Civil / Palácio da Abolição

Palácio da Abolição  
Av. Barão de Studart, 505 - Meireles • CEP: 60.120-013  
Fortaleza / CE • Fone: (85) 3466.4000





GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Casa Civil*

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº. 2020/10222  
Pregão Eletrônico nº. 20200011 – CASA CIVIL  
Processo Administrativo VIPROC nº. 04882152/2020

Aos 04 dias do mês de dezembro de 2020 foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20200011 – CASA CIVIL do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 03/12/2020, às fls. 128 do Processo Administrativo VIPROC nº 04882152/2020, que vai assinada pelo Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Casa Civil, gestora do Registro de Preços e pelo representante legal do detentor do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente instrumento fundamenta-se:

- I. No Pregão Eletrônico nº. 20200011 – CASA CIVIL
- II. Nos termos do Decreto Estadual nº. 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018
- III. Na Lei Federal nº 8.666, de 21.6.93 e suas alterações

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passageiros aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem), cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº. 20200011 – CASA CIVIL, que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos prestadores de serviços classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo Administrativo VIPROC nº. 04882152/2020.

Subcláusula Única - Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data de sua publicação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018.

**CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Em decorrência da publicação desta Ata, o participante do SRF, poderá firmar contratos com os prestadores de serviços, com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a refusal do detentor de registro de preços em executar o serviço no prazo estabelecido pelos órgãos participantes.

Subcláusula Primeira - O prestador de serviço terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito.

Subcláusula Segunda - Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Casa Civil

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018.

Subcláusula Primeira - Competerá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I ao VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Segunda - Caberá ao órgão participante, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

Subcláusula Terceira - O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a:

a) atender os pedidos efetuados pelo(s) órgão(s) ou entidade(s) participante(s) do SRP, bem como aqueles decorrentes do remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência.

b) executar os serviços ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelo participante) do Sistema de Registro de Preços.

c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidade não participante.

d) Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

Subcláusula Quarta - Caberá a contratada providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta se a considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens anexo a este instrumento e servirão de base para futuras execuções de serviços, observadas as condições de mercado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços registrados só poderão ser revisados nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO**

Os serviços que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre o órgão participante/interessado e o prestador de serviço.

Subcláusula Primeira - Caso o prestador de serviço classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos participantes, ou se recuse a executar o serviço, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e no instrumento contratual.

Subcláusula Segunda - Neste caso, o órgão participante comunicará ao órgão gestor, competindo a este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais prestadores de serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

Subcláusula Primeira - Quanto à execução:

a) O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos no Anexo I - Termo de Referência do edital.

b) Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

Subcláusula Segunda - Quanto ao recebimento:

a) PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

b) DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e, consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CASA CIVIL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do(s) órgão(s) participante(s) e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A - conforme Lei nº 15.241, de 06 de dezembro de 2012.

**Subcláusula Primeira - Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:**

a) A emissão de bilhete de passagem aérea no âmbito nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora. Em se tratando de transportadoras diferentes serão considerados duas transações, e passagem rodoviária ou ferroviária no âmbito internacional.

b) A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta.

c) A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização.

d) A reserva de diárias de hotéis por passageiro e de locação de veículos terrestres por veículo locado, independente da quantidade de diárias em uma mesma reserva.

e) A aquisição de seguros de saúde ou de bagagens, por passageiro, independente do tempo de duração do seguro adquirido.

**Subcláusula Segunda-** Todos os serviços, exceto transporte rodoviário e ferroviário que serão utilizados para viagens internacionais podem se dar no âmbito nacional ou internacional bem como os demais serviços correlatos a viagens prestados pela contratada não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

**Subcláusula Terceira-** O valor a ser pago pela contratante por cada autorização bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas (quando houver), acrescido do valor da Taxa por Transação, que será calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$VF = VP - VC + II + TE + S$  (quando for o caso) + SC (se for o caso) onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago)

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque;

S = Seguro Saúde e Bagagem e

SC= Serviços correlatos; passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, locação de veículos, reserva de hotéis no âmbito nacional e internacional, transferidos).

**Subcláusula Quarta-** O valor do serviço será aquele escolhido pela contratante dentre as ofertas apresentadas pela vencedora da licitação e ofertado pelo respectivo prestador do serviço específico (inclusive com as despesas promocionais) para o trecho, câmbio, dia e horário, período ou duração escolhidos.

**Subcláusula Quinta-** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**Subcláusula Sexta-** Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Subcláusula Setima-** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Anexo I - Tomo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 2020011 - CASA CIVIL.

**Subcláusula Oitava -** No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante encargos moratórios a taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

**Subcláusula Nona -** O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 e VP = Valor da prestação em atraso.

**Subcláusula Décima -** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Negativa de Débitos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

**Subcláusula Décima Primeira -** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Ceará 6100

publicação em órgão da imprensa oficial. Caso o documentação tenha sido omitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Subcláusula Primeira** - O prestador de serviço que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 37, do Decreto Estadual nº 30.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s).
- b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais.

**Subcláusula Segunda** - O prestador de serviço recolhêrá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

**Subcláusula Terceira** - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

O detentor do prego registrado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquentar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do órgão ou órgão financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nesta cláusula.

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o órgão ou órgão financeiro multilateral promover inspeção.

**Subcláusula Primeira** - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impõe sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Subcláusula Segunda**- Considerando os propósitos dos itens acima a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro ou as pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**Subcláusula Terceira** - A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes previstas na Lei nº 8.666/1993, se comprovar o envolvimento da representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

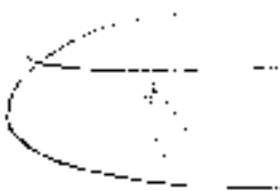
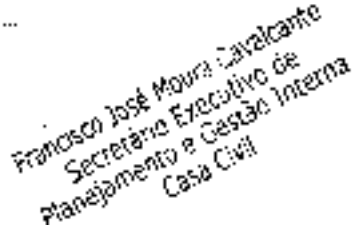
Fica eleito o foro do município de Fortaleza do Estado do Ceará para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Casa Civil*

Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

**SIGNATÁRIOS:**

Órgão Gestor	Nome do Titular	Cargo	CPF	RG
Casa Civil	Francisco José Moura Cavalcante	Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna	210.993.243-00	1207647 SSP/CE
Assinatura:				
Detentor do Reg. de Preços	Nome do Representante	Cargo	CPF	RG
Web Trip Agência de Viagens e Turismo Eireli (CNPJ: 07.340.993/0001-90)	Hugo Henrique Aurélio de Lima	Sócio-Diretor	032.957.839-18	7.043.296-0
Assinatura:	<b>HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA:03295783918</b>	Assinado de forma digital por HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA:03295783918 Dados: 2020.12.04 15:11:03 -03'00		



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Casa Civil

**ANEXO ÚNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10222 /2020 - MAPA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS**

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a Casa Civil e a empresa Web Trip Agência de Viagens e Turismo Eireli, prestadora dos serviços, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº. 20200011-CASA CIVIL.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	PRESTADORES DE SERVIÇO	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO (TAXA POR TRANSAÇÃO)
1	Registro de preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado seguro de saúde e de bagagem)	Web Trip Agência de Viagens e Turismo Eireli (CNPJ 07.340.993/0001-90)	1	R\$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos)

Francisco José Moura Cavalcante  
Secretário Executivo de  
Planejamento e Gestão Interna  
Casa Civil



global da prestação de serviços educacionais ora contratados corresponderá a R\$ 445.600,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais), a serem pagos mensalmente a Contratada, por um período de 25 meses (1 matrícula e 24 mensalidades); X - DA VIGÊNCIA: O presente aditivo entra em vigor a partir da data de sua assinatura; XI - DA RATIFICAÇÃO: Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas do CONTRATO ORIGINAL que não foram expressamente modificadas por este instrumento; XII - DATA: São Paulo - SP, 24 de novembro de 2020; XIII - SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, Dra. Mônica Sanches Yassuda, DIRETORA DA ESCOLA DE ARTES, CIÊNCIAS E HUMANIDADES DA USP e Sr. Antônio Vargas de Oliveira Figueira, DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº2020/10222 PROCESSO ADMINISTRATIVO VIPROC Nº04882152/2020**  
ÓRGÃO GESTOR: Casa Civil. OBJETO: A presente Ata tem por objeto o registro de preços para Taxa por Transação (Transaction Fee) visando futuras e eventuais contratações de serviços de reserva, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional e demais serviços correlatos (passagens rodoviárias e ferroviárias no âmbito internacional, serviços de reservas de hotéis e veículos terrestres de qualquer porte, traslado, seguro de saúde e de bagagem). JUSTIFICATIVA: atender a demanda de viagens nacionais e internacionais dos servidores e colaboradores da Administração Pública Direta e Indireta, que está para atuar em prol de suas competências institucionais. VIGÊNCIA: A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contado a partir da data da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: 04/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 20200011 - CASA CIVIL, Decreto Estadual nº 32.824 de 11 de outubro de 2018, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e as demais normas legais aplicáveis. EMPRESA DETENTORA DE PREÇOS REGISTRADOS: **WEB TRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI** (CNPJ 07.340.993/0001-90), com taxa por transação no valor de R\$ 7,20 (sete reais e vinte centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Francisco José Moura Cavalcante, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL e Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima, SÓCIO-DIRETOR DA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 04 de dezembro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\* \*\*

**EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 098/2020**

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através da CASA CIVIL, com sede no Palácio da Abolição, situado na Av. Barão de Studart, nº. 505, Meireles, Fortaleza - CE, CEP: 60.120-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.469.891/0001-02. CONTRATADA: **COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.218.036/0001-10, com sede na Rua José Avelino, nº. 532, A, Centro, Fortaleza - CE, CEP: 60.060-360. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de: **CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 30.000 BTUS, MARCA: ELGIN (QTD. 01); CENTRAL DE AR CONDICIONADO, 35.000 BTUS, MARCA: SPRINGER (QTD. 01); CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA 48.000 BTUS, MARCA: SPRINGER (QTD. 02); CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA 48.000 BTUS, MARCA: SPRINGER (QTD. 01); CENTRAL DE AR CONDICIONADO, CAPACIDADE MINIMA 58.000 BTUS, MARCA: SPRINGER (QTD. 01).** FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato tem como fundamento o Processo Administrativo nº. 09160783/2020, a Ata de Registro de Preços nº. 2020/0293 e seus anexos, o Pregão Eletrônico nº. 20190006, o Decreto Estadual nº. 32.824/2018 e a Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto FORO: Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ R\$ R\$ 30.817,69 (trinta mil, oitocentos e dezessete reais e sessenta e nove centavos) pagos em até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 30100003.04.122.211.10051.1 5.449052.1.00.00.4. DATA DA ASSINATURA: 02 de dezembro de 2020. SIGNATÁRIOS: Francisco José Moura Cavalcante, Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da CASA CIVIL e Danielle Silva Peixoto, Representante Legal da empresa COLDAR SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES DE AR CONDICIONADO LTDA.

Roberto de Alencar Mota Júnior  
COORDENADOR DA ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº 267, SÉRIE 3, ANO XII, que publicou a INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA Nº06/2020. **Onde se lê:** OBJETO: Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o apoio para a produção de um livro, denominado "Pandemia: A luta contra o Covid-19 no Ceará", a ser escrito pelo jornalista e escritor Lira Neto, no período de novembro de 2020 a abril de 2021, visando relatar os efeitos e desdobramentos da

crise sanitária, social e econômica provocada pela pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará; **Leia-se:** OBJETO: Constitui o objeto deste contrato de patrocínio o apoio para a produção de um livro, denominado "Pandemia: A luta contra o Covid-19 no Ceará", a ser escrito pelo jornalista e escritor Lira Neto, no período de dezembro de 2020 a maio de 2021, visando relatar os efeitos e desdobramentos da crise sanitária, social e econômica provocada pela pandemia de Covid-19 no Estado do Ceará; Fortaleza, 04 de dezembro de 2020.

Francisco José Moura Cavalcante  
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200002**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20200002 de interesse da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, que tem por objeto a concessão do serviço público regular interurbano de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, no dia 26/01/2021 às 9h. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um DVD virgem ou Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2020.

Maria Betânia Soboia Costa  
VICE PRESIDENTE DA CCC

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200013 IG Nº1088812000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200013 de interesse da Secretaria do Esporte e Juventude do Estado do Ceará - SEJUV, cujo OBJETO é: **Serviço de Elaboração do Laudo de Vitória de Engenharia, Acessibilidade e Conforto do Estádio de Futebol Arena Multiuso (Castelão)**, conforme regulamentação do Ministério do Esporte (ME): Portarias nº 124 de 17/07/2009 e Portaria nº 290 de 27/10/2015, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 16852020, até o dia 22/12/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2020.

Vinicius Vineimar Rodrigues Ferreira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200013 IG Nº1074163000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200013 de interesse da Secretaria da Fazenda - SEFAZ, cujo OBJETO é: **Contratação de empresa na prestação de serviços de mão de obra terceirizada**, cujos empregados sejam regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para atender as necessidades das áreas Técnica e Administrativa, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 13162020, até o dia 22/12/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 01 de dezembro de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*

**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200037 IG Nº1087048000**

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200037 de interesse da Polícia Militar do Ceará - PMCE, cujo OBJETO é: **Serviço de Realização de Exames Laboratoriais, de Imagens e Procedimentos Cirúrgicos nos Solípedes da Polícia Militar do Ceará**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), através do Nº 16712020, até o dia 22/12/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site [www.seplag.ce.gov.br](http://www.seplag.ce.gov.br) PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 02 de dezembro de 2020.

Osiris de Castro Oliveira Filho  
PREGOEIRO

\*\*\* \*\*



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O SENAR PR, CNPJ nº 04.257.124/0001-08, situada à Rua Marechal Deodoro - 450, atesta, para os devidos fins, que a empresa **WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.340.993/0001-90, prestou, desde 15 de maio de 2017, até 15 de maio de 2022, os serviços de gerenciamento de viagens por intermédio de ferramenta online de auto agendamento (self-booking) para o SENAR PR, atendendo plenamente a todas as exigências constantes no edital da licitação (concorrência no 006/2017) e no contrato firmado (nº 042/2017).

Assim sendo, declaramos que a referida empresa cumpriu com os seus serviços com excelência, não existindo em nossos arquivos, até a presente data, fato que desabone a conduta profissional da mesma.

Por ser expressão de verdade, firmamos o mesmo.

SENAR PR, 24 de Outubro de 2022.



Elucleia A.S. Marcondes

Diretora de Administração e Finanças do SENAR/PR

Contrato Nº 042/2017  
Licitação Nº 006/2017

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O SENAR-PR E A  
EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA - ME**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.257.124/0001-08, com sede à Rua Marechal Deodoro, 450 - 16º andar, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, Sr. Ágide Meneguette, doravante denominado SENAR-PR, e de outro lado a empresa **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede em Curitiba/PR, na Rua Itupava, 1299, neste ato representada por seu administrador, Sr. **Hugo Henrique Aurelio de Lima**, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, com fulcro no artigo 1º do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente Contrato, nos termos da **LICITAÇÃO 006/2017**, a execução pela CONTRATADA dos serviços de agência de viagens especializada em serviços de reserva e compra de passagens aéreas e terrestres, e demais serviços correlatos, sem exclusividade, para atendimento ao SENAR/PR, a seguir relacionados:

- 1) Agenciamento e fornecimento de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais;
- 2) Serviços de reservas de passagens aéreas, desdobramento e substituição de bilhetes;
- 3) Emissão de e-tickets para todo o Brasil e exterior, informando ao SENAR/PR o respectivo código localizador;
- 4) Apoio, no território nacional, para o embarque e desembarque de passageiros em viagens aéreas e terrestres;

- 5) Providenciar o reembolso de bilhetes de passagens em trechos não utilizados, dentro dos prazos determinados pelas companhias aéreas, enviando ao SENAR-PR planilhas com a identificação dos respectivos bilhetes;
- 6) Emitir e entregar bilhetes de passagens em tempo hábil, solicitados através de requisições de passagens, na sede do SENAR/PR ou em locais indicados por este, inclusive fora do expediente normal de trabalho e em sábados, domingos e feriados;
- 7) Reserva de hotéis localizados no território nacional ou no exterior;
- 8) Prestação de informações sobre preços de hotéis, nacionais e internacionais, horários de voos e de outros meios de transporte.
- 9) Providenciar, em casos especiais, voos fretados, inclusive de avião ambulância, com atendimento especial de passageiros com problemas de saúde.
- 10) Obtenção de vistos consulares, orientação e acompanhamento aos passageiros a serviço do SENAR/PR que necessitem de passaporte;
- 11) Providenciar seguros para viagens internacionais e demais serviços relacionados a viagens ao exterior;
- 12) Ofertar ao SENAR/PR todas as opções de voos disponíveis, conforme dias e horários solicitados, repassando todos os descontos, bonificações, promoções e demais vantagens em uso nos transportes aéreos, no momento da utilização, seja em razão dos trechos, da quantidade de usuários, dos horários, da época do ano, assim como em razão de outros critérios praticados.

**Parágrafo Único** – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os termos do Edital Licitatório e da Proposta da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de termo aditivo, caso haja interesse das partes, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses.

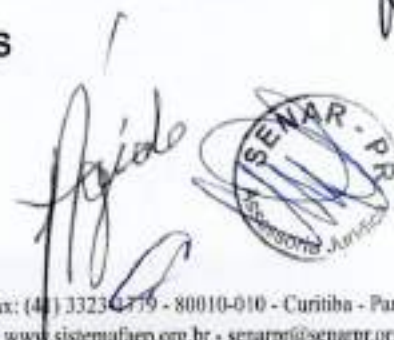
#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços contratados serão executados pela CONTRATADA, inclusive fora do expediente normal de trabalho e em sábados, domingos e feriados, na cidade de Curitiba, mediante requisição pelas vias usuais, sendo indispensável a identificação do requisitante.

Mesmo contratado, O SENAR-PR, fica desobrigado da utilização de todos os serviços estipulados, não devendo qualquer taxa ou indenização pela sua disponibilidade.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Constituem obrigações das partes:



Handwritten signature and circular stamp of SENAR-PR. The stamp contains the text "SENAR-PR" and "Administração Regional do Estado do Paraná".

## I - DO SENAR-PR

- a) Pagar à CONTRATADA, os valores devidos de acordo com este contrato;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa cumprir suas obrigações dentre as condições do contrato;
- c) Adquirir os serviços constantes do objeto do contrato, na medida de suas necessidades.

## II - DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas no Edital Licitatório, a empresa CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Responsabilizar-se tecnicamente pela execução dos serviços na forma da legislação em vigor, bem como executar o objeto do presente Contrato nas condições pactuadas entre as partes.
- b) Não assumir quaisquer despesas em nome e por conta do SENAR/PR sem expressa autorização;
- c) Prestar toda e qualquer informação solicitada pelos representantes do SENAR/PR, para verificação do cumprimento das cláusulas estipuladas neste Contrato;
- d) Enviar e-ticket/localizador ou comprovantes de reservas de hotéis, quando solicitado, no prazo de 02 (duas) horas após o envio de documento próprio de requisição dos serviços;
- e) Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques/desembarques em aeroportos;
- f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Repassar ao SENAR-PR todos os descontos, abatimentos, prêmios, etc, que possam reduzir custos, oferecidos pelas empresas de transporte aéreo e terrestre ocorridos durante a vigência deste contrato, mantidas as mesmas condições em que forem oferecidas, tais como: tarifas especiais, descontos, bonificação por quilometragem ou milhagem aérea, baixa temporada ou quaisquer outras que venham a ser criadas e que estejam ligadas ao objeto deste contrato;
- h) manter equipe técnica e instalações de comunicação perfeitamente adequadas em Curitiba ou na região metropolitana de Curitiba, para garantir serviços com padrões adequados de qualidade;

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

A tarifa a ser paga à CONTRATADA pelos serviços prestados será de **0% (zero por cento)** sobre o preço das passagens aéreas e terrestres ou sobre o valor das hospedagens, que serão sempre os estabelecidos pelas companhias aéreas/terrestres ou hotéis.

O pagamento será feito em favor da proponente até 15 dias após a emissão e envio da fatura e da Nota Fiscal pela Contratada.

**Parágrafo Único** – Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA das certidões negativas de débito de Tributos Federais e Contribuições Previdenciárias.

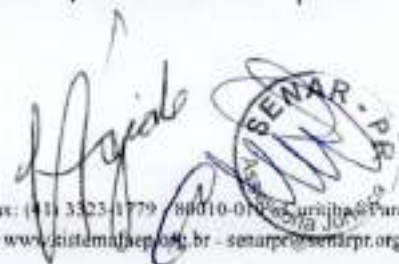
## CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 - À CONTRATADA, face inadimplências contratuais, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, situando as falhas e apresentando as condições para continuidade do Contrato;
- b) Multa. Por descumprimento de cláusulas contratuais, atrasos na entrega de bilhetes, outros ou resultantes da incúria ou desídia da contratada, cujas justificativas não sejam aceitas pelo SENAR/PR, a contratada ficará sujeita a multa no valor correspondente a última fatura que lhe foi paga. O pagamento da multa ou mesmo a sua dispensa não prejudica a cobrança de eventuais prejuízos decorrentes, tais sejam: hotéis, alimentação, transporte e outros, cujo levantamento de valores poderá ser acompanhado pela Contratada. A multa poderá ser cobrada de créditos pendentes, diretamente ou judicialmente;
- c) Rescisão contratual, sem prejuízo do cumprimento das obrigações assumidas até essa data e de eventuais multas e ressarcimento de prejuízos;
- d) As multas não inibem que o SENAR-PR rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Legislação pertinente.
- e) No caso de desistência de prestação dos serviços será aplicável multa de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com desclassificação e suspensão de participação em licitação junto ao SENAR-PR, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o SENAR-PR o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independente de notificação judicial ou extrajudicial, ou ainda, quando for o caso, efetuar a cobrança judicialmente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente CONTRATO, por parte do SENAR/PR, será realizada pela funcionária **Cléia Marcondes**.



Handwritten signature and circular stamp of SENAR-PR.


### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem, com renúncia de qualquer outro, o Foro da Comarca de Curitiba-PR, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, por seus representantes legais, as partes firmam o presente contrato, em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 15 de maio de 2017

  
\_\_\_\_\_  
**Agide Menequette**  
**SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL**  
**Administração Regional do Paraná**

  
\_\_\_\_\_  
**Hugo Henrique Aurelio de Lima**  
**WEBTRIP AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

### Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
Humberto Malucelli Neto
2. \_\_\_\_\_

Visto.

  
\_\_\_\_\_  
**Márcia Gristina Stier Stacechen**  
**Assessorá Jurídica – SENAR-PR**



Contrato nº 042/2017

Licitação nº 006/2017

**1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR-PR E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, **Sr. Ágide Meneguette**, e **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, neste ato representada por seu administrador, **Sr. Hugo Henrique Aurelio de Lima**, estando ambas as empresas devidamente qualificadas no contrato de nº 042/2017, que entre si firmaram em 15/05/2017, resolvem aditar o contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar a vigência do contrato até 15/05/2019.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Acordam as partes que a CONTRATADA apresentará, juntamente com as faturas, à CONTRATANTE, por e-mail, relatório detalhado constando todas as passagens (aéreas e terrestres) emitidas e das hospedagens faturadas, contendo as seguintes informações:

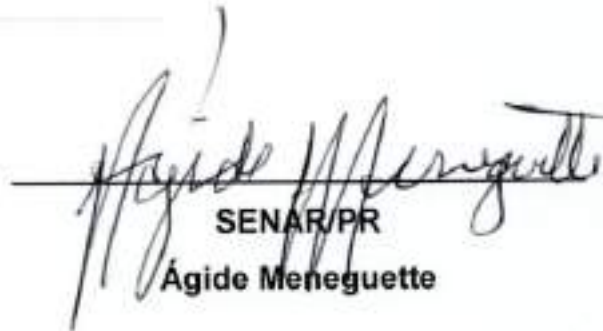
- **Caso seja remarcada passagem:** Valor da multa e/ou taxa paga com resultado da diferença a ser paga ou reembolsada.
- **Caso seja cancelada passagem:** Valor da multa e/ou taxa paga com resultado da diferença e valor do possível reembolso.
- **Caso seja cancelada passagem:** Valor do crédito será discriminado na próxima fatura deduzido de seu total ou separada com nota de crédito.



- **Hospedagem caso cancelada:** Valor da multa e/ou taxa paga com resultado da diferença a ser paga ou reembolsada.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

Curitiba, 11 de maio de 2018.



SENAR/PR  
Ágide Meneguette



WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
Hugo Henrique Aurelio de Lima

Testemunhas:

1.   
Geraldo Melo Filho

2. \_\_\_\_\_

Visto.   
Gabriela Lira Borges  
OAB/PR 68.860  
Assessora Jurídica SENAR-PR

Contrato nº 042/2017  
Licitação nº 006/2017

**2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR-PR E  
A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E  
TURISMO LTDA - ME**

Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, **Sr. Ágide Meneguette**, e **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**, neste ato representada por seu administrador, **Sr. Hugo Henrique Aurelio de Lima**, estando ambas as empresas devidamente qualificadas no contrato de nº 042/2017, que entre si firmaram em 15/05/2017, resolvem aditar o contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar a vigência do contrato até 15/05/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

Curitiba, 10 de maio de 2019.




SENAR/PR  
Ágide Meneguette



WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME  
Hugo Henrique Aurelio de Lima

Testemunhas:

1.   
Carlos Augusto C Albuquerque

2. \_\_\_\_\_

Contrato nº 042/2017  
Licitação nº 006/2017

**3º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR-PR E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME**


Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, **Sr. Ágide Meneguette**, e **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, neste ato representada por seu titular, **Sr. Hugo Henrique Aurelio de Lima**, estando ambas as empresas devidamente qualificadas no contrato de nº 042/2017, que entre si firmaram em 15/05/2017, resolvem aditar o contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar a vigência do contrato até 15/05/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

Curitiba, 30 de abril de 2020.

  
SENAR/PR  
Ágide Meneguette

  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI  
Hugo Henrique Aurélio de Lima

Testemunhas:

1.   
Débora Grimm

2. \_\_\_\_\_

Contrato nº 042/2017  
Licitação nº 006/2017

FAEP  
Presente na EXTRAÇÃO  
006901/2021  
27/05/2021 14:13

**4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O SENAR-PR E A EMPRESA WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**


Pelo presente instrumento o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM RURAL – SENAR – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ESTADO DO PARANÁ – SENAR/PR**, neste ato representado pelo Presidente de seu Conselho Administrativo, **Sr. Ágide Meneguette**, e **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, neste ato representada por seu titular, **Sr. Hugo Henrique Aurélio de Lima**, estando ambas as empresas devidamente qualificadas no contrato de nº 042/2017, que entre si firmaram em 15/05/2017, resolvem aditar o contrato, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Acordam as partes em prorrogar a vigência do contrato até 15/05/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições.

Curitiba, 10 de maio de 2021.

  
SENAR/PR  
Ágide Meneguette

  
WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI  
Hugo Henrique Aurélio de Lima

Testemunhas:

1.   
Débora Grimm

2. 

Visto,  
  
Marena Cristina Stier Stacehen  
Assessora Jurídica – SENAR/PR

Fone: (41) 2108.0401 | R. Marechal Deodoro, 450 / 16º andar | 80010-010 | Curitiba/PR | senarpr@senarpr.org.br

# ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 012/2020



Atestamos para os devidos fins que a prestadora de serviço WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI, inscrita sob CPF nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Humberto Morona, 185, Cristo Rei, CEP 80050-420 - Curitiba-PR, realizou serviços para o FUNBIO – Fundo Brasileiro para a Biodiversidade, organização da sociedade civil de interesse público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.537.443/0001-04, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286 – 5º andar – Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, firmado pelo Contrato nº 012/2015 para realização de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, emissão de bilhetes “seguro viagem” a nível nacional e internacional, seguros de cobertura total de passageiros e tripulação em aluguel de embarcação, sobrevoo e veículo, reservas de hotéis nacionais ou internacionais e alugueis de veículos e/ou fretamento de aeronaves.

## Resumo do Contrato:

- Contrato de Serviços: **012/2015**
- Período: Início em 01/04/2015 com prestação de serviço de 12 meses, e aditivado para realização de serviço até 01/04/2020.

## Detalhamento da Prestação do Serviço:

Item	Descrição dos Serviços	Quantidade	Valor
01	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Nacional	20.205	R\$ 24.008.607,00
02	Emissão e Reemissão de Passagem Aérea Internacional	378	R\$ 1.750.156,00
03	Seguro viagem	739	R\$ 314.237,00
04	Reserva em Hotel Nacional/Internacional	83	R\$ 60.856,70
05	Locação de Veículos	87	R\$ 37.936,30
06	Transfer/Traslado	1	R\$ 250,01
07	Cruzeiro	1	R\$ 2.227,59
08	Correlatos	1	R\$ 482.535,38
<b>TOTAL: R\$ 26.657.806,00</b>			
(Vinte e Seis Milhões e Seiscentos e Cinquenta e Seis Mil e Oitocentos e Seis Reais)			

**Marcelo Moreira dos Santos**

Superintendente de Aquisições e Logística









# Contrato 012-2015 WEBTRIP Atestado de Capacidade Técnica

Relatório de auditoria final

2020-11-25

Criado em:	2020-11-25
Por:	Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAud7mv-qqNOSCQnwuM43mpewQU-DWNq5J

## Histórico

-  Documento criado por Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br)  
2020-11-25 - 15:52:46 GMT- Endereço IP: 189.122.213.30
-  Documento aprovado por Suzana Ramos (suzana.ramos@funbio.org.br)  
Data da aprovação: 2020-11-25 - 15:53:52 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 189.122.213.30
-  Documento enviado por email para MARCELO MOREIRA DOS SANTOS (marcelo.santos@funbio.org.br) para assinatura  
2020-11-25 - 15:53:53 GMT
-  Email visualizado por MARCELO MOREIRA DOS SANTOS (marcelo.santos@funbio.org.br)  
2020-11-25 - 16:39:51 GMT- Endereço IP: 187.67.40.4
-  Documento assinado eletronicamente por MARCELO MOREIRA DOS SANTOS (marcelo.santos@funbio.org.br)  
Data da assinatura: 2020-11-25 - 16:41:38 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 187.67.40.4
-  Contrato finalizado.  
2020-11-25 - 16:41:38 GMT



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESSOA JURÍDICA nº 012' 2015

POR MEIO DESTE INSTRUMENTO (doravante denominado "Contrato"), o **FUNDO BRASILEIRO PARA A BIODIVERSIDADE - FUNBIO**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato representado por sua **Secretária Geral, Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da cédula de identidade nº M - 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.045-305, neste ato representada por seu sócio, **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 7043296-0, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na modalidade pregão nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que será regido pelas diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimo do BIRD e Créditos da AID, do Banco Mundial; e especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE contratar a execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 01/2015,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio

1/45





### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CONTRATANTE, conforme o *Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2014 e Termo de Referência*, que neste ato são firmados entre as Partes como Anexo A deste Contrato e parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no edital e anexos, as seguintes:

- I. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- II. Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença de acordo com o Edital, o Termo de Referência (Anexo A) e proposta comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- III. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- IV. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- V. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);







- VI. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- VII. Observar a legislação e normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho,
- VIII. Fornecer, à suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e sistemas necessários à execução dos trabalhos, com exceção daqueles fornecidos pelo CONTRATANTE;
- IX. Fornecer passagens aéreas objeto deste edital, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas (obedecendo a taxa de transação oferecido na proposta comercial), inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- X. Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA) nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados;
- XI. Emitir, preferencialmente e mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes eletrônicos e, quando não for possível a utilização do meio eletrônico, emitir os bilhetes manualmente;
- XII. Emitir os bilhetes (eletrônicos ou manuais) pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços obedecendo ao valor da taxa de transação ofertada;
- XIII. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o CONTRATANTE;
- XIV. Atender às solicitações de passagens aéreas feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;



- XV. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Solicitação de Passagem Aérea", informando, ainda, as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- XVI. Enviar os bilhetes eletrônicos das passagens solicitadas ao endereço eletrônico do passageiro, no prazo de até 04 (quatro) horas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas, obedecendo o horário comercial (09:00h às 18:00h);
- XVII. Entregar os bilhetes manuais no CONTRATANTE, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) horas, dentro do horário comercial e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas. Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em outros locais indicados pelo CONTRATANTE;
- XVIII. Providenciar, excepcionalmente, reservas de hotéis e de veículos para locação;
- XIX. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, datas e horários de voos e tabelas de preços vigentes para passagens aéreas nacionais e internacionais;
- XX. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XXI. Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CONTRATANTE, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:
- a) Remarcação para o mesmo trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - b) Utilização do crédito para outro trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - c) Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.
- XXII. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão a data e a hora da requisição;
- XXIII. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;



XXIV. Reembolsar o CONTRATANTE, qualquer passagem não utilizada que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, deduzindo do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao cancelamento ou no-show, as quais deverão ser devidamente comprovadas;

XXV. Dispor de terminais interligados diretamente com as empresas aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- a) Execução de reserva automatizada on-line;
- b) Emissão de bilhetes automatizados on-line;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso on-line;
- d) Consulta de frequência de voos e equipamentos on-line;
- e) Consulta da menor tarifa disponível on-line;
- f) Impressão das consultas formuladas;
- g) Emissão de PTA on-line;
- h) Alteração/remarcação de bilhetes on-line

XXVI. A CONTRATADA se obriga a fornecer:

- a) seguros de viagem internacional, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período escolhido;
- b) reservas de hotéis e aluguéis de veículos, pelos valores ofertados pelos hotéis e locadoras de veículos, transferindo para o CONTRATANTE todas as comissões, ou descontos, quando houver.

XXVII. Emitir um novo bilhete aéreo a cada 20 (vinte) bilhetes emitidos para o mesmo destino, no valor médio dos últimos adquiridos, com as mesmas condições, sem ônus para o CONTRATANTE, com exceção da taxa de embarque que deverá ser custeada pelo contratante.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;





II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III - Conferir os relatórios que acompanham as faturas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo máximo para providências de emissão do bilhete de passagem aérea é de até 4 (quatro) horas (das 7h30m às 17h30m), e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação do CONTRATANTE, e em conformidade com o disposto no Anexo A (Termo de Referência) e proposta comercial.

§ 1º - A entrega do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do pregão, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual somente poderá ser feita por escrito mediante acordo entre as partes e nas seguintes situações:

§ 1º - quando necessária a modificação das especificações ou do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 2º - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a contraprestação do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.





## **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados um montante que não ultrapassará um limite anual de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), incluído nesse limite o somatório de taxas de transação.

§ 1º - A taxa de transação será de R\$ 0,01 (um centavo de real) sobre o valor da tarifa aplicada para o trecho utilizado, conforme segue:

### **Uma taxa de transação:**

- A emissão de um bilhete de ida e um bilhete de volta na mesma "Solicitação de Passagem Aérea", por uma mesma companhia aérea;
- A emissão de um bilhete somente ida ou somente volta, em "Solicitações de Passagens Aéreas" diferentes;
- A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

### **Dois taxas de transação:**

- A emissão de bilhetes ida e volta, na mesma "Solicitação de Passagem Aérea" por companhias aéreas diferentes.

§ 2º - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão cobrados pela CONTRATADA de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço e dos acordos entre CONTRATANTE e Companhias Aéreas, somado à taxa de embarque e à taxa de transação.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a CONTRATADA, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - O requerimento de pagamento, bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no CONTRATANTE.

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio	7/45
---	------





§ 5º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos de projetos do CONTRATANTE.

§ 6º - O CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) que deverá contemplar os bilhetes emitidos no período da quinzena anterior a emissão da nota fiscal/fatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, poderá a CONTRATADA fazer jus à atualização da taxa de transação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na





execução do ajuste, af incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;

II - Multa, nos seguintes percentuais:

a) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades;



*R*



c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos;

IV - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização ao CONTRATANTE por perdas e danos;

V - Indenização ao CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - Fica assegurada a ampla defesa quando da aplicação das penalidades constantes desta Cláusula.

§2º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§3º - A penalidade de multa não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§4º - O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

§5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- a) Para os efeitos deste Contrato, força maior significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, não se incluindo nesse conceito o ato ou fato:
  - i) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e
  - ii) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
- b) Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de força maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.







- c) A ocorrência de motivo de força maior não eximirá a parte que a invoca da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

§6º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§7º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pelo CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

- a) caso a CONTRATADA deixe de cumprir parcial ou integralmente os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato;
- b) caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais; e
- c) quando o valor total de aplicação de multa pecuniária atingir o limite de 10% do valor do Contrato.

§1º - O CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na licitação ou na execução do Contrato. Para os fins desta:

- i) Prática de corrupção representa a oferta, o pagamento, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa ou valor para influenciar a ação de um funcionário do CONTRATANTE no procedimento da licitação ou na execução do Contrato; e
- ii) Prática fraudulenta significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE e incluir prática de conluio entre os Concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, com o fim de estabelecer o preço das





propostas em níveis artificiais ou não competitivos, ou, de qualquer modo, privar o CONTRATANTE dos beneficiários da livre concorrência.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

1 - Por exigência do Banco Mundial, agente financiador dos recursos utilizados nessa contratação, se o CONTRATANTE concluir que a CONTRATADA e/ou qualquer de seu pessoal, ou seus agentes ou seus subcontratados, consultores, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados incorreu em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, durante a licitação ou na execução do contrato, poderá, após notificar a CONTRATADA em um prazo de 14 (quatorze) dias, rescindir o contrato, considerando as definições abaixo:

- (a) “**prática corrupta**” significa oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- (b) “**prática fraudulenta**” significa a falsificação ou omissão dos fatos a fim de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- (c) “**prática colusiva**” significa esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais partes<sup>111</sup>, com ou sem o conhecimento do Beneficiário ou de seus Prepostos, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- (d) “**prática coercitiva**” significa causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- (e) “**prática obstrutiva**” significa:

<sup>111</sup> Para os fins dessa cláusula o termo “partes” refere-se aos participantes



- (aa) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas a auditores, com o objetivo de impedir materialmente uma inspeção do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento; ou
- (bb) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria.

I - O Banco cancelará a parte do empréstimo ou doação relativa ao contrato se, a qualquer momento, concluir que os representantes de um mutuário ou beneficiário da doação estiveram envolvidos em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas durante o processo de licitação ou de execução do contrato, sem que o mutuário ou beneficiário tenha tomado medidas oportunas, adequadas e satisfatórias ao Banco, para remediar a situação;

II - O Banco imporá sanções à CONTRATADA, podendo declará-la inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de um contrato financiado pelo Banco, se a qualquer momento concluir que ela teve envolvimento direto ou por meio de um agente com práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas ao participar da licitação ou executar o contrato;

III - A CONTRATADA deverá permitir que o Banco e/ou pessoas indicadas pelo Banco possam inspecionar suas contas e registros, bem como as contas e registros de seus subcontratados, relacionados com a apresentação da proposta e com a execução do Contrato, bem como a CONTRATADA deverá permitir que essas contas e registros sejam auditadas por auditores indicados pelo Banco se esse assim exigir.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de 01/04/2015, sendo possível a sua prorrogação, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, até o





limite de 5 (cinco) anos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA

A execução deste contrato será regida pelos princípios da transparência, economicidade, moralidade e eficiência aplicando-se os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, de **26 MAR. 2015** de 2015.

Pelo CONTRATANTE – **Funbio**

Pela CONTRATADA – **WebTrip**



Rosa Maria Lemos de Sá  
Secretária Geral



Hugo Henrique Aurélio de Lima  
Sócio

**Testemunhas**



Nome: Fernanda Alves Jacintho  
CPF nº: 10247537780



Nome: Daniela Araújo  
CPF nº: 04326269995

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio

14/45





**ANEXO A**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2015**

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO

**OBJETO:** contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio, conforme Termo de Referência – TDR, constante do Anexo I, parte integrante deste edital.

**SESSÃO DE ABERTURA DA ETAPA DE LANCES:** Data: 11/02/2015 - Horário: 14:30 horas

**LOCAL DA DISPUTA:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**CONTATOS:** Telefone (21) 2123-5328 - E-mail: [maria.bernadette@funbio.org.br](mailto:maria.bernadette@funbio.org.br)

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, através de sua Unidade Operacional de Compras, torna público aos interessados que fará realizar licitação, na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo "menor preço I", e em conformidade com as diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimo do BIRD e Créditos da AID, do Banco Mundial e demais condições estabelecidas neste edital e anexos.

O pregão eletrônico será conduzido pela Unidade de Compras do Funbio

**1 - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela internet, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 1.2 O referido sistema eletrônico utilizará recursos de criptografia e de autenticação que assegurem condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame.
- 1.3 O pregão eletrônico será conduzido pelo Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO, com o apoio técnico e operacional do Banco do Brasil S.A., que atuará como provedor e plataforma do sistema eletrônico.

**2 - OBJETO DA LICITAÇÃO**

- 2.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio

15/45





internacionais, e emissão de seguro de assistência em viagem internacional para o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO.

### **3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste edital e seus anexos.
- 3.2 A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste edital e seus anexos e leis aplicáveis.
- 3.3 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o FUNBIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.4 Não será admitida nesta licitação a participação de empresa:
  - 3.4.1 concordatária ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação ou ainda, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
  - 3.4.2 que esteja reunida em consórcio ou coligação;
  - 3.4.3 cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
  - 3.4.4 empresas cujos ramos de atividades determinadas nos seus Contratos Sociais estejam em desacordo ao objeto do presente edital de pregão. .
- 3.5 Como requisito para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO**

- 4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).
- 4.2 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FUNBIO qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.





- 4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.
- 4.4 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 4.5 As pessoas jurídicas ou firmas individuais poderão credenciar representantes, observado o disposto no aplicativo Licitações do Banco do Brasil S/A, no link "**Orientações para os Fornecedores**".

## **5 - DO ENVIO DA PROPOSTA**

5.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) os licitantes deverão encaminhar propostas, oferecendo os lances pelo valor unitário da Taxa de Transação, nos termos do subitem 8.1 do edital, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública (dia 11/02/2015, às 09:30 horas), exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

5.1.1 O licitante deverá indicar a "taxa de transação" com, no máximo, duas casas decimais, devendo na cotação já estar inclusos os impostos, e demais despesas decorrentes, para a integral execução do objeto.

5.2 O prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis.

5.3 O licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao FUNBIO, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.5 A apresentação da proposta comercial de preços indicará que o licitante concorda tacitamente com as seguintes premissas:

5.5.1 Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste pregão.

5.5.2 Pleno atendimento e concordância com todas as características e serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência, razão pela qual não precisam ser apresentadas informações complementares à proposta.



Handwritten signature or initials on the right margin of the page.

5.5.3 Prazo de pagamento: em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do documento de cobrança. Para liberação do pagamento, o licitante também deverá entregar o Relatório quinzenal, referente à quinzena anterior ao da cobrança.

5.6 ~~Os preços dos bilhetes~~ objeto deste edital serão cobrados pela contratada de acordo com as ~~tabelas praticadas pelas~~ empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, além inclusive, ~~das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço, somados as taxas de embarque.~~

5.7 O valor anual a ser pago pela Contratante pela utilização dos serviços de agência de viagens será o valor da Taxa de Transação multiplicada pelo número de transações efetuadas no período, estimado em dois mil bilhetes.  
Os valores referentes às taxas de transação deverão incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, encargos sociais, seguros, custos de mão de obra, benefícios diversos, tributos ou quaisquer outros encargos que vierem a existir sobre os aludidos serviços, constituindo, assim, a única remuneração pelos serviços contratados.

A Taxa de Transação, única forma de remuneração do Contratado para os serviços de emissão de bilhetes será de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por transação efetuada. O Contratado cobrará da Contratante uma taxa para cada transação efetuada. Para efeito de pagamento, será considerada:

Uma taxa de transação:

- A emissão de um bilhete de ida e um bilhete de volta na mesma "Solicitação de Passagem Aérea", por uma mesma companhia aérea;
- A emissão de um bilhete somente ida ou somente volta, em "Solicitações de Passagens Aéreas" diferentes;
- A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

Duas taxas de transação:

- A emissão de bilhetes ida e volta, na mesma "Solicitação de Passagem Aérea" por companhias aéreas diferentes.

5.8 A contratada se obriga a fornecer:

seguros de viagem internacional, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período escolhido.

reservas de hotéis e aluguéis de veículos, pelos valores ofertados pelos hotéis e locadoras de veículos, transferindo para o contratante todas as comissões, ou descontos, quando houver.

## **6 - DA DIVULGAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

6.1 A partir das 14:30 horas do dia 11/02/2015 e em conformidade com o subitem 5.1 deste edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas comerciais







recebidas e início da etapa de lances, as quais deverão estar em consonância com as especificações e condições detalhadas no Anexo I – Termo de Referência.

- 6.2 A partir da divulgação do edital até a abertura da sessão pública do pregão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 A pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.
- 6.4 A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.5 Analisada a aceitabilidade das propostas e percentuais ofertados, será dado início à etapa de lances.
- 6.6 Não havendo expediente no FUNBIO, por qualquer razão, na data estabelecida no preâmbulo deste edital, a sessão inaugural será realizada em nova data a ser informada através da plataforma [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

## **7 - A FORMULAÇÃO DOS LANCES**

- 7.1 Iniciado o 'tempo normal' da etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e taxa ofertada.
- 7.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 7.3 Somente serão aceitos os lances cujo valor da Taxa de Transação for inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4 Não serão aceitos mais de um lance de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.6 No caso de desconexão com a pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do pregão, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 7.6.1 A pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.





- 7.6.2 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão poderá ser suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa da pregoeira aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.7 O "tempo normal" da etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que transcorrerá período de "tempo randômico" de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.7.1 Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, a pregoeira responsabilizar-se-á pelo aviso de encerramento aos licitantes.
- 7.8 A pregoeira poderá anunciar o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, acerca da aceitação do menor valor de Taxa de Transação.
- 7.8.1 Quando não for possível a conclusão do certame durante a sessão pública, a pregoeira encerrará a etapa de lances, divulgando, posteriormente, o resultado de julgamento.

## **8 – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1 O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE TRANSAÇÃO, considerando os preços efetivamente praticados pelas concessionárias dos serviços em questão, inclusive aqueles promocionais. O valor deverá ser oferecido com, no máximo, duas casas decimais.
- 8.2 Analisada a aceitabilidade, a pregoeira divulgará o resultado de julgamento das propostas comerciais.
- 8.3 Se a proposta ou o lance não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.4 No julgamento da habilitação e das propostas, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



## 9 - DA HABILITAÇÃO

9.1 Encerrada a etapa de lances, a pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar verificando a habilitação do licitante, conforme disposições do edital.

9.1.1 A situação de regularidade do licitante detentor da melhor oferta será realizada mediante consulta à documentação enviada via fac-símile, devendo o mesmo apresentar os documentos de habilitação no prazo máximo de 2 (duas) horas, encaminhando-os ao FUNBIO, no número (21) 2123-5354, com apresentação do original ou cópia autenticada, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da realização deste pregão.

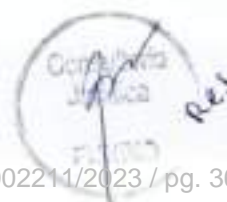
9.2 O licitante vencedor deverá apresentar, para fins de comprovação de habilitação:

9.2.1 Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Estatuto em vigor devidamente registrado, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação;
- e) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, deverá ser apresentado decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certidão de Regularidade de Situação (CRS);
- c) Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS) – Certidão Negativa de Débito (CND);





- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da sede do licitante, mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante Certidão de Quitação de Tributos Estaduais ou certidão que comprove a regularidade com o ICMS emitida pelo órgão competente ou ainda, caso o licitante não seja contribuinte deste imposto, declaração de que a pessoa jurídica não está inscrita no cadastro de contribuintes da fazenda estadual relativo ao ICMS;
- f) Prova de regularidade perante a fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários (ISS).

9.2.3 Qualificação econômico-financeira:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo estar assinado pelo Contador e/ou representante legal da Entidade.

Boa Situação Financeira, baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) de análise de Balanço. Todos os índices analisados deverão ser maiores que 01 (um), devendo estar assinado pelo Contador e/ou representante legal da Entidade, sendo:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- b) Certidão negativa de falência e concordata, e recuperação judicial ou extrajudicial, em se tratando de sociedade comercial, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da abertura do envelope dos documentos de habilitação.
- c) Caso o licitante tenha mudado sua sede nos últimos 6 (seis) meses, deverá apresentar certidão do domicílio anterior;



9.2.4 Qualificação técnica da empresa

- a) Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do licitante fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) ter o licitante prestado ou esteja prestando, a contento, serviços de remessa, emissão, marcação, remarcação, endosso e entrega de bilhetes de passagens aéreas com contrato de valor anual de R\$ 2.000.000,00, assinado nos últimos 24 meses;
- b) Apresentação de no mínimo 02 (dois) atestados de Capacidade Técnica em nome do licitante fornecidos por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprovem ter o licitante emitido passagens aéreas e fretamento de aeronaves em trechos regionais na Amazônia.
- c) Comprovante de registro na EMBRATUR – (Empresa Brasileira de Turismo no caso de Agência de Turismo);
- d) Comprovante de credenciamento na IATA.

9.2.5 Qualificação do funcionário a ser alocado na sede do Funbio. Deverão ser apresentados o Currículo do indicado e os atestados que comprovem os requisitos abaixo:

- a) Possuir experiência comprovada no trabalho de emissão de passagens aéreas de no mínimo 03 (três) anos consecutivos;
- b) Possuir experiência comprovada em operação de sistemas ERPs e também os disponibilizados pelas Cias Aéreas nos últimos 03 (três) anos.

9.2.6. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

- a) Em nome do licitante com o n.º do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
  - a.1) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; e
  - a.2) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
- b) Fica ressalvado deste dispositivo, os atestados de capacitação técnica que poderão ser emitidos tanto em nome da matriz como da filial;
- c) No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa;



- d) Caso o licitante pretenda prestar os serviços por intermédio de outro estabelecimento, matriz ou filial, conforme o caso, deverá comprovar também que este atende a todas as exigências habilitatórias.

9.2.7 Declaração de que o mesmo atende plenamente ao que dispõe o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, atestando que não possui em seu quadro, empregados menores de 18 (dezoito) anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum empregado menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo II.

9.3 Para a verificação da regularidade fiscal, a pregoeira poderá realizar consulta nos sites específicos na Internet, observados os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos responsáveis pela emissão das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos requeridos neste edital e seus anexos.

9.5 Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados mediante cópia reprográfica, deverão ser autenticados por cartório competente. Também serão aceitas publicações em órgãos da imprensa oficial ou, ainda, nos termos da legislação pertinente a cada documento.

9.6 Será considerado inabilitado, o licitante que apresentar documentação incompleta ou em desacordo com o edital e legislação em vigor.

9.7 Constatada falha nos documentos de habilitação, a pregoeira concederá o prazo de 2 (dois) dias úteis para juntada posterior de documentos cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta.

9.7.1 Na hipótese do subitem anterior, o licitante que não regularizar a documentação de habilitação ou se recusar a fazê-lo, estará sujeito às penalidades constantes do item 13 deste edital.

9.8 A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.

## **10 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório de pregão.





- 10.1.1 Caberá à pregoeira decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.1.2 Acolhida petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- 10.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço eletrônico maria.bernadette@funbio.org.br, devendo ser respondidos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 10.3 Impugnações ao edital deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente no FUNBIO, no seguinte endereço: Rua Voluntários da Pátria, 286, 5ª andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22271-071, fax (21) 2123-5354.

## **11 - DOS RECURSOS**

- 11.1 Após declarado o vencedor, a pregoeira suspenderá a sessão por, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, prazo este em que os interessados poderão realizar vista de toda a documentação apresentada até o momento.
- 11.1.1 No mesmo ato de suspensão da sessão de que trata o subitem 11.1, a pregoeira convocará os licitantes para que, em data e horário informados, seja reiniciado o pregão.
- 11.2 Reiniciado o pregão e existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la à pregoeira por meio eletrônico, em formulário próprio do sistema, explicitando sucintamente suas razões.
- 11.3 O licitante interessado em interpor recurso, disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, por escrito, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediatas dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 A decisão da pregoeira deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 11.6 O acolhimento do recurso implica tão-somente na invalidação daqueles atos que não sejam passíveis de aproveitamento.
- 11.7 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência do direito de recurso, ficando a pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.





- 11.8 O recurso contra a decisão da pregoeira terá efeito suspensivo.
- 11.09 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados por fac-símile.
- 11.10 As razões dos recursos deverão ser apresentadas por escrito, protocoladas tempestivamente na sede do FUNBIO no Rio de Janeiro e dirigidas a Unidade Operacional de Compras do FUNBIO, a qual decidirá sobre os recursos após apreciação do parecer da pregoeira.

## **12 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela pregoeira sempre que não houver recurso, e pela autoridade competente quando da existência de recurso.
- 12.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pela pregoeira, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13 – DAS PENALIDADES**

- 13.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à empresa contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao FUNBIO:
- a) Advertência;
  - b) Multa;
  - c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com o FUNBIO por período de até 2 (dois) anos;
- 13.2 Fica assegurada a ampla defesa quando da aplicação das penalidades constantes do subitem anterior.
- 13.3 A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do FUNBIO, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.
- 13.4 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:
- a) Recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;





- b) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- 13.4.1 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.
- 13.4.2 As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pelo FUNBIO, mediante comprovante de recolhimento, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da intimação, podendo o FUNBIO descontá-las, na sua totalidade ou de parte do faturamento da contratada.
- 13.4.3 O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

#### **14 – DO CONTRATO**

- 14.1 Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis a partir da notificação, assinar o contrato (Anexo III), podendo este prazo ser prorrogado, a critério do FUNBIO, desde que ocorra motivo justificado.
- 14.2 Quando o licitante vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, ou recusar-se a assiná-lo, a pregoeira convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 14.3 O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 05 (cinco) anos.
- 14.4 Como condição para celebração do contrato e durante a vigência contratual, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

#### **15 – DA ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO**

- 15.1 Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, poderá o Contratado fazer jus à atualização da taxa de transação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA





## **16 - DO PAGAMENTO**

- 16.1 O FUNBIO efetuará o pagamento à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) que deverá contemplar os bilhetes emitidos no período da quinzena anterior a emissão da nota fiscal/fatura.
- 16.2 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não ensejará a Contratada o direito de pleitear qualquer acréscimo, tais como multa, reajustamento de preços e atualização monetária.
- 16.3 Ocorrendo atraso no pagamento e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.
- 16.4 O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, diretamente na conta corrente da contratada.
- 16.5 Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas ao Funbio, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da Contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.
- 16.6 Não havendo expediente no Funbio, a data de vencimento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, desde que comunicado com antecedência.

## **17 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 17.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos oriundos dos Projetos executados pelo Funbio.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 18.1 As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.
- 18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta ou habilitação, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 18.3 É facultado à pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.



- 18.4 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 18.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito do licitante à prestação do serviço ao FUNBIO, que deverá ocorrer somente após a assinatura do instrumento contratual.
- 18.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no FUNBIO.
- 18.7 Para fins de aplicação das penalidades constantes da cláusula 13 do presente edital, o lance é considerado proposta.
- 18.8 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto ora licitado.
- 18.9 Integram o presente edital os seguintes anexos:  
Anexo I – Termo de Referência;  
Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento ao Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal; e  
Anexo III – Minuta do Contrato.

#### **19 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

19.1. As Licitantes devem observar e o Contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução





do contrato:

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula 18.3 deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

19.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Licitante vencedora, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

## **20 - DO FORO**

20.1 Questões relativas à presente licitação serão dirimidas perante o foro da comarca da capital do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro.

Rio de Janeiro - RJ, 30 de Janeiro de 2015.

**Fernanda Alves Jacintho**

Fregoeira



**ANEXO I do Edital – TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para o Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – FUNBIO.

Para fins do cumprimento do objeto licitado, o licitante deverá:

- 01 Fornecer passagens aéreas objeto deste edital, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas (obedecendo a taxa de transação oferecido na proposta comercial), inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas, obedecendo às disposições legais e regulamentares pertinentes;
- 02 Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVICE - PTA) nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados;
- 03 Emitir, preferencialmente e mediante a apresentação da "Ordem de Fornecimento de Passagem Aérea", bilhetes eletrônicos e, quando não for possível a utilização do meio eletrônico, emitir os bilhetes manualmente;
- 04 Emitir os bilhetes (eletrônicos ou manuais) pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços obedecendo ao valor da taxa de transação ofertada;
- 05 Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do FUNBIO, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o FUNBIO;
- 06 Atender às solicitações de passagens aéreas feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- 07 Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Ordem de Fornecimento de Passagem Aérea", informando, ainda, as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- 09 Enviar os bilhetes eletrônicos das passagens solicitadas ao endereço eletrônico do passageiro, no prazo de até 04 (quatro) horas, e, excepcionalmente, para as requisições



Handwritten initials and signature.



urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas, obedecendo o horário comercial (09:00h às 18:00h);

- 10 Entregar os bilhetes manuais no FUNBIO, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) horas, dentro do horário comercial e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas. Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em outros locais indicados pelo FUNBIO.
- 11 Providenciar, excepcionalmente, seguros de viagens internacionais, reservas de hotéis e de veículos para locação;
- 12 Fornecer, sem ônus para o FUNBIO, datas e horários de vôos e tabelas de preços vigentes para passagens aéreas nacionais e internacionais;
- 13 Cancelar os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o FUNBIO;
- 14 Proceder a uma das opções abaixo, a critério do FUNBIO, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:
  - a) Remarcação para o mesmo trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - b) Utilização do crédito para outro trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - c) Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.
- 15 Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão a data e a hora da requisição.
- 16 Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de vôos (partida/chegada), das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;
- 17 Reembolsar o FUNBIO, qualquer passagem não utilizada que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, deduzindo do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao cancelamento ou no-show, as quais deverão ser devidamente comprovadas;
- 18 Dispor de terminais interligados diretamente com as empresas aéreas para obtenção das seguintes facilidades:
  - a) Execução de reserva automatizada on-line;
  - b) Emissão de bilhetes automatizados on-line;
  - c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso on-line;
  - d) Consulta de frequência de vôos e equipamentos on-line;
  - e) Consulta da menor tarifa disponível on-line;



- f) Impressão das consultas formuladas;
- g) Emissão de PTA on-line;
- h) Alteração/remarcação de bilhetes on-line;

19 A empresa deverá encaminhar fatura quinzenalmente por projeto, acompanhada de relatório contendo:

- a) Nome do(s) respectivo(s) beneficiários;
- b) Nº do protocolo da solicitação de passagens aéreas;
- c) Código de detalhe fornecido pelo Funbio;
- d) Trecho utilizado;
- e) Valores das tarifas disponíveis para o trecho utilizado;
- f) Valor da tarifa cheia para o trecho utilizado;
- g) Valor da tarifa aplicada para o trecho utilizado;
- h) Valor discriminado para taxa de embarque;
- i) Valor da taxa de transação (oferecido na proposta comercial); e
- j) Valor total ( g + h + i)

20 A empresa deverá alocar um funcionário, o qual irá prestar na sede do FUNBIO todos os serviços pertinentes a viagens (Posto de Serviços Avançado) e cuja remuneração salarial, encargos sociais e demais benefícios, correrão por conta da empresa.

Para um perfeito funcionamento do Posto de Serviços Avançado, o FUNBIO disponibilizará, sem qualquer ônus para a empresa, a seguinte infra-estrutura:

- Espaço físico adequado, com mesa e cadeira;
- Microcomputador com internet banda larga;
- Impressora;
- Linha telefônica;
- Fax;
- Acesso à máquina copiadora; e
- Material de escritório.

Esta infra-estrutura deverá ser utilizada apenas para atendimento da demanda do Funbio.

21 O Funbio estima um fornecimento anual de dois mil bilhetes aéreos, sendo a maioria nacional, e um valor total e anual estimado de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), incluído nesse valor o somatório de taxas de transação.

22 A cada 20 (vinte) bilhetes emitidos para o mesmo destino, a contratada obriga-se a emitir um novo bilhete, no valor médio dos últimos adquiridos, com as mesmas condições, sem ônus para o Funbio, com exceção da taxa de embarque que deverá ser custeada pelo Funbio.





**ANEXO II do Edital - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO  
XXXIII DO ART. 7º DA CF**

REF: Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2014

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade n. \_\_\_\_\_ e do CPF n. \_\_\_\_\_, DECLARA que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

(Observação: caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

(local de data)

(nome e assinatura do representante legal da empresa, COM FIRMA RECONHECIDA)



*RA*





### **ANEXO III do Edital - MINUTA DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

O Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - FUNBIO, com sede no \_\_\_\_\_ inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por \_\_\_\_\_, portador de Cédula de Identidade com RG nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, situada \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade com RG \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_, denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório na modalidade pregão nº \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços que será regido pelas diretrizes para Aquisições no Âmbito de Empréstimo do BIRD e Créditos da AID, do Banco Mundial; e especialmente, pelas cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a necessidade do CONTRATANTE contratar a execução dos Serviços objeto do presente,

CONSIDERANDO que a CONTRATADA se propõe a prestar esses Serviços,

CONSIDERANDO os termos do Processo Licitatório na modalidade Pregão nº 01/2014,

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA, de serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais para o CONTRATANTE, conforme o *Edital de Pregão Eletrônico nº 01/2014 e TdR*, que neste ato são firmados entre as Partes como Anexo A deste Contrato e parte integrante do mesmo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA, além de outras fixadas neste contrato, no edital e anexos, as seguintes:



*M*



- XXVII. Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;
- XXVIII. Cumprir rigorosamente o objeto da presente avença de acordo com o Edital, o Termo de Referência (Anexo A) e proposta comercial, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;
- XXIX. Não divulgar quaisquer dados, conhecimentos e resultados decorrentes da execução do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- XXX. Arcar com todos os ônus ou obrigações decorrentes da legislação da seguridade social, trabalhista, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, no que se relacionem com os serviços ora contratados, inclusive no tocante a seus empregados, dirigentes e prepostos;
- XXXI. Arcar com todas as despesas decorrentes da eventual execução de trabalhos em horário extraordinário (diurno, noturno, domingos e feriados);
- XXXII. Responder, por si e por seus sucessores, integralmente e em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou serviços, indenizando quando for necessário;
- XXXIII. Observar a legislação e normas referentes à Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXXIV. Fornecer, à suas expensas, todos os materiais, mão de obra, equipamentos e sistemas necessários à execução dos trabalhos, com exceção daqueles fornecidos pelo Contratante;
- XXXV. Fornecer passagens aéreas objeto deste edital, pelo menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas (obedecendo a taxa de transação oferecido na proposta comercial), inclusive os decorrentes de aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, sempre que colocados à disposição pelas companhias aéreas, obedecendo as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- XXXVI. Reservar, marcar, remarcar e emitir, mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes (e-tickets e/ou manuais) e ordens de passagens (PREPAID TICKET ADVISE - PTA) nacionais e internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados;
- XXXVII. Emitir, preferencialmente e mediante a apresentação da "Solicitação de Passagem Aérea", bilhetes eletrônicos e, quando não for possível a utilização do meio eletrônico, emitir os bilhetes manualmente;



- XXXVIII. Emitir os bilhetes (eletrônicos ou manuais) pelas menores tarifas e preços promocionais praticados pelas companhias aéreas, quando atendidas as condições necessárias para tais tarifas e preços obedecendo ao valor da taxa de transação ofertada;
- XXXIX. Somente emitir bilhetes fora das condições acima, com a prévia autorização do CONTRATANTE, ou com a comprovação da companhia aérea da inexistência de vagas no voo em melhores condições para o CONTRATANTE;
- XL. Atender às solicitações de passagens aéreas feitas, excepcionalmente, em regime de urgência e fora dos horários normais de funcionamento, inclusive sábados, domingos e feriados;
- XLI. Comunicar a impossibilidade de atendimento da solicitação nos termos da "Solicitação de Passagem Aérea", informando, ainda, as possibilidades de fornecimento em condições diferentes;
- XLII. Enviar os bilhetes eletrônicos das passagens solicitadas ao endereço eletrônico do passageiro, no prazo de até 04 (quatro) horas, e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas, obedecendo o horário comercial (09:00h às 18:00h);
- XLIII. Entregar os bilhetes manuais no CONTRATANTE, se for o caso, no prazo de até 05 (cinco) horas, dentro do horário comercial e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 02 (duas) horas. Excepcionalmente, a entrega poderá ser feita em outros locais indicados pelo CONTRATANTE;
- XLIV. Providenciar, excepcionalmente, reservas de hotéis e de veículos para locação;
- XLV. Fornecer, sem ônus para o CONTRATANTE, datas e horários de voos e tabelas de preços vigentes para passagens aéreas nacionais e internacionais;
- XLVI. Cancelar os bilhetes de passagens aéreas não utilizados, ou de utilização parcial, por mudança de planos alheia à vontade do passageiro ou em face da necessidade do serviço, sem ônus para o CONTRATANTE;
- XLVII. Proceder a uma das opções abaixo, a critério do CONTRATANTE, no caso de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente:
- a) Remarcação para o mesmo trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - b) Utilização do crédito para outro trecho, desde que seja o mesmo passageiro;
  - c) Reembolso, onde os créditos decorrentes de eventuais bilhetes pagos e não utilizados, serão deduzidos da próxima fatura.
- XLVIII. Para efeito de contagem dos prazos prevalecerão a data e a hora da requisição;



XLIX. Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida/chegada); das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes;

L. Reembolsar o CONTRATANTE, qualquer passagem não utilizada que venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, deduzindo do valor do bilhete, as multas cobradas pelas companhias aéreas referentes ao cancelamento ou no-show, as quais deverão ser devidamente comprovadas;

LI. Dispor de terminais interligados diretamente com as empresas aéreas para obtenção das seguintes facilidades:

- a) Execução de reserva automatizada on-line;
- b) Emissão de bilhetes automatizados on-line;
- c) Consulta e informação de melhor rota ou percurso on-line;
- d) Consulta de frequência de voos e equipamentos on-line;
- e) Consulta da menor tarifa disponível on-line;
- f) Impressão das consultas formuladas;
- g) Emissão de PTA on-line;
- h) Alteração/remarcação de bilhetes on-line

LII. A contratada se obriga a fornecer:

seguros de viagem internacional, pelo valor ofertado pela empresa seguradora (inclusive com os descontos promocionais) para o período escolhido.

reservas de hotéis e aluguéis de veículos, pelos valores ofertados pelos hotéis e locadoras de veículos, transferindo para o contratante todas as comissões, ou descontos, quando houver.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo edital, as seguintes:

I - assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

II - fornecer todas as informações, esclarecimentos e condições necessárias à plena execução do objeto do presente ajuste.

III - Conferir os relatórios que acompanham as faturas.

Circular stamp with the text 'FUNBIO' and 'COMPROVANTE DILIGÊNCIA' around the perimeter. A handwritten signature is written across the stamp. To the right of the stamp, the initials 'RES' and 'RA' are written in blue ink.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

O prazo máximo para providências de emissão do bilhete de passagem aérea é de até 4 (quatro) horas (das 7h30m às 17h30m), e, excepcionalmente, para as requisições urgentes, no prazo de até 2 (duas) horas, contadas da solicitação da CONTRATANTE, e em conformidade com o disposto no Anexo I (Termo de Referência) e proposta comercial.

§ 1º - A entrega do objeto do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário do CONTRATANTE, o qual anotará em registro próprio qualquer ocorrência havida que esteja em desacordo com os termos do pregão, seus anexos ou deste instrumento contratual, determinando, em decorrência disto, o que for necessário à regularização das falhas observadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Qualquer alteração contratual somente poderá ser feita por escrito mediante acordo entre as partes e nas seguintes situações:

§ 1º - quando necessária a modificação das especificações ou do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

§ 2º - para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a contraprestação do CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O CONTRATANTE pagará a contratada pelos serviços prestados um montante que não ultrapassará um limite anual de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil reais), incluído nesse limite o somatório de taxas de transação.

§ 1º - A taxa de transação será de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) sobre o valor da tarifa aplicada para o trecho utilizado, conforme segue

**Uma taxa de transação:**

- A emissão de um bilhete de ida e um bilhete de volta na mesma "Solicitação de Passagem Aérea", por uma mesma companhia aérea;
- A emissão de um bilhete somente ida ou somente volta, em "Solicitações de Passagens Aéreas" diferentes;

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio

30/45





- A reemissão de bilhete decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado);

**Duas taxas de transação:**

- A emissão de bilhetes ida e volta, na mesma "Solicitação de Passagem Aérea" por companhias aéreas diferentes.;

§ 2º - Os preços dos serviços objeto deste contrato serão cobrados pela contratada de acordo com as tabelas praticadas pelas empresas concessionárias de transporte aéreo estabelecidos pelo Departamento de Aviação Civil do Ministério da Aeronáutica, além inclusive, das tarifas promocionais, vigentes à época da prestação do serviço e dos acordos entre Contratante e Companhias Aéreas, somado à taxa de embarque e à taxa de transação.

§ 3º - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

§ 4º - O requerimento de pagamento bem como os documentos de cobrança da CONTRATADA, deverão ser entregues no CONTRATANTE.

§ 5º - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos de projetos do Contratante

§ 6º - A Contratante efetuará o pagamento à contratada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura discriminativa) que deverá contemplar os bilhetes emitidos no período da quinzena anterior a emissão da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DA TAXA DE TRANSAÇÃO**

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, poderá o Contratado fazer jus à atualização da taxa de transação pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

**CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA exhibe, neste ato, as certidões expedidas pelo FGTS e INSS, com prazo de validade em vigor, que demonstrem sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, obrigando-se a atualizá-las sempre que se vencerem no prazo de execução deste contrato, como condição para liberação do respectivo pagamento.





- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de contrato;
- g) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais fornecedores com ou sem o conhecimento do CONTRATANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no inciso III desta cláusula; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- II - A CONTRATADA concorda que na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre a CONTRATADA, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, em caso de constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a partir de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, sendo possível a sua prorrogação, por igual período, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA**

A execução deste contrato será regida pelos princípios da transparência, economicidade, moralidade e eficiência aplicando-se os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, por mais privilegiado que outro seja, para conhecer e dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para firmeza e validade do que ora se estabelece, foi lavrado este Termo, o qual lido e achado conforme pelas partes, ante as testemunhas a todo ato presentes. Eu, \_\_\_\_\_ lavrei o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, o que foi conferido por \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten signature]*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_







- a) Atraso na execução dos serviços em relação ao prazo estipulado: 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor estimado da contratação, por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);
- b) mais multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela, no caso de atraso superior a trinta dias, podendo ainda ser rescindido o contrato e aplicadas outras penalidades
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pelas alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

III - Suspensão temporária do direito de licitar com o CONTRATANTE, pelo período de até 2 (dois) anos

IV - Rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;

V - Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para contratação de outro licitante;

§1º - Fica assegurada a ampla defesa quando da aplicação das penalidades constantes desta Cláusula.

§2º - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

§3º - A penalidade de multa não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

§4º - O valor total das multas, aplicadas na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total da contratação

§5º - Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

- d) Para os efeitos deste Contrato, força maior significa qualquer ato ou fato que esteja fora do controle da parte que a invoca e que torne impossível o cumprimento de suas obrigações contratuais, não se incluindo nesse conceito o ato ou fato:
  - i) causado por culpa ou dolo da parte que a invoca; e
  - ii) que pudesse ter sido evitado ou razoavelmente previsto e considerado pela parte que o invoca.
- e) Qualquer uma das partes só terá o direito de invocar motivo de força maior se a ocorrência de tal evento for prontamente notificada à outra parte.
- f) A ocorrência de motivo de força maior não eximirá a parte que a invoca da satisfação pontual das obrigações cujo cumprimento não tenha sido afetado pelo evento.

§6º - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pelo

#### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização da execução do contrato será exercida por funcionário do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital e na proposta da CONTRATADA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

§ 1º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 2º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS**

Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e seguro, inclusive aqueles relativos a impostos e taxas, inclusive de administração, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, o valor dos materiais, matérias-primas, mão-de-obra, inclusive horas extras e adicionais noturnos de profissionais, auxílio alimentação, auxílio transporte e transporte local, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente avença.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a às seguintes penalidades:

I - Advertência que será aplicada sempre por escrito quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

II - Multa, nos seguintes percentuais:

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio	41/45
---	-------





CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

§7º - Os valores de quaisquer indenizações, bem como das multas aplicadas pela CONTRATANTE, serão descontados do pagamento devido à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis por inadimplência de cláusula contratual, o CONTRATANTE poderá rescindir este contrato, no todo ou em parte, mediante notificação por escrito, nas seguintes situações:

- d) caso a CONTRATADA deixe de cumprir parcial ou integralmente os serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato;
- e) caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais; e
- f) quando o valor total de aplicação de multa pecuniária atingir o limite de 10% do valor do Contrato.

§1º - O CONTRATANTE pode, também, a seu juízo, rescindir este Contrato, no todo ou em parte, caso a CONTRATADA tenha se envolvido em práticas de corrupção ou fraudulentas na licitação ou na execução do Contrato. Para os fins desta:

- i) Prática de corrupção representa a oferta, o pagamento, o recebimento ou a solicitação de qualquer coisa ou valor para influenciar a ação de um funcionário do CONTRATANTE no procedimento da licitação ou na execução do Contrato; e
- iii) Prática fraudulenta significa a deturpação dos fatos a fim de influenciar um processo de licitação ou a execução de um Contrato em detrimento do CONTRATANTE e incluir prática de conluio entre os Concorrentes, antes ou após a apresentação da proposta, com o fim de estabelecer o preço das propostas em níveis artificiais ou não competitivos, ou, de qualquer modo, privar o CONTRATANTE dos beneficiários da livre concorrência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

I - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução de contrato;



1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2015, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2015.

Instrumento Particular de **Termo Aditivo** em que são Partes:

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio**, associação civil sem fins lucrativos, qualificado como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar e 6º andar, sala 603, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato representado por sua **Secretária Geral, Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.040-000, neste ato representada por seu sócio **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, residente e domiciliado na Av. Sen. Souza Naves, nº 701, apto. 64, CEP: 80.045-190, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015, cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I. Em decorrência da prorrogação dos prazos de realização dos serviços em 02 (dois) anos, bem como do aumento do limite anual do valor do contrato em R\$ 2.440.000,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta mil reais) e da inclusão de uma obrigação da CONTRATADA, relativa à seguro, a Cláusula Segunda, a Cláusula Sexta e a Cláusula Décima Quarta do citado Contrato passarão a vigorar com as seguintes redações:

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras fixadas no contrato, no edital e anexos, as seguintes:

(...)

XVIII. Providenciar, excepcionalmente, reservas de hotéis, veículos para locação e seguro de cobertura total dos passageiros e tripulação em aluguel de embarcação, sobrevoos e veículo;

(...)

## CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE TRANSAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados um montante que não ultrapassará o limite anual de R\$ 4.700.000,00 (quatro milhões e setecentos mil reais), a partir de 01/04/2016, incluídos nesse limite o valor da taxa de transação, bem como todos os custos e lucros da **CONTRATADA** e quaisquer obrigações e encargos fiscais, tributários, sociais, trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre a **CONTRATADA**.

(...)

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento contratual é de 03 (três) anos, com início em 01 de abril de 2015 e término em 01 de abril de 2018, sendo possível a sua prorrogação, mediante celebração de Termo Aditivo, até o limite de 5 (cinco) anos.

II. As partes reconhecem como válidos todos os atos praticados no período de 01/04/2016 até a data de assinatura deste instrumento.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato em questão, não alteradas pelo presente instrumento.

E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.

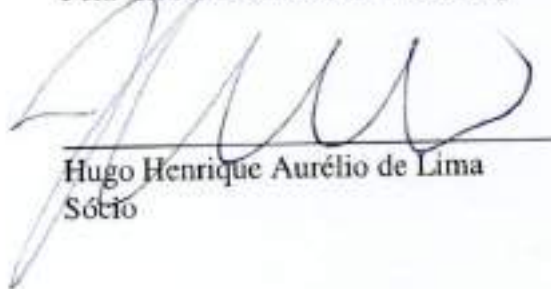
Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Pelo **CONTRATANTE – Funbio**



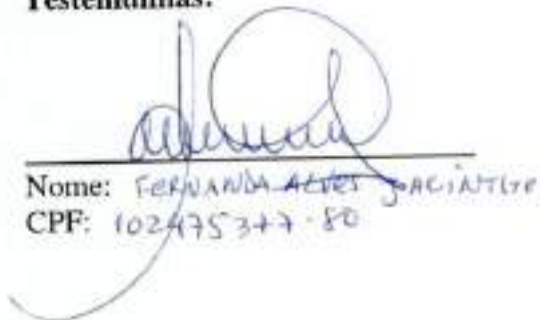
Rosa Maria Lemos de Sá  
Secretária Geral

Pela **CONTRATADA – WebTrip**



Hugo Henrique Aurélio de Lima  
Sócio

**Testemunhas:**



Nome: FERNANDA ALVES JACINTELO  
CPF: 102475347-80



Nome: MARIA BERNADETE DA S. LAMEIRA  
CPF: 507.380.892-53



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 012/2015, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 26 (VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 2015.

Instrumento Particular de **Termo Aditivo** em que são Partes:

**Fundo Brasileiro para a Biodiversidade - Funbio**, organização da sociedade civil de interesse público, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 286, 5º andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.270-014, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.537.443/0001-04, neste ato representado por sua **Secretária Geral, Rosa Maria Lemos de Sá**, brasileira, divorciada, ecóloga, portadora da carteira de identidade nº M – 750.784, expedida pela SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 317.697.566-04, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

**WebTrip Agência de Viagens e Turismo Ltda. ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.340.993/0001-90, com sede na Rua Itupava, nº 1299, Loja 04, Alto da XV, Curitiba/PR, CEP: 80.040-000, neste ato representada por seu sócio **Hugo Henrique Aurélio de Lima**, brasileiro, solteiro, turismólogo, portador da carteira de identidade nº 7043296-0, expedida pela SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.957.839-18, residente e domiciliado na Av. Sen. Souza Naves, nº 701, apto. 64, CEP: 80.045-190, Curitiba/PR, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 012/2015, cujo objeto é a prestação dos serviços de reserva e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

I. Em decorrência da prorrogação dos prazos de realização dos serviços em 02 (dois) anos, bem como do aumento do limite do valor total do contrato em R\$ 9.107.906,25 (nove milhões e cento e sete mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a **Cláusula Sexta** e a **Cláusula Décima Quarta** do citado Contrato passarão a vigorar com as seguintes redações:

**CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DA TAXA DE TRANSACÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados um montante que não

Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio

Consultoria Jurídica 1/2

ultrapassará o limite de R\$ 13.807.906,25 (treze milhões e oitocentos e sete mil e novecentos e seis reais e vinte e cinco centavos), a partir de 01/04/2018, incluídos nesse limite o valor da taxa de transação, além do qual estão incluídos todos os custos e lucros da **CONTRATADA**, bem como quaisquer obrigações e encargos fiscais, tributários, sociais, trabalhistas e previdenciárias que recaiam sobre a **CONTRATADA**.

(...)

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 05 (cinco) anos, com início em 01/04/2015 e término em 01/04/2020.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato em questão, não alteradas pelo presente instrumento.


E por estarem de acordo, as Partes assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, 29 de março de 2018.

**Pelo Contratante – Funbio**


  
Rosa Maria Lemos de Sá  
Secretária Geral

**Pela Contratada – WebTrip**

  
Hugo Henrique Aurélio de Lima  
Sócio

**Testemunhas:**

  
Nome: Mayra Assunção Moreira  
CPF: 032.749.065-90

  
Nome: FERNANDA A. JACINTHO  
CPF: 102476377-80

